Imprensa Oficial
Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE
Sábado, 19 de setembro de 2026 - n.º 3033 - Ano XXX - Caderno B
Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br
esta edição tem 283 páginas

Câmara da Estância de Atibaia

DESPACHO

Em atendimento ao princípio constitucional da publicidade (art. 37, *caput,* **da CF) e ao disposto no art. 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n° 101/2000), informo que a íntegra da prestação de contas do chefe do Poder Executivo da Estância de Atibaia, referente ao exercício de 2024, bem como o respectivo processo de emissão de parecer prévio pelo Tribunal de Contas do estado de São Paulo (TCE/SP), estão disponíveis à consulta pública pelo seguinte endereço eletrônico:**

https://www.camaraatibaia.sp.gov.br/?pag=T0RVPU9UST1PRFk9T1dFPU9UST1PR009T1RVPU9XUT1PVGc9T1dVPU9HRT1PVFk9T1dJPU9UTT0=&id=26240&tp=111

Por razões de economicidade, eficiência administrativa e inviabilidade técnica decorrentes do volume do processo (que conta com mais de 5.000 folhas), remeto à publicação no Diário Oficial – nos termos do art. 444 do Regimento Interno desta Casa Legislativa – tão somente os atos e documentos indispensáveis ao conhecimento público e ao regular andamento regimental.

Atibaia, 18 de setembro de 2026.

LUCAS ALTIERI GARCIA

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

TC- 4453.989.24
P. 1

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIPE – Departamento de Instrução Processual Especializada

PROCESSO: TC- 4453.989.24
MATÉRIA EM EXAME: Contas Anuais.
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Senhora Assessora Procuradora-Chefe.

Tratam os autos das contas anuais da **Prefeitura Municipal de Atibaia** relativas ao exercício de 2024 auditada pela Unidade Regional de Campinas— U.R. 03 (evento 79.62).

A cargo desta Unidade está a análise dos aspectos orçamentário, financeiro e patrimonial do Município, tendo por base, os dados contidos no relatório da fiscalização, em atenção à r. determinação, evento 82.1.

Regularmente notificados (evento 84.1), tanto o Município quanto o Responsável pelas contas apresentaram suas alegações (eventos 130.1 e 141.1, respectivamente).

Inicialmente, registro que os pareceres desta Corte sobre as contas do Município resultaram em decisão desfavorável no exercício de 2021 e favoráveis, com recomendações, nos exercícios de 2022 e 2023:

Exercícios	Processos	Pareceres	Publicação do Parecer
2021	TC-7252.989.20	Desfavorável[1].	11-09-23
2022	TC-4299.989.22	Favorável com recomendações.	04-11-24
2023	TC-4511.989.23	Favorável com recomendações.	16-06-25

PERSPECTIVA A: FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL

Com relação aos **aspectos econômicos e financeiros** que impactam as contas em análise consta que a Municipalidade registrou um déficit orçamentário de R$ 25.544.255,09 correspondente a 2,37% das receitas realizadas no período, que totalizaram R$ 1.077.499.505,23[2] amparado pelo expressivo superávit financeiro do exercício anterior no valor de R$ 54.203.482,61.

Sob o aspecto financeiro o Município registrou superávit de R$ 33.932.058,52[3] demonstrando a existência de recursos suficientes para a quitação

[1] Pagamento habitual e contumaz de horas extras, estendido a comissionados e promovendo a superação ao limite do teto remuneratório constitucional no caso de alguns servidores, no regime de sobreaviso, bem como na baixa adequação qualitativa das políticas públicas, demonstrada pelas notas do IEG-M. Decisão transitado em julgado em 30-01-24.

[2]

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores		
(+) RECEITAS REALIZADAS	R$	1.077.499.505,23	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R$	1.089.454.062,25	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R$	14.300.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R$	710.301,93	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
(+ ou -) *AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO*			
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	**-R$**	**25.544.255,09**	**-2,37%**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CIBELE TRIVELATO DE CARVALHO AMPUDIA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-8FGV-9NMR-7PUL-8ZAJ
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

integral de suas obrigações de curto prazo.

Com relação às alterações orçamentárias, a fiscalização apontou que, em 2024, a Prefeitura de Atibaia realizou alterações orçamentárias (R$346.875.228,43) que atingiram 28,95% da despesa inicialmente fixada, superando o índice de inflação registrado no período (4,83%) , referência que, de acordo com o entendimento pacificado desta Corte, deve limitar a expressão financeira das despesas não previstas originalmente na peça orçamentária aprovada pelo Legislativo municipal.

Ademais, considerando que as alterações mencionadas não resultaram em desajuste fiscal entende-se que essa irregularidade, caso assim considere o Exm. Relator, pode ser tratada no campo das recomendações.

Contudo, entendo necessário alertar a municipalidade para a importância de realizar um planejamento orçamentário mais adequado, com a redução do volume de alterações e o cumprimento da obrigatoriedade de lei específica, conforme amplamente destacado por esta E. Corte nos Comunicados SDG nº 29/10 e nº 18/2015.

Com relação aos **encargos** (INSS, FGTS e PASEP), a Fiscalização concluiu pela regularidade dos recolhimentos no exercício, ressaltando, ademais, a inexistência de parcelamentos.

No caso do FGTS, embora não tenha sido apresentada a guia referente à competência de dezembro, a meu ver, a existência de Certidão de Regularidade atestou a adimplência da obrigação.

No mesmo sentido, registrou que, em 2024, a Prefeitura cumpriu integralmente suas obrigações financeiras perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, inexistindo pendências relacionadas a **precatórios judiciais**, e que, quanto **aos requisitórios de baixa monta**, não foram verificadas divergências, falhas de controle ou atrasos de pagamento.

Com relação às exigências aplicáveis **ao último ano de mandato**, no âmbito desta área técnica, verificamos que a fiscalização não registrou irregularidades com relação às despesas assumidas nos dois últimos quadrimestres, em conformidade com o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal bem como o atendimento ao artigo 38, inciso IV, alínea “b”, da LRF (operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO).

No que tange às despesas com publicidade, a fiscalização apontou que, no primeiro semestre de 2024, os valores empenhados superaram em mais de seis vezes a média mensal verificada nos três exercícios anteriores, em desatendimento ao

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R$ 33.932.058,52	R$ 54.203.482,61	-37,40%
Econômico	R$ 19.323.353,60	R$ (27.221.008,72)	170,99%
Patrimonial	R$ 568.923.349,93	R$ 540.690.346,70	5,22%

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CIBELE TRIVELATO DE CARVALHO AMPUDIA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-8FGV-9NMR-7PUL-8ZAJ
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

artigo 73, inciso VII, da Lei Eleitoral[4].

Em sua defesa, a Administração destacou que o excesso apurado foi de apenas R$ 87.824,66, equivalente a 3,43% do montante global, ressaltando o caráter meramente formal da falha, sem indícios de dolo, má-fé ou promoção pessoal. Argumentou ainda que a fiscalização rigorosa da Secretaria de Comunicação buscou assegurar o cumprimento da legislação eleitoral, havendo apenas um equívoco de cálculo na apuração do limite.

O responsável pelas contas, por sua vez, reforçou que as despesas mantiveram natureza institucional, sem traço de desvio de finalidade, e que o valor excedente se mostra diminuto diante do total executado, incapaz de comprometer a igualdade de condições entre candidatos ou a lisura do processo eleitoral. Invocou precedentes desta Corte no sentido de relevar falhas semelhantes, diante da ausência de impacto concreto no pleito.

Entendo que as justificativas apresentadas pela Municipalidade e pelo responsável, embora indiquem que o excesso se mostrou de pequena monta e sem indícios de desvio de finalidade, não afastam a irregularidade apontada, motivo pelo qual considero cabível a emissão de recomendações à Administração, sem, contudo, comprometer a aprovação das contas.

PERSPECTIVA B: DEMAIS ASSUNTOS OBJETO DO PLANEJAMENTO

Inicialmente, observo que no exercício de 2023, as atividades do **Controle Interno** foram suspensas em decorrência de decisão judicial que declarou inconstitucional a Lei Municipal nº 4.425/2015, responsável pela regulamentação do Sistema de Controle Interno do Executivo. Em razão dessa decisão, informou a Fiscalização que não houve a instituição nem a plena regulamentação do sistema no exercício de 2024.

A ausência de normativos consistentes resultou na inexistência de relatórios de auditoria do SCI no período.

Embora tenham sido juntados relatórios pontuais de auditorias setoriais, a análise da Equipe Técnica evidenciou deficiências estruturais e operacionais que comprometem a efetividade do setor. A fiscalização destacou insuficiência de estrutura física e de equipamentos, ausência de veículo e equipe de apoio, falta de treinamento específico aos servidores recém-nomeados, além de atuação pouco caracterizada pela prevenção e pelo acompanhamento concomitante. As solicitações do SCI a outros setores foram apenas parcialmente atendidas ou fora dos prazos, e suas recomendações não foram plenamente acatadas pela alta direção do órgão.

A Prefeitura de Atibaia alegou que, a partir de julho de 2024, retomou a reestruturação do Controle Interno com a convocação de concursados e a produção de 49 relatórios, ainda em fase inicial. Informou melhorias em equipamentos, mobiliário e

4

Município	Poder	Despesa Empenhada 1º Sem/24 33903988 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	6 vezes média mensal de 2021 a 2023 corrigida IPCA (33903988 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA)	Despesa 2024 em relação à média dos anos anteriores

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CIBELE TRIVELATO DE CARVALHO AMPUDIA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-8FGV-9NMR-7PUL-8ZAJ
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

condições de trabalho, além do uso provisório de veículo do Gabinete, reconhecendo a ausência de capacitação em 2024 por contenção de despesas, mas assegurando treinamentos a partir de 2025.

O responsável pelas contas acrescentou que foi encaminhado projeto de lei ao Legislativo para regulamentar o Sistema, destacando que a atuação ainda está em consolidação, mas já voltada ao caráter preventivo, ao acompanhamento das rotinas administrativas e à padronização dos fluxos internos.

Entendo que as falhas verificadas na estrutura e no funcionamento do Controle Interno assumem maior relevância diante da dimensão orçamentária de Atibaia, que demanda mecanismos consistentes de prevenção e acompanhamento. Não obstante, as justificativas apresentadas evidenciam que o responsável pelas contas vem envidando esforços concretos para a superação das deficiências, seja por meio da reestruturação do setor, da convocação de servidores, da elaboração de relatórios ou da tramitação de projeto de lei para regulamentação do sistema. Diante desse contexto, entendo que os apontamentos possam ser relevados, sem prejuízo do prosseguimento das providências anunciadas.

Quanto à **Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal**, a fiscalização constatou deficiências na divulgação das informações exigidas. Verificou-se que não estavam disponíveis de forma completa e tempestiva dados sobre receitas arrecadadas, despesas executadas, classificação detalhada da despesa e informações relativas a licitações e contratos.

Também foram identificadas falhas na publicação de diárias, adiantamentos e passagens, uma vez que, embora até outubro de 2024 houvesse divulgação, o processo foi interrompido em razão da implantação de um novo sistema contábil, situação que comprometeu a regularidade da transparência no último trimestre.

Adicionalmente, as informações sobre repasses ao terceiro setor apresentaram-se incompletas, reforçando a necessidade de maior rigor no cumprimento das normas legais.

Entendo que as falhas apontadas não são capazes de macular as contas, contudo reputo pertinente a expedição de recomendações à Administração, a fim de assegurar o integral cumprimento da Lei de Acesso à Informação e da Lei da Transparência Fiscal.

PERSPECTIVA C: AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS

No que tange ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), o município registra a seguinte série histórica de classificações:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CIBELE TRIVELATO DE CARVALHO AMPUDIA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-8FGV-9NMR-7PUL-8ZAJ
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

TC- 4453.989.24
P. 5

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIPE – Departamento de Instrução Processual Especializada

INDICADOR TEMÁTICO	2021	2022	2023	2024
IEG-M:	C↓	C+↑	C+↓	C+
i-PLANEJAMENTO:	C	C↑	C↑	C↓
i-FISCAL:	B↓	B↑	C+↓	B↑
i-EDUC:	C+↓	B↑	C+↓	B↑
i-SAÚDE:	C+↓	C+	B↑	B↓
i-AMB:	C+↓	C↓	C↓	C↑
i-CIDADE:	B↑	C+↓	B↑	C+↓
i-GOV TI:	C↓	C↓	C↑	C↑

Quanto às dimensões sob responsabilidade desta Assessoria, constato que os apontamentos registrados no relatório da Fiscalização encontram resumidas no evento 79.62, fls. 84/85[5].

As análises do **i-Plan** revelaram que não há integração adequada com planos estaduais ou federais na elaboração do diagnóstico municipal, além da inexistência de instituição e regulamentação das operações do Sistema de Controle Interno. A "Carta de Serviço ao Usuário" também se encontra desatualizada, sinalizando fragilidades na transparência e no atendimento ao cidadão.

No tocante ao Plano Plurianual (PPA), o exame evidenciou distorções relevantes, como indicadores incoerentes com as ações programáticas, metas incompatíveis com os valores previstos e ausência de indicadores mensuráveis, o que inviabiliza aferir a efetividade, eficiência e eficácia dos programas. Esses equívocos prejudicam não apenas o monitoramento do desempenho, mas também a tomada de decisão do gestor, constituindo barreira ao acompanhamento pelo Controle Interno e Externo.

---

[5] Item C.1.1. Planejamento das Políticas Públicas (I-Plan/IEG-M)
- Não é levado em conta nenhum plano do governo federal ou estadual para a elaboração do diagnóstico municipal;
- Não houve a instituição e regulamentação das operações do Sistema de Controle Interno;
- A "Carta de Serviço ao Usuário" está desatualizada;
- Programas do PPA possuem objetivos gerais para as demandas sociais, não contemplando indicadores e ações específicos;
- Alguns indicadores estabelecidos para as metas previstas no PPA inviabilizam a análise de atendimento;
-Outros indicadores apresentam incoerência entre a unidade de medida adotada e a meta a ser atingida;
-Divergências significativas entre valores de programas previstos no PPA para 2024 e aqueles considerados na LDO, o que revela falta de consistência entre as leis orçamentárias;
-Há previsão na LOA de ações baseadas em "Percentual" e "Ações e Projetos" incompatíveis com uma meta mensurável, impossibilitando atestar a adequação total de custos para a gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
-As alterações orçamentárias, no exercício fiscalizado, representaram 28,95% da dotação inicial, demonstrando necessidade de adequação realística dos valores orçados inicialmente para programas e ações nas peças de planejamento;
- De um total de 314 ações, 249 delas (79,3%) não atingiram a meta no exercício de 2024;
-A responsabilidade pelo planejamento da Municipalidade fica a cargo de dois servidores.

Item C.1.2. Adequação Fiscal das Políticas Públicas (i-Fiscal/IEG-M)
-Não foi instituído procedimento de revisão do cadastro imobiliário estabelecendo a sua periodicidade;
- É realizada manualmente a fiscalização para detectar contribuintes que deixaram de emitir a Nota Fiscal de Serviços por determinado período ou que apresentaram queda acentuada em suas operações, a fim de detectar o fim das atividades ou a sonegação do ISSQN;
- Não houve divulgação, na página eletrônica do Município, em tempo real, das receitas arrecadadas e das

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CIBELE TRIVELATO DE CARVALHO AMPUDIA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-8FGV-9NMR-7PUL-8ZAJ
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

TC- 4453.989.24
P. 6

TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIPE – Departamento de Instrução Processual Especializada

A análise da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) indicou divergências significativas entre os valores previstos no PPA e aqueles consignados na LDO, comprometendo a consistência entre os instrumentos de planejamento. Já a Lei Orçamentária Anual (LOA) reforçou esse quadro, apresentando ações com metas imprecisas e indicadores de difícil mensuração, dificultando a verificação da adequação e da execução dos gastos.

O cenário se agrava diante da constatação de que 79,3% das ações previstas para 2024 não atingiram as metas estabelecidas, além do fato de que a condução do planejamento municipal está a cargo de apenas dois servidores, em desacordo com as boas práticas que demandam equipe estruturada, qualificada e em número suficiente para garantir planejamento eficaz e alinhado às diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse contexto, resta claro que a fragilidade na estrutura de planejamento compromete a efetividade da gestão pública e o alcance de resultados concretos em políticas públicas. Assim, à semelhança de precedentes desta Corte, mostra-se pertinente recomendar à Prefeitura a adoção de medidas voltadas à estruturação de uma equipe de planejamento dedicada, composta por servidores efetivos e devidamente capacitados, garantindo maior consistência, transparência e efetividade ao processo de planejamento governamental.

A análise da dimensão **i-Fiscal** da Prefeitura de Atibaia evidenciou fragilidades que comprometem a eficiência e a transparência da gestão tributária. Não há procedimento instituído para revisão periódica do cadastro imobiliário, o que limita a atualização da base de contribuintes e pode impactar negativamente a arrecadação.

Constatou-se, ainda, que a detecção de contribuintes que deixaram de emitir Nota Fiscal de Serviços é realizada manualmente, dificultando a identificação tempestiva de quedas abruptas de receita ou de eventuais práticas de sonegação. Soma-se a isso a ausência de divulgação, em tempo real, das receitas arrecadadas e das despesas executadas no portal eletrônico do Município, medida essencial para assegurar transparência e controle social sobre a execução orçamentária e financeira.

Essas falhas revelam a necessidade de aprimoramento dos mecanismos de fiscalização tributária e de fortalecimento das práticas de transparência, de modo a garantir maior confiabilidade na gestão das receitas e a observância das boas práticas de governança pública.

Conclusão

Diante do exposto, quanto à gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, entendo que as contas da Prefeitura Municipal de Atibaia relativas ao exercício de 2024, estão em condições de receber **parecer favorável** à aprovação.

Ressalto, contudo, que o posicionamento aqui adotado não alcança os aspectos pertinentes às demais áreas de atuação deste Setor.

À consideração de Vossa Senhoria.

D.I.P.E. em 11 de setembro de 2025.

Cibele Trivelato de Carvalho Ampudia
DIPE-Economia

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CIBELE TRIVELATO DE CARVALHO AMPUDIA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-8FGV-9NMR-7PUL-8ZAJ

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Câmara da Estância de Atibaia

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO:	**e-TC – 4453.989.24-6**
PREFEITURA:	**Prefeitura Municipal de Atibaia**
RESPONSÁVEIS:	**EMIL ONO** **FABIANO BATISTA DE LIMA** **MARCELO MARTINIANO BERNARDES**
EXERCÍCIO:	**2024**
RELATOR:	**Wagner de Campos Rosário**

Aplicação no Ensino:	***25,12%*** - artigo 212 da Carta Federal
Aplicação do Fundeb: ***Total Geral Aplicado com* Recursos *do Fundeb***	***91,48%-*** artigo 212-A, inciso XI da Carta Federal e artigo 26 da Lei nº 14.113/20 ***100%*** - artigo 25 da Lei Federal nº 14.113/20
Despesas com Pessoal:	***34,88***% da Receita Corrente Líquida – alínea "b", inciso III, artigo 20 combinado com o artigo 59 da LRF
Aplicação em Ações e Serviços de Saúde:	***25,07***% - artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012
Execução Orçamentária:	***Déficit 2,37%***

Senhora Assessora Procuradora-Chefe,

Cuidam os autos das contas da **Prefeitura Municipal de Atibaia,** exercício de 2024.

Os trabalhos de inspeção "in loco" estiveram a cargo da UR-03– Unidade Regional de Campinas, que elaborou o relatório constante no evento 79.62, apontando desacertos pontuais.

O então e.Conselheira, no evento 84, notificou os responsáveis pelas presentes contas, Senhores Emil Ono, Fabiano Batista de Lima e Marcelo Martiniano Bernardes. Foram apresentadas justificativas acostadas nos eventos 130 e 141.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CHRISTIANE HIRSCHFELD BEZZI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-CC3G-BBQK-669L-476K
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Câmara da Estância de Atibaia

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

A matéria passou pelo crivo da área técnica do DIPE, que analisou aspectos pertinentes à sua área de atuação, avaliando os resultados contábeis apurados no exercício, concluindo pela aprovação das contas em tela.

Por determinação constante do evento 82.1 vieram os autos à apreciação deste DIPE.

Pareceres pretéritos das contas da Municipalidade em questão:

-2023 – TC–4393/989/23 – Parecer Favorável com recomendação
-2022 – TC–4299/989/22 – Parecer Favorável com recomendação
-2021 – TC–7252/989/20 – Parecer Desfavorável
-2020 – TC–3269/989/20– Parecer Favorável com recomendação

É o relatório. Manifesto-me.

De acordo com levantamento efetuado pela Fiscalização, o Município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):

INDICADOR TEMÁTICO	2021	2022	2023	2024
IEG-M:	C ↓	C+ ↑	C+ ↓	C+
i-PLANEJAMENTO:	C	C ↑	C ↑	C ↓
i-FISCAL:	B ↓	B ↑	C+ ↓	B ↑
i-EDUC:	C+ ↓	B ↑	C+ ↓	B ↑
i-SAÚDE:	C+ ↓	C+	B ↑	B ↓
i-AMB:	C+ ↓	C ↓	C ↓	C ↑
i-CIDADE:	B ↑	C+ ↓	B ↑	C+ ↓
i-GOV TI:	C ↓	C ↓	C ↑	C ↑

A-Altamente Efetiva/B+- Muito Efetiva/B – Efetiva/C+- Em fase de adequação/C- Baixo nível de adequação

Essa área do DIPE ater-se-á às questões jurídico-formais, indicadas na conclusão do relatório elaborado pela Unidade Regional de Campinas, no evento 79.62.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CHRISTIANE HIRSCHFELD BEZZI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-CC3G-BBQK-669L-476K
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Câmara da Estância de Atibaia

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

A instrução dos autos demonstra que a Prefeitura Municipal de Atibaia observou as normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação no ensino, remuneração dos profissionais da educação básica, Fundeb, saúde, despesa de pessoal, precatórios, encargos sociais, subsídios dos agentes políticos e transferências de duodécimos ao Legislativo.

Vale pontuar que as questões de ordem econômico-financeiras foram devidamente analisadas pela área técnica do DIPE competente, que não vislumbrou óbices que comprometessem as contas em apreço.

A respeito das restrições imposta pela Lei Eleitoral (Lei Federal n º 504/1997), a entidade fiscalizatória verificou que o Município, incluindo sua autarquia, excederam, no primeiro semestre de 2024, a média mensal dos valores empenhados não cancelados nos três exercícios anteriores, o que afronta o artigo 73, inciso VII, da Lei Eleitoral. A Origem reconheceu que, de fato, as despesas com publicidade no período apurado superaram o limite legal, atingindo o valor de R$2.565.839,02, quando o limite permitido, devidamente corrigido, seria de R$2.478.014,36. Todavia, sustentou que o gasto extrapolou o limite em aproximadamente 3,43%, esperando poder ser relevado por essa Corte de Contas, em tratamento similar àquele dado nos autos do e-TC-3140.989.20. Entendo que possa ser relevado com recomendação.

Sobre o item B.1, a UR-03 constatou ocorrências dignas de nota[1], as quais foram reconhecidas pela Origem, que se comprometeu a saná-las no próximo exercício.

[1] -Não houve a instituição e regulamentação das operações do Sistema de Controle Interno no município. -Não houve a elaboração de relatórios periódicos no exercício em exame. -A estrutura física e os equipamentos disponibilizados ao SCI não atendem às necessidades atuais. -O SCI não possui veículo para serviços externos e também não conta com equipe de apoio. -Os servidores do SCI não realizaram treinamento específico para o desempenho das funções de controle, após a sua nomeação no SCI. -As ações desenvolvidas pelo SCI não são caracterizadas por atuação preventiva e concomitante. -As solicitações de documentos e informações/esclarecimentos pelo SCI a outras áreas/setores do órgão são atendidas parcialmente. -As solicitações de documentos e informações/esclarecimentos a outras áreas/setores do órgão nem sempre são atendidas no prazo estipulado. -As recomendações do SCI não foram acatadas pelo Dirigente máximo do Órgão. -Propomos que seja recomendado à Origem que implante, de fato, o Controle Interno no município.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CHRISTIANE HIRSCHFELD BEZZI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-CC3G-BBQK-669L-476K
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Câmara da Estância de Atibaia

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Conforme relatório constante do evento B.3, a respeito de Obras Paralisadas, a Secretaria de Saúde pontuou que ela estava em ritmo lento por orientação da gestão anterior. Em 2025, após a troca de gestão, a empresa solicitou correção de valores através de aditivos que superariam o máximo legal de 25%, motivo da paralização da obra em questão. Informou que o processo está sendo encerrado para que seja possível novo procedimento licitatório. Diante da notícia, cabe ao órgão fiscalizatório, na próxima inspeção, verificar o deslinde.

Com relação ao item B.6 (AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS), A Origem sustentou que será apresentado, ainda neste exercício, um Plano de Ação Integrado para regularização dos prédios municipais, com definição de prioridades, prazos e orçamento. A informação poderá ser verificada pelo órgão fiscalizatório, na próxima inspeção.

No exercício examinado foram nomeados 41 servidores em cargos em comissão, sendo 17 como diretores de departamentos, cujas atribuições não possuem características de direção, chefia e assessoramento, em desatendimento ao artigo 37, inciso V, da Constituição Federal. Em que pese o entendimento contrário vindo da Origem, tal prática persiste no âmbito desta Prefeitura e deverá ser cessada.

O pagamento de horas extras (item B.7.2) no âmbito desta Prefeitura ocorre de maneira contumaz e rotineira, denotando ausência de planejamento e de gestão dos recursos humanos. A Origem deverá adotar medidas de modo a compatibilizar a necessidade e adequação dos pagamentos realizados a título de serviços extraordinários.

Concernentemente às anotações no subitem B.11.3 (Cobrança Extrajudicial e Judicial da Dívida Ativa), o Município informou que está em fase de implantação a inclusão dos devedores da dívida ativa no CADIN Municipal, observando as diretrizes da Resolução CNJ nº 547/2024. A Procuradoria

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CHRISTIANE HIRSCHFELD BEZZI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-CC3G-BBQK-669L-476K
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Municipal de Atibaia encontra-se atualmente em tratativas junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), para viabilizar a celebração de convênio necessário à operacionalização do sistema. Sustentou que, assim que for concluída a negociação e obtida a regulamentação definitiva, a disponibilização do CADIN Municipal será efetivada, garantindo maior efetividade na recuperação do crédito público. Caberá à entidade fiscalizatória constatar a implementação anunciada.

Apesar de o Poder Público ter atingido os mínimos constitucionais[2] e legais e o índice I-Educ estar no patamar "B", isto é, efetivo, a UR-03 apontou impropriedades, nos subitens A.5.3.1[3] e C.1.3[4], que necessitam de ações por parte da Prefeitura.

Nas questões atinentes à área de saúde, foi verificado a aplicação acima de 15% da receita de impostos. Quanto ao subitem C.1.4, a UR-03 destacou ocorrências dignas de atenção e correção, tais como: -A Prefeitura não possui Plano de Cargos e Salários para seus profissionais de saúde. -O município não possui estabelecimentos de saúde da rede própria com mamógrafos. -É manual o controle da lista de espera para os atendimentos da Atenção Especializada que não foram inseridos no sistema de regulação do governo estadual. Nos subitens C.2.2.2, C.2.2.3 e C.2.2.5 foram apontadas ocorrências que clamam solução por parte da Origem: -A fila de espera por alguns procedimentos cirúrgicos no município era superior a 1 ano, comprometendo o acesso da população aos serviços de saúde. -A fila de espera por especialidades médicas no município ultrapassa 5 anos, em alguns casos (Neurologia Pediátrica e Reumatologia), comprometendo o acesso da população aos serviços de saúde. -A fila de espera por exames médicos no município é

[2] despesa educacional na manutenção e desenvolvimento do ensino superou o mínimo de 25%, cumprindo o artigo 212 da CF.

[3] -Não houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar compondo equipes multiprofissionais, contrariando a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

[4] -No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização, denotando falta de fidedignidade na prestação das informações. -A Prefeitura não possui Plano de Cargos e Salários para seus professores. -Não houve entrega do uniforme escolar nas escolas dos Anos Iniciais em 2024. -Não existe programa de inibição ao absenteísmo de professores em sala de aula.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CHRISTIANE HIRSCHFELD BEZZI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-CC3G-BBQK-669L-476K
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

superior a 1 ano em alguns casos (Colonoscopia e Endoscopia), comprometendo o acesso da população aos serviços de saúde. -Em 31/12/2024, estavam em falta quinze medicamentos. -O Município não vem atingindo a meta de cobertura de algumas vacinas (Febre Amarela, Tríplice Viral – 2ª Dose, Varicela e dTpa Adulto), conforme dados obtidos no Datasus. -A Prefeitura Municipal de Atibaia não disponibiliza as escalas dos profissionais da saúde em sítios eletrônicos (internet), em inobservância ao artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e ao artigo 8º, caput, da Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2017.

No que se refere à Fiscalização Operacional da Saúde (subitem C.2.2.6), a Origem reconheceu as impropriedades assinaladas nas UBS, comprometendo-se a corrigi-las.

Com relação à execução das políticas públicas ambientais, cabe registrar que i- IEG-M está estagnado há diversos exercícios com “C”, onde os apontamentos efetuados pela entidade fiscalizatória, em especial no subitem C.2.3.1[5], permanecem os mesmos de anos pretéritos, sem que a Prefeitura adote medidas sanadoras.

A despeito de processos de licenciamento ambiental (item B.5), a Origem arguiu que a nova gestão municipal, que teve início em janeiro de 2025, já se deparou com a situação de colapso de espaço físico, no entanto, está buscando um novo local que atenda a demanda por espaço da Secretaria de Meio Ambiente e Defesa Animal. Sustentou, também, que, embora não haja, atualmente, regulamentação específica que defina o modo de acompanhamento das medidas compensatórias, há, no Capítulo III das Leis Complementares nº 764/2017 e 765/2017 um detalhamento das medidas compensatórias relacionadas à movimentação de terra e à supressão de árvores isoladas. A nova

[5] -O município apresenta o menor índice de atendimento da população com rede coletora de esgoto (61,53%) entre 15 cidades pesquisadas. -O índice de cobertura está abaixo da média regional (80,76%) e do estado de São Paulo (91,54). -A deficiência no saneamento básico contribui para a proliferação de doenças de veiculação hídrica e sobrecarga do sistema de saúde. -O despejo irregular de esgoto sem tratamento causa contaminação de corpos d'água e do solo, impactando ecossistemas. -A situação revela um possível descumprimento das diretrizes da Lei Federal nº 11.445/2007 e do direito constitucional a um meio ambiente equilibrado.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CHRISTIANE HIRSCHFELD BEZZI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-CC3G-BBQK-669L-476K
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

gestão da Secretaria de Meio Ambiente e Defesa Animal está trabalhando na revisão/atualização da legislação municipal sobre licenciamento ambiental. A proposta de lei contemplará procedimentos relacionados à compensação ambiental, como os formatos para apresentação do laudo de vegetação, projeto de plantio e relatório de acompanhamento das medidas compensatórias, além de critérios para o acompanhamento destas medidas por parte da Prefeitura Municipal. Feitos os esclarecimentos, creio que possam ser alçados no campo das recomendações.

A faixa do IEG-M – I-CIDADE apresenta-se com "C+", tendo tido queda de patamar, que estava no ano pretérito com "B", onde foram anotadas diversas impropriedades, listadas nos itens C.1.6[6] e C.1.6.1[7], que demandam atenção e ação por parte da Origem.

A despeito procedimento da validação da dimensão do IEG-M i-Gov TI, a entidade fiscalizatória constatou as seguintes falhas que ensejaram falta de fidedignidade na prestação das informações e necessitam de reparos: -A Prefeitura não dispõe de uma Política de Segurança da Informação (PSI) formalmente instituída e de cumprimento obrigatório. -Os programas de computador não englobam processos/setores cruciais como Precatórios, Gestão de Negócios (Business Intelligence) e Controle Interno. -A falta de integração de diversos sistemas impede o fluxo contínuo de informações, gera retrabalho, aumenta a probabilidade de erros e compromete a fidedignidade dos dados contábeis, impactando a fiscalização e o controle externo. -A Prefeitura Municipal

[6] -No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização, denotando falta de fidedignidade na prestação das informações. -O Município não realiza ações para estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações de proteção e defesa civil. -O Município não possui cadastro da lista de fornecedores para coleta e distribuição de suprimentos de ajuda humanitária para o caso de desastre. -O Município não realizou um estudo de avaliação da estrutura de todas as escolas e unidades de saúde para garantir que, em caso de desastre, esses locais estejam preparados para abrigar e atender a população afetada.

[7] Não houve inscrição do município no Cadastro Nacional de Municípios com Áreas Suscetíveis à Ocorrência de Deslizamentos de Grande Impacto, Inundações Bruscas ou Processos Geológicos ou Hidrológicos Correlatos, previsto no Decreto Federal nº 10.692/2021. -O município não promoveu a implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil (NUDECs). -Não existe relatório de acompanhamento referente às obras previstas no Plano de Implantação de Obras e Serviços para Redução de riscos de Desastres -Não há disponibilização no Portal da Transparência da Prefeitura de documentos e informações acerca dos Planos de Proteção e Defesa Civil. -Há fragilidade na adoção das medidas preventivas e mitigadoras das situações de riscos no município, em desacordo com a Lei Federal nº 12.608/12, o Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030 da ONU e a meta 11.b dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, além do Comunicado SDG nº 07/2023.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CHRISTIANE HIRSCHFELD BEZZI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-CC3G-BBQK-669L-476K
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

não regulamentou o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

Diante do exposto e considerando a manifestação do DIPE-Economia, no evento 147, firmo posicionamento no sentido de que seja emitido **Parecer Favorável** às contas de 2024 da Prefeitura Municipal de Atibaia, com as recomendações cabíveis.

Ressalvo, entretanto, que o posicionamento aqui adotado não alcança os aspectos pertinentes às demais áreas de atuação deste DIPE.

À elevada consideração de Vossa Senhoria.
TCESP, 29 de outubro de 2025.

Christiane Hirschfeld Bezzi
DIPE-JURÍDICO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CHRISTIANE HIRSCHFELD BEZZI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-CC3G-BBQK-669L-476K
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Câmara da Estância de Atibaia

Processo n.º:	TC-004453.989.24-6
Entidade:	Prefeitura Municipal de Atibaia
Prefeitos:	Emil Ono nos períodos de: 1/1/2024 a 14/1/2024; 29/1/2024 a 18/4/2024; 3/5/2024 a 31/12/2024. Fabiano Batista de Lima no período de: 15/1/2024 a 28/1/2024 Marcelo Martiniano Bernardes no período de: 19/4/2024 a 2/5/2024
População (2024):	166.043 habitantes[1]
Matéria:	Contas Anuais - Exercício de 2024

Excelentíssima Senhora Conselheira Relatora,

O processo em exame se refere ao **parecer prévio** relacionado às **contas anuais de 2024**, da **Prefeitura Municipal de Atibaia**. Com o objetivo de melhor contextualizar a matéria, oportuno resgatar o histórico dos pareceres prévios emitidos por este Tribunal. Na sequência, será exposto o trâmite processual, bem assim a abordagem do mérito.

1. HISTÓRICO DOS PARECERES E RECOMENDAÇÕES APLICÁVEIS

Ao analisar as contas relativas aos exercícios anteriores, constata-se que o TCESP emitiu parecer desfavorável para as contas de 2021 e pareceres favoráveis para as contas, 2022 e 2023. É o que se infere das informações lançadas na tabela abaixo:

[1] *População: site do IBGE, link https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/panorama*

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RAFAEL ANTONIO BALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-HO20-E34W-89JY-LSJO
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

2023	2022	2021
TC-4511.989.23-8, Rel. SEB, Favorável (Ev. 146.1). Transitou em julgado em 1/8/2025 (Ev. 154.1)	*TC-4299.989.22-8, Rel. ARC, Favorável (Ev. 176.1). Transitou em julgado em 23/1/2025 (Ev. 181.1)*	*TC-7252.989.20-7, Rel. CCM, Desfavorável (Ev. 296.1). Transitou em julgado em 30/1/2024 (Ev. 33.1)*

À margem desses pareceres, foram emitidas **recomendações** ao chefe do Poder Executivo a fim de que sanasse as falhas apontadas durante a instrução daqueles exercícios financeiros. A reincidência nas falhas, que antes foram remetidas para o campo das recomendações, pode levar à futura emissão de parecer prévio desfavorável. Nesse sentido, o *Parquet de Contas* entende que são aplicáveis as recomendações que transitaram em julgado até o final do mês de janeiro do exercício em análise, pois o gestor público teve outros 11 (onze) meses para sanear as falhas recomendadas. Trata-se de aplicar a mesma lógica adotada pelo TCESP ao relevar o déficit orçamentário com base na estimativa da receita aferida no início do exercício financeiro. No presente caso, ganham destaque as recomendações indicadas no parecer prévio das **contas anuais de 2021 que transitaram em julgado em 30/1/2024**[2]. Ao longo do parecer ministerial, estas recomendações serão cotejadas com as falhas apontadas nas contas em exame, reforçando eventual reprovação da matéria.

2. INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Quanto à **instrução processual** das contas de 2024, a Fiscalização disponibilizou o relatório de encerramento do exercício *(Evento 79.62)*, levando à notificação dos interessados mediante publicação no diário oficial de 12/6/2025 *(Evento 84.1)*. Após serem deferidas prorrogações no prazo *(Eventos 104.1 e 138.1)*, a Prefeitura de Atibaia apresentou suas justificativas *(Evento 130.1 e ss)* e, de igual modo, o Senhor Emil Ono, Ex-Prefeito, encaminhou sua defesa *(Evento 141.1 e ss)*. Ato seguinte, os autos foram então encaminhados para manifestação favorável do DIPE *(Evento 155)* e posteriormente remetidos a este Órgão Ministerial.

[2] *TCESP, 2ª Câmara, Contas Anuais de 2021 da Prefeitura Municipal de Atibaia, TC-7252.989.20-7, Cons. Rel. Cristiana de Castro Moraes, j. 4/9/2023, p. DOE de 11/9/2023, com trânsito em julgado em 30/1/2024.*

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RAFAEL ANTONIO BALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-HO20-E34W-89JY-LSJO
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Desta forma, resgatado o trâmite processual, constata-se, preliminarmente, o desenvolvimento válido e regular do processo com a observância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa na medida em que os interessados tiveram a oportunidade de impugnar as impropriedades apontadas nas contas do exercício em comento e de comprovar documentalmente suas alegações.

3. ABORDAGEM DE MÉRITO

Na visão deste *Parquet,* os itens abordados no relatório consolidado da diligente Fiscalização podem ser reunidos em 05 (cinco) grupos. Em primeiro lugar, a **gestão fiscal** que envolve os resultados orçamentários, financeiros e patrimoniais, além das questões relacionadas à dívida ativa, aos restos a pagar, à dívida de curto prazo e à situação dos precatórios, tendo em vista sua repercussão nas finanças locais. Alinda trata do exame do orçamento público, levando em consideração, sobretudo, a elaboração, a aprovação e as alterações das leis orçamentárias, mediante abertura de créditos adicionais, transposições, remanejamentos e transferências de recursos. Em segundo lugar, os **gastos obrigatórios** enfatizam a aplicação das receitas vinculadas ao Ensino, ao Fundeb e à Saúde, sem perder de vista a conformidade e a qualidade dos gastos públicos aplicados nestas áreas socialmente relevantes.

Em terceiro lugar, a **gestão de pessoal** abrange não somente o limite das despesas com pessoal na ordem de 54,0% da Receita Corrente Líquida (RCL), mas, também, a composição do quadro de pessoal, com a análise de eventuais terceirizações de mão de obra, os subsídios pagos ao prefeito e aos secretários, o cumprimento do teto constitucional das remunerações, o pagamento de horas extraordinárias, as férias (acúmulos e indenizações), servidores em desvios de função, o interesse público presente nas contratações por tempo determinado e a concessão das gratificações. Em quarto lugar, a **gestão de bens e serviços** engloba as despesas feitas sob o regime de adiantamento, a formalização e a execução dos contratos, a frota de veículos, a

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RAFAEL ANTONIO BALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-HO20-E34W-89JY-LSJO
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

situação do almoxarifado, o inventário dos bens patrimoniais e a proteção a eles destinada, mediante certificação AVCB.

Em quinto lugar, a **promoção da governança** compreende fatores essenciais para o avanço da democracia material em termos de *"accountability* de *responsiveness":* A análise das políticas públicas setoriais é realizada sob o prisma do IEG-M/TCESP e da Agenda 2030 da ONU, incluídos ali, em especial, o planejamento, o saneamento básico, os resíduos sólidos, o meio ambiente, a infraestrutura da cidade, urbanismo, a defesa civil, a acessibilidade, as tecnologias da informação, entre outros temas. Por fim, a verificação do controle *lato sensu* que inclui o controle interno, a fidedignidade das informações encaminhadas ao sistema Audesp, as ferramentas de transparência, assim como as instruções, orientações e recomendações fixadas por este Tribunal no exercício do controle externo. Isto posto, o MPC passará a cotejar as falhas apontadas pela Fiscalização aos 05 (cinco) vetores de análise, levando em conta as recomendações aplicáveis ao presente caso.

Ao cotejar os mencionados vetores às impropriedades verificadas na gestão municipal, o MPC conclui pela **reprovação das contas anuais** devido à gravidade das falhas, sobretudo nos aspectos relacionados à **gestão fiscal** *(déficit e alterações orçamentárias e controle da dívida ativa)*; aos **gastos obrigatórios** *(problemas na entrega de uniformes, demanda reprimida por vagas em creches, ausência de certificados AVCB nas unidades escolares, filas para procedimentos cirúrgicos, cobertura vacinal e ausência de medicamentos)*; à **gestão de pessoal** *(servidores comissionados contratados para a realização de atividades despossuídas das características pertinentes aos cargos de direção, chefia e assessoramento e realização de horas extras descaracterizadas da condição de excepcionalidade)*; à **gestão de bens e serviços** *(obras paralisadas, cerificação AVCB)*; e à **promoção da governança** (*IEG-M/2024 desfavorável, nas áreas de planejamento, meio-ambiente, proteção dos cidadãos, Defesa Civil (i-cidades) e tecnologia da informação, encontrando-se a gestão ou estagnada ou em fase de adequação. Em adição, constatou-se problemas no sistema de controle interno, na fidedignidade dos dados encaminhados ao sistema Audesp, além do descumprimento das recomendações e determinações deste Tribunal, em ocorrências com tempo suficiente para*

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RAFAEL ANTONIO BALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-HO20-E34W-89JY-LSJO
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

regulamentação/correção). Os demais apontamentos, não abordados no presente parecer, podem ser alçados ao campo das recomendações.

GESTÃO FISCAL
A.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: *• O Resultado da Execução Orçamentária registrou um deficit de R$ 25,544 milhões, correspondendo a 2,4% da receita realizada. • O Município procedeu à abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R$ 346,9 milhões o que corresponde a 28,9% da Despesa Fixada (inicial).*
A.1.4. ANÁLISE DOS PASSIVOS DO BALANÇO PATRIMONIAL: *• Crescimento de 26,8% da dívida de longo prazo, na comparação com o exercício anterior.*
B.11. DÍVIDA ATIVA: *• O total da dívida ativa em execução judicial até 31/12/2024, informado pela Origem, era de R$ 425,967 milhões, montante 66,0% superior ao saldo total da Dívida Ativa de R$ 280,720 milhões constante do Sistema Audesp; • Fragilidade no sistema da Dívida Ativa vem sendo objeto de apontamentos nas fiscalizações dos últimos 05 (cinco) exercícios; • Diante das falhas persistentes no controle da Dívida Ativa, com alto risco de prejuízo ao erário, propomos seja comunicado o Ministério Público Estadual para as providências que entender pertinentes.*
B.11.3. DA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL DA DÍVIDA ATIVA: *• A Prefeitura não implantou a conciliação extrajudicial, a Inclusão do nome do devedor em cadastro (Ex. Cadastro Informativo Municipal - CADIN) e a Inclusão do nome do devedor em serviços de proteção ao crédito como meios de cobrança extrajudicial da dívida ativa; • O Município não vem dando cumprimento ao art. 11 da LRF e ao princípio da eficiência, contido no art. 37 da CF/88.*
B.12. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS: *• Inobservância da ordem cronológica de pagamentos.*
B.13. ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E O DEVER DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL: *• Ausência de fiscalização efetiva do município em relação aos repasses ao 3º Setor, especialmente no tocante às obrigações trabalhistas das OSCs; • Descumprimento dos requisitos de transparência por parte do Município e das entidades beneficiárias, no que no diz respeito à divulgação de informações sobre os repasses e a gestão dos recursos públicos.*
C.1.2. I-FISCAL: *• Não foi instituído procedimento de revisão do cadastro imobiliário estabelecendo a sua periodicidade; • É realizada manualmente a fiscalização para detectar contribuintes que deixaram de emitir a nota fiscal de serviços por determinado período ou que apresentaram queda acentuada em suas operações, a fim de detectar o fim das atividades ou a sonegação do ISSQN; • Não houve divulgação, na página eletrônica do Município, em tempo real, das receitas arrecadadas e das despesas executadas.*

Quanto à gestão fiscal, preliminarmente, convém expor os resultados obtidos durante o exercício financeiro com o objetivo de facilitar a análise desses pontos, especificamente, no que tange aos balanços orçamentário, financeiro, econômico e patrimonial *(Evento 79.4)*:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RAFAEL ANTONIO BALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-HO20-E34W-89JY-LSJO
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Câmara da Estância de Atibaia

RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (A.1.1)	2024
(+) RECEITAS REALIZADAS	R$ 1.077.499.505,23
(-) DESPESAS EMPENHADAS (EXECUTADAS)	R$ 1.089.454.062,25
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R$ 14.300.000,00
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R$ 710.301,93
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS PARA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R$ 0,00
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	R$ 0,00
Resultado da execução orçamentária (Déficit de 2,4%)	(R$ 25.544.255,09)

RESULTADOS (A.1.2.)	2023	2024	VARIAÇÃO
FINANCEIRO	54.203.482,61	R$ 33.932.058,52	(37,40%)
ECONÔMICO	(27.221.008,72)	R$ 19.323.353,60	170,99%
PATRIMONIAL	R$ 540.690.346,70	R$ 568.923.349,93	5,22%

No tocante ao orçamento anual, o MPC entende **desarrazoado o elevado volume de alterações** nele realizado, mediante abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R$ 346,9 milhões, correspondentes a 28,9% da despesa inicialmente fixada em R$ 1,198 bilhão, configurando-se deficiência no planejamento orçamentário da municipalidade em afronta ao disposto no art. 2º da Lei n.º 4.320/64 *(Evento 79.5)*. Tal percentual, superou a inflação acumulada de 4,8% em 2024. Na defesa, a Origem esclareceu que a abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições, respeitaram autorizações contempladas na LOA e na LDO. As alterações orçamentárias promovidas estavam amparadas pelo princípio da legalidade, tendo sido aprovadas pelo Poder Legislativo, pois era de competência daquele Órgão deliberar sobre concessões ou restrições no percentual autorizado. Consignou que o planejamento orçamentário era dinâmico e sujeito a adequações, a fim de atender demandas supervenientes ou readequações necessárias, sem desfigurar o orçamento aprovado. Por essa razão, a LRF não estabeleceu limites específicos para tais alterações transferindo ao Legislativo a prerrogativa de defini-los. Ainda que a Administração buscasse observar a limitação recomendada pela E. Corte de Contas, haveria situações excepcionais, às vezes imprevisíveis, que exigiam maior flexibilidade, como licitações que se

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RAFAEL ANTONIO BALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-HO20-E34W-89JY-LSJO
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

prolongavam por mais de um exercício, ajustes decorrentes do redimensionamento da receita ou eventos que demandavam suplementação imediata para garantir a continuidade de serviços essenciais, de interesse da população. Por fim, registre-se que as alterações orçamentárias realizadas durante o exercício de 2024 foram amparadas por leis específicas aprovadas pelo Legislativo, sem extrapolação dos percentuais nelas previstos.

O MPC consigna que a Prefeitura lançou mão de créditos adicionais, suplementares e especiais e via remanejamento, transferências e/ou transposições no valor total de R$ 346,9 milhões provenientes do superavit financeiro de 2023 (R$ 43,553 milhões), de excesso de arrecadação (R$ 120,067 milhões) e anulação de dotações (R$ 183,255 milhões). No entanto, oportuno salientar, que o excesso de modificações no orçamento revela descuido com as diretrizes traçadas por este Tribunal, indicando forte precariedade no planejamento municipal, que neste e nos 03 (três) exercícios anteriores se manteve no nível "C". Deste modo, as alterações realizadas para, em tese, melhor ajustar o orçamento aos interesses da população, o Executivo de Atibaia desfigurou os valores inicialmente considerados e transformou o orçamento em mera peça de ficção incorrendo num tema há muito superado por este Tribunal. Nesta direção, os Comunicados SDG nºs 29/2010 e 32/2015 dispõem o que se segue acerca do tema:

> ***COMUNICADO SDG nº 29/2010***
> *O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo comunica que, na elaboração do projeto de lei orçamentária, deve a Administração atentar para os seguintes cuidados.*
> *1. Para satisfazer princípio básico de responsabilidade fiscal, os programas governamentais devem ser bem previstos, daí evitando as constantes alterações ao longo da execução orçamentária.*
> *2. O projeto orçamentário agregará todas as entidades públicas do nível de governo, o que inclui Administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista; isso, nos termos do artigo 165, §5º da CF/88.*
> *3. Nos moldes do §8º da mencionada norma, **a autorização para créditos suplementares não deve superar os índices de inflação de forma a impedir a desfiguração da lei orçamentária**. [...]*

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RAFAEL ANTONIO BALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-HO20-E34W-89JY-LSJO
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

COMUNICADO SDG nº 32/2015

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sua permanente tarefa de orientação a seus jurisdicionados, recomenda a observância de aspectos relevantes na elaboração das leis orçamentárias anuais e demais instrumentos de interesse que podem, assim, ser resumidos:

1. aprimoramento nos procedimentos de previsão de receitas e fixação de despesas na proposta orçamentária, que devem preservar o equilíbrio previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, de molde a evitar demasiadas modificações durante sua execução, como tem sido reiteradamente apontado por esta Corte.

Vale aqui ressaltar que, em que pese não haver imposição legal de um limite percentual para a abertura de créditos adicionais quer na Lei nº 4.320/64 ou na CF/88, é de extenso conhecimento a jurisprudência desta Corte de Contas quanto ao posicionamento para a autorização prévia do Legislativo para abertura de créditos adicionais pelo Executivo, que devem, entretanto, limitar-se a patamar compatível com a inflação prevista para o exercício. Por fim, impende reforçar o posicionamento do MPC sobre o tema que restou consolidado em suas Orientações Interpretativas[3]:

OI-MPC/SP nº 02.01: *Concorre para emissão de parecer desfavorável realizar excessivas alterações orçamentárias, na medida em que sinalizam dissonância entre as principais peças do orçamento, evidenciando planejamento precário ou desapego ao que foi programado, em violação ao princípio básico da responsabilidade fiscal.*

Quanto ao desempenho da execução orçamentária, cujo resultado evidenciou um déficit de R$ 25,544 milhões (2,4%), porém coberto por superavit financeiro registrado em 2023, cabe destacar que o mencionado déficit reduziu drasticamente o resultado financeiro, antes estabelecido em R$ 54,203 milhões, agora em R$ 33,932 milhões, registrando uma queda nas finanças do Município em 37,4%. Na defesa, a Origem observou que o resultado orçamentário de 2024, embora deficitário, não reverteu os resultados financeiro, econômico e patrimonial, os quais continuaram positivos ao final de 2024. Neste contexto, não configurou violação ao princípio do equilíbrio fiscal previsto no art. 1º, §1º, da LRF, devendo, segundo entendia, ser objeto de recomendação.

[3] *As Orientações Interpretativas do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, aprovadas pelo Colégio de Procuradores e publicadas no Diário Oficial do Estado de 12/04/2023, estão disponíveis no sítio oficial do MPC (http://www.mpc.sp.gov.br/orientacoes-interpretativas/)*

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RAFAEL ANTONIO BALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-HO20-E34W-89JY-LSJO
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Acerca da matéria este MPC entende que as justificativas não afastam as falhas apuradas, ficando evidente que a municipalidade caminha na contramão da gestão fiscal responsável *(artigo 1º, §1º da LRF)* e do equilíbrio entre receitas e despesas *(artigos 4º, inciso I, "a" da LRF e 48, "b" da Lei nº 4.320/64)*, importantes pilares do direito financeiro, mediante a promoção de uma execução orçamentária prudente e cautelosa. O manual *"Gestão Financeira de Prefeituras e Câmaras Municipais"*, editado por esta Corte de Contas em 2022, é claro ao destacar o resultado da execução orçamentária como sendo o mais importante na avaliação financeira do Município. Nesta esteira, o manual consigna que *"mediante o resultado orçamentário se vê a oscilação da dívida que, de longe, mais pesa nas finanças municipais: a de curto prazo, também conhecida por déficit financeiro ou seja, a diferença negativa entre haveres de caixa (ativo financeiro) e débitos de curta exigibilidade (passivo financeiro)"*. Assim, se a Prefeitura de Atibaia terminou o exercício com déficit orçamentário é porque não observou adequadamente as regras de programação financeira e de um contingenciamento de gastos mais efetivo, seguindo na contramão da gestão fiscal responsável. Dessa forma, o MPC, apesar de o resultado orçamentário ter sido, totalmente, coberto pelo superávit financeiro do exercício anterior, ressalta a precariedade na gestão das finanças em 2024. Neste cenário, alerta que o resultado financeiro reduzido do exercício, derivado daquele déficit orçamentário, poderá comprometer os resultados futuros da municipalidade, caso haja novos relaxamentos / descuidos na gestão financeira.

Em relação à dívida ativa, constatou-se aumento de 18,3% em seu montante final, cujo saldo ajustado em 2024 registrou o valor de R$ 280,720 milhões. Percebe-se, ainda, ter havido alto índice de recebimento no exercício, na ordem de 227,9% denotando, aparentemente, eficácia dos meios de cobrança implementados. A Origem declarou que o total da dívida ativa em execução judicial alcançou R$ 425,967 milhões, valor maior em 51,7% quando comparado ao saldo final do exercício em análise, apurado pelo sistema Audesp *(Evento 79.37. fl. 12)*. Nada obstante, a Fiscalização destacou a fragilidade no

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RAFAEL ANTONIO BALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-HO20-E34W-89JY-LSJO
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

sistema da dívida ativa, sendo tema de destaque nos últimos 05 (cinco) exercícios. Nesta direção, pontuou que a gestão eficiente da dívida ativa é crucial para a saúde financeira dos Municípios. Desse modo, concluiu que a falta de um sistema eficaz para gerenciar a rubrica pode acarretar sérios problemas, comprometendo a capacidade de investimento e a prestação de serviços públicos essenciais. Sobre o tema, a Origem informou que as divergências apuradas entre o total da dívida ativa em execução judicial e o saldo constante no sistema Audesp, decorreu em virtude de falhas operacionais verificadas durante o processo de migração de dados entre sistemas. Tais intercorrências foram pontualmente identificadas e diversas orientações foram expedidas com o objetivo de ajustar os softwares de gestão pública, visando eliminar divergências e incompatibilidades com o sistema Audesp, bem como aprimorar o controle da dívida ativa.

A respeito do tema, o MPC entende que a dívida ativa municipal é ponto que merece muita atenção, sendo urgente a necessidade de maiores esforços arrecadatórios que poderiam contribuir para a redução do desequilíbrio que nela se verificou em 2024, a exemplo do pífio valor recebido equivalente a 8,2% do saldo inicial ali inscrito no montante de R$ 237,225 milhões, situação que denota má administração dos valores e contribui para a reprovação das contas. Desta forma, reconhecendo-se que os valores devidos por terceiros ao erário representam uma significativa fonte de fluxo de caixa, o gestor deve empreender esforços contínuos para sua cobrança, utilizando-se da diversidade de opções extrajudiciais disponíveis para a recuperação dos créditos, conforme ensina o TJSP em sua *"Cartilha sobre Dívidas Ativas e Execuções Fiscais Municipais"*[4]. Necessário, ainda, lembrar ao gestor que *"agir ilicitamente na arrecadação de tributo ou de renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público pode configurar ato de improbidade administrativa, previsto no art. 10, inciso X, da Lei nº 8.429/92"*.

[4] *Sugestões para a cobrança extrajudicial: 1) Protesto extrajudicial da certidão da dívida ativa (CDA); 2) Conciliação Extrajudicial; 3) Facilitação do pagamento com encaminhamento de boleto bancário ou guia de arrecadação preenchida; 4) Parcelamento incentivado de créditos (PPI); 5) Inclusão do nome do devedor no CADIN e 6) Inclusão do nome do devedor em serviços de proteção ao crédito.*

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RAFAEL ANTONIO BALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-HO20-E34W-89JY-LSJO
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Câmara da Estância de Atibaia

Ainda, em relação às inconsistências verificadas entre os valores da dívida ativa, o MPC entende que a questão não foi satisfatoriamente elucidada, pois deveriam haver testes à exaustão no sistema contábil de lançamentos antes de encaminhar os dados ao sistema Audesp, pois quando a defesa esclarece que os problemas foram pontualmente identificadas e diversas orientações foram expedidas com o objetivo de ajustar os softwares de gestão pública, cabe questionar o porquê disto não ter sido feito previamente.

GASTOS OBRIGATÓRIOS (Ensino, Fundeb e Saúde)
A.5.3.1. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDEB: *• Não houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar compondo equipes multiprofissionais, contrariando a Lei n.º 13.935, de 11/12/2019.*
C.1.3. I-EDUC: *• No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização, denotando falta de fidedignidade na prestação das informações; • A Prefeitura não possui plano de cargos e salários para seus professores; • Não houve entrega do uniforme escolar nas escolas dos anos iniciais em 2024; • Não existe programa de inibição ao absenteísmo de professores em sala de aula.*
C.2.1.2. VAGAS NO ENSINO INFANTIL EM CRECHE: *• As informações sobre a fila de espera por vagas em creches não atendem a Lei de Acesso à Informação.*
C.2.1.3. CRECHES SEM AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS (AVCB): *• Há creches e escolas que ainda não possuem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.*
C.1.4. I-SAÚDE: *• A Prefeitura não possui Plano de Cargos e Salários para seus profissionais de saúde; • O Município não possui estabelecimentos de saúde da rede própria com mamógrafos; • É manual o controle da lista de espera para os atendimentos da Atenção Especializada que não foram inseridos no sistema de regulação do governo estadual.*
C.2.2.2. VERIFICAÇÃO DE RESOLUTIVIDADE NO AGENDAMENTO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS, DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, DE EXAMES E QUANTO AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS: *• A fila de espera por alguns procedimentos cirúrgicos no Município é superior a 01(um) ano, comprometendo o acesso da população aos serviços de saúde; • A fila de espera por especialidades médicas ultrapassa 05 (cinco) anos, em alguns casos (Neurologia Pediátrica e Reumatologia), comprometendo o acesso da população aos serviços de saúde; • A fila de espera por exames médicos é superior a 01 (um) ano em alguns casos (Colonoscopia e Endoscopia), comprometendo o acesso da população aos serviços de saúde; • Em 31/12/2024, estavam em falta 15 (quinze) medicamentos.*
C.2.2.3. COBERTURAS VACINAIS: *• O Município não vem atingindo a meta de cobertura de algumas vacinas (Febre Amarela, 2ª Dose da Tríplice Viral, Varicela entre outras), conforme dados obtidos no Datasus.*
C.2.2.4. DA LICENÇA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AVCB OU CLCB, PONTO ELETRÔNICO E NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE: *• 02 (duas) unidades de saúde não possuem Licença da Vigilância Sanitária; • 02 (duas) unidades de Saúde não possuem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros; • Ante o exposto, propõe-se que seja comunicado o Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para as providências que entender pertinentes; • 13 (treze) das 18 (dezoito) unidades de saúde necessitavam de algum tipo de*

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RAFAEL ANTONIO BALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-HO20-E34W-89JY-LSJO
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

manutenção no encerramento do exercício de 2024.

C.2.2.5. PUBLICAÇÃO DE ESCALAS DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE EM SÍTIOS ELETRÔNICOS (INTERNET): *• A Prefeitura de Atibaia não disponibiliza as escalas dos profissionais da saúde em sítios eletrônicos (internet), em inobservância ao art. 5º, inciso XXXIII, da CF/88 e ao art. 8º, caput, da Lei n.º 12.527, de 18/11/2017.*

C.2.2.6. FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL DA SAÚDE:

UBS Centro – Oswaldo Paccini: • Não há Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) na Unidade de Saúde; • Há infiltração em vários pontos da Unidade de Saúde; • Não há regulamento para os procedimentos de descarte dos resíduos hospitalares; • Estacionamento de veículos sem iluminação.

UBS Flamenguinho – Ana Cecília Batista de Sá: • Não há regulamento para os procedimentos de descarte dos resíduos hospitalares.

UBS Imperial – Ana Nery: • Há sinais de mofo no teto de um dos consultórios odontológicos; • Equipamento quebrado (Eletrocardiograma) há mais de 06 (seis) meses.

UBS Alvinópolis – Antônio de Pádua Alonso: • Pintura desgastada; sinais de infiltrações no teto; porta, vidro, tomada e ralos danificados; acúmulo de inservíveis; • Espaços como consultórios, depósitos para materiais de enfermagem e de limpeza são apertados; • Abrigo para lixo hospitalar não possui tranca; • Farmácia com problemas de acessibilidade e sinais de infiltração no teto; • Devido a problemas causados pelo furto da fiação, os aparelhos de ar-condicionado estavam funcionando apenas na sala de enfermagem, na sala de vacina e na farmácia; • Equipamentos danificados, inclusive uma cadeira odontológica quebrada desde o período da pandemia; • O consultório Ginecológico da UBS Alvinópolis não oferece privacidade e, tampouco, conforto às pacientes.

Quanto aos **gastos obrigatórios**, observa-se que na **área do ensino** o Município alcançou 25,1%, nos termos do art. 212 da CF/88, bem como, utilizou 100,0% do Fundeb recebido em 2024, nos termos do art. 25, da Lei n.º 14.113 de 25/12/2020 *(Evento 79.18)*. Destaca-se, ainda, a evolução da nota do IEG-M que em 2024 registrou "B↑" denotando que o Município caminha na direção correta no aperfeiçoamento da área de educação. Nada obstante, em reincidência, observa-se irregularidades que macularam a eficiência na gestão. Trata-se da ausência de implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar compondo equipes multiprofissionais, nos termos da Lei n.º 13.935, de 11/12/2019 *(Evento 79.19)*.

Some-se a isso, a ausência de um plano de cargos e salários para seus professores, a não entrega do uniforme escolar nas escolas dos anos iniciais em 2024 e a falta de um programa de inibição ao absenteísmo de professores em sala de aula. Comprometem, ainda, a gestão da área a inexistência de vagas em creche e a ausência do AVCB em creches e escolas.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RAFAEL ANTONIO BALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-HO20-E34W-89JY-LSJO
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Sobre tais ocorrências, o Município fez referência a futura contratação de serviços de consultoria para diagnóstico situacional fático e jurídico do quadro do magistério e dos profissionais da educação, bem como análise e adequação de anteprojeto de lei complementar que dispõe sobre o estatuto e plano de empregos/cargos, carreira e salários dos profissionais da educação da rede municipal de ensino, assim como estudo do impacto financeiro para sua implementação. Quanto a ausência de entrega de uniformes para os alunos em 2024 alegou dificuldades em razão do contexto econômico. A Seduc está providenciando levantamento detalhado dos custos envolvidos e analisando a disponibilidade orçamentária, porquanto tais despesas deverão ser custeadas com recursos próprios do Município. Quanto à inexistência de programa formal de inibição ao absenteísmo de professores, informou que, em 2025, foram contratados 133 (cento e trinta e três) profissionais, permitindo a reestruturação das equipes nas unidades escolares. Consignou que tal medida ampliou e qualificou a rede de atendimento aos alunos, evitando sobrecarga aos profissionais já em exercício.

Considerando o acima exposto, este órgão ministerial observa que os desacertos apontados pela Fiscalização indicaram carências que denotam a necessidade de aprimoramento no planejamento e execução de algumas políticas públicas do setor de educação. Na visão do MPC, eventuais providências que posteriormente tenham sido tomadas, por certo, não reverterão o quadro de irregularidades identificadas no exercício, em um contexto de violação ao princípio da anualidade das contas, porquanto medidas tomadas em momento futuro ao exercício ora em análise, à luz daquele princípio, não elidem os vícios nele praticados.

Em acréscimo, cabe pontuar que esta Corte já emitiu, em diversas ocasiões, alertas e determinações requerendo à municipalidade solução frente aos problemas educacionais presentes em Atibaia, sobretudo relacionado à demanda reprimida de vagas em creches e a falta de implementação do serviço

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RAFAEL ANTONIO BALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-HO20-E34W-89JY-LSJO
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar. Assim, recomenda-se que tais falhas sejam adequadamente corrigidas para que o Município, com amparo constitucional, mantenha a proteção ao direito social à educação, conforme prescreve o art. 6º, caput c/c art. 205 da CF/88, que enumera, entre os deveres do Estado, a garantia de ensino infantil com qualidade, em creche e pré-escola, às crianças até 05 (cinco) anos de idade, nos termos do art. 208, inciso IV da CF/88.

Sobre a certificação AVCB, este órgão ministerial entende que sua ausência revela desídia da Administração Pública com relação à manutenção de seu patrimônio. Trata-se de documento que atesta a vistoria realizada no local em relação à conformidade com as regras de segurança e prevenção de incêndios, visando à proteção das pessoas e do patrimônio. A falta deste certificado não só viola o Decreto Estadual n.º 69.118 de 9/12/2024 como também dificulta a fiscalização pelos órgãos competentes, nos termos da LCE n.º 1.257/15. Nesse contexto, o MPC recomenda que a falha não deve ser ignorada na apreciação das contas anuais, em vista do iminente perigo a que se submetem os alunos e a população local, e que vem sendo rechaçada de forma reiterada nas decisões deste Tribunal de Contas.

Em vista do acima relatado, a situação do ensino preocupa naqueles aspectos, considerando os problemas atinentes a estrutura, profissionais e serviços, que repercutem no desatendimento da legislação de regência. Assim, neste contexto, extrai-se da CF/88 que ao gestor não cabe limitar-se ao atendimento meramente matemático dos percentuais estipulados tanto no art. 212 da CF/88, quanto no art. 25 da Lei n.º 14.113/20. A ele é imposto **o dever de garantir o padrão de qualidade do serviço público de educação,** conforme o disposto na CF/88 *(arts. 206, inciso VII, e 211, §1°)*, bem como na Lei de Diretrizes e Bases da Educação *(Lei n° 9.394/96)*, envidando esforços para o aperfeiçoamento constante do setor e evitar a reincidência de irregularidades apresentadas pela área.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RAFAEL ANTONIO BALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-HO20-E34W-89JY-LSJO
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Na **área de saúde** o Município ultrapassou o piso mínimo de 15,0% nos investimentos atingindo a 25,1%, tal como previsto pelo art. 7º da LC n.º 141/12[5]. Ainda, em relação ao IEG-M há que se destacar a manutenção do índice no patamar "B" indicando efetividade no biênio 2023/2024, regredindo. porém neste último exercício para "B↓", o qual registra nível maior ou igual a 60,0% e menor que 75,0% da nota máxima, no exercício de 2024, o que denota a necessidade de se implementar ações mais efetivas na gestão da área. Nada obstante, observaram-se irregularidades, como a ausência de mamógrafos, filas de espera para a realização de procedimentos cirúrgicos para mais de 01 (um) ano, falta de medicamentos e o não atingimento da metas de cobertura vacinal.

Para mais, além da ausência de manutenção das unidades de saúde algumas não possuíam Licença da Vigilância Sanitária e outras estavam sem o certificado AVCB havendo necessidade de se comunicar o Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para as providências cabíveis.

A defesa alegou que apesar da ausência de mamógrafos não havia registros de demanda reprimida para a realização do mencionado exame. Informou que o atendimento era realizado por meio do Ambulatório Médico de Especialidades de Atibaia (AME-Atibaia) e do Hospital Universitário São Francisco, ambos vinculados à Secretaria Estadual de Saúde, garantindo cobertura integral à população. Com relação à gestão da lista de espera para atendimentos da Atenção Especializada, aduziu que o Município estava em processo de substituição do sistema informatizado utilizado, visando à gestão eficiente das demandas reprimidas, para o fim de permitir conectividade entre todas as unidades de saúde, garantindo organização, rastreabilidade, acompanhamento e gerenciamento dos atendimentos especializados, fortalecendo a efetividade da assistência à população.

[5] *Art. 7º: Os Municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15,0% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da CF/88.*

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RAFAEL ANTONIO BALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-HO20-E34W-89JY-LSJO
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

No mais, alegou que as dificuldades para atingir a cobertura vacinal de algumas imunizações decorriam da escassez de insumos e da falta de vacinas repassadas pelos governos estadual e federal, fatores que limitavam a capacidade de atendimento à população. Adicionalmente, a disseminação de informações falsas sobre vacinas contribuiu para a recusa vacinal, impactando diretamente a cobertura das campanhas. A Administração manteve ações de conscientização junto à população e esforços contínuos para otimizar a distribuição e aplicação das vacinas disponíveis, alinhando-se às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e buscando ampliar a imunização da população de forma segura e eficiente.

O MPC, em consonância com o que relatou a Fiscalização, entende que o atual cenário de restrições ao acesso a procedimentos cirúrgicos, de consultas médicas de especialidades, de exames médicos, bem como, ausência de medicamentos e equipamentos no Município representam afronta ao direito social da saúde, demonstrando certa ineficácia por parte do Poder Executivo na gestão de políticas sociais relacionadas às ações e serviços públicos de saúde.

No mais, sobre a qualidade dos gastos na área, o MPC destaca ter havido efetividade das ações levadas a cabo pela gestão, cujo IEG-M registrou índice “B”, em que pese ter apresentado declínio em 2024. Assim, como se depreende do que foi antes relatado, exige-se maior atenção do Executivo para fins de aprimoramento da gestão dos recursos públicos e entrega de serviços de qualidade à população. O índice “B↓” indica descuido em que não se observou efetiva demonstração avaliatória da eficiência, eficácia e efetividade das ações desenvolvidas pelo Município, na área da saúde. Nesta direção, é possível, depreender-se dali, suposto comprometimento dos serviços, em aparente contexto de ofensa ao direito social insculpido no art. 6° da CF/88, bem como, nítida caracterização da ineficiência na gestão de políticas sociais relacionadas

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RAFAEL ANTONIO BALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-HO20-E34W-89JY-LSJO
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

às ações e serviços públicos de saúde, em descumprimento ao art. 196[6] daquele mesmo diploma legal, situação que não merece receber o beneplácito desta E. Corte de Contas.

GESTÃO DE PESSOAL
B.7. ASPECTOS PERTINENTES À GESTÃO DE PESSOAL: *• Nomeação de 41 (quarenta e um) servidores para cargos em comissão, sendo 17 Diretores de Departamentos, cujas atribuições não possuem características de direção, chefia e assessoramento, em desatendimento ao art. 37, inciso V, da CF/88.*
B.7.2. REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS: *• Realização de horas de maneira contumaz e rotineira, denotando ausência de planejamento e de gestão dos recursos humanos; • Pagamentos de horas extras que superam a média diária de 28 horas extras/dia, o que denota inconsistências no controle da jornada de trabalho.*
B.7.3. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS A SERVIDORES COMISSIONADOS: *• Constatou-se o pagamento indevido de horas extras a 02 (dois) servidores comissionados no montante de R$ 73,730 mil.*

Quanto à **gestão de pessoal**, a Fiscalização destacou que o Executivo de Atibaia havia contratado 41 (quarenta e um) servidores para cargos em comissão, em 2024. Ocorre que 17 (dezessete) destes novos comissionados ocupavam cargos de diretores de departamento, cujas atribuições não possuíam características de direção, chefia e/ou assessoramento, em desatendimento ao art. 37, inciso V, da CF/88. A Origem esclareceu que as funções desses cargos estavam em plena conformidade com a legislação vigente e a jurisprudência consolidada do STF. A LCM n.º 897/23, que regulamentou as atribuições dos cargos de Diretor de Departamento, foi amplamente discutida pelo Legislativo, Procuradoria-Geral do Município e Procuradores da Câmara, sendo submetida, ainda, à análise do Ministério Público, sem que tivesse sido proposta qualquer ação de inconstitucionalidade.

Em acréscimo, lembrou que, conforme Tema 1.010 do STF, a criação de cargos em comissão deve observar os seguintes parâmetros: (i) destinar-se exclusivamente ao exercício de funções de direção, chefia e assessoramento,

[6] *Art. 196 – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RAFAEL ANTONIO BALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-HO20-E34W-89JY-LSJO
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

não se prestando a atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; (ii) pressupor relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor; (iii) guardar proporcionalidade com a necessidade a ser suprida e com o número de servidores efetivos existentes; (iv) ter as atribuições claramente descritas na lei que os institui. No caso, a Prefeitura informou que as atribuições do cargo de diretor de departamento não incluíam atividades meramente burocráticas, técnicas ou operacionais. Pelo contrário, envolviam planejamento, coordenação e supervisão de planos, programas e projetos estratégicos de governo, reforçando a necessária fidúcia entre a autoridade nomeante e o nomeado. Dessa forma, entendeu que a criação e ocupação dos cargos comissionados estavam em consonância com a CF/88 e com a jurisprudência do STF, afastando qualquer questionamento acerca de ilegalidade ou desproporcionalidade.

Ainda, discorreu-se sobre horas extras realizadas de maneira contumaz e rotineira, no total de quase 237 mil horas que alcançaram o montante de R$ 9,157 milhões, com alguns servidores recebendo valores superiores a seu vencimento básico *(Evento 79.35, fl. 263)*, denotando ausência de planejamento e de gestão dos recursos humanos. Também, foram registrados pagamentos àquele título a servidores comissionados que alcançaram o montante de R$ 73,730 mil. A Origem esclareceu que havia controle de despesas com as horas extras e que, os pagamentos referiam-se a horas acumuladas em banco de dados, em razão de não ter havido usufruto em repouso. Quanto aos servidos comissionados que receberam pagamentos pela realização de horas extras, consignou que eram efetivos, admitidos em regime de CLT, após aprovação em concurso público.

Para o MPC cumpre ponderar que a contratação excessiva de horas extras descaracteriza a sua excepcionalidade, indicando a necessidade de readequar o quadro de pessoal à demanda do serviço. A falha, portanto, por atentar contra o princípio da gestão fiscal responsável, deve ser somada às razões do parecer prévio desfavorável. No mais, este órgão ministerial entende

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RAFAEL ANTONIO BALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-HO20-E34W-89JY-LSJO
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

que a ausência de moderação na autorização de sobrejornada desafia os princípios de eficiência e da economicidade abrigados, respectivamente, nos caputs dos artigos 37 e 70 da CF/88, além de denotar incontroversa falha de planejamento e distribuição de tarefas.

Compete ressaltar que a sobrejornada também é prejudicial ao interesse público na medida em que, ao exigir mais do trabalhador, combina maior remuneração pela hora trabalhada *(artigo 7º, XVI da CF/88)* com qualidade inferior do serviço prestado. Tais pagamentos, de forma habitual, inclusive, põe em risco o erário ante o potencial ônus decorrente de demandas judiciais trabalhistas, nos termos do disposto na Súmula nº 291 do TST, que prevê direito de indenização a trabalhadores que, habitualmente, prestam serviços em jornada suplementar. Aliás, o pagamento sistemático de horas extras, além de descaracterizar o caráter de excepcionalidade que autoriza o Administrador a retribuir o servidor por serviços realizados fora do seu turno normal de trabalho, demonstra verdadeira complementação de remuneração sem qualquer amparo legal. Além disso, registre-se, que o interessado não logrou êxito em comprovar que a interrupção dos serviços prestados pudesse ocasionar prejuízos graves e imediatos ao Executivo. No mais, existe a possibilidade de ressarcimento ao erário pelos valores indevidamente pagos, sendo a pena imputada ao gestor, por conta da desobediência da legislação de regência. Ainda, jurisprudência desta Corte de Contas sobre o tema:

> *Também está previsto em lei que o acréscimo de horas suplementares de trabalho, em número não excedente a duas diárias, deve ser a título de serviço extraordinário, nas situações configuradas como de necessidade imperiosa, ou seja, por motivo de força maior, realização ou conclusão de serviços inadiáveis, cuja inexecução possa acarretar para a Administração prejuízo manifesto, assim excepcionalmente admitindo que a duração do trabalho possa exceder ao limite legal.*
> *Lembro ainda que o preceito descrito no art.39, §3º, da Constituição Federal, refere-se ao pagamento de horas extras apenas aos servidores ocupantes de cargo efetivo, não alcançando os ocupantes de cargo em comissão.*
> *A jurisprudência desta Corte condena o indiscriminado pagamento de horas extras, desprovido das devidas e excepcionais condições legais (...).*

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RAFAEL ANTONIO BALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-HO20-E34W-89JY-LSJO
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

> *Constato, ainda, que a Prefeitura efetuou o pagamento de horas extras ao longo de vários meses seguidos, de forma continuada, descaracterizando situação legal de excepcionalidade.*
> (TC-7115.989.18-8, Cons. Antônio Roque Citadini, Acórdão publicado em 14/12/2018, com trânsito em julgado em 22/1/2019)

Por fim, com relação aos pagamentos de horas extras realizados aos servidores comissionados, em que pesem as justificativas da defesa, cumpre alertar que a interpretação dada por esta Corte de Contas é no sentido da incompatibilidade de tais pagamentos com o exercício de cargo comissionado, conforme jurisprudência a seguir:

> *"É de rigor consignar que a matéria já se encontra sedimentada, no âmbito desta Corte, considerando indevido o pagamento de horas extraordinárias a ocupantes de cargos em comissão, na medida em que não se submetem à jornada regular de trabalho, por demandar dedicação exclusiva o exercício de atividades sob o vínculo de confiança entre a autoridade que nomeia e o profissional admitido, inerente aos cargos de livre provimento."*
> (TC-12001.989.18-5, Cons. Cristiana de Castro Moraes, Acórdão publicado em 16/8/2018, com trânsito em julgado em 24/8/2018)

GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS
B.3. OBRAS PARALISADAS: *• Obra abandonada, sem placa de identificação e sem proteção ou fiscalização. Material de construção exposto a condições adversas, como ação climática e vandalismo, resultando em deterioração e desperdício do erário; • Ausência de fidedignidade dos dados encaminhados a este Tribunal referentes às obras paralisadas.*
B.6. DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS: *• Não há Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) para todos os imóveis ocupados pela Prefeitura de Atibaia, descumprindo-se o disposto no Decreto Estadual n.º 63.911, de 10/12/2018.*
B.9. DA ESCRITURA PÚBLICA DOS BENS IMÓVEIS: *• Nem todos os imóveis de propriedade da municipalidade contam com Escritura Pública e Registro no Cartório de Imóveis, contrariando o art. 167 c/c art. 169 da Lei n.º 6.015/73.*

Quanto à **gestão de bens e serviços**, a Fiscalização chamou a atenção para as obras paralisadas, atrasadas ou abandonadas. Observou que tais obras se destinavam à pavimentação e a recapeamento asfáltico, construção de UBS e revitalização de espaços públicos. Os motivos alegados faziam referência a necessidade de manifestação do Condephaat, licenciamentos ambientais, renovação de certificados para o Município celebrar convênios, necessidades de se aditar Contratos com valores que superariam os

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RAFAEL ANTONIO BALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-HO20-E34W-89JY-LSJO
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

25,0% permitidos pela Lei n.º 8.666/93, problemas financeiros de empresas entre outros. Em adição, havia obra abandonada, sem placa de identificação, sem proteção ou fiscalização com material de construção exposto a condições adversas, como ação climática e vandalismo, resultando em deterioração e desperdício do erário.

A defesa apresentou justificativas em relação às irregularidades, que em linhas gerais abordaram a elevação de investimentos públicos para 10,7% em 2024, quando comparado a 2023 (9,3%) demonstrando boa intenção na gestão das obras públicas. Observou ter havido entraves relacionados ao licenciamento ambiental junto ao Condephaat e à Fundação Florestal, devido à inserção da área em Monumento Natural Estadual. Por fim, em relação à Unidade Básica de Saúde Caetetuba aduziu que haviam sido identificadas falhas no projeto e na planilha orçamentária que demandariam alterações superiores ao limite legal de 25,0%, inviabilizando a continuidade contratual. Assim, uma nova licitação será promovida para garantir a execução regular da obra, que não estava formalmente paralisada em 31/12/2024, mas com ritmo reduzido. Em 2025, diante da solicitação da contratada para aditivos que ultrapassariam o limite legal, a rescisão contratual foi decidida, visando novo procedimento licitatório.

Como se depreende do acima relatado, as irregularidades poderiam ser previamente previstas na fase interna das licitações que trataram daquelas obras. O MPC entende ter havido desídia no planejamento da matéria, sobretudo, pela ausência de um Projeto Básico detalhado das obras. Neste sentido a Cartilha de Obras Públicas do TCU traz importantes observações sobre o tema:

> *O projeto básico é o elemento mais importante na execução de obra pública. Falhas em sua definição ou constituição podem dificultar a obtenção do resultado almejado pela Administração (g.n.).*
> *O projeto básico deve ser elaborado anteriormente à licitação e receber a aprovação formal da autoridade competente. Ele deve abranger toda a obra e*

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RAFAEL ANTONIO BALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-HO20-E34W-89JY-LSJO
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

possuir os requisitos estabelecidos pela Lei das Licitações (Art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993):
• possuir os elementos necessários e suficientes para definir e caracterizar o objeto a ser contratado;
• ter nível de precisão adequado;
• ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares que assegurem viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento;
• possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos executivos e do prazo de execução. (...)

O Estatuto das Licitações determina, ainda, que o projeto básico contenha, entre outros aspectos:
• a identificação clara de todos os elementos constitutivos do empreendimento;
• as soluções técnicas globais e localizadas;
• a identificação e especificações de todos os serviços, materiais e equipamentos a incorporar à obra;
• orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.

É importante lembrar que a inconsistência ou inexistência dos elementos que devem compor o projeto básico poderá ocasionar problemas futuros de significativa magnitude, tais como:
• falta de efetividade ou alta relação custo/benefício do empreendimento, devido à inexistência de estudo de viabilidade adequado;
• alterações de especificações técnicas, em razão da falta de estudos geotécnicos ou ambientais adequados;
• utilização de materiais inadequados, por deficiências das especificações;
• alterações contratuais em função da insuficiência ou inadequação das plantas e especificações técnicas, envolvendo negociação de preços.

Essas consequências podem acabar por frustrar o procedimento licitatório, dadas as diferenças entre o objeto licitado e o que será efetivamente executado, e levar à responsabilização daqueles que aprovaram o projeto básico que se apresentou inadequado.

Em relação ao Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) a Fiscalização observou inexistirem certificados para todos os imóveis ocupados pela Prefeitura de Atibaia. Em sua defesa, a Prefeitura aduziu que vinha adotando medidas para regularizar a ausência de AVCB nas creches e escolas municipais. Observou que das 64 unidades escolares, 34 já possuem o certificado, enquanto as demais estavam programadas para execução do serviço. Para os imóveis ocupados pela Prefeitura, no entanto, pontuou que a obtenção do AVCB envolvia procedimentos complexos, muitas vezes

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RAFAEL ANTONIO BALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-HO20-E34W-89JY-LSJO
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

condicionados a reformas e adequações estruturais que demandavam recursos financeiros significativos, especialmente em prédios antigos ou tombados pelo patrimônio histórico. Apesar dessas dificuldades, a Administração vinha envidando esforços para sanar as pendências de forma gradativa, respeitando a capacidade orçamentária e financeira do Município. Além disso, todos os prédios públicos permaneciam sob monitoramento e vistorias periódicas, não tendo sido registrados interdições ou paralisações de atividades. Por fim, informou que apenas a UBS Oswaldo Paccini não possuía a certificação, encontrando-se em processo de adequação estrutural e de equipamentos para obtenção do documento.

Em relação ao AVCB, oportuno lembrar que se trata de documento que atesta a vistoria realizada no local em relação à conformidade com as regras de segurança e prevenção de incêndios, visando à proteção das pessoas e do patrimônio. A falta deste certificado não só viola o Decreto Estadual n.º 69.118 de 9/12/2024 como também dificulta a fiscalização pelos órgãos competentes, nos termos da LCE n.º 1.257/15. O MPC entende que sua ausência compromete a gestão municipal, denotando negligência com um tema tão sensível.

PROMOÇÃO DA GOVERNANÇA
Políticas Públicas Setoriais
C.1. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL (IEG-M): *• Os resultados do IEG-M demonstram estagnação do índice geral (C+), estagnação do i-Plan (C), i-Amb (C) e i-Gov TI (C) e Involução do i-Cidade (B para C+).*
C.1.1. I-PLAN: *• Não é levado em conta nenhum plano do governo federal ou estadual para a elaboração do diagnóstico municipal; • Não houve a instituição e regulamentação das operações do sistema de controle interno; • A "Carta de Serviço ao Usuário" está desatualizada.*
C.1.1.1. DO PLANO PLURIANUAL – PPA: *• Programas do PPA possuem objetivos gerais para as demandas sociais, não contemplando indicadores e ações específicos; • Alguns indicadores estabelecidos para as metas previstas no PPA inviabilizam a análise de atendimento; • Outros indicadores apresentam incoerência entre a unidade de medida adotada e a meta a ser atingida.*
C.1.1.2. DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO: *• Divergências significativas entre valores de programas previstos no PPA para 2024 e aqueles considerados na LDO, o que revela falta de consistência entre as leis orçamentárias.*
C.1.1.3. DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA: *• Há previsão na LOA de ações baseadas em "Percentual" e "Ações e Projetos" incompatíveis com uma meta mensurável, impossibilitando atestar a adequação total de custos para a gestão orçamentária, financeira e patrimonial; • As alterações orçamentárias, no exercício fiscalizado, representaram 28,9% da dotação inicial,*

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RAFAEL ANTONIO BALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-HO20-E34W-89JY-LSJO
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Câmara da Estância de Atibaia

TC-4453.989.24-6
Fl. 24

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
- 5ª PROCURADORIA DE CONTAS -

MPC SP
Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo

demonstrando necessidade de adequação realística dos valores orçados inicialmente para programas e ações nas peças de planejamento; • De um total de 314 ações, 249 delas (79,3%) não atingiram a meta no exercício 2024.

C.1.1.4. ESTRUTURA DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL: *• A responsabilidade pelo planejamento da Municipalidade fica a cargo de 02 (dois) servidores.*

C.1.5. I-AMB: *• O Plano Municipal de Saneamento Básico não possui metas de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas; • O Município não realiza monitoramento e avaliação das ações e metas de resíduos sólidos; • Existem pontos de descarte irregular de lixo no Município..*

C.1.6. I-CIDADE: *• No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização, denotando falta de fidedignidade na prestação das informações; • O Município não realiza ações para estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações de proteção e defesa civil; • O Município não possui cadastro da lista de fornecedores para coleta e distribuição de suprimentos de ajuda humanitária para o caso de desastre; • O Município não realizou estudos de avaliação da estrutura de todas as escolas e unidades de saúde para garantir que, em caso de desastre, esses locais estejam preparados para abrigar e atender a população afetada.*

C.1.6.1. DAS DEFICIÊNCIAS NA GESTÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL: *• Não houve inscrição do Município no Cadastro Nacional de Municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, previsto no Decreto Federal n.º 10.692/21; • O Município não promoveu a implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil (NUDECs); • Não existe relatório de acompanhamento referente às obras previstas no plano de implantação de obras e serviços para redução de riscos de desastres; • Não há disponibilização no Portal da Transparência da Prefeitura de documentos e informações acerca dos Planos de Proteção e Defesa Civil; • Há fragilidade na adoção das medidas preventivas e mitigadoras das situações de riscos no Município, em desacordo com a Lei n.º 12.608/12, o Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030 da ONU e a meta 11.b dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, além do Comunicado SDG n.º 07/2023.*

C.1.7. I-GOV TI: *• No procedimento de validação desta dimensão do IEG-M, constatamos falhas que ensejaram retificações pela Fiscalização, denotando falta de fidedignidade na prestação das informações; • A Prefeitura de Atibaia não possui Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro; • A Prefeitura não dispõe de Política de Segurança da informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório; • Diversos sistemas não estão integrados ao sistema de contabilidade do Município, tais como: gestão de tributos (arrecadação), dívida ativa, precatórios, gestão de negócios, controle de frotas, controle interno, saúde, ensino e saneamento.*

C.2.3.1. SANEAMENTO BÁSICO: *• O Município apresenta o menor índice de atendimento da população com rede coletora de esgoto (61,5%) entre 15 (quinze) cidades pesquisadas; • O índice de cobertura está abaixo da média regional (80,8%) e do Estado de São Paulo (91,5%); • A deficiência no saneamento básico contribui para a proliferação de doenças de veiculação hídrica e sobrecarga do sistema de saúde; • O despejo irregular de esgoto sem tratamento causa contaminação de corpos d'água e do solo, impactando ecossistemas; • A situação revela um possível descumprimento das diretrizes da Lei n.º 11.445/07 e do direito constitucional a um meio ambiente equilibrado.*

C.2.4. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO: *• A Prefeitura não dispõe de uma Política de Segurança da Informação (PSI) formalmente instituída e de cumprimento obrigatório; • Os programas de computador não englobam processos/setores cruciais como precatórios, gestão de negócios e controle interno; • A falta de integração de diversos sistemas impede o fluxo contínuo de informações, gera retrabalho, aumenta a probabilidade de erros e compromete a fidedignidade dos dados contábeis, impactando a fiscalização e o controle externo; • A Prefeitura não regulamentou o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais,*

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RAFAEL ANTONIO BALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-HO20-E34W-89JY-LSJO
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

conforme a Lei n.º 13.709/18 (LGPD).

Controle Lato Sensu

A.7.2. RESTRIÇÕES DA LEI ELEITORAL (nº 9.504, de 30/9/1997): *• As despesas empenhadas com publicidade do Órgão, incluindo a respectiva entidade da Administração Indireta (no primeiro semestre do exercício em exame) excederam a 06 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos três exercícios anteriores, desatendendo ao art. 73, inciso VII, da Lei Eleitoral.*

B.1. CONTROLE INTERNO: *• Não houve a instituição e regulamentação das operações do sistema de controle interno no Município; • Não houve a elaboração de relatórios periódicos no exercício em exame; • A estrutura física e os equipamentos disponibilizados ao setor não atendem às necessidades atuais; • O controle interno não possui veículo para serviços externos e também não conta com equipe de apoio; • Os servidores do setor não realizaram treinamento específico para o desempenho das funções de controle, após a sua nomeação; • As ações ali desenvolvidas não são caracterizadas por atuação preventiva e concomitante; • As solicitações de documentos e informações/esclarecimentos pelo controle interno a outras áreas/setores do Órgão são atendidas parcialmente e nem sempre atendidas no prazo estipulado; • As recomendações do controle interno não foram acatadas pelo Dirigente máximo do Órgão.*

B.2. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL: *• Disponibilização incompleta e/ou intempestiva das informações e documentos necessários ao cumprimento das obrigações de transparência, em descumprimento à Lei n.º 12.527/11, ao Comunicado SDG nº 16/2018, bem como à jurisprudência desta E. Corte de Contas.*

B.5. PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL: *• O espaço do setor municipal responsável pelo licenciamento não está adequado para o exercício de suas atividades; • Não há atuação do controle interno na avaliação dos procedimentos e processos de licenciamento ambiental; • O Município não dispõe de regulamentação específica estabelecendo como será realizado o acompanhamento das medidas compensatórias; • O Conselho Municipal do Meio Ambiente não é comunicado sobre os licenciamentos ambientais concedidos.*

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP: *• Divergências entre os dados da Origem e os prestados ao sistema Audesp, não atendendo aos Princípios da Transparência (art. 1º, §1º, da LRF) e da Evidenciação Contábil (art. 83 da Lei n.º 4.320/64).*

D.3. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES: *• Expediente TC-001007.989.25-4 envolvendo supostas irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura de Atibaia, no que concerne à ausência de fiscalização adequada dos Termos de Colaboração por parte do Município, especialmente no que diz respeito às obrigações trabalhistas que podem trazer prejuízos aos cofres públicos em virtude do possível reconhecimento da responsabilidade subsidiária do Município quanto ao pagamento das verbas devidas aos trabalhadores das OSCs contratados como MEI.*

D.4. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES DO TCESP: *• Entrega intempestiva de documentos; • Ausência de envio de informações ao sistema Audesp (Fase IV); • Falta de fidedignidade de informações prestadas ao sistema Audesp; • Desatendimento de recomendações e determinações de 2010 a 2021 deste Tribunal.*

Quanto à **promoção da governança**, o Ministério Público de Contas entende que o controle externo abrange o aspecto operacional da gestão pública para que seja garantida a efetiva entrega de bens e serviços aos munícipes, na forma do art. 165, §10 da CF/88, com a necessária formalização contábil,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RAFAEL ANTONIO BALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-HO20-E34W-89JY-LSJO
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

financeira, orçamentária e patrimonial, nos termos do art. 70, caput, da CF/88. Isto posto, este agente ministerial considera que os seguintes pontos implicam a emissão de **parecer prévio desfavorável**: (i) **a reincidência de falhas** verificadas em exercícios anteriores, com tempo suficiente para sua correção; (ii) **a baixa efetividade dos gastos públicos** aferida pelo índice de efetividade da gestão municipal (IEG-M) e (iii) **a falta de fidedignidade dos dados apresentados ao sistema Audesp**, na medida em que prejudicam o acompanhamento das contas públicas e a aferição da aplicação de valores, em nítida afronta às normas contábeis e à necessária governança estatal *(Ato n.º 016/2023-CP, de 05/04/2023 - Orientações Interpretativas do MPC[7])*.

Nos presentes autos, houve o diagnóstico de que o Município de Atibaia, neste e nos exercícios anteriores, obteve notas insuficientes de desempenho no IEG-M, denotando gestão precária dos recursos financeiros no período em que foram registradas notas "C+" no IEG-M (Geral). Este cenário indica que a gestão municipal se encontra em fase de adequação quanto à aplicação de tais recursos, conforme se observa na série histórica que engloba os índices nas 07 (sete) áreas de interesse:

INDICADOR TEMÁTICO	2021	2022	2023	2024
IEG-M:	C ↓	C+ ↑	C+ ↓	C+
i-PLANEJAMENTO:	C	C ↑	C ↑	C ↓
i-FISCAL:	B ↓	B ↑	C+ ↓	B ↑
i-EDUC:	C+ ↓	B ↑	C+ ↓	B ↑
i-SAÚDE:	C+ ↓	C+	B ↑	B ↓
i-AMB:	C+ ↓	C ↓	C ↓	C ↑
i-CIDADE:	B ↑	C+ ↓	B ↑	C+ ↓
i-GOV TI:	C ↓	C ↓	C ↑	C ↑

[7] ***OI-MPC/SP n.º 02.16:*** *Concorre para emissão de parecer desfavorável* ***a reincidência de falhas*** *verificadas em exercícios anteriores, com tempo suficiente para sua correção.*

OI-MPC/SP n.º 02.17: *É causa suficiente para emissão de parecer desfavorável* ***a baixa efetividade dos gastos públicos*** *aferida pelo Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M).*

OI-MPC/SP n.º 02.18: *Concorre para emissão de parecer desfavorável* ***a falta de fidedignidade dos dados apresentados ao sistema Audesp****, na medida em que prejudica o acompanhamento das contas públicas e a aferição da aplicação de valores, possuindo o condão de mascarar a real situação da municipalidade, em nítida afronta às normas contábeis e à necessária governança estatal. Disponíveis em https://www.mpc.sp.gov.br/orientacoes-interpretativas*

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RAFAEL ANTONIO BALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-HO20-E34W-89JY-LSJO
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Como se depreende, os índices nos patamares "B" e "C" indicam efetividade da gestão em algumas áreas e que o Município se encontra estagnado ou em fase de adequação, em outras. No exercício de 2024, as áreas de planejamento, meio-ambiente, proteção dos cidadãos, Defesa Civil (i-cidades) e tecnologia da informação, apresentaram-se estagnadas, havendo involução dos índices, em aparente falta de cuidado no gerenciamento dos recursos financeiros ali aplicados. Desse modo, pode-se dizer que as áreas estagnadas não demonstraram efetividade alguma nas ações gerenciais nelas desenvolvidas. Assim, verifica-se a necessidade de adoção de medidas para corrigir impropriedades nos aspectos que compõem o IEG-M desses setores, visando à elevação dos conceitos e, consequentemente, ao aprimoramento dos serviços disponibilizados à população, como já, há muito, vem sendo determinado pela Corte, havendo reincidência das irregularidades apresentadas pelas áreas. Para agregar, tendo em vista as análises automáticas realizadas, já considerando o procedimento de validação do IEG-M, indica-se que o Município poderá não atingir as metas propostas pela Agenda 2030 estabelecidas por meio das ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável), nas áreas suscitadas *(Evento 79.60)*.

Para este agente ministerial, a baixa nota do Município na avaliação feita pelo IEG-M decorre, em grande parte, do planejamento precário das políticas públicas setoriais e das peças orçamentárias, prejudicando a efetividade das ações implementadas pela Administração Pública. Nos termos do art. 1º, §1º, da LRF, a ação planejada é pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal, como reconhece a jurisprudência do TCESP. Nesta direção, observa-se estagnação na área de planejamento em que o índice se encontra na faixa "C", aliás em declínio, indicando baixo nível de adequação, o que sinaliza que a Origem não vem implementando medidas efetivas para sanar as impropriedades, em prejuízo do crescimento da nota do IEG-M. Sobre o aspecto baixo nível de adequação, pertinente jurisprudência da Corte de Contas:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RAFAEL ANTONIO BALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-HO20-E34W-89JY-LSJO
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

> *Sobre esse aspecto, também é relevante consignar que o setor de planejamento recebeu avaliação "C" (baixo nível de adequação) no âmbito do IEG-M pelo terceiro ano consecutivo, mesma nota atribuída à gestão fiscal do Município. Esse resultado insatisfatório, somado aos resultados da execução orçamentária e financeira, bem como ao excesso de alterações no plano original, indica a necessidade de aprimoramento dessa área. Determino à Origem que adote medidas voltadas à garantia do equilíbrio das contas, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, valendo-se para tanto do adequado planejamento orçamentário e do acompanhamento contínuo de sua execução, especialmente quanto à necessidade de contingenciamento das despesas, com vistas a reduzir o passivo financeiro e o endividamento de curto prazo.*
> (TCESP, 2ª Câmara, Contas Anuais de 2019 da Prefeitura Municipal de Agudos, eTC-4846.989.19-2, Cons. Dimas Ramalho, j. 23/11/2021, DOE de 15/12/2021, transitou em julgado em 09/03/2022)

O MPC entende importante mencionar algumas das incongruências observadas na área de planejamento que vão ao encontro do que acima foi exposto: (i) alterações orçamentárias na ordem de 28,9% evidenciando um planejamento precário, ineficiente e não fidedigno com a atual realidade municipal; (ii) De um total de 314 ações, 249 delas ou 79,3% não atingiram a meta estabelecida para o exercício; (iii) Ademais as ações previstas na LOA baseavam-se em percentuais incompatíveis com uma meta mensurável, impossibilitando atestar a adequação total de custos para a gestão orçamentária, financeira e patrimonial no exercício em análise. Sobre a importância do planejamento, destaca-se a jurisprudência deste Tribunal acerca do tema:

> *"[...] As falhas e omissões constatadas na estrutura e peças de planejamento merecem especial atenção por parte do Executivo.* ***O planejamento adequado é fundamental para a gestão orçamentária e financeira equilibrada, indispensável para a tomada de decisões do gestor, além de cumprir importante papel no aperfeiçoamento da gestão pública****. Assim, recomendo que o Poder Executivo, valendo-se de adequada participação popular, procure bem definir seus programas e ações, assim como atribuir-lhes metas e indicadores verossímeis e consistentes em todas as peças, de forma que permitam avaliar os resultados das ações governamentais, em obediência ao princípio da transparência, nos moldes determinados pela Constituição Federal, pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Federal nº 4.320/64 [...]"*
> (TCESP, 2ª Câmara, Contas Anuais de 2018 da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal, eTC-4587.989.18-7, Cons. Dimas Ramalho, j. 16/06/2018, DOE de 24/07/2020, transitou em julgado em 04/09/2020)

Já nas orientações do manual de *"Planejamento Público 2021", publicado em 15/07/2021*[8], esta E. Corte de Contas destaca que:

[8] *Disponível em: https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/manual-planejamento-publico*

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RAFAEL ANTONIO BALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-HO20-E34W-89JY-LSJO
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

> *[...] Antes que qualquer outra função administrativa seja colocada em prática, as organizações precisam se planejar, ou seja, estabelecer quais serão seus objetivos e os meios utilizados para alcançá-los.*
> ***Ao se planejar, a Administração combate o improviso, definindo de forma consciente como reagir a situações futuras.***
> ***Com um planejamento bem realizado, o administrador aumenta a racionalidade das decisões, estabelece formas de lidar com os riscos e amplia a possibilidade de se atingir os objetivos traçados.***
> *É até possível alcançar um determinado objetivo sem se planejar. Entretanto, as chances de isso acontecer são bastante reduzidas. Agir apenas com a vontade de acertar, sem uma definição clara de objetivos e de estratégias, pode ser o caminho para a adoção de improvisos e soluções de curto fôlego que dificilmente resolverão problemas de maior complexidade.*
> *O planejamento se revela particularmente importante no âmbito do setor público. Com efeito, uma vez que a capacidade financeira do Estado é limitada, prioridades devem ser estabelecidas. Nesse contexto, o planejamento estabelece um espaço decisório no qual são definidas quais políticas públicas terão a primazia na alocação de recursos. [...]" (g.n.).*

Deste modo, conforme já ressaltado pelo TCESP, há estreita correlação entre as notas no i-Planejamento e as demais dimensões do IEG-M. Por isso, o gestor público deve ter uma visão sistêmica na hora de planejar os projetos e as ações, contribuindo para alcançar melhores índices nas demais esferas do IEG-M. Em termos práticos, isso significa aprimorar a gestão pública e a qualidade dos serviços colocados à disposição dos cidadãos.

Outras ocorrências dignas de nota, são as que se relacionaram: (a) à ausência de metas de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas; (b) à existência de pontos de descarte irregular de lixo no Município; (c) à inexistência de estudos de avaliação da estrutura de escolas e unidades de saúde para garantir que, em caso de desastres, esses locais estejam preparados para abrigar e atender a população afetada; (d) à ausência de inscrição de Atibaia no Cadastro Nacional de Municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, previsto no Decreto Federal n.º 10.692/21; (e) Não há disponibilização no Portal da Transparência da Prefeitura de documentos e informações acerca dos Planos de Proteção e Defesa Civil; (f) à ausência de Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro; (g) à indisponibilidade de

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RAFAEL ANTONIO BALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-HO20-E34W-89JY-LSJO
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Política de Segurança da informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório; (h) à falta de sistemas integrados ao setor de contabilidade do Município, tais como: gestão de tributos (arrecadação), dívida ativa, precatórios, gestão de negócios, controle de frotas, controle interno, saúde, ensino e saneamento. A falta de integração de diversos sistemas impede o fluxo contínuo de informações, gera retrabalho, aumenta a probabilidade de erros e compromete a fidedignidade dos dados contábeis, trazendo prejuízos à ação do controle externo.

Sobre saneamento, oportuno destacar que o Município apresentou o menor índice de atendimento da população com rede coletora de esgoto (61,5%) em um universo de 15 (quinze) cidades de mesmo porte em pesquisa levada a efeito pela Fiscalização. Para agregar, oportuno mencionar que a deficiência no saneamento básico contribui para a proliferação de doenças de veiculação hídrica e sobrecarga do sistema de saúde. Assim, o despejo irregular de esgoto sem tratamento causa contaminação de corpos d'água e do solo, impactando ecossistemas.

A respeito do controle interno, a Fiscalização destacou que em 2023 o setor teve suas atividades suspensas em decorrência do Acordão n.º 2023.0000341716, do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), o qual declarou inconstitucional a Lei Municipal n.º 4.425, de 23/12/2015 que dispôs sobre a instituição e a fiscalização no Município pelo sistema de controle interno do Poder Executivo *(Evento 55.29, fl. 06)*. A Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 2235796-68.2022.8.26.000 impugnou a norma que regulamentava as atribuições e nomeações dos cargos de Auxiliar de Controlador Geral e de Controlador Geral, conforme segue abaixo

> *Ação Direta de Inconstitucionalidade. Dispositivos da Lei nº 4.425, de 23 de dezembro de 2015, do Município de Atibaia. Normas impugnadas que dispõem sobre a composição do Sistema de Controle Interno e sobre as atribuições e nomeações do "Auxiliar de Controlador Geral" e do "Controlador Geral". Vícios de inconstitucionalidade material. Atribuições das funções que não se enquadram nas funções típicas dos cargos comissionados e funções de confiança, a saber, chefia,*

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RAFAEL ANTONIO BALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-HO20-E34W-89JY-LSJO

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

assessoramento e direção. Violação aos artigos 35, 111, 115, II, 144 e 150, todos da Constituição do Estado de São Paulo. Precedentes deste Órgão Especial. Tema 1010 do E. STF. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente, com modulação e observação.:

Assim, em decorrência da suspensão das atividades não se observou a elaboração de relatórios periódicos no exercício em exame. No mais, verificou-se que a estrutura física e os equipamentos disponibilizados ao setor não atendiam às suas necessidades atuais; • O controle interno não possui veículo para serviços externos e também não conta com equipe de apoio; Os servidores do setor não realizaram treinamento específico para o desempenho das funções de controle, após a sua nomeação; As ações ali desenvolvidas não são caracterizadas por atuação preventiva e concomitante; As solicitações de documentos e informações/esclarecimentos pelo controle interno a outras áreas/setores do Órgão são atendidas parcialmente e nem sempre atendidas no prazo estipulado e, por fim, importante consignar que as recomendações do setor não foram acatadas pelo Senhor Prefeito.

A defesa se pronunciou sobre a ausência ou insuficiência de regulamentação do sistema de controle interno anunciando que havia encaminhado ao Poder Legislativo projeto de lei destinado à regulamentação e estruturação do setor. No mais, consignou que em 2024 foram elaborados 49 relatórios comprovando a efetividade da atuação da controladoria, ainda que em fase inicial de funcionamento. Em complemento, aduziu ter melhorado a estrutura do setor, mediante a troca de computadores e adequação do mobiliário. No tocante à crítica de que as ações do controle interno não teriam caráter preventivo e concomitante, registrou-se que as atividades iniciaram apenas no segundo semestre de 2024, quando a equipe se encontrava em fase de estruturação e adaptação. A partir de 2025, com equipe ampliada e servidores capacitados, a atuação da controladoria priorizará o viés preventivo, de orientação e acompanhamento das rotinas administrativas.

Na visão deste *Parquet*, embora haja informação acerca da

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RAFAEL ANTONIO BALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-HO20-E34W-89JY-LSJO
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

elaboração de relatórios, o controle interno possui importante responsabilidade de avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, de comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da Administração Municipal, de acompanhar o controle externo no exercício de sua missão institucional, dentre outras. Assim, o MPC entende que o Executivo mantém um sistema de controle interno, em fase embrionária, na contramão, por ora, do que preleciona os arts. 31, 70 e 74 da CF/88, bem como o Comunicado SDG nº 32/2012[9], que prevê os parâmetros a serem adotados nas auditorias internas ao avaliarem as ações da Administração Pública. Observar que a produção de relatórios periódicos e detalhados é fundamental na identificação preventiva das falhas acerca da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, o que viabiliza a tempestiva adoção de medidas corretivas pelos órgãos públicos. Ao ignorar a inadequada atuação do sistema de controle interno, mantendo-o inócuo por todo o exercício, a Prefeitura, aparentemente, furtou-se de uma importante ferramenta de vigilância que contribui sobremaneira para evitar que a entidade se desvie das suas finalidades. Ainda, é necessário salientar que a implementação eficiente do controle interno favorece a promoção da democracia direta e indireta, uma vez que contribui para a efetivação da transparência

[9] ***COMUNICADO SDG Nº 32/2012***
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO *ressalta que, a mando dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem assim do artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e, também, do artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte, a Prefeitura e a Câmara Municipal devem possuir seus próprios sistemas de controle interno, que atuarão de forma integrada.*
Sob aquele fundamento constitucional e legal, ***é dever dos municípios, por meio de normas e instruções, instituir, se inexistentes, e regulamentar a operação do controle interno, de molde que o dirigente municipal disponha de informações qualificadas para a tomada de decisões, além de obter mais segurança sobre a legalidade, legitimidade, eficiência e publicidade dos atos financeiros chancelados, sem que haja razões para alegar desconhecimento****.*
Apenas servidores do quadro efetivo deverão compor o sistema de controle interno. Nesse contexto, tal normatização atentará, dentre outros aspectos, para as funções constitucionais e legais atribuídas ao controle interno:
1- Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados. 2- Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.
3- Comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados.
4- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do município.
5- Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional.
6- Em conjunto com autoridades da administração financeira do município, assinar o Relatório de Gestão Fiscal.
7- Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados.
De se registrar, ainda, que a adequada instituição do correspondente órgão de controle interno é medida que será verificada por ocasião da fiscalização levada a efeito pelo Tribunal de Contas, com repercussão no exame das contas anuais.
SDG, em 28 de setembro de 2012.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RAFAEL ANTONIO BALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-HO20-E34W-89JY-LSJO
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

pública e fidedignidade nas informações produzidas. Por isso a necessidade de instituir um sistema de controle capaz de avaliar a gestão pública sob o viés da economicidade, eficiência e efetividade, nos moldes fixados pelo Comunicado SDG nº 32/2012, sob pena de se colocar em xeque a própria efetividade do art. 74, da CF/88.

Ademais, depreende-se do manual de *"Controle Interno"*, edição de 10/2022 que, em regra, o controlador interno deve ocupar cargo específico, criado por lei e provido através de concurso público, evitando-se situações de criação de cargos comissionados ou funções gratificadas. Nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, transitada em julgado em 17/9/2020, quando da análise do Recurso Extraordinário nº 1.264.676, sob relatoria do eminente Ministro Alexandre de Moraes, restou decidido o seguinte acerca do tema:

> *Da interpretação da norma constitucional, está claro que tanto os cargos em comissão, como as funções de confiança, se destinam às atribuições de direção, chefia e assessoramento, não se podendo incluir, nesse contexto, atividades meramente burocráticas, operacionais ou técnicas. Pressupõem, ainda, uma relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado. (...)*
> *Ora, da leitura acima, verifica-se que o cargo de Controlador Interno desempenha funções de natureza técnica, para cuja realização não se faz necessária prévia relação de confiança entre a autoridade hierarquicamente superior e o servidor nomeado, que justifique a contratação por meio de provimento em comissão ou função de confiança, eis que ausente, na hipótese, qualquer atribuição de comando, direção, chefia ou assessoramento. (...)*
> *Desse modo, ainda que o acórdão recorrido defenda que o entendimento firmado por esta CORTE no Tema 1010 deva ser aplicado apenas na hipótese de cargo em comissão, o fato é que o artigo 37 da Constituição Federal não faz qualquer distinção ao limitar o exercício tanto dos cargos em comissão, quanto das funções de confiança/gratificadas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.*
> *Assim, considerando a natureza técnica do cargo de Controlador Interno criado pela Lei Complementar 22, de 3 de abril de 2017, do Município de Belmonte – SC, mostra-se inconstitucional sua investidura por meio de provimento em comissão ou função gratificada, sendo necessária, portanto, a observância da orientação prevista no art. 37, II, da Constituição República, segundo a qual "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei". (...)*
> *Diante do exposto, com base no art. 21, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal,* ***DOU PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 2º, 3º e 4º da LC 22/2017, do Município de Belmonte/SC, na parte em que estabeleceu o provimento dos cargos de Diretor de Controle Interno e de Controlador Interno por meio de cargo em comissão ou função gratificada.*** *(Grifamos).*

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RAFAEL ANTONIO BALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-HO20-E34W-89JY-LSJO
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Outra incongruência se relacionou à **fidedignidade dos dados informados ao sistema Audesp**, questionada em várias oportunidades no relatório da Fiscalização para fins de retificação dos dados contábeis registrados em balanço ou do IEG/M em diversas áreas de atuação. A esse respeito, esta Corte de Contas se posiciona na seguinte direção:

> ***Comunicado SDG Nº 34/2009***
> *O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo **alerta** que constitui **falha grave** a ausência de fidelidade das informações enviadas ao Tribunal de Contas em relação àquelas registradas na Origem, **vez que ofende aos princípios da transparência (art. 1º, §1º, da LRF) e da evidenciação contábil (art.83 da Lei nº 4.320/64), ocasionando efetivo prejuízo à ação de controle dos recursos públicos.***
> *As informações enviadas ao sistema Audesp devem corresponder aos fatos registrados na Origem; alterações posteriores devem seguir normas, procedimentos e princípios aceitos pela ciência contábil. Anote-se, ainda, que a responsabilidade pelos lançamentos e registros dos fatos contábeis é sempre dos jurisdicionados. Eventual alegação de transferência de responsabilidade para empresas de fornecimento de sistemas ou terceiros não merece prosperar, vez que a responsabilidade pela contratação e a exigência de um bom e adequado serviço é exclusiva do contratante, cabendo a este adotar as providências necessárias por ocasião da avença e também na liquidação dos serviços executados.*
> *SDG, 27 de outubro de 2009.*

Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio de seu Procurador de Contas, manifesta-se pela emissão de **parecer prévio desfavorável**, uma vez que as contas de governo não se apresentaram dentro dos parâmetros legais e dos padrões esperados pelo TCESP, possuindo falhas graves, sobretudo nos aspectos relacionados à **gestão fiscal** *(déficit e alterações orçamentárias e controle da dívida ativa)*; aos **gastos obrigatórios** *(problemas na entrega de uniformes, demanda reprimida por vagas em creches, ausência de certificados AVCB nas unidades escolares, filas para procedimentos cirúrgicos, cobertura vacinal e ausência de medicamentos)*; à **gestão de pessoal** *(servidores comissionados contratados para a realização de atividades despossuídas das características pertinentes aos cargos de direção, chefia e assessoramento e realização de horas extras descaracterizadas da condição de excepcionalidade)*; à **gestão de bens e serviços** *(obras paralisadas, cerificação AVCB)*; e à **promoção da governança** (*IEG-*

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RAFAEL ANTONIO BALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-HO20-E34W-89JY-LSJO
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Câmara da Estância de Atibaia

TC-4453.989.24-6
Fl. 35

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
- 5ª PROCURADORIA DE CONTAS -

MPC SP
Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo

M/2024 desfavorável, nas áreas de planejamento, meio-ambiente, proteção dos cidadãos, Defesa Civil (i-cidades) e tecnologia da informação, encontrando-se a gestão ou estagnada ou em fase de adequação. Em adição, constatou-se problemas no sistema de controle interno, na fidedignidade dos dados encaminhados ao sistema Audesp, além do descumprimento das recomendações e determinações deste Tribunal, em ocorrências com tempo suficiente para regulamentação/correção). No mais, pugna pelo prosseguimento do feito nos termos regimentais.

É o parecer que cumpria ofertar como *custos legis.*

São Paulo, 29 de janeiro de 2026.

RAFAEL ANTONIO BALDO
Procurador do Ministério Público de Contas

MPC/52

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RAFAEL ANTONIO BALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-HO20-E34W-89JY-LSJO
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Câmara da Estância de Atibaia

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário

RELATOR – CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara de 12/05/2026

Item 101
Processo: TC-004453.989.24-6
Prefeitura Municipal: Atibaia.
Exercício: 2024.
Prefeitos: Emil Ono, Fabiano Batista de Lima e Marcelo Martiniano Bernardes.
Períodos: (01/01/24 a 14/01/24; 29/01/24 a 18/04/24; 03/05/24 a 31/12/24), (15/01/24 a 28/01/24) e (19/04/24 a 02/05/24).
Advogado(s): Patrícia Borghi Brasilio de Lima (OAB/SP nº 242.858), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Vitória Rodrigues Rego (OAB/SP nº 486.917), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263) e outros.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: UR-3.
Fiscalização atual: UR-3.

ATIBAIA	
DESCRIÇÃO	**DADOS**
Pertence a (região administrativa):	Campinas
Porte (2024):	Grande
População (2024):	166.043
Área territorial:	478,521 Km^2
Grau de urbanização (2024):	100%
PIB per capita a preços correntes (2022):	R$ 57.512,36
Receita por habitante (2024):	R$ 7.424,09
Receita total (2024):	R$ 1.232.717.861,01
Despesa total (2024):	R$ 1.255.111.549,73
Resultado orçamentário (2024):	-R$ 22.393.688,72

Em exame, as contas da **Prefeitura Municipal de Atibaia**, pertinentes ao **exercício de 2024**, auditadas pela Unidade Regional de Campinas (UR-3), que registrou as seguintes ocorrências na conclusão de seu relatório (evento 79.62):

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: THIAGO ROMANI VARIZ. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-P8ZI-8RMV-6BEL-5GLB
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Câmara da Estância de Atibaia

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: THIAGO ROMANI VARIZ. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-P8ZI-8RMV-6BEL-5GLB

A.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- O Resultado da Execução Orçamentária registrou um *deficit* de **R$ 25.544.255,09,** correspondendo a **-2,37%** da receita realizada.
- O Município procedeu à abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R$ 346.875.228,43, o que corresponde a 28,95% da Despesa Fixada (inicial).

A.1.4. ANÁLISE DOS PASSIVOS DO BALANÇO PATRIMONIAL

- Crescimento de **26,78%** da dívida de longo prazo, na comparação com o exercício anterior.

A.5.3.1. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDEB

- **Não** houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar compondo equipes multiprofissionais, contrariando a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

A.7.2. RESTRIÇÕES DA LEI ELEITORAL (LEI FEDERAL Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997)

- As despesas **empenhadas** com publicidade do Órgão, incluindo a respectiva entidade da administração indireta (no primeiro semestre do exercício em exame) excederam a seis vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos três exercícios anteriores, desatendendo ao artigo 73, inciso VII, da Lei Eleitoral.

B.1. CONTROLE INTERNO

- Não houve a instituição e regulamentação das operações do Sistema de Controle Interno no município.
- Não houve a elaboração de relatórios periódicos no exercício em exame.
- A estrutura física e os equipamentos disponibilizados ao SCI não atendem às necessidades atuais.
- O SCI não possui veículo para serviços externos e também não conta com equipe de apoio.
- Os servidores do SCI **não** realizaram treinamento específico para o desempenho das funções de controle, após a sua nomeação no SCI.
- -As ações desenvolvidas pelo SCI **não** são caracterizadas por atuação preventiva e concomitante.
- -As solicitações de documentos e informações/esclarecimentos pelo SCI a outras áreas/setores do órgão são atendidas **parcialmente**.
- -As solicitações de documentos e informações/esclarecimentos a outras áreas/setores do órgão **nem** sempre são atendidas no prazo estipulado.

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Câmara da Estância de Atibaia

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário

- -As recomendações do SCI **não** foram acatadas pelo Dirigente máximo do Órgão.
- -Propomos que seja recomendado à Origem que implante, de fato, o Controle Interno no município.

B.2. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- Disponibilização incompleta e/ou intempestiva das informações e documentos necessários ao cumprimento das obrigações de transparência, em descumprimento à Lei Federal nº 12.527/11, ao Comunicado SDG nº 16/2018, bem como à jurisprudência desta Corte de Contas.

B.3. OBRAS PARALISADAS

- Obra abandonada, sem placa de identificação e sem proteção ou fiscalização. Material de construção exposto a condições adversas, como ação climática e vandalismo, resultando em deterioração e desperdício do erário.
- Ausência de fidedignidade dos dados encaminhados a este Tribunal referentes às obras paralisadas.

B.5. PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- O espaço do setor municipal responsável pelo licenciamento (após a chegada de novos servidores) **não** está adequado para o exercício de suas atividades.
- **Não** há atuação do Controle Interno Municipal na avaliação dos procedimentos e processos de licenciamento ambiental.
- O município **não** dispõe de regulamentação específica estabelecendo como será realizado o acompanhamento das medidas compensatórias.
- O Conselho Municipal do Meio Ambiente **não** é comunicado sobre os licenciamentos ambientais concedidos.

B.6. DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

- Não há Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB para todos os imóveis ocupados pela Prefeitura Municipal de Atibaia, descumprindo-se o disposto no Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018.
- Propomos seja comunicado o Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para as providências que entender pertinentes.

B.7. ASPECTOS PERTINENTES À GESTÃO DE PESSOAL

- Nomeação de 41 servidores para cargos em comissão, sendo **17** Diretores de Departamentos, cujas atribuições, s.m.j., não possuem características de direção, chefia e assessoramento, em desatendimento ao artigo 37, inciso V, da Constituição Federal.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: THIAGO ROMANI VARIZ. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-P8ZI-8RMV-6BEL-5GLB
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário

B.7.2. REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

- Realização de horas de maneira contumaz e rotineira, denotando ausência de planejamento e de gestão dos recursos humanos.
- Pagamentos de horas extras que superam a média diária de **28 horas extras/dia**, o que denota inconsistências no controle da jornada de trabalho.
- Propomos seja recomendado à Origem a adoção de medidas, de modo a compatibilizar a necessidade e adequação dos pagamentos realizados a título de serviços extraordinários.

B.7.3. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS A SEVIDORES COMISSIONADOS

- Contatamos o pagamento indevido de horas extras a dois servidores comissionados do município, no montante de **R$ 73.729,99.**

B.9. DA ESCRITURA PÚBLICA DOS BENS IMÓVEIS

- Nem todos os imóveis de propriedade da municipalidade contam com Escritura Pública e Registro no Cartório de Imóveis, contrariando o artigo 167 c/c artigo 169 da Lei Federal nº 6.015/73.

B.11. DÍVIDA ATIVA

- O total da dívida ativa em execução judicial até 31/12/2024, informado pela Origem, era de **R$ 425.966.631,04.** Montante 66% superior ao **saldo total** da Dívida Ativa, de **R$ 280.720.193,25,** constante do Sistema Audesp.
- Fragilidade no sistema da Dívida Ativa vem sendo objeto de apontamentos nas fiscalizações dos cinco últimos exercícios.
- Diante das falhas persistentes no controle da Dívida Ativa, com alto risco de prejuízo ao erário, propomos seja comunicado o Ministério Público Estadual para as providências que entender pertinentes.

B.11.3. DA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL DA DÍVIDA ATIVA

- A Prefeitura **não** implantou a Conciliação extrajudicial, a Inclusão do nome do devedor em Cadastro (Ex. Cadastro Informativo Municipal - CADIN) e a Inclusão do nome do devedor em serviços de proteção ao crédito como meios de cobrança extrajudicial da dívida ativa.
- O Município não vem dando cumprimento ao artigo 11 da Lei Federal Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF) e ao princípio da eficiência, contido no artigo 37 da Constituição Federal.

B.12. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: THIAGO ROMANI VARIZ. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-P8ZI-8RMV-6BEL-5GLB
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

- A ordem cronológica de pagamentos não foi inobservada.

B.13. ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E O DEVER DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

- Ausência de fiscalização efetiva do município em relação aos repasses ao 3º Setor, especialmente no tocante às obrigações trabalhistas das OSCs.
- Descumprimento dos requisitos de transparência por parte do Município e das entidades beneficiárias, no que no diz respeito à divulgação de informações sobre os repasses e a gestão dos recursos públicos.

C.1. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL (IEG-M)

- Estagnação do índice geral (**C+**).
- Estagnação do i-Plan (**C**), i-Amb (**C**) e i-Gov TI (**C**).
- Involução do i-Cidade (B para **C+**).

C.1.1. I-PLAN

- **Não** é levado em conta nenhum plano do governo federal ou estadual para a elaboração do diagnóstico municipal.
- **Não** houve a instituição e regulamentação das operações do Sistema de Controle Interno.
- A "Carta de Serviço ao Usuário" está desatualizada.

C.1.1.1. DO PLANO PLURIANUAL – PPA

- Programas do PPA possuem objetivos gerais para as demandas sociais, não contemplando indicadores e ações específicos.
- Alguns indicadores estabelecidos para as metas previstas no PPA inviabilizam a análise de atendimento.
- Outros indicadores apresentam incoerência entre a unidade de medida adotada e a meta a ser atingida.

C.1.1.2. DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

- Divergências significativas entre valores de programas previstos no PPA para 2024 e aqueles considerados na LDO, o que revela falta de consistência entre as leis orçamentárias.

C.1.1.3. DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

- Há previsão na LOA de ações baseadas em “Percentual” e “Ações e Projetos” incompatíveis com uma meta mensurável, impossibilitando atestar a adequação total de custos para a gestão orçamentária, financeira e patrimonial.
- As alterações orçamentárias, no exercício fiscalizado, representaram **28,95%** da dotação inicial, demonstrando necessidade

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: THIAGO ROMANI VARIZ. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-P8ZI-8RMV-6BEL-5GLB
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

de adequação realística dos valores orçados inicialmente para programas e ações nas peças de planejamento.

- De um total de 314 ações, **249** delas (**79,3%**) não atingiram a meta no exercício de 2024.

C.1.1.4. ESTRUTURA DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL

- A responsabilidade pelo planejamento da Municipalidade fica a cargo de **dois servidores**.

C.1.2. I-FISCAL

- **Não** foi instituído procedimento de revisão do cadastro imobiliário estabelecendo a sua periodicidade.
- É realizada **manualmente** a fiscalização para detectar contribuintes que deixaram de emitir a Nota Fiscal de Serviços por determinado período ou que apresentaram queda acentuada em suas operações, a fim de detectar o fim das atividades ou a sonegação do ISSQN.
- **Não** houve divulgação, na página eletrônica do Município, em tempo real, das receitas arrecadadas e das despesas executadas.

C.1.3. I-EDUC

- No procedimento de **validação** desta dimensão do IEG-M, constatamos falhas que ensejaram **retificações** pela Fiscalização, denotando **falta de fidedignidade** na prestação das informações.
- A Prefeitura **não** possui Plano de Cargos e Salários para seus professores**.**
- **Não** houve entrega do uniforme escolar nas escolas dos Anos Iniciais em 2024.
- **Não** existe programa de inibição ao absenteísmo de professores em sala de aula.

C.1.4. I-SAÚDE

- A Prefeitura **não** possui Plano de Cargos e Salários para seus profissionais de saúde.
- O município **não** possui estabelecimentos de saúde da rede própria com mamógrafos.
- É **manual** o controle da lista de espera para os atendimentos da Atenção Especializada que não foram inseridos no sistema de regulação do governo estadual.

C.1.5. I-AMB

- O Plano Municipal de Saneamento Básico **não** possui metas de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.
- O município **não** realiza monitoramento e avaliação das

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: THIAGO ROMANI VARIZ. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-P8ZI-8RMV-6BEL-5GLB
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

ações e metas de resíduos sólidos.

- Existem pontos de descarte irregular de lixo no município.

C.1.6. I-CIDADE

- No procedimento de **validação** desta dimensão do IEG-M, constatamos falhas que ensejaram **retificações** pela Fiscalização, denotando **falta de fidedignidade** na prestação das informações.
- O Município **não** realiza ações para estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações de proteção e defesa civil.
- O Município **não** possui cadastro da lista de fornecedores para coleta e distribuição de suprimentos de ajuda humanitária para o caso de desastre.
- O Município **não** realizou um estudo de avaliação da estrutura de todas as escolas e unidades de saúde para garantir que, em caso de desastre, esses locais estejam preparados para abrigar e atender a população afetada.

C.1.6.1. DAS DEFICIÊNCIAS NA GESTÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

- Não houve inscrição do município no Cadastro Nacional de Municípios com Áreas Suscetíveis à Ocorrência de Deslizamentos de Grande Impacto, Inundações Bruscas ou Processos Geológicos ou Hidrológicos Correlatos, previsto no Decreto Federal nº 10.692/2021.
- O município não promoveu a implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil (NUDECs).
- Não existe relatório de acompanhamento referente às obras previstas no Plano de Implantação de Obras e Serviços para Redução de riscos de Desastres
- Não há disponibilização no Portal da Transparência da Prefeitura de documentos e informações acerca dos Planos de Proteção e Defesa Civil.
- Há fragilidade na adoção das medidas preventivas e mitigadoras das situações de riscos no município, em desacordo com a Lei Federal nº 12.608/12, o Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030 da ONU e a meta 11.b dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, além do Comunicado SDG nº 07/2023.

C.1.7. I-GOV TI

- No procedimento de **validação** desta dimensão do IEG-M, constatamos falhas que ensejaram **retificações** pela Fiscalização, denotando **falta de fidedignidade** na prestação das informações.
- A prefeitura municipal **não** possui um PDTIC – Plano Diretor de

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: THIAGO ROMANI VARIZ. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-P8ZI-8RMV-6BEL-5GLB
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Tecnologia da Informação e Comunicação – vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro.

- A Prefeitura **não** dispõe de Política de Segurança da informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório.
- Diversos sistemas **não** estão integrados ao Sistema de Contabilidade do município, tais como: Gestão de tributos (arrecadação), Dívida Ativa, Precatórios, Gestão de negócios (Business Intelligence), Controle de frotas, Controle Interno, Saúde, Ensino (educação) e Saneamento.

C.2.1.2. VAGAS NO ENSINO INFANTIL – CRECHE

- As informações sobre a fila de espera por vagas em creches não atendem a Lei de Acesso à Informação.

C.2.1.3. CRECHES SEM AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS - AVCB

- Há creches e escolas que ainda não possuem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

C.2.2.2. VERIFICAÇÃO DE RESOLUTIVIDADE NO AGENDAMENTO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS, DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, DE EXAMES E QUANTO AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS

- A fila de espera por alguns procedimentos cirúrgicos no município era **superior a 1 ano**, comprometendo o acesso da população aos serviços de saúde.
- A fila de espera por especialidades médicas no município **ultrapassa 5 anos,** em alguns casos (**Neurologia Pediátrica** e **Reumatologia)**, comprometendo o acesso da população aos serviços de saúde.
- A fila de espera por exames médicos no município é **superior a 1 ano** em alguns casos (Colonoscopia e Endoscopia), comprometendo o acesso da população aos serviços de saúde.
- Em 31/12/2024, estavam em falta quinze medicamentos.

C.2.2.3. COBERTURAS VACINAIS

- O Município não vem atingindo a meta de cobertura de algumas vacinas (Febre Amarela, Tríplice Viral – 2ª Dose, Varicela e dTpa Adulto), conforme dados obtidos no Datasus.

C.2.2.4. DA LICENÇA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AVCB OU CLCB, PONTO ELETRÔNICO E NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE

- Duas unidades de saúde do município NÃO possuem Licença da Vigilância Sanitária.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: THIAGO ROMANI VARIZ. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-P8ZI-8RMV-6BEL-5GLB
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Câmara da Estância de Atibaia

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário

- Duas unidades de Saúde do município NÃO possuem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. Ante o exposto, **propomos que seja comunicado o Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para as providências que entender pertinentes**.
- Treze das dezoito unidades de saúde necessitavam de algum tipo de manutenção no encerramento do exercício de 2024.

C.2.2.5. PUBLICAÇÃO DE ESCALAS DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE EM SÍTIOS ELETRÔNICOS (*INTERNET*)

- A Prefeitura Municipal de Atibaia **não** disponibiliza as escalas dos profissionais da saúde em sítios eletrônicos (*internet*), em inobservância ao artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e ao artigo 8º, *caput*, da Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2017.

C.2.2.6. FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL DA SAÚDE

UBS Centro – Oswaldo Paccini

Apontamentos remanescentes:

- Não há Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB na Unidade de Saúde.
- Há infiltração em vários pontos da Unidade de Saúde.
- Não há regulamento para os procedimentos de descarte dos resíduos hospitalares.
- Estacionamento de veículos sem iluminação.

UBS Flamenguinho – Ana Cecília Batista de Sá

Apontamento remanescente:

- Não há regulamento para os procedimentos de descarte dos resíduos hospitalares.

UBS Imperial – Ana Nery

Ocorrências verificadas:

- Sinais de mofo no teto de um dos consultórios odontológicos.
- Equipamento quebrado (Eletrocardiograma) há mais de seis meses.

UBS Alvinópolis – Antônio de Pádua Alonso

Ocorrências verificadas:

- Pintura desgastada; sinais de infiltrações no teto; porta, vidro, tomada e ralos danificados; acúmulo de inservíveis.
- Espaços como consultórios, depósitos para materiais de enfermagem e de limpeza são apertados.
- Abrigo para lixo hospitalar não possui tranca.
- Farmácia com problemas de acessibilidade e sinais de infiltração no teto.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: THIAGO ROMANI VARIZ. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-P8ZI-8RMV-6BEL-5GLB
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

- Os aparelhos de ar-condicionado estavam funcionando apenas na sala de enfermagem, na sala de vacina e na farmácia (a informação é de que o problema foi causado pelo furto da fiação).
- Equipamentos danificados, inclusive uma cadeira odontológica quebrada desde o período da pandemia.

Da Ausência de Privacidade, Salubridade e Conforto Térmico

- O Consultório Ginecológico da UBS Alvinópolis não oferece privacidade e conforto às pacientes.

C.2.3.1. SANEAMENTO BÁSICO

- O município apresenta o menor índice de atendimento da população com rede coletora de esgoto (61,53%) entre 15 cidades pesquisadas.
- O índice de cobertura está abaixo da média regional (80,76%) e do estado de São Paulo (91,54).
- A deficiência no saneamento básico contribui para a proliferação de doenças de veiculação hídrica e sobrecarga do sistema de saúde.
- O despejo irregular de esgoto sem tratamento causa contaminação de corpos d'água e do solo, impactando ecossistemas.
- A situação revela um possível descumprimento das diretrizes da Lei Federal nº 11.445/2007 e do direito constitucional a um meio ambiente equilibrado.

C.2.4. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- A Prefeitura não dispõe de uma Política de Segurança da Informação (PSI) formalmente instituída e de cumprimento obrigatório.
- Os programas de computador não englobam processos/setores cruciais como Precatórios, Gestão de Negócios (Business Intelligence) e Controle Interno.
- A falta de integração de diversos sistemas impede o fluxo contínuo de informações, gera retrabalho, aumenta a probabilidade de erros e compromete a fidedignidade dos dados contábeis, impactando a fiscalização e o controle externo.
- A Prefeitura Municipal não regulamentou o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

D.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

- Ausência de lavatório suspenso no banheiro adaptado e de piso tátil (II Fiscalização Ordenada 2024 – Estratégia Saúde da Família – USF São José).

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: THIAGO ROMANI VARIZ. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-P8ZI-8RMV-6BEL-5GLB
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Câmara da Estância de Atibaia

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário

AUDESP

- Divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema AUDESP, não atendendo aos Princípios da Transparência (artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Evidenciação Contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64).

D.3. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

- Expediente TC-001007.989.25: Supostas irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Atibaia, no que concerne à ausência de fiscalização adequada dos termos de colaboração por parte do Município, especialmente no que diz respeito às obrigações trabalhistas (procedente).

D.4. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCESP

- Entrega intempestiva de documentos.
- Ausência de envio de informações ao Sistema Audesp fase IV.
- Falta de fidedignidade de informações prestadas ao Sistema Audesp.
- Desatendimento de recomendações e determinações de 2010 a 2021 deste Tribunal.

Exercício 2021	TC - 007252.989.20	DOE-TCESP 22/11/2023	Data do Trânsito em Julgado 30/01/2024
Recomendações / determinações			**Atendida**
As requisições do Controle Interno sejam atendidas pela Municipalidade;			Não
As receitas recebidas e orçadas sejam adequadamente registradas;			Sim
Os precatórios sejam corretamente lançados no Balanço Patrimonial e os cancelamentos somente sejam efetivados no momento oportuno;			Sim
Revise as atribuições dos cargos comissionados;			Parcial
Permita a realização de horas extras somente em casos excepcionais, devidamente justificados, comprovando sua efetiva realização;			Parcial
Promova adequação no regime de sobreaviso, para que se dê somente em casos necessários;			Sim
Observe o disposto no artigo 39, §4°, da Constituição Federal;			Sim
Supere as deficiências identificadas no quesito dívida ativa, criando um sistema adequado de controle, cobrança, recebimento, atualização e cancelamento dos créditos da dívida ativa;			Não
Obtenha o AVCB para os prédios públicos;			Parcial
Regularize as escrituras dos imóveis de propriedade do Município;			Parcial
Cumpra fielmente o disposto nas Leis de Licitações e Contratos;			Parcial
Utilize as verbas do FUNDEB apenas para as despesas permitidas;			Sim

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: THIAGO ROMANI VARIZ. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-P8ZI-8RMV-6BEL-5GLB
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Câmara da Estância de Atibaia

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário

Atenda a demanda reprimida de vagas em creches;	Sim
Implemente o serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar;	Não
Atenda ao disposto na Lei de Acesso à Informação e na Lei de Transparência;	Parcial
Forneça dados fidedignos ao sistema AUDESP;	Não
Desenvolva medidas para corrigir as ocorrências apuradas nas Fiscalizações Ordenadas – Ouvidoria e Unidades Escolares – Retorno Presencial;	Sim
Saneie as impropriedades apontadas pelo IEGM sob as perspectivas Planejamento (i- Planejamento), Gestão Fiscal (i-Fiscal), Educação (i-Educ), Saúde (i- Saúde), Meio Ambiente (i-Amb), Gestão de Proteção à Cidade (i-Cidade) e Governança de Tecnologia da Informação (i-GOV TI), garantindo assim maior efetividade dos serviços prestados pela Administração;	Parcial
Promova as melhorias e correções necessárias a fim de atingir as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidas pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;	Parcial
Atenda as recomendações desta Corte de Contas.	Parcial

Exercício 2020	**TC - 3269.989.20**	**DOE 01/06/2022**	**Data do Trânsito em julgado 15/07/2022**
Recomendações / determinações			**Atendida**
Corrija as falhas identificadas no processo de elaboração dos indicadores temáticos do IEGM nas áreas de: Ensino (i-EDUC), Planejamento (i-PLANEJAMENTO), Gestão Fiscal (i- FISCAL), Saúde (i-SAÚDE), Gestão Ambiental (i-AMB), Proteção dos Cidadãos (i-CIDADE) e Governança da Tecnologia da Informação (I-GOV-TI);			Parcial
Observe as regras da contabilidade pública, assegurando-se da correta escrituração das receitas;			Sim
Elimine as horas extras concedidas em caráter de habitualidade;			Não
Cesse os pagamentos de adicionais de tempo de serviço aos dois Secretários Municipais, em observância ao artigo 39, § 4º, da CF;			Sim
Regularize o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para os diversos imóveis ocupados pela PM;			Parcial
Realize adequada cobrança da dívida ativa, utilizando-se, para tanto, dos meios judiciais e extrajudiciais disponíveis;			Parcial
Assegure-se da tempestividade do adimplemento de suas obrigações, evitando onerar desnecessariamente os cofres municipais;			Sim
Aprimore a resolutividade no agendamento de exames e consultas médicas;			Não
Acompanhe os processos de licenciamento ambiental;			Sim
Mantenha atualizados os cadastros de transferência de titularidade dos imóveis a fim de possibilitar a cobrança do IPTU;			Sim

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: THIAGO ROMANI VARIZ. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-P8ZI-8RMV-6BEL-5GLB
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Câmara da Estância de Atibaia

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário

Realize as adequações necessárias com vistas a atender à lei de acesso à informação, à lei da transparência fiscal e ao comunicado SDG nº 18/2020;	Parcial
Alimente o Sistema AUDESP com dados fidedignos, atendendo aos princípios da transparência e da evidenciação contábil (artigo 1º da LRF e artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/1964) e observando as Instruções nº 02/2016;	Parcial
Promova as melhorias e correções necessárias a fim de atingir as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;	Parcial
Atenda às recomendações, determinações e Instruções deste Tribunal.	Parcial

Notificadas, nos termos e para os fins do previsto no artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, as partes, por meio de seus representantes, coligiram aos autos suas justificativas e documentos (eventos 130 e 141, respectivamente).

Em linhas gerais, a Origem realçou que o déficit orçamentário de R$ 25.544.255,09, equivalente a 2,37% da receita realizada, foi plenamente coberto pelo resultado financeiro positivo do exercício anterior, assegurando o equilíbrio fiscal da administração pública.

Enfatizou a legitimidade e a necessidade da abertura de créditos adicionais, bem como das transferências, remanejamentos e transposições, que totalizaram R$ 346.875.228,43, correspondendo a 28,95% da despesa fixada inicialmente, todas realizadas com autorização legislativa e em consonância com a legislação vigente.

No que se refere à dívida de longo prazo, explicou o crescimento de 26,78% em relação ao exercício anterior, justificando-o por investimentos e compromissos municipais essenciais, mantendo-se dentro dos limites legais e das normas de responsabilidade fiscal.

Igualmente, informou estar em curso o planejamento para a implementação dos serviços de psicologia educacional e serviço social nas escolas públicas, em atendimento à Lei Federal nº 13.935/2019, apesar de ainda não terem sido efetivados.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: THIAGO ROMANI VARIZ. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-P8ZI-8RMV-6BEL-5GLB
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Câmara da Estância de Atibaia

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário

Sobre as despesas com publicidade que ultrapassaram os limites impostos pela Lei Eleitoral, esclareceu que os valores empenhados derivam de necessidades administrativas e da comunicação institucional.

Quanto ao Sistema de Controle Interno (SCI), admitiu fragilidades, como a ausência de regulamentação específica, falta de relatórios periódicos, limitações estruturais e carência de pessoal capacitado, porém salientou que ações para a estruturação e fortalecimento do SCI já foram iniciadas, visando atender às recomendações do Tribunal e aprimorar o controle interno preventivo e concomitante.

A transparência fiscal e o cumprimento da Lei de Acesso à Informação também foram abordados, apontando as providências adotadas para o aprimoramento dos processos de divulgação e o atendimento das obrigações legais, garantindo maior acesso e transparência para a população.

No que se refere às obrigações trabalhistas, a administração municipal noticiou que eventuais irregularidades estão sendo investigadas em inquérito civil em curso, e que medidas administrativas corretivas foram implementadas para assegurar a conformidade, como no caso de servidores com pendências nas declarações de bens ou irregularidades na jornada de trabalho.

Pontuou, ainda, que o pagamento de horas extras, inclusive a servidores comissionados, ocorreu mediante banco de horas devidamente controlado pelas secretarias competentes.

Relativamente às obras públicas, atribuiu a paralisação de algumas delas a fatores externos, como entraves ambientais e a não liberação de recursos estaduais.

Reforçou o aumento do índice de investimentos públicos em comparação aos exercícios anteriores, demonstrando o empenho da gestão na execução dos projetos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: THIAGO ROMANI VARIZ. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-P8ZI-8RMV-6BEL-5GLB
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Câmara da Estância de Atibaia

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário

Alegou que, apesar de limitações físicas e operacionais no setor de licenciamento ambiental, não foram verificadas falhas significativas na análise dos processos.

Nesse aspecto, aduziu que o Controle Interno tem aprimorado suas rotinas para ampliar a fiscalização ambiental, com recomendações previstas para fortalecer o acompanhamento das medidas compensatórias e a comunicação com o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Os autos tramitaram pelo Departamento de Instrução Processual Especializada – DIPE (evento 155), cujos setores de economia e jurídico, em harmonia, posicionaram-se pela aprovação dos demonstrativos contábeis.

> *DIPE-Economia:*
> *"(...) quanto à gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, entendo que as contas da Prefeitura Municipal de Atibaia relativas ao exercício de 2024, estão em condições de receber **parecer favorável** à aprovação."*
>
> *DIPE-Jurídico:*
> *"(...) Diante do exposto e considerando a manifestação do DIPE-Economia, no evento 147, firmo posicionamento no sentido de que seja emitido **Parecer Favorável** às contas de 2024 da Prefeitura Municipal de Atibaia, com as recomendações cabíveis."*

Em dissonância, o **Ministério Público de Contas - MPC** (evento 159) opinou pela emissão de parecer desfavorável, notadamente em virtude dos aspectos que se referem à:

- **gestão fiscal** (déficit e alterações orçamentárias e controle da dívida ativa);
- **gastos obrigatórios** (problemas na entrega de uniformes, demanda reprimida por vagas em creches, ausência de certificados AVCB nas unidades escolares, filas para procedimentos cirúrgicos, cobertura vacinal e ausência de medicamentos);
- **gestão de pessoal** (servidores comissionados contratados para a realização de atividades despossuídas das características pertinentes aos cargos de direção, chefia e assessoramento e realização de horas extras descaracterizadas da condição de excepcionalidade);
- **gestão de bens e serviços** (obras paralisadas, cerificação AVCB); e

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: THIAGO ROMANI VARIZ. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-P8ZI-8RMV-6BEL-5GLB
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Câmara da Estância de Atibaia

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário

- **promoção da governança** (IEG M/2024 desfavorável, nas áreas de planejamento, meio-ambiente, proteção dos cidadãos, Defesa Civil (i-cidades) e tecnologia da informação, encontrando-se a gestão ou estagnada ou em fase de adequação. Em adição, constatou-se problemas no sistema de controle interno, na fidedignidade dos dados encaminhados ao sistema Audesp, além do descumprimento das recomendações e determinações deste Tribunal, em ocorrências com tempo suficiente para regulamentação/correção).

Eis a síntese do apurado pela fiscalização:

Verificações	Apuração	Conclusão
Resultado da Execução Orçamentária Déficit amparado em superávit financeiro do exercício anterior	-R$ 25.544.255,09 -2,37%	Regular
Percentual de Investimentos	10,68%	-
Resultados: Financeiro Econômico Saldo Patrimonial	R$33.932.058,52 R$19.323.353,60 R$ 568.923.349,93	Regular
Índice de Liquidez Imediata	1,66	Regular
Precatórios	Regular	
Requisitórios de Baixa Monta	Regular	
Encargos Sociais e Parcelamentos	Regular	
Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) Situação do RPPS com as contas do Ente	Não possui	
Limites Legais e Constitucionais - Dívida Consolidada Líquida (DCL), Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) e "Regra de Ouro"	Regular	
Limites Legais e Constitucionais - Limite para Despesa de Pessoal 3º Quadrimestre - Artigo 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF): Despesa de Pessoal RCL de referência Percentual da Despesa de Pessoal Percentual máximo: 54,00% Entre 48,6% e 51,3%: início das vedações da LRF	R$ 397.002.598,90 R$ 1.138.311.993,88 34,88%	Regular

O retrospecto dos pareceres das contas afeto aos dois últimos exercícios é positivo, como infere-se abaixo:

Exercício	Processo	Parecer	Trânsito em julgado
2023	TC-004511.989.23-8	Favorável com recomendação	01/08/2025

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: THIAGO ROMANI VARIZ. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-P8ZI-8RMV-6BEL-5GLB
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Câmara da Estância de Atibaia

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário

2022	TC-004299.989.22	Favorável com recomendações	23/01/2025
2021	TC-007252.989.20	Desfavorável	30/01/2024

Memoriais foram apresentados sendo devidamente sopesados na elaboração deste voto.

É o Relatório.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: THIAGO ROMANI VARIZ. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-P8ZI-8RMV-6BEL-5GLB

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Câmara da Estância de Atibaia

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC- 004453-989-24-6

10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 12 DE MAIO DE 2026, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheiro Dimas Ramalho

RELATOR – Conselheiro Wagner de Campos Rosário

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – José Mendes Neto

SECRETÁRIO – Germano Fraga Lima

PROCESSO – TC-004453.989.24-6

PREFEITURA MUNICIPAL: Atibaia.

EXERCÍCIO: 2024.

PREFEITOS: Emil Ono, Fabiano Batista de Lima e Marcelo Martiniano Bernardes.

PERÍODOS: (01/01/24 a 14/01/24; 29/01/24 a 18/04/24; 03/05/24 a 31/12/24), (15/01/24 a 28/01/24) e (19/04/24 a 02/05/24).

ADVOGADOS: Patrícia Borghi Brasilio de Lima (OAB/SP nº 242.858), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Vitória Rodrigues Rego (OAB/SP nº 486.917), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263) e outros.

PROCURADOR DE CONTAS: Rafael Antonio Baldo.

FISCALIZADA POR: UR-3.

FISCALIZAÇÃO ATUAL: UR-3.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: THIAGO ROMANI VARIZ. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-P926-7PRX-87PU-7RDX
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Câmara da Estância de Atibaia

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC- 004453-989-24-6

PRESIDENTE – Senhores Conselheiros, Procurador do Ministério Público de Contas e senhor Secretário-Diretor Geral. No item 101 há pedido de sustentação oral a ser proferida por videoconferência pela doutora Graziela Nóbrega da Silva, que já nos ouve. Em seguida, pediu a palavra também o douto Ministério Público de Contas.

Cumprimento a ilustre Advogada. A palavra é do Conselheiro Wagner de Campos Rosário para o relatório.

RELATOR - Senhor Presidente, senhor Conselheiro, Procurador do Ministério Público de Contas e senhor Secretário-Diretor Geral. **Item 101.** Trata-se das contas anuais da Prefeitura Municipal de Atibaia, exercício de 2024.

(RELATÓRIO JUNTADO AOS AUTOS)

PRESIDENTE – A defesa tem a palavra pelo prazo regimental.

DOUTORA GRAZIELA NÓBREGA DA SILVA - Boa tarde. Cumprimento o Presidente desta Câmara, doutor Dimas Eduardo Ramalho, todos os Conselheiros, Secretário-Diretor Geral, douto Membro do MPC e os demais que nos acompanham.

Inicialmente, cabe destacar que todos os índices constitucionais e legais foram rigorosamente atendidos, demonstrando a gestão responsável dos recursos públicos. O resultado da execução orçamentária apresentou déficit de 2,37%, integralmente amparado pelo superávit financeiro do exercício anterior, sem qualquer comprometimento da solvência municipal.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: THIAGO ROMANI VARIZ. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-P926-7PRX-87PU-7RDX
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Câmara da Estância de Atibaia

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC- 004453-989-24-6

O Município encerrou o exercício com resultado financeiro positivo superior a R$ 33 milhões, resultado econômico positivo superior a R$ 19 milhões e um saldo patrimonial superior a R$ 568 milhões. O índice de liquidez imediata foi de 1,66, demonstrando plena capacidade de honrar com as obrigações de curto prazo. Os precatórios também foram regularmente quitados, as obrigações de baixa monta regularmente cumpridas, encargos sociais e parcelamentos permanecem regulares.

Dessa forma, a Prefeitura respeitou integralmente os limites constitucionais e legais relativos também à dívida consolidada, à garantia, a operações de crédito e à regra de ouro.

No campo fiscal, a despesa com pessoal atingiu 34,88% da receita corrente líquida, muito distante do limite máximo da lei de responsabilidade fiscal, fixado em 54%. Houve regularidade nos repasses ao Legislativo. Na educação, o Município aplicou 25,12% dos recursos próprios, superando o mínimo constitucional. Aplicou 100% dos recursos do Fundeb e destinou 91,48% à remuneração dos profissionais de educação básica, muito acima do mínimo legal.

Na saúde, aplicou 25,07%, superando a exigência constitucional. Os subsídios dos agentes políticos também foram regulares e as restrições do último ano do mandato foram observadas.

As contas tramitaram pelo Dipe, que, por sua vertente, opinou pela emissão de parecer favorável. Já o douto Ministério Público se manifestou pela emissão de parecer desfavorável e apontou questões que, no nosso entender, não possuem gravidade suficiente para macular todo o conjunto positivo dessas contas, nem para afastar conclusão técnica pela favorabilidade.

Em relação ao aspecto fiscal, mencionou-se, como já dito, déficit orçamentário de 2,37%. Contudo, esse dado apenas analisado isoladamente não traduz a realidade fiscal do Município, porque, como já foi destacado, é um déficit integralmente amparado pelo superávit financeiro do exercício anterior,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: THIAGO ROMANI VARIZ. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-P926-7PRX-87PU-7RDX
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

sem qualquer comprometimento da solvência municipal, da liquidez ou da capacidade do cumprimento das obrigações.

Não houve desequilíbrio estrutural, comprometimento das finanças públicas, tampouco houve uma gestão temerária. Ao contrário, o que os números revelam é uma administração financeiramente saudável, com resultado patrimonial positivo, liquidez preservada e absoluto respeito aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em relação à questão das alterações orçamentárias, também se questiona o volume dessas alterações. Porém, a dinâmica da administração pública exige adequações ao longo da execução orçamentária, especialmente no caso de municípios de porte relevante, como é o caso, com múltiplas demandas setoriais.

O ponto central aqui não seria a simples ocorrência de alterações, mas se elas produziram algum tipo de descontrole, desvirtuamento do planejamento ou desequilíbrio fiscal, que definitivamente não foi o que ocorreu, porque todas as alterações se deram dentro da legalidade, com respaldo normativo e sem qualquer reflexo no comprometimento fiscal.

Em relação à questão da dívida ativa, também não se verifica inércia administrativa. Foram adotadas providências voltadas ao aprimoramento da recuperação do crédito, com modernização sistêmica, contratação de suporte técnico especializado e implementação de mecanismos para melhorar a eficiência da cobrança administrativa e judicial. Trata-se, portanto, de matéria que ainda está em aperfeiçoamento administrativo, mas de forma alguma de omissão, apta a comprometer a regularidade das contas.

Em relação à questão da publicidade institucional, o douto MPC questionou essa extrapolação em período eleitoral. Aqui, Excelências, é preciso aplicar o princípio da proporcionalidade. A própria instrução demonstra que a superação foi pontual, reduzida e sem qualquer demonstração de desvio de finalidade, promoção pessoal ou utilização indevida da máquina pública

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: THIAGO ROMANI VARIZ. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-P926-7PRX-87PU-7RDX

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

para fins eleitorais. Portanto, não se trata de uma irregularidade com gravidade material suficiente para contaminar toda a prestação de contas.

Em relação ao controle interno, reconhece-se a necessidade de um aprimoramento estrutural. Porém, isso não se confunde com a ausência de controle ou descompromisso institucional. O apontamento revela a necessidade de fortalecimento administrativo, que é sanável com recomendação, salvo qualquer entendimento contrário, sem repercussão capaz de comprometer a integralidade das contas.

Em relação aos cargos em comissão e horas extras, igualmente não houve demonstração de irregularidade grave ou danos ao erário. As nomeações ocorrem dentro da estrutura administrativa existente e eventual necessidade de adequação pode ser objeto de recomendação. As horas extraordinárias decorreram da necessidade concreta da manutenção desses serviços públicos e não há indicativo de liberalidade ou descontrole.

Em relação ao IEGM, começando pelo campo da educação, os apontamentos também não revelam comprometimento da política pública educacional. O Município cumpriu integralmente os índices constitucionais e aplicou corretamente os recursos vinculados. As questões apontadas dizem respeito às medidas estruturais e processos de imple1mentação.

A implementação das equipes multiprofissionais, o plano de carreira e outras adequações dependem do planejamento técnico, impacto financeiro e implementação gradual. Quanto à questão dos uniformes escolares, trata-se de uma intercorrência pontual que foi incapaz de comprometer a regularidade das contas.

Em relação à questão da demanda por vagas em creche e as pendências do AVCB, também houve providências concretas, monitoramento da demanda e planejamento para regularização progressiva.

Em relação à questão da saúde, foi aplicado mais de 25% dos recursos próprios, muito acima do mínimo constitucional. A ausência do

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: THIAGO ROMANI VARIZ. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-P926-7PRX-87PU-7RDX

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC- 004453-989-24-6

mamógrafo não significou a ausência de atendimento, uma vez que a demanda foi regularmente absorvida pela rede regionalizada do SUS. As filas por especialidades de exames, infelizmente, refletem uma realidade estrutural que é nacional, especialmente procedimentos de média e alta complexidade, não podendo ser atribuídas de forma isolada a uma inércia municipal. Ainda assim, o Prefeito Emil adotou medidas concretas para ampliação do acesso e aprimoramento da gestão da saúde.

Quanto à falta pontual de medicamentos, a cobertura vacinal e as questões de transferência administrativa, trata-se de situações passíveis de correção, sem gravidade suficiente para comprometer a regularidade das contas.

Em relação ao IEGM e às questões ambientais, trata-se de indicadores importantes para o aperfeiçoamento da gestão, mas que também não podem se sobrepor ao robusto conjunto de regularidade fiscal, financeira e constitucional demonstrado nesses atos.

Diante de todo exposto, a defesa requer o julgamento regular das contas em exame, com as recomendações e determinações pertinentes. Agradeço e uma boa tarde a todos.

PRESIDENTE - Com a palavra, o Membro do Ministério Público de Contas, o doutor José Mendes Neto.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Excelentíssimos Conselheiros, cumprimento Vossas Excelências novamente, cumprimento também a doutora Graziela Nóbrega pela competente e dedicada atuação. Parabenizo-a pela sustentação oral, em que demonstra realmente profundo conhecimento da instrução, em todos os seus detalhes, bem como das orientações jurisprudenciais deste Tribunal.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: THIAGO ROMANI VARIZ. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-P926-7PRX-87PU-7RDX
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Câmara da Estância de Atibaia

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC- 004453-989-24-6

Peço devido acatamento, devido respeito à exposição, mas o MPC vai divergir desse entendimento, por entender que é caso de emissão, sim, de um parecer desfavorável, às contas de 2024, último ano do mandato do prefeito Emil Ono.

Faço referência agora a uma manifestação da douta SDG nas contas de 2021, em que, no primeiro ano do mandato, já se posicionou pela reprovação daqueles demonstrativos. Aponta-se que o Prefeito, que estava no seu primeiro ano de exercício, havia sido Vice-Prefeito na gestão anterior — 2017 a 2020 —, então tinha profundo conhecimento das demandas dos munícipes e das peculiaridades da administração local.

Acrescento, inclusive, que o senhor Prefeito fora Vereador, o que demonstra profunda intimidade com a máquina pública e com as necessidades dessa população de Atibaia.

Ainda com base nesse trabalho de 2021, temos uma peculiaridade processual que entendo ser bastante importante e acredito que Vossas Excelências vão compartilhar desse posicionamento.

As contas de 2021 foram reprovadas pela egrégia Segunda Câmara, sob a relatoria da doutora Cristiana de Castro Moraes. Os fundamentos dessa reprovação justificaram a interposição de um pedido de reexame. Porém a Prefeitura, pouco tempo depois, embora interposto recurso passível de admissibilidade, desistiu do recurso. A egrégia composição Plenária homologou essa desistência em novembro de 2023.

Então, inicia-se o ano que vai ser examinado por Vossas Excelências com a Prefeitura tendo plena ciência de que os motivos que conduziram à reprovação daquelas contas de 2021, primeiro ano de mandato, eram incontroversos, porque ela mesma desistiu do seu recurso e reconheceu, portanto, que aquelas críticas fiscalizatórias que culminaram com a reprovação não eram passíveis de discussão.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: THIAGO ROMANI VARIZ. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-P926-7PRX-87PU-7RDX
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Câmara da Estância de Atibaia

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC- 004453-989-24-6

É triste verificarmos que agora, em 2024, os motivos da reprovação de 2021 se reproduzem. Começo me referindo ao ponto fundamental que justificou o parecer desfavorável às contas de 2021: o pagamento exacerbado por trabalho extraordinário.

Naquela ocasião, no exercício de 2021, foram gastos R$ 10.953.000 com horas extraordinárias, evidenciando, no entanto, que não havia os pressupostos fáticos para tanto, não tratava de um fato excepcional que justificasse o labor em sobrejornada, mas era, na verdade, uma política remuneratória, ilegítima e ilegal.

Verificou-se também falta de controle sobre a jornada laboral e o pagamento indevido a comissionados, contrariando a jurisprudência desse Tribunal, que entende que o comissionado tem dedicação exclusiva e integral à jornada de serviço.

Acontece que essa mesma impropriedade se repete em 2024, ano em que também temos um gasto excessivo com horas extraordinárias — R$ 9.156.000 — e a falta de controle sobre a jornada laboral. A fiscalização logrou apontar que o pagamento, por alguns dias de horas extras, superava as 24 horas do dia, evidenciando, realmente, precariedade no controle sobre o ponto do trabalhador. Houve ainda a ausência dos pressupostos para a verba indenizatória, porque se tratava, realmente, de uma contraprestação habitual, recorrente, nos mesmos valores, evidenciando, sim, remuneração; além da situação de pagamento a comissionados da mesma forma.

A gestão toda foi muito pródiga no pagamento de horas extraordinárias, tendo dispendido R$ 45 milhões sob esse título, não obstante nos exercícios de 2022, 2023 e 2024 tenham sido apresentados déficits orçamentários.

Então, aquilo que este Tribunal reprovou em 2021 foi repetido em 2024. Ainda mais grave: em 2021, a doutora Cristiana de Castro Moraes, em seu voto, assinalava um problema: a omissão no atendimento à saúde. Ela

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: THIAGO ROMANI VARIZ. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-P926-7PRX-87PU-7RDX
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

mencionava que se aguardava mais de dois anos pelo agendamento de uma consulta médica, e até três anos por um exame médico, dependendo da especialidade. Ao final da análise de fármacos, constataram que havia 14 remédios faltando na valoração feita em 31 de dezembro de 2021.

Esse quadro, em 2024, é ainda mais grotesco. Quem dependeu da saúde municipal durante esse mandato, realmente foi muito mal atendido. No documento de folha de movimentação 79.29, a própria origem apresenta a sua pendência de consultas, de demanda reprimida. E de lá foram extraídos, por exemplo, havia 1.251 pessoas na fila de espera para consulta neurológica.

Para a neurologia pediátrica, havia 484 crianças aguardando pelo atendimento. A criança aguardaria mais de um ano para ser atendida em uma consulta pediátrica neurológica. Havia 2.846 pessoas aguardando o atendimento para exames de ultrassonografia. Para cirurgias eletivas, na área de ginecologia, havia 386 mulheres aguardando; 175 crianças aguardavam por consultas pediátricas.

Em relação aos medicamentos, constatação de que nos estoques, nos almoxarifados da farmácia municipal, havia 15 medicamentos em falta, alguns desde setembro de 2024.

Ou seja, a Prefeitura não se emendou, a Prefeitura não se corrigiu. Há a repetição desse atentado ao direito à saúde, o descumprimento do direito à saúde, o descaso com a infância e com os necessitados que demandam do serviço público, por consultas, cirurgias eletivas, exames e medicamentos.

Essa situação precária que realmente exigiria investimentos tem o outro lado da moeda, que também é bastante lamentável. Nesse contexto de três déficits orçamentários sucessivos, temos uma recorrência das críticas fiscalizatórias e deste egrégio Tribunal diante da inércia e das omissões na cobrança da dívida ativa municipal.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: THIAGO ROMANI VARIZ. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-P926-7PRX-87PU-7RDX

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Câmara da Estância de Atibaia

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC- 004453-989-24-6

Desde 2019 se aponta que a Prefeitura de Atibaia é leniente e omissa na execução fiscal, na cobrança dos seus créditos tributários, e vinha, no mandato anterior, enfrentando perdas por força da prescrição tributária muito significativas, por uma falha na gestão contábil do sistema informatizado, não dando tempo para o ajuizamento das execuções fiscais.

No mandato do Prefeito de 2021 a 2024, as incongruências se repetem, ainda não se utilizam os métodos de composição extrajudicial para recuperação desses valores, não existe inscrição no cadastro de devedores e não existem tentativas de conciliação.

Além disso, a fiscalização aponta um dado grotesco: a falta de fidedignidade a respeito das informações da dívida ativa, assinalando que se informava que haveria 425 milhões de reais em cobrança judicial, quando, na verdade, a totalidade do crédito tributário da Prefeitura era de apenas 280 milhões.

Essa fragilidade e essa falta de compromisso com a boa gestão dos créditos tributários, da dívida do crédito a favor do fisco municipal, realmente é uma incongruência diante de tantas necessidades da população.

Prossigo para dizer que a Prefeitura de Atibaia, durante esse mandato inteiro, se destacou, lamentavelmente, pela insuficiente coleta de esgoto sanitário, sendo que 63% dos munícipes têm seu esgoto coletado, enquanto a média paulista supera 90%. Ou seja, está aquém do patamar que se verifica neste Estado da federação.

Por fim, caminhando para o término da minha manifestação, há um grave apontamento. Aproveito para recordar que tivemos essa discussão na Primeira Câmara, no primeiro semestre de 2025, na prestação de contas do Centro de Acolhimento ao Idoso da Zona Norte, e na ocasião, a relatoria era de Vossa Excelência, doutor Marco Aurélio Bertaiolli, e tivemos a oportunidade de discutir a questão da pejotização e da terceirização de atividades finalísticas.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: THIAGO ROMANI VARIZ. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-P926-7PRX-87PU-7RDX
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Câmara da Estância de Atibaia

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC- 004453-989-24-6

Sabe-se que, a partir de 2018, o Supremo Tribunal Federal passou a abrandar a jurisprudência do TST, jurisprudência trabalhista, sendo muito mais tolerante com a pejotização e com a terceirização de atividades fins das empresas, mas, mesmo assim, desde que não houvesse a hipossuficiência do trabalhador. Jamais se admitiu que o trabalhador vulnerável pudesse legitimamente pactuar um acordo de PJ e atuar como pessoa jurídica perante a empresa contratante.

No entanto, em patente descaso da administração municipal, em outubro de 2024, a Prefeitura é notificada pela Procuradoria Regional do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, para dar conta de que a Fraternidade Universal - Projeto Curumim, uma organização da sociedade civil que prestava serviços educacionais ao Município, que fazia aquele contraturno no período da tarde para dar aulas em período integral para as crianças, havia imposto aos professores que constituíssem microempresas individuais, para trabalhar em como se microempreendedores fossem.

Isso é evidentemente contrário aos fatos e mera dissimulação. Tentou-se ocultar um contrato de emprego legítimo, porque havia subordinação, pessoalidade, horário a ser cumprido e alunos a serem acompanhados. As ordens partiam da contratante.

Evidentemente, isso é uma afronta ao direito do trabalhador e evidencia um patente descaso da Prefeitura que despendeu com essa OS mais de um milhão e novecentos mil reais que, sem dúvida nenhuma, foram gastos com a remuneração de pessoal, não fiscalizou o pagamento dos direitos trabalhistas e dos encargos previdenciários a favor desses professores.

Duvido, senhores Conselheiros, e acredito que compartilho essas dúvidas com Vossas Excelências, que, se houver reclamação trabalhista em desfavor dessa Fraternidade Universal - Projeto Curumim, duvido que essa instituição terá patrimônio para arcar, agora tardiamente, com as obrigações trabalhistas desses professores que não receberam as suas verbas e não

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: THIAGO ROMANI VARIZ. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-P926-7PRX-87PU-7RDX
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Câmara da Estância de Atibaia

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC- 004453-989-24-6

foram pagos como empregados. Certamente, a responsabilidade tributária recairá solidariamente ou subsidiariamente sobre a Administração Municipal.

Encerro aqui, reiterando o pedido da manifestação anterior, no sentido de que sejam reprovadas as contas da Prefeitura de Atibaia, do exercício 2024. Muito obrigado.

PRESIDENTE - Agradeço e retorna a palavra ao Conselheiro Relator.

RELATOR – Presidente, vou retirar o processo de pauta, com retorno imediato na próxima Sessão, para análise dos dados que foram passados pelo MPC.

PRESIDENTE – Perfeitamente.

DECISÃO CONSTANTE DE ATA: Apresentado o relatório pelo Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, a Doutora Graziela Nóbrega da Silva, advogada, e o representente do Ministério Público de Contas, o Procurador José Mendes Neto, produziram as respectivas sustentações orais, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Taquígrafo(a): Angela.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: THIAGO ROMANI VARIZ. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-P926-7PRX-87PU-7RDX

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Câmara da Estância de Atibaia

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 – TAQUIGRAFIA
10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada no auditório "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

TC-004453.989.24-6
Municipal

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 12-05-2026

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, a Doutora Graziela Nóbrega da Silva, advogada, e o representente do Ministério Público de Contas, o Procurador José Mendes Neto, produziram as respectivas sustentações orais, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JOSÉ MENDES NETO

- Nota de decisão, Notas taquigráficas e Relatório juntados pela SDG-1.
- À **SDG-3** para incluir na próxima sessão.
- Ao Gabinete do **Conselheiro Wagner de Campos Rosário,** para o que couber.

SDG-1, em 15 de maio de 2026

GERMANO FRAGA LIMA
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/IDMA

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GERMANO FRAGA LIMA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-P8XY-LRMA-89TW-5VL1
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Câmara da Estância de Atibaia

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário

RELATOR – CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 16-06-2026

Item 84
Processo: TC-004453.989.24-6
Prefeitura Municipal: Atibaia.
Exercício: 2024.
Prefeitos: Emil Ono, Fabiano Batista de Lima e Marcelo Martiniano Bernardes.
Períodos: (01/01/24 a 14/01/24; 29/01/24 a 18/04/24; 03/05/24 a 31/12/24), (15/01/24 a 28/01/24) e (19/04/24 a 02/05/24).
Advogado(s): Patrícia Borghi Brasilio de Lima (OAB/SP nº 242.858), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Vitória Rodrigues Rego (OAB/SP nº 486.917), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263) e outros.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: UR-3.
Fiscalização atual: UR-3.
Sustentações orais proferidas por interessado e pelo MPC em sessão de 12/05/26.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. ATENDIMENTO AOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

ATIBAIA	
DESCRIÇÃO	**DADOS**
Pertence a (região administrativa):	Campinas
Porte (2024):	Grande
População (2024):	166.043
Área territorial:	478,521 Km^2
Grau de urbanização (2024):	100%
PIB per capita a preços correntes (2022):	R$ 57.512,36
Receita por habitante (2024):	R$ 7.424,09
Receita total (2024):	R$ 1.232.717.861,01
Despesa total (2024):	R$ 1.255.111.549,73
Resultado orçamentário (2024):	-R$ 22.393.688,72

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-S8SK-MLE0-8ZY2-53WA
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Câmara da Estância de Atibaia

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário

Em exame, as contas da **Prefeitura Municipal de Atibaia**, pertinentes ao **exercício de 2024**, auditadas pela Unidade Regional de Campinas (UR-3), que registrou as seguintes ocorrências na conclusão de seu relatório (evento 79.62):

A.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- O Resultado da Execução Orçamentária registrou um *deficit* de **R$ 25.544.255,09,** correspondendo a **-2,37%** da receita realizada.
- O Município procedeu à abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R$ 346.875.228,43, o que corresponde a 28,95% da Despesa Fixada (inicial).

A.1.4. ANÁLISE DOS PASSIVOS DO BALANÇO PATRIMONIAL

- Crescimento de **26,78%** da dívida de longo prazo, na comparação com o exercício anterior.

A.5.3.1. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDEB

- **Não** houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar compondo equipes multiprofissionais, contrariando a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

A.7.2. RESTRIÇÕES DA LEI ELEITORAL (LEI FEDERAL Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997)

- As despesas **empenhadas** com publicidade do Órgão, incluindo a respectiva entidade da administração indireta (no primeiro semestre do exercício em exame) excederam a seis vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos três exercícios anteriores, desatendendo ao artigo 73, inciso VII, da Lei Eleitoral.

B.1. CONTROLE INTERNO

- Não houve a instituição e regulamentação das operações do Sistema de Controle Interno no município.
- Não houve a elaboração de relatórios periódicos no exercício em exame.
- A estrutura física e os equipamentos disponibilizados ao SCI não atendem às necessidades atuais.
- O SCI não possui veículo para serviços externos e também não conta com equipe de apoio.
- Os servidores do SCI **não** realizaram treinamento específico para o desempenho das funções de controle, após a sua nomeação no SCI.
- -As ações desenvolvidas pelo SCI **não** são caracterizadas

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-S8SK-MLE0-8ZY2-53WA
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

por atuação preventiva e concomitante.

- -As solicitações de documentos e informações/esclarecimentos pelo SCI a outras áreas/setores do órgão são atendidas **parcialmente**.
- -As solicitações de documentos e informações/esclarecimentos a outras áreas/setores do órgão **nem** sempre são atendidas no prazo estipulado.
- -As recomendações do SCI **não** foram acatadas pelo Dirigente máximo do Órgão.
- -Propomos que seja recomendado à Origem que implante, de fato, o Controle Interno no município.

B.2. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- Disponibilização incompleta e/ou intempestiva das informações e documentos necessários ao cumprimento das obrigações de transparência, em descumprimento à Lei Federal nº 12.527/11, ao Comunicado SDG nº 16/2018, bem como à jurisprudência desta Corte de Contas.

B.3. OBRAS PARALISADAS

- Obra abandonada, sem placa de identificação e sem proteção ou fiscalização. Material de construção exposto a condições adversas, como ação climática e vandalismo, resultando em deterioração e desperdício do erário.
- Ausência de fidedignidade dos dados encaminhados a este Tribunal referentes às obras paralisadas.

B.5. PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- O espaço do setor municipal responsável pelo licenciamento (após a chegada de novos servidores) **não** está adequado para o exercício de suas atividades.
- **Não** há atuação do Controle Interno Municipal na avaliação dos procedimentos e processos de licenciamento ambiental.
- O município **não** dispõe de regulamentação específica estabelecendo como será realizado o acompanhamento das medidas compensatórias.
- O Conselho Municipal do Meio Ambiente **não** é comunicado sobre os licenciamentos ambientais concedidos.

B.6. DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

- Não há Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB para todos os imóveis ocupados pela Prefeitura Municipal de Atibaia, descumprindo-se o disposto no Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018.
- Propomos seja comunicado o Corpo de Bombeiros do Estado

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-S8SK-MLE0-8ZY2-53WA

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

de São Paulo, para as providências que entender pertinentes.

B.7. ASPECTOS PERTINENTES À GESTÃO DE PESSOAL

- Nomeação de 41 servidores para cargos em comissão, sendo **17** Diretores de Departamentos, cujas atribuições, s.m.j., não possuem características de direção, chefia e assessoramento, em desatendimento ao artigo 37, inciso V, da Constituição Federal.

B.7.2. REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

- Realização de horas de maneira contumaz e rotineira, denotando ausência de planejamento e de gestão dos recursos humanos.
- Pagamentos de horas extras que superam a média diária de **28 horas extras/dia**, o que denota inconsistências no controle da jornada de trabalho.
- Propomos seja recomendado à Origem a adoção de medidas, de modo a compatibilizar a necessidade e adequação dos pagamentos realizados a título de serviços extraordinários.

B.7.3. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS A SEVIDORES COMISSIONADOS

- Contatamos o pagamento indevido de horas extras a dois servidores comissionados do município, no montante de **R$ 73.729,99.**

B.9. DA ESCRITURA PÚBLICA DOS BENS IMÓVEIS

- Nem todos os imóveis de propriedade da municipalidade contam com Escritura Pública e Registro no Cartório de Imóveis, contrariando o artigo 167 c/c artigo 169 da Lei Federal nº 6.015/73.

B.11. DÍVIDA ATIVA

- O total da dívida ativa em execução judicial até 31/12/2024, informado pela Origem, era de **R$ 425.966.631,04.** Montante 66% superior ao **saldo total** da Dívida Ativa, de **R$ 280.720.193,25,** constante do Sistema Audesp.
- Fragilidade no sistema da Dívida Ativa vem sendo objeto de apontamentos nas fiscalizações dos cinco últimos exercícios.
- Diante das falhas persistentes no controle da Dívida Ativa, com alto risco de prejuízo ao erário, propomos seja comunicado o Ministério Público Estadual para as providências que entender pertinentes.

B.11.3. DA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL E JUDICIAL DA DÍVIDA ATIVA

- A Prefeitura **não** implantou a Conciliação extrajudicial, a Inclusão do nome do devedor em Cadastro (Ex. Cadastro Informativo

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-S8SK-MLE0-8ZY2-53WA
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Municipal - CADIN) e a Inclusão do nome do devedor em serviços de proteção ao crédito como meios de cobrança extrajudicial da dívida ativa.

- O Município não vem dando cumprimento ao artigo 11 da Lei Federal Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF) e ao princípio da eficiência, contido no artigo 37 da Constituição Federal.

B.12. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

- A ordem cronológica de pagamentos não foi inobservada.

B.13. ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E O DEVER DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

- Ausência de fiscalização efetiva do município em relação aos repasses ao 3º Setor, especialmente no tocante às obrigações trabalhistas das OSCs.
- Descumprimento dos requisitos de transparência por parte do Município e das entidades beneficiárias, no que no diz respeito à divulgação de informações sobre os repasses e a gestão dos recursos públicos.

C.1. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL (IEG-M)

- Estagnação do índice geral (**C+**).
- Estagnação do i-Plan (**C**), i-Amb (**C**) e i-Gov TI (**C**).
- Involução do i-Cidade (B para **C+**).

C.1.1. I-PLAN

- **Não** é levado em conta nenhum plano do governo federal ou estadual para a elaboração do diagnóstico municipal.
- **Não** houve a instituição e regulamentação das operações do Sistema de Controle Interno.
- A "Carta de Serviço ao Usuário" está desatualizada.

C.1.1.1. DO PLANO PLURIANUAL – PPA

- Programas do PPA possuem objetivos gerais para as demandas sociais, não contemplando indicadores e ações específicos.
- Alguns indicadores estabelecidos para as metas previstas no PPA inviabilizam a análise de atendimento.
- Outros indicadores apresentam incoerência entre a unidade de medida adotada e a meta a ser atingida.

C.1.1.2. DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

- Divergências significativas entre valores de programas previstos no PPA para 2024 e aqueles considerados na LDO, o que revela falta de consistência entre as leis orçamentárias.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-S8SK-MLE0-8ZY2-53WA
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

C.1.1.3. DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

- Há previsão na LOA de ações baseadas em "Percentual" e "Ações e Projetos" incompatíveis com uma meta mensurável, impossibilitando atestar a adequação total de custos para a gestão orçamentária, financeira e patrimonial.
- As alterações orçamentárias, no exercício fiscalizado, representaram **28,95%** da dotação inicial, demonstrando necessidade de adequação realística dos valores orçados inicialmente para programas e ações nas peças de planejamento.
- De um total de 314 ações, **249** delas (**79,3%**) não atingiram a meta no exercício de 2024.

C.1.1.4. ESTRUTURA DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL

- A responsabilidade pelo planejamento da Municipalidade fica a cargo de **dois servidores**.

C.1.2. I-FISCAL

- **Não** foi instituído procedimento de revisão do cadastro imobiliário estabelecendo a sua periodicidade.
- É realizada **manualmente** a fiscalização para detectar contribuintes que deixaram de emitir a Nota Fiscal de Serviços por determinado período ou que apresentaram queda acentuada em suas operações, a fim de detectar o fim das atividades ou a sonegação do ISSQN.
- **Não** houve divulgação, na página eletrônica do Município, em tempo real, das receitas arrecadadas e das despesas executadas.

C.1.3. I-EDUC

- No procedimento de **validação** desta dimensão do IEG-M, constatamos falhas que ensejaram **retificações** pela Fiscalização, denotando **falta de fidedignidade** na prestação das informações.
- A Prefeitura **não** possui Plano de Cargos e Salários para seus professores.
- **Não** houve entrega do uniforme escolar nas escolas dos Anos Iniciais em 2024.
- **Não** existe programa de inibição ao absenteísmo de professores em sala de aula.

C.1.4. I-SAÚDE

- A Prefeitura **não** possui Plano de Cargos e Salários para seus profissionais de saúde.
- O município **não** possui estabelecimentos de saúde da rede própria com mamógrafos.
- É **manual** o controle da lista de espera para os atendimentos da

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-S8SK-MLE0-8ZY2-53WA
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Atenção Especializada que não foram inseridos no sistema de regulação do governo estadual.

C.1.5. I-AMB

- O Plano Municipal de Saneamento Básico **não** possui metas de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.
- O município **não** realiza monitoramento e avaliação das ações e metas de resíduos sólidos.
- Existem pontos de descarte irregular de lixo no município.

C.1.6. I-CIDADE

- No procedimento de **validação** desta dimensão do IEG-M, constatamos falhas que ensejaram **retificações** pela Fiscalização, denotando **falta de fidedignidade** na prestação das informações.
- O Município **não** realiza ações para estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações de proteção e defesa civil.
- O Município **não** possui cadastro da lista de fornecedores para coleta e distribuição de suprimentos de ajuda humanitária para o caso de desastre.
- O Município **não** realizou um estudo de avaliação da estrutura de todas as escolas e unidades de saúde para garantir que, em caso de desastre, esses locais estejam preparados para abrigar e atender a população afetada.

C.1.6.1. DAS DEFICIÊNCIAS NA GESTÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

- Não houve inscrição do município no Cadastro Nacional de Municípios com Áreas Suscetíveis à Ocorrência de Deslizamentos de Grande Impacto, Inundações Bruscas ou Processos Geológicos ou Hidrológicos Correlatos, previsto no Decreto Federal nº 10.692/2021.
- O município não promoveu a implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil (NUDECs).
- Não existe relatório de acompanhamento referente às obras previstas no Plano de Implantação de Obras e Serviços para Redução de riscos de Desastres
- Não há disponibilização no Portal da Transparência da Prefeitura de documentos e informações acerca dos Planos de Proteção e Defesa Civil.
- Há fragilidade na adoção das medidas preventivas e mitigadoras das situações de riscos no município, em desacordo com a Lei Federal nº 12.608/12, o Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030 da ONU e a meta 11.b dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, além do Comunicado SDG nº

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-S8SK-MLE0-8ZY2-53WA
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

07/2023.

C.1.7. I-GOV TI

- No procedimento de **validação** desta dimensão do IEG-M, constatamos falhas que ensejaram **retificações** pela Fiscalização, denotando **falta de fidedignidade** na prestação das informações.
- A prefeitura municipal **não** possui um PDTIC – Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro.
- A Prefeitura **não** dispõe de Política de Segurança da informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório.
- Diversos sistemas **não** estão integrados ao Sistema de Contabilidade do município, tais como: Gestão de tributos (arrecadação), Dívida Ativa, Precatórios, Gestão de negócios (Business Intelligence), Controle de frotas, Controle Interno, Saúde, Ensino (educação) e Saneamento.

C.2.1.2. VAGAS NO ENSINO INFANTIL – CRECHE

- As informações sobre a fila de espera por vagas em creches não atendem a Lei de Acesso à Informação.

C.2.1.3. CRECHES SEM AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS - AVCB

- Há creches e escolas que ainda não possuem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

C.2.2.2. VERIFICAÇÃO DE RESOLUTIVIDADE NO AGENDAMENTO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS, DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, DE EXAMES E QUANTO AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS

- A fila de espera por alguns procedimentos cirúrgicos no município era **superior a 1 ano**, comprometendo o acesso da população aos serviços de saúde.
- A fila de espera por especialidades médicas no município **ultrapassa 5 anos,** em alguns casos (**Neurologia Pediátrica** e **Reumatologia)**, comprometendo o acesso da população aos serviços de saúde.
- A fila de espera por exames médicos no município é **superior a 1 ano** em alguns casos (Colonoscopia e Endoscopia), comprometendo o acesso da população aos serviços de saúde.
- Em 31/12/2024, estavam em falta quinze medicamentos.

C.2.2.3. COBERTURAS VACINAIS

- O Município não vem atingindo a meta de cobertura de algumas vacinas (Febre Amarela, Tríplice Viral – 2ª Dose, Varicela e dTpa

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-S8SK-MLE0-8ZY2-53WA
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Adulto), conforme dados obtidos no Datasus.

C.2.2.4. DA LICENÇA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AVCB OU CLCB, PONTO ELETRÔNICO E NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE

- Duas unidades de saúde do município NÃO possuem Licença da Vigilância Sanitária.
- Duas unidades de Saúde do município NÃO possuem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros**.** Ante o exposto, **propomos que seja comunicado o Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para as providências que entender pertinentes**.
- Treze das dezoito unidades de saúde necessitavam de algum tipo de manutenção no encerramento do exercício de 2024.

C.2.2.5. PUBLICAÇÃO DE ESCALAS DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE EM SÍTIOS ELETRÔNICOS (*INTERNET*)

- A Prefeitura Municipal de Atibaia **não** disponibiliza as escalas dos profissionais da saúde em sítios eletrônicos (*internet*), em inobservância ao artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e ao artigo 8º, *caput*, da Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2017.

C.2.2.6. FISCALIZAÇÃO OPERACIONAL DA SAÚDE

UBS Centro – Oswaldo Paccini

Apontamentos remanescentes:

- Não há Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB na Unidade de Saúde.
- Há infiltração em vários pontos da Unidade de Saúde.
- Não há regulamento para os procedimentos de descarte dos resíduos hospitalares.
- Estacionamento de veículos sem iluminação.

UBS Flamenguinho – Ana Cecília Batista de Sá

Apontamento remanescente:

- Não há regulamento para os procedimentos de descarte dos resíduos hospitalares.

UBS Imperial – Ana Nery

Ocorrências verificadas:

- Sinais de mofo no teto de um dos consultórios odontológicos.
- Equipamento quebrado (Eletrocardiograma) há mais de seis meses.

UBS Alvinópolis – Antônio de Pádua Alonso

Ocorrências verificadas:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-S8SK-MLE0-8ZY2-53WA
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

- Pintura desgastada; sinais de infiltrações no teto; porta, vidro, tomada e ralos danificados; acúmulo de inservíveis.
- Espaços como consultórios, depósitos para materiais de enfermagem e de limpeza são apertados.
- Abrigo para lixo hospitalar não possui tranca.
- Farmácia com problemas de acessibilidade e sinais de infiltração no teto.
- Os aparelhos de ar-condicionado estavam funcionando apenas na sala de enfermagem, na sala de vacina e na farmácia (a informação é de que o problema foi causado pelo furto da fiação).
- Equipamentos danificados, inclusive uma cadeira odontológica quebrada desde o período da pandemia.

Da Ausência de Privacidade, Salubridade e Conforto Térmico

- O Consultório Ginecológico da UBS Alvinópolis não oferece privacidade e conforto às pacientes.

C.2.3.1. SANEAMENTO BÁSICO

- O município apresenta o menor índice de atendimento da população com rede coletora de esgoto (61,53%) entre 15 cidades pesquisadas.
- O índice de cobertura está abaixo da média regional (80,76%) e do estado de São Paulo (91,54).
- A deficiência no saneamento básico contribui para a proliferação de doenças de veiculação hídrica e sobrecarga do sistema de saúde.
- O despejo irregular de esgoto sem tratamento causa contaminação de corpos d'água e do solo, impactando ecossistemas.
- A situação revela um possível descumprimento das diretrizes da Lei Federal nº 11.445/2007 e do direito constitucional a um meio ambiente equilibrado.

C.2.4. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- A Prefeitura não dispõe de uma Política de Segurança da Informação (PSI) formalmente instituída e de cumprimento obrigatório.
- Os programas de computador não englobam processos/setores cruciais como Precatórios, Gestão de Negócios (Business Intelligence) e Controle Interno.
- A falta de integração de diversos sistemas impede o fluxo contínuo de informações, gera retrabalho, aumenta a probabilidade de erros e compromete a fidedignidade dos dados contábeis, impactando a fiscalização e o controle externo.
- A Prefeitura Municipal não regulamentou o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-S8SK-MLE0-8ZY2-53WA
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Câmara da Estância de Atibaia

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário

D.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

- Ausência de lavatório suspenso no banheiro adaptado e de piso tátil (II Fiscalização Ordenada 2024 – Estratégia Saúde da Família – USF São José).

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- Divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema AUDESP, não atendendo aos Princípios da Transparência (artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Evidenciação Contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64).

D.3. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

- Expediente TC-001007.989.25: Supostas irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Atibaia, no que concerne à ausência de fiscalização adequada dos termos de colaboração por parte do Município, especialmente no que diz respeito às obrigações trabalhistas (procedente).

D.4. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCESP

- Entrega intempestiva de documentos.
- Ausência de envio de informações ao Sistema Audesp fase IV.
- Falta de fidedignidade de informações prestadas ao Sistema Audesp.
- Desatendimento de recomendações e determinações de 2010 a 2021 deste Tribunal.

Exercício 2021	TC - 007252.989.20	DOE-TCESP 22/11/2023	Data do Trânsito em Julgado 30/01/2024
Recomendações / determinações			Atendida
As requisições do Controle Interno sejam atendidas pela Municipalidade;			Não
As receitas recebidas e orçadas sejam adequadamente registradas;			Sim
Os precatórios sejam corretamente lançados no Balanço Patrimonial e os cancelamentos somente sejam efetivados no momento oportuno;			Sim
Revise as atribuições dos cargos comissionados;			Parcial
Permita a realização de horas extras somente em casos excepcionais, devidamente justificados, comprovando sua efetiva realização;			Parcial
Promova adequação no regime de sobreaviso, para que se dê somente em casos necessários;			Sim
Observe o disposto no artigo 39, §4°, da Constituição Federal;			Sim

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-S8SK-MLE0-8ZY2-53WA
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Câmara da Estância de Atibaia

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário

Supere as deficiências identificadas no quesito dívida ativa, criando um sistema adequado de controle, cobrança, recebimento, atualização e cancelamento dos créditos da dívida ativa;	Não
Obtenha o AVCB para os prédios públicos;	Parcial
Regularize as escrituras dos imóveis de propriedade do Município;	Parcial
Cumpra fielmente o disposto nas Leis de Licitações e Contratos;	Parcial
Utilize as verbas do FUNDEB apenas para as despesas permitidas;	Sim
Atenda a demanda reprimida de vagas em creches;	Sim
Implemente o serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar;	Não
Atenda ao disposto na Lei de Acesso à Informação e na Lei de Transparência;	Parcial
Forneça dados fidedignos ao sistema AUDESP;	Não
Desenvolva medidas para corrigir as ocorrências apuradas nas Fiscalizações Ordenadas – Ouvidoria e Unidades Escolares – Retorno Presencial;	Sim
Saneie as impropriedades apontadas pelo IEGM sob as perspectivas Planejamento (i- Planejamento), Gestão Fiscal (i-Fiscal), Educação (i-Educ), Saúde (i- Saúde), Meio Ambiente (i-Amb), Gestão de Proteção à Cidade (i-Cidade) e Governança de Tecnologia da Informação (i-GOV TI), garantindo assim maior efetividade dos serviços prestados pela Administração;	Parcial
Promova as melhorias e correções necessárias a fim de atingir as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidas pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;	Parcial
Atenda as recomendações desta Corte de Contas.	Parcial

Exercício 2020	**TC - 3269.989.20**	**DOE 01/06/2022**	**Data do Trânsito em julgado 15/07/2022**
Recomendações / determinações			**Atendida**
Corrija as falhas identificadas no processo de elaboração dos indicadores temáticos do IEGM nas áreas de: Ensino (i-EDUC), Planejamento (i-PLANEJAMENTO), Gestão Fiscal (i- FISCAL), Saúde (i-SAÚDE), Gestão Ambiental (i-AMB), Proteção dos Cidadãos (i-CIDADE) e Governança da Tecnologia da Informação (I-GOV-TI);			Parcial
Observe as regras da contabilidade pública, assegurando-se da correta escrituração das receitas;			Sim
Elimine as horas extras concedidas em caráter de habitualidade;			Não
Cesse os pagamentos de adicionais de tempo de serviço aos dois Secretários Municipais, em observância ao artigo 39, § 4º, da CF;			Sim
Regularize o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para os diversos imóveis ocupados pela PM;			Parcial
Realize adequada cobrança da dívida ativa, utilizando-se, para tanto, dos meios judiciais e extrajudiciais disponíveis;			Parcial

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-S8SK-MLE0-8ZY2-53WA
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário

Assegure-se da tempestividade do adimplemento de suas obrigações, evitando onerar desnecessariamente os cofres municipais;	Sim
Aprimore a resolutividade no agendamento de exames e consultas médicas;	Não
Acompanhe os processos de licenciamento ambiental;	Sim
Mantenha atualizados os cadastros de transferência de titularidade dos imóveis a fim de possibilitar a cobrança do IPTU;	Sim
Realize as adequações necessárias com vistas a atender à lei de acesso à informação, à lei da transparência fiscal e ao comunicado SDG nº 18/2020;	Parcial
Alimente o Sistema AUDESP com dados fidedignos, atendendo aos princípios da transparência e da evidenciação contábil (artigo 1º da LRF e artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/1964) e observando as Instruções nº 02/2016;	Parcial
Promova as melhorias e correções necessárias a fim de atingir as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;	Parcial
Atenda às recomendações, determinações e Instruções deste Tribunal.	Parcial

Notificadas, nos termos e para os fins do previsto no artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, as partes, por meio de seus representantes, coligiram aos autos suas justificativas e documentos (eventos 130 e 141, respectivamente).

Em linhas gerais, a Origem realçou que o déficit orçamentário de R$ 25.544.255,09, equivalente a 2,37% da receita realizada, foi plenamente coberto pelo resultado financeiro positivo do exercício anterior, assegurando o equilíbrio fiscal da administração pública.

Enfatizou a legitimidade e a necessidade da abertura de créditos adicionais, bem como das transferências, remanejamentos e transposições, que totalizaram R$ 346.875.228,43, correspondendo a 28,95% da despesa fixada inicialmente, todas realizadas com autorização legislativa e em consonância com a legislação vigente.

No que se refere à dívida de longo prazo, explicou o crescimento de 26,78% em relação ao exercício anterior, justificando-o por investimentos e

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-S8SK-MLE0-8ZY2-53WA
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

compromissos municipais essenciais, mantendo-se dentro dos limites legais e das normas de responsabilidade fiscal.

Igualmente, informou estar em curso o planejamento para a implementação dos serviços de psicologia educacional e serviço social nas escolas públicas, em atendimento à Lei Federal nº 13.935/2019, apesar de ainda não terem sido efetivados.

Sobre as despesas com publicidade que ultrapassaram os limites impostos pela Lei Eleitoral, esclareceu que os valores empenhados derivam de necessidades administrativas e da comunicação institucional.

Quanto ao Sistema de Controle Interno (SCI), admitiu fragilidades, como a ausência de regulamentação específica, falta de relatórios periódicos, limitações estruturais e carência de pessoal capacitado, porém salientou que ações para a estruturação e fortalecimento do SCI já foram iniciadas, visando atender às recomendações do Tribunal e aprimorar o controle interno preventivo e concomitante.

A transparência fiscal e o cumprimento da Lei de Acesso à Informação também foram abordados, apontando as providências adotadas para o aprimoramento dos processos de divulgação e o atendimento das obrigações legais, garantindo maior acesso e transparência para a população.

No que se refere às obrigações trabalhistas, a administração municipal noticiou que eventuais irregularidades estão sendo investigadas em inquérito civil em curso, e que medidas administrativas corretivas foram implementadas para assegurar a conformidade, como no caso de servidores com pendências nas declarações de bens ou irregularidades na jornada de trabalho.

Pontuou, ainda, que o pagamento de horas extras, inclusive a servidores comissionados, ocorreu mediante banco de horas devidamente controlado pelas secretarias competentes.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-S8SK-MLE0-8ZY2-53WA
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Relativamente às obras públicas, atribuiu a paralisação de algumas delas a fatores externos, como entraves ambientais e a não liberação de recursos estaduais.

Reforçou o aumento do índice de investimentos públicos em comparação aos exercícios anteriores, demonstrando o empenho da gestão na execução dos projetos.

Alegou que, apesar de limitações físicas e operacionais no setor de licenciamento ambiental, não foram verificadas falhas significativas na análise dos processos.

Nesse aspecto, aduziu que o Controle Interno tem aprimorado suas rotinas para ampliar a fiscalização ambiental, com recomendações previstas para fortalecer o acompanhamento das medidas compensatórias e a comunicação com o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Os autos tramitaram pelo **Departamento de Instrução Processual Especializada – DIPE** (evento 155), cujos setores de economia e jurídico, em harmonia, posicionaram-se pela aprovação dos demonstrativos contábeis.

> *DIPE-Economia:*
> *"(...) quanto à gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, entendo que as contas da Prefeitura Municipal de Atibaia relativas ao exercício de 2024, estão em condições de receber **parecer favorável** à aprovação."*
>
> *DIPE-Jurídico:*
> *"(...) Diante do exposto e considerando a manifestação do DIPE-Economia, no evento 147, firmo posicionamento no sentido de que seja emitido **Parecer Favorável** às contas de 2024 da Prefeitura Municipal de Atibaia, com as recomendações cabíveis."*

Em dissonância, o **Ministério Público de Contas - MPC** (evento 159) opinou pela emissão de parecer desfavorável, notadamente em virtude dos aspectos que se referem à:

- **gestão fiscal** (déficit e alterações orçamentárias e controle da dívida ativa);

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-S8SK-MLE0-8ZY2-53WA
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Câmara da Estância de Atibaia

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário

- **gastos obrigatórios** (problemas na entrega de uniformes, demanda reprimida por vagas em creches, ausência de certificados AVCB nas unidades escolares, filas para procedimentos cirúrgicos, cobertura vacinal e ausência de medicamentos);
- **gestão de pessoal** (servidores comissionados contratados para a realização de atividades despossuídas das características pertinentes aos cargos de direção, chefia e assessoramento e realização de horas extras descaracterizadas da condição de excepcionalidade);
- **gestão de bens e serviços** (obras paralisadas, cerificação AVCB); e
- **promoção da governança** (IEG M/2024 desfavorável, nas áreas de planejamento, meio-ambiente, proteção dos cidadãos, Defesa Civil (i-cidades) e tecnologia da informação, encontrando-se a gestão ou estagnada ou em fase de adequação. Em adição, constatou-se problemas no sistema de controle interno, na fidedignidade dos dados encaminhados ao sistema Audesp, além do descumprimento das recomendações e determinações deste Tribunal, em ocorrências com tempo suficiente para regulamentação/correção).

Eis a síntese do apurado pela fiscalização:

Verificações	Apuração	Conclusão
Resultado da Execução Orçamentária Déficit amparado em superávit financeiro do exercício anterior	-R$ 25.544.255,09 -2,37%	Regular
Percentual de Investimentos	10,68%	-
Resultados: Financeiro Econômico Saldo Patrimonial	R$33.932.058,52 R$19.323.353,60 R$ 568.923.349,93	Regular
Índice de Liquidez Imediata	1,66	Regular
Precatórios	Regular	
Requisitórios de Baixa Monta	Regular	
Encargos Sociais e Parcelamentos	Regular	
Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) Situação do RPPS com as contas do Ente	Não possui	
Limites Legais e Constitucionais - Dívida Consolidada Líquida (DCL), Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) e "Regra de Ouro"	Regular	

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-S8SK-MLE0-8ZY2-53WA
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Câmara da Estância de Atibaia

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário

Limites Legais e Constitucionais - Limite para Despesa de Pessoal 3º Quadrimestre - Artigo 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF): Despesa de Pessoal RCL de referência Percentual da Despesa de Pessoal Percentual máximo: 54,00% Entre 48,6% e 51,3%: início das vedações da LRF	R$ 397.002.598,90 R$ 1.138.311.993,88 34,88%	Regular

O retrospecto dos pareceres das contas afeto aos dois últimos exercícios é positivo, como infere-se abaixo:

Exercício	Processo	Parecer	Trânsito em julgado
2023	TC-004511.989.23-8	Favorável com recomendação	01/08/2025
2022	TC-004299.989.22	Favorável com recomendações	23/01/2025
2021	TC-007252.989.20	Desfavorável	30/01/2024

Memoriais foram apresentados sendo devidamente sopesados na elaboração deste voto.

Após sustentações orais proferidas pela representante da Origem e pelo dd. Procurador de Contas, José Mendes Neto, os autos foram retirados de pauta com reinclusão automática na ordem do dia da sessão ordinária de 19 de maio p.p, oportunidade em que dela foram retirados com retorno ao meu gabinete.

É o Relatório.

VOTO

As contas da Prefeitura Municipal de Atibaia, relativas ao exercício de 2024, são passíveis de juízo favorável, na medida em que as justificativas lograram elucidar as inconsistências registradas pela fiscalização.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-S8SK-MLE0-8ZY2-53WA
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Câmara da Estância de Atibaia

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário

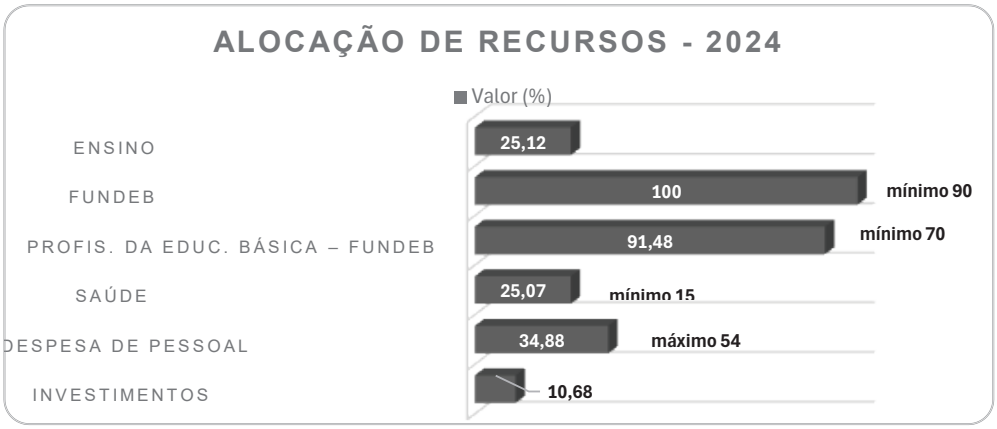

Transferência ao Legislativo	Regular
Resultado da Execução Orçamentária	Déficit – 2,37%
Resultado Financeiro	Superávit
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Encargos Sociais	Regular
Precatórios	Regular

A instrução processual revelou o atendimento das normas legais e constitucionais, verificando-se que os gastos com Ensino (25,12%) e Saúde (25,07% da RCL) ultrapassaram os mínimos obrigatórios de 25% e 15%, respectivamente.

Do mesmo modo, os gastos com pessoal e as transferências ao Poder Legislativo mantiveram-se dentro dos limites legais.

A Equipe de Fiscalização atestou a regularidade dos procedimentos relativos a encargos sociais e precatórios, bem como não foram constatados pagamentos de subsídios a agentes políticos acima dos valores fixados.

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp e consignados no laudo da Auditoria, o resultado da execução orçamentária evidenciou déficit totalmente amparado no superávit financeiro do exercício anterior (2023).

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R$	1.077.499.505,23
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R$	1.089.454.062,25

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-S8SK-MLE0-8ZY2-53WA
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Câmara da Estância de Atibaia

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário

(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R$	14.300.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R$	710.301,93	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
(+ ou -) *AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO*			
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-R$	25.544.255,09	-2,37%

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R$ 33.932.058,52	R$ 54.203.482,61	-37,40%
Econômico	R$ 19.323.353,60	R$ (27.221.008,72)	170,99%
Patrimonial	R$ 568.923.349,93	R$ 540.690.346,70	5,22%

Com relação à realização de horas extras de modo contumaz e rotineiro — apontamento amplamente debatido pela defesa e pelo órgão ministerial em suas respectivas sustentações orais —, entendo que a falha possa ser relevada.

Primeiro, em razão das justificativas e das medidas anunciadas pela Origem: "as convocações/execução são de responsabilidade dos respectivos Ordenadores de Despesas, valendo frisar que mensalmente a SRH informa os setores da alta Administração sobre os valores despendidos com os referidos pagamentos, sendo que a SRH somente tabula mensalmente as informações dos Mapas de Horas Extras na folha de pagamento. Sobre o controle, convocação e justificativas é responsabilidade de cada Secretaria. Informamos que a PEA publicou os Decretos (10.335/23, 10.650/23, 10.973/24, 11.102/24) para controlar e reduzir as despesas com horas extras. A Secretaria de Saúde de Atibaia está com quadro reduzido de motoristas devido à ausência de concurso público vigente para tal categoria. Aguardamos a realização de novo concurso público para suprir a falha detectada."

Segundo, diante da **recomendação** exarada no exame das contas do exercício de 2023 (TC-004511.989.23-8) — cujo trânsito em julgado ocorreu em 1º de agosto de 2025, portanto, posterior ao período aqui analisado —, **a qual reitero nesta oportunidade**. A deliberação orienta o Executivo a acompanhar a situação e a restringir a prática a casos excepcionais, mediante a implantação de sistema de controle que exija motivação, autorização prévia da chefia e mecanismo de ateste da jornada efetiva, de modo a evitar o desvirtuamento do instituto.

Ademais, **alerto** a Prefeitura que a supressão total ou parcial de serviços extraordinários prestados com habitualidade, por pelo menos um ano,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-S8SK-MLE0-8ZY2-53WA
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

assegura ao empregado o direito a uma **indenização**, conforme a Súmula nº 291 do TST.

> **SÚMULA Nº 291 - HORAS EXTRAS**
>
> A supressão total ou parcial, pelo empregador, de serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos 1 (um) ano, assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de 1 (um) mês das horas suprimidas, total ou parcialmente, para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal. O cálculo observará a média das horas suplementares nos últimos 12 (doze) meses anteriores à mudança, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão.

No que tange ao pagamento de direitos trabalhistas e a fiscalização dos Termos de Colaboração pelo Município de Atibaia — objeto do expediente TC-001007.989.25 —, observo que, embora verificada a contratação de professores na forma de MEI pelas Organizações da Sociedade Civil (OSCs), não restou caracterizado prejuízo concreto ao erário.

Afora isso, a Municipalidade demonstrou boa-fé ao noticiar a instauração de inquérito civil e a adoção de medidas corretivas para sanar as falhas procedimentais. Considerando que os repasses foram integralmente aplicados nas atividades de contraturno escolar e que o serviço foi efetivamente prestado, a glosa de valores ou a aplicação de sanção pecuniária ao gestor configuraria enriquecimento ilícito da Administração. Tal medida violaria o princípio da economicidade, visto que o objeto pactuado foi atingido sem sobrepreço ou má aplicação de recursos.

Por essas razões, diante da ausência de nexo causal entre a fragilidade na fiscalização e eventual desfalque patrimonial, proponho o afastamento da ocorrência. Cabe, contudo, **recomendação** ao Executivo para que aperfeiçoe seus mecanismos de controle, especialmente quanto às obrigações trabalhistas, haja vista a sua responsabilidade subsidiária.

Por consequência, os órgãos de fiscalização deste Tribunal deverão monitorar o cumprimento desses aspectos em inspeções futuras,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-S8SK-MLE0-8ZY2-53WA
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Câmara da Estância de Atibaia

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário

alertando-se o jurisdicionado de que a reiteração da falha poderá comprometer o juízo de regularidade de exercícios vindouros.

Relativamente às "despesas com publicidade - A.7.2. restrições da lei eleitoral (Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997)", afasto a ocorrência no presente caso, a exemplo do decidido no TC-003140.989.20-3[1], tendo em vista que a média de gastos nos três anos anteriores foi extrapolada em valor de pequena monta (R$ 87.824,66), correspondente a percentual ínfimo (3,43%) em relação ao total da despesa a esse título (R$ 2.565.839,02), sem força para interferir no pleito eleitoral, não havendo qualquer indício, ademais, de má-fé ou intenção de descumprir a lei.

Quanto à execução de políticas públicas, saliento que este Tribunal orienta os gestores que apenas o cumprimento da lei não basta: é fundamental que a aplicação dos recursos busque a eficiência e traga impacto real à população.

Após a validação da Fiscalização, a série histórica de classificação do IEG-M (Índice de Efetividade da Gestão Municipal) apresenta-se da seguinte forma:

INDICADOR TEMÁTICO	2021	2022	2023	**2024**
IEG-M:	C ↓	C+ ↑	C+ ↓	**C+**
i-PLANEJAMENTO:	C	C ↑	C ↑	**C ↓**
i-FISCAL:	B ↓	B ↑	C+ ↓	**B ↑**
i-EDUC:	C+ ↓	B ↑	C+ ↓	**B ↑**
i-SAÚDE:	C+ ↓	C+	B ↑	**B ↓**
i-AMB:	C+ ↓	C ↓	C ↓	**C ↑**
i-CIDADE:	B ↑	C+ ↓	B ↑	**C+ ↓**
i-GOV TI:	C ↓	C ↓	C ↑	**C ↑**

A	B+	B	C+	C
Altamente Efetiva	Muito Efetiva	Efetiva	Em fase de adequação	Baixo nível de adequação

IEG-M	Índice de Efetividade da Gestão Municipal
i-Planejamento	mede a consistência entre o planejado e o efetivamente implementado e a coerência entre as metas e os recursos empregados.
i-Fiscal	mede os resultados da administração fiscal a partir da análise da execução financeira e orçamentária e do respeito à Lei de

[1] Contas de 2020 da Prefeitura de Pacaembu; Relator: Emérito Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-S8SK-MLE0-8ZY2-53WA
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Câmara da Estância de Atibaia

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário

	Responsabilidade Fiscal (LRF).
i-Educ	mede os resultados do setor por meio de quesitos relacionados à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, com foco em infraestrutura escolar.
i-Saúde	mede os resultados da área por meio de quesitos relacionados à Atenção Básica, às Equipes de Saúde da Família, aos Conselhos Municipais de Saúde, a tratamentos e vacinação.
i-Amb	mede os resultados das ações relacionadas ao ecossistema que impactam serviços e a qualidade de vida do cidadão. Examina dados sobre resíduos sólidos, educação ambiental e estrutura dos conselhos relacionados ao setor, entre outros.
i-Cidade	mede o grau de planejamento de ações relacionadas à segurança dos munícipes diante de eventuais acidentes e desastres naturais.
i-Gov-TI	mede o grau de utilização de recursos tecnológicos em áreas como capacitação de pessoal, transparência e segurança da informação.

O quadro geral da execução das políticas públicas das principais áreas que foram avaliadas pelo IEG-M evidencia um cenário “em fase de adequação”, com a nota “C+”, idêntica à obtida nos dois últimos exercícios.

Da análise detalhada, conclui-se que houve estagnação nos indicadores **i-Planejamento**, **i-Amb** e **i-Gov TI**, que permaneceram na faixa de menor avaliação (C); involução no **i-Cidade**, que recuou da nota “B” para “C+”; e evolução nos quesitos **i-Fiscal** e **i-Educ**, os quais avançaram de “C+” para “B”, demonstrando uma boa atuação do Município.

Apesar disso, alguns pontos registrados nos seguintes indicadores merecem atenção:

- **i-Educ**: ausência de entrega de uniforme escolar nos anos iniciais em 2024 e não implementação dos serviços de psicologia e de assistência social na rede pública para compor as equipes multiprofissionais.

Justificativas: a Secretaria de Educação realiza levantamento detalhado dos custos e da viabilidade orçamentária, visto que a demanda deve ser custeada com recursos próprios da Prefeitura. Informou, ainda, que está em elaboração a minuta de projeto de lei complementar para a criação dos referidos cargos na pasta, visando sanar o apontamento.

- **i-Saúde**: filas de espera na média e alta complexidade, além da falta de vacinas e de medicamentos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-S8SK-MLE0-8ZY2-53WA
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Câmara da Estância de Atibaia

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário

Justificativas: o Município informou que, mediante a abertura de credenciamentos para prestadores de serviço, busca reduzir as filas e o tempo de espera. Esclareceu que a maior demanda reprimida se refere a cirurgias ginecológicas e pediátricas, ressaltando que os procedimentos de média e alta complexidade são de competência do Governo Estadual, conforme as regras de descentralização do SUS. Para mitigar o problema, a municipalidade vem custeando cirurgias ginecológicas e laqueaduras na Santa Casa de Atibaia. Os atos pediátricos, contudo, dependem de UTI especializada, inexistente na localidade, o que exige o encaminhamento a hospitais de referência do Estado. Apontou-se que a falha no registro da fila ginecológica foi corrigida prontamente. Quanto às consultas e exames especializados (como endoscopia e colonoscopia), a Secretaria Municipal tenta disponibilizar atendimento complementar por meio de servidores concursados ou terceirizados. Ademais, anunciou ações estratégicas para ampliar a cobertura vacinal (comunicação, busca ativa e parcerias). Por fim, atribuiu a ausência de 15 medicamentos, em 31/12/2024, aos cortes orçamentários no período e aos atrasos decorrentes da transição no sistema de gestão interna.

Considerando que, isoladamente, tais ocorrências não têm o condão de fulminar os demonstrativos em análise, relevo-as, sobretudo diante dos esclarecimentos apresentados. Determino, todavia, à Fiscalização que verifique a efetividade das providências noticiadas quando das inspeções das contas dos exercícios futuros.

Sobre o Planejamento das Políticas Públicas (i-Plan), constatou-se a necessidade de aprimoramentos nos seguintes aspectos:

- **Não** é levado em conta nenhum plano do governo federal ou estadual para a elaboração do diagnóstico municipal **(questão nº 3.1)**.
- **Não** houve a instituição e regulamentação das operações do Sistema de Controle Interno **(questão nº 14.0)**.
- A "Carta de Serviço ao Usuário" está **desatualizada (questão nº 16.2)**.

O i-Amb, estagnado na nota “C”, precisa de correções/melhorias

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-S8SK-MLE0-8ZY2-53WA
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

quanto à/ao:

- O Plano Municipal de Saneamento Básico **não** possui metas de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas **(questão nº 7.6).**
- O município **não** realiza monitoramento e avaliação das ações e metas de resíduos sólidos **(questão nº 8.4.2).**
- Existem pontos de descarte irregular de lixo no município **(questão nº 14.0).**

No tocante ao saneamento básico, constata-se uma ligeira evolução no atendimento da população por rede coletora de esgoto, que passou de 56,20%[2] para **61,53%** no presente exercício. O avanço, contudo, mostra-se insuficiente diante da média regional de cobertura, fixada em **80,76%**. Diante desse cenário, recomendo à Municipalidade a intensificação de esforços para expandir as ligações residenciais de esgotamento sanitário, mitigando os riscos socioambientais e os transtornos decorrentes do déficit estrutural.

Na dimensão i-Gov TI, cuja nota permaneceu no "C", identificou-se:

- A Prefeitura municipal **não** possui um PDTIC – Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro **(questão nº 2.0)**.
- A Prefeitura **não** dispõe de Política de Segurança da informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório **(questão nº 3.0)**.
- Diversos sistemas **não** estão integrados ao Sistema de Contabilidade do município, tais como: Gestão de tributos (arrecadação), Dívida Ativa, Precatórios, Gestão de negócios (Business Intelligence), Controle de frotas, Controle Interno, Saúde, Ensino (educação) e Saneamento **(questão nº 8.2)**.

Quanto ao indicador Cidades Protegidas (i-Cidade), diante de citado retrocesso no índice registrado, necessária se faz a adoção de medidas para sanar as impropriedades averiguadas pela Equipe Técnica, dentre as quais:

- O Município **não** realiza ações para estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de

[2] Dado obtido no Relatório SMART - acesso em: https://portalcontroleexterno.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/:public:Paineis:Painel_Municipio:painel_municipio.wcdf/generatedContent?userid=anonymousUser&password=0.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-S8SK-MLE0-8ZY2-53WA
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações de proteção e defesa civil.

- O Município **não** possui cadastro da lista de fornecedores para coleta e distribuição de suprimentos de ajuda humanitária para o caso de desastre.
- O Município **não** realizou um estudo de avaliação da estrutura de todas as escolas e unidades de saúde para garantir que, em caso de desastre, esses locais estejam preparados para abrigar e atender a população afetada.

À vista da instrução processual, notadamente das justificativas apresentadas pela Origem e da manifestação unânime do corpo técnico do DIPE, entendo que as falhas apontadas ensejam recomendações à Gestão Municipal. Desse modo, orienta-se o Executivo a realizar um diagnóstico situacional abrangente e a implementar as ações corretivas cabíveis, visando ao aprimoramento dos serviços públicos locais.

Por todo o exposto, voto pela emissão de **Parecer Favorável** às **contas da Prefeitura Municipal de Atibaia**, relativas ao **exercício de 2024,** sem prejuízo das seguintes **recomendações** ao Executivo:

- **Itens B.7.2/3 -** evite o pagamento excessivo e habitual de horas extras, que descaracteriza a natureza do adicional, e cuide para que este se faça acompanhar de documentação comprobatória da execução dos serviços que as justifiquem, sendo certo que a reincidência poderá culminar no juízo desfavorável das contas de exercícios vindouros;
- **Item B.9 -** regularize a situação documental dos próprios municipais, lavrando as respectivas Escrituras Públicas e levando-as a registro no Cartório de Imóveis, observado o artigo 167 c/c artigo 169 da Lei federal nº 6.015/73;
- **Item B.11 -** observe a ordem cronológica de pagamentos; e
- **Item B.13 -** aperfeiçoe os mecanismos de controle sobre os repasses ao 3º Setor, especialmente no tocante às obrigações trabalhistas das OSCs, divulgando as informações sobre os recursos públicos transferidos e sobre a correspondente gestão, em observância à Lei de Acesso à Informação.

Outrossim, após o trânsito em julgado da decisão aqui proferida, determino ao Cartório:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-S8SK-MLE0-8ZY2-53WA
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Câmara da Estância de Atibaia

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário

- a expedição de ofício ao ilustre subscritor do expediente TC-001007.989.25-4, instruído com cópia da decisão transitada em julgado;
- a remessa dos autos à unidade de fiscalização competente, a fim de que providencie o envio de cópia digital deste processo à Câmara Municipal respectiva;
- o subsequente arquivamento dos autos.

É como Voto.

São Paulo, 16 de junho de 2026.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
CONSELHEIRO

BMS/JCMJ

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-S8SK-MLE0-8ZY2-53WA

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Câmara da Estância de Atibaia

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário

P A R E C E R

TC-004453.989.24-6
Prefeitura Municipal: Atibaia.
Exercício: 2024.
Prefeitos: Emil Ono, Fabiano Batista de Lima e Marcelo Martiniano Bernardes.
Períodos: (01/01/24 a 14/01/24; 29/01/24 a 18/04/24; 03/05/24 a 31/12/24), (15/01/24 a 28/01/24) e (19/04/24 a 02/05/24).
Advogado(s): Patrícia Borghi Brasilio de Lima (OAB/SP nº 242.858), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Vitória Rodrigues Rego (OAB/SP nº 486.917), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263) e outros.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: UR-3.
Fiscalização atual: UR-3.
Sustentações orais proferidas por interessado e pelo MPC em sessão de 12/05/26.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. ATENDIMENTO AOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **16 de junho de 2026**, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, julgou pela emissão de parecer prévio favorável às contas da Prefeitura Municipal de Atibaia, relativas ao exercício de 2024, com as recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Thiago Pinheiro Lima.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-TZAD-DF4F-6S2C-77R9
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Câmara da Estância de Atibaia

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário

Publique-se.

São Paulo, 16 de junho de 2026.

DIMAS RAMALHO
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 6-TZAD-DF4F-6S2C-77R9

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Câmara da Estância de Atibaia

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 – TAQUIGRAFIA
14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada no auditório "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

TC-004453.989.24-6
Municipal

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 16-06-2026

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Atibaia, relativas ao exercício de 2024, sem prejuízo das recomendações ao Executivo, consignadas no voto da Relator, inserido aos autos, e determinação à Fiscalização.

Determinou, outrossim, ao Cartório, após o trânsito em julgado da decisão, a expedição de ofício ao ilustre subscritor do expediente TC-001007.989.25-4, instruído com cópia da decisão transitada em julgado, bem como a remessa dos autos à unidade de fiscalização competente, a fim de que providencie o envio de cópia digital do processo à Câmara Municipal respectiva.

Por fim, determinou, o arquivamento dos autos.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS THIAGO PINHEIRO LIMA

PREFEITURA MUNICIPAL: ATIBAIA
EXERCÍCIO: 2024

- Nota de decisão, Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
  - redação do parecer.
  - publicação do parecer.
  - oficiar ao ilustre subscritor do expediente TC-001007.989.25-4, nos termos do voto do Relator.
- À Fiscalização competente para:
  - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 18 de junho de 2026

GERMANO FRAGA LIMA
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/RCDA

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: GERMANO FRAGA LIMA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-S8RV-181C-6VHI-632R
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Câmara da Estância de Atibaia

Câmara Municipal de Atibaia
Protocolo Nº 1068/2026
01/09/2026 08:53:26
Projeto de Lei
0102/2026

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 073/2026-DTL **Atibaia, 31 de agosto de 2026.**

Ref.: Projeto de Lei nº 33/2026
MENSAGEM

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação e deliberação desta Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município da Estância de Atibaia para o exercício de 2027, bem como dispõe sobre as demais providências correlatas.

A presente proposição constitui importante instrumento de planejamento e gestão pública, estabelecendo as diretrizes que orientarão a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2027, em consonância com o artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e com o artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

As diretrizes apresentadas foram estruturadas com base na realidade econômica e fiscal do Município, no comportamento histórico das receitas e despesas, nas perspectivas para os próximos exercícios e nas prioridades estabelecidas no planejamento governamental. Busca-se, dessa forma, assegurar o equilíbrio das contas públicas, a sustentabilidade fiscal e a adequada alocação dos recursos disponíveis, conciliando responsabilidade financeira com a necessidade de ampliar e qualificar a prestação dos serviços públicos.

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Câmara da Estância de Atibaia

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

A proposta para 2027 está alinhada ao Programa de Governo e aos instrumentos de planejamento municipal, priorizando ações voltadas à melhoria da qualidade de vida da população, à redução das desigualdades, ao desenvolvimento econômico e social, à modernização da Administração Pública e à realização de investimentos capazes de produzir resultados concretos para a cidade.

Nesse contexto, a Administração Municipal continuará avançando na modernização da gestão pública, com a utilização de tecnologia, integração de sistemas, aperfeiçoamento dos processos administrativos, fortalecimento da transparência e melhoria dos mecanismos de controle e planejamento. A transformação digital e a modernização dos instrumentos de gestão constituem importantes estratégias para tornar o Poder Público mais eficiente, ágil e próximo do cidadão.

Também merece destaque o fortalecimento das ações de modernização da Administração Tributária, com o aprimoramento dos mecanismos de arrecadação, fiscalização e cobrança, a integração de informações e a revisão dos processos tributários. O objetivo é ampliar a eficiência da arrecadação, combater a evasão e a inadimplência e, sobretudo, fortalecer as receitas próprias sem perder de vista a justiça fiscal e a capacidade contributiva dos cidadãos.

O incremento da capacidade de arrecadação, aliado ao rigor na gestão das despesas, permitirá ampliar a capacidade de investimento do Município e garantir maior previsibilidade para a execução das políticas públicas. Nesse sentido, a programação orçamentária buscará priorizar investimentos e ações estruturantes nas áreas de maior impacto para a

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

população, sem comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços públicos essenciais.

A proposta também considera o cenário de transformação do sistema tributário nacional e seus potenciais impactos sobre as receitas municipais, exigindo da Administração planejamento, acompanhamento permanente dos indicadores econômicos e fiscais e adoção de medidas que assegurem a sustentabilidade das finanças públicas ao longo dos próximos exercícios.

A gestão para 2027 será pautada, portanto, pela busca permanente do equilíbrio entre responsabilidade fiscal, capacidade de investimento e qualidade dos serviços públicos, com atenção especial à eficiência do gasto, à manutenção das políticas públicas essenciais e à execução dos investimentos previstos nos instrumentos de planejamento municipal.

As metas fiscais, os critérios para a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, a avaliação dos riscos fiscais e as demais disposições constantes da proposta reafirmam o compromisso da Administração com uma gestão responsável, transparente e orientada para resultados.

Mais do que estabelecer parâmetros para a elaboração do orçamento, a LDO 2027 representa o compromisso do Governo Municipal com um planejamento realista, responsável e voltado para o futuro de Atibaia, buscando transformar os recursos públicos em melhores serviços, infraestrutura, oportunidades e qualidade de vida para a população.

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Câmara da Estância de Atibaia

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Diante do exposto, confiamos no apoio desta Egrégia Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei, instrumento essencial para orientar a elaboração do orçamento de 2027 e consolidar as prioridades da Administração Municipal, em benefício do desenvolvimento sustentável e da população da Estância de Atibaia.

Atenciosamente,

Daniel da Rocha Martini
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador
DEREK ISHIDA BONJARDIM
Presidente da Câmara Municipal da Estância de Atibaia
ATIBAIA/SP

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Câmara da Estância de Atibaia

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 033
de 31 de agosto de 2026

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2027, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA,** aprova e o **PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 1º Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2027, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Município – LOM, e as Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 2º A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento – programa para o próximo exercício deverá obedecer a disposição constante do Anexo I – Estrutura Orçamentária 2027.

Art. 3º As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º A proposta orçamentária, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, não poderá conter dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação da despesa, devendo atender a um processo de planejamento contínuo, orientado pela descentralização e pela participação comunitária, bem como:

I – conterá "reserva de contingência", identificada pelo código 9999.99.99 em montante equivalente a 1,00 % da Receita Corrente Líquida;

II – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que implique aumento de despesa deverá ser acompanhada de declaração contendo a estimativa

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

do impacto orçamentário e financeiro, excetuadas as despesas consideradas irrelevantes, entendidas como aquelas que não ultrapassem os limites previstos para a dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III – a execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada, observarão as normas estabelecidas pela Portaria 339, de 29 de agosto de 2001 da Secretaria do Tesouro Nacional;

IV – conterá o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo, Legislativo e Autarquia Municipal;

V – poderá computar na receita os Recursos Arrecadados de Exercícios Anteriores – RAEA, de acordo com o que dispõe a Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 10 de dezembro de 2014, exclusivamente para atender necessidades específicas de recursos vinculados.

Parágrafo único – A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesas e modalidade de aplicação, nos termos do artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

Art. 5º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo a sua proposta orçamentária, atendendo as disposições previstas nesta Lei, obedecendo-se o disposto no artigo 29-A da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 6º A proposta orçamentária do município para 2027 será elaborada de acordo com as seguintes orientações gerais:

I – manutenção das atividades existentes;

II – investimentos nas áreas sociais, visando a redução de desigualdades;

III – austeridade na gestão dos recursos públicos, através da responsabilidade na gestão fiscal;

IV – modernização e inovação na ação governamental;

V – eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde e educação;

VI – ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;

VII – equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;

VIII – articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a Iniciativa Privada;

IX – preservação do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e das Manifestações Culturais.

X – implantação do Programa de Modernização da Gestão Administrativa.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Art. 7º As movimentações do Quadro de Pessoal e alterações salariais, de que trata o artigo 169, § 1° da Constituição Federal, somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – LRF.

Art. 8º A proposta orçamentária anual atenderá as diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 9º As receitas serão estimadas e as despesas fixadas com base no índice de inflação dos últimos doze meses, bem como na tendência e no comportamento mensal da arrecadação municipal, em conformidade com o Anexo II – Metas Fiscais e o Anexo III – Riscos Fiscais.

§ 1º Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, também, as alterações da legislação tributária, incumbindo à Administração:

I – atualizar os elementos físicos das unidades imobiliárias;
II – ampliar o número de contribuintes;
III – manter atualizado o cadastro imobiliário fiscal;
IV – promover a concessão onerosa de espaços públicos.

§ 2º As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

Art. 10 O Poder Executivo é autorizado a:

I – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

II – realizar, mediante decreto, transposições, remanejamentos e transferências de dotações orçamentárias, aprovadas no orçamento 2026, até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento da despesa, mediante anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;

III – realizar, mediante decreto, créditos adicionais até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento da despesa, utilizando-se recursos provenientes de excesso de arrecadação;

IV – contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos, através de critérios a serem estabelecidos por Decreto Municipal, nos termos da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, respeitando o contido no artigo 13 desta Lei.

§ 1º Excetuam-se dos percentuais estabelecidos nos incisos II e III as despesas com pessoal, aqueles referentes aos Encargos Gerais do Município, bem como as

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

relativas à abertura de créditos adicionais decorrentes de Superávit Financeiro do exercício anterior.

§ 2º Para os créditos adicionais abertos nos termos do inciso III, que venham a ser repassados durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a criar as respectivas rubricas orçamentárias e suas fontes de recursos.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações no elemento de despesa, desde que dentro do mesmo projeto, atividade ou operação especial, por ato próprio do ordenador da despesa, sem que isso onere os limites estabelecidos neste artigo.

Art. 11 Não sendo devolvido o autógrafo de Lei Orçamentária até o final do exercício de 2026 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a execução orçamentária nos termos da proposta orçamentária para 2027 enviada ao Poder Legislativo, até que ocorra a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo único. A Câmara não entrará em recesso enquanto não devolver o Projeto de Lei para sanção do Poder Executivo.

Art. 12 Incumbirá ao Poder Executivo:

I – estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em até 30 (trinta) dias da publicação do orçamento;

II – publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e, se não atingidas deverá realizar cortes de dotações;

III – emitir e apresentar, ao final de cada quadrimestre, o Relatório de Gestão Fiscal, destinado a avaliar o cumprimento das metas fiscais, em Audiência Pública a ser realizada na Câmara Municipal;

IV – divulgar amplamente o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), inclusive por meio da Internet, onde permanecerão à disposição da comunidade no Portal de Transparência da Prefeitura, na seção "Peças de Planejamento";

V – Efetuar o desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal até o dia 20 de cada mês, na forma de duodécimos ou, mediante acordo entre os Poderes, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Art. 13 Caso não atingidas as metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa, ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º A limitação prevista neste artigo será estabelecida proporcionalmente à participação dos Poderes Executivo, Legislativo e da Autarquia no total das dotações constantes da Lei Orçamentária de 2026 e de seus créditos adicionais.

§ 2º A limitação será estabelecida com base em percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação, sendo determinada por unidades orçamentárias.

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

§ 3º A limitação de empenho e de movimentação financeira será estabelecida, mediante Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Superintendente, respectivamente para o Executivo e para a Autarquia, e por ato da Mesa Diretora em relação ao Legislativo.

§ 4º Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 14 As despesas com pessoal e encargos do Poder Executivo, Legislativo e Autarquia observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 15 O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de Impostos e de Transferências Constitucionais na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal e no mínimo 15% (quinze por cento) nas Ações e Serviços de Saúde, conforme os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional n° 29, de 13 de setembro de 2000.

Art. 16 Na execução da proposta orçamentária, serão atendidos preferencialmente os programas constantes do Anexo V – Programas e Ações de Governo, que integra esta Lei, podendo, conforme as necessidades, ser incluídos novos programas, financiados com recursos próprios ou provenientes de outras esferas de governo.

Art. 17 Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante Convênio, Termo de Colaboração, Termo de Fomento, Acordo de Cooperação, Termo de Parceria, Contrato de Gestão, Subvenção, Ajuste ou congênere, devendo nesses instrumentos estar claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, bem como a forma e os prazos para prestação de contas.

Parágrafo único. A transferência de recursos a instituições privadas sem fins lucrativos não poderá exceder 15% (quinze por cento) da Receita Corrente Líquida estimada.

Art. 18 Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, mediante convênio, ajuste ou congênere.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Câmara da Estância de Atibaia

Art. 19 A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2027, será encaminhada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2026.

Art. 20 Caso os valores previstos no Anexo de Metas Fiscais apresentem defasagens no momento da elaboração da proposta orçamentária, estes serão reajustados para refletir os valores reais, de modo a compatibilizar a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 21 Os compromissos assumidos sem a devida cobertura orçamentária e em desrespeito ao artigo 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão considerados irregulares e de responsabilidade do respectivo ordenador de despesas, sem prejuízo das consequências de ordem civil, administrativa e penal, em especial quanto ao disposto no artigo 10, inciso IX, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e no artigo 359-D do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal Brasileiro.

Art. 22 Faz parte integrante desta Lei:

I – Anexo I – Estrutura Orçamentária;
II – Anexo II – Metas Fiscais;
III – Anexo III – Riscos Fiscais;
IV – Anexo IV – Projeções Macroeconômicas;
V – Anexo V – Programas e Ações de Governo.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA "FÓRUM DA CIDADANIA", 31 de agosto de 2026.

Daniel da Rocha Martini
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

ANEXO I

ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

MUNICIPIO DE ATIBAIA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
ANEXO I – ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

Órgão	**1**	**LEGISLATIVO**
Unidade Orçamentária	**01**	**CÂMARA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
01	SECRETARIA DA CÂMARA	

Órgão	**2**	**EXECUTIVO**
Unidade Orçamentária	**11**	**GABINETE DO PREFEITO**
001	GABINETE E ASSESSORIAS	
500	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
701	FUNDO SOCIAL	
702	DEPARTAMENTO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
750	OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
800	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
860	FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS	
Unidade Orçamentária	**12**	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
101	SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DA SADS	
201	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
301	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
755	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
800	CONSELHO TUTELAR	
860	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE ATIBAIA	

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

MUNICIPIO DE ATIBAIA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
ANEXO I – ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária 13 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
101 SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade Orçamentária 14 SECRETARIA DE AGRICULTURA
101 SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE AGRICULTURA
102 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Unidade Orçamentária 16 SECRETARIA DE CULTURA
102 SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE CULTURA
300 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Unidade Orçamentária 17 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
101 SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
102 ENSINO PROFISSIONALIZANTE
400 DEPARTAMENTO DE EMPREGO E RENDA
421 FUNDO DE COMBATE AO DESEMPREGO
600 FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO-FMI

Unidade Orçamentária 18 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
100 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
200 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
300 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO /FUNDEB

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

MUNICIPIO DE ATIBAIA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
ANEXO I – ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária 19 SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

101	SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS ESPORTES E LAZER
700	FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS
800	FUMREAD-FUNDO MUNICIPAL DE REC. P/ POLÍTICAS SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS
900	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Unidade Orçamentária 20 SECRETARIA DE GOVERNO

101	SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS GOVERNO
200	FUNDO MUNICIPAL DE MELHORAMENTO URBANO-MELHORAR
300	FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Unidade Orçamentária 21 SECRETARIA DE SERVIÇOS

101	SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE SERVIÇOS
800	FUNDO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS
950	DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL
960	FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
980	FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

MUNICIPIO DE ATIBAIA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
ANEXO I – ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária 22 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
101 SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS PLANEJAMENTO E FINANÇAS
900 DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA

Unidade Orçamentária 23 SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
101 SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS RECURSOS HUMANOS

Unidade Orçamentária 24 SECRETARIA DE SAÚDE
400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária 25 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
101 SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS SEGURANÇA PÚBLICA
200 FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Unidade Orçamentária 26 SECRETARIA DE TURISMO
101 SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS TURISMO
201 FUMTUR-FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Unidade Orçamentária 27 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS
101 SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE OBRAS PÚBLICAS
512 FUNDO ESPECÍFICO DE INVESTIMENTOS EM OBRAS DE MELHORIA E INFRAESTRUTURA

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

MUNICIPIO DE ATIBAIA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
ANEXO I – ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária 28 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
101 SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS COMUNICAÇÃO

Unidade Orçamentária 30 SECRETARIA DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO URBANO
101 SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO URBANO
700 FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRÂNSITO

Unidade Orçamentária 31 SECRETARIA DE HABITAÇÃO
101 SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE HABITAÇÃO
102 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Unidade Orçamentária 32 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
100 DESPESAS JUDICIÁRIAS
200 DESPESAS DE CONTRIBUIÇÕES
300 DESPESAS FINANCEIRAS
400 DESPESAS DE RECURSOS HUMANOS
500 DESPESAS DE CORPO DE BOMBEIROS
600 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

Unidade Orçamentária 33 SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA
101 SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE JUSTIÇA

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

MUNICIPIO DE ATIBAIA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
ANEXO I – ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO I

ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA - 2027

Unidade Orçamentária 34 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DEFESA ANIMAL

101	SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DE MEIO AMBIENTE
200	FUMDEMA - FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE
250	DEPARTAMENTO DE DEFESA ANIMAL
300	FUMDARB - FUNDO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA
500	FUNDO MUNICIPAL DE PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS-FUMPAG

Unidade Orçamentária 99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

MUNICIPIO DE ATIBAIA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
ANEXO I – ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

Órgão	**3**	**SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA**
Unidade Orçamentária	**40**	**SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA**
100	SUPERINTENDÊNCIA	
200	DIRETORIA DE FINANÇAS	
300	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	
400	DIRETORIA DE ÁGUA E ESGOTO	
500	DIRETORIA DE RESÍDUOS E MEIO AMBIENTE	

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Câmara da Estância de Atibaia

ANEXO II

METAS FISCAIS

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3B8B-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3B8B-8ED6-5F1D-24AC
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Imprensa Oficial Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Sábado, 19 de setembro de 2026 - n.º 3033 - Ano XXX - Caderno B | Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

Câmara da Estância de Atibaia

MUNICIPIO DE ATIBAIA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

Página: 1 / 1

Data: 31/08/2026

ANEXOS II - METAS FISCAIS

RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

RECEITAS	VALOR	DESPESAS	VALOR
RECEITAS CORRENTES	1.370.886.285,00	DESPESAS CORRENTES	1.265.356.788,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE	530.084.020,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	535.873.995,00
CONTRIBUIÇÕES	16.966.495,00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	43.958.315,00
RECEITA PATRIMONIAL	9.266.164,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	685.524.478,00
RECEITA DE SERVIÇOS	171.018.000,00	DESPESAS INTRA-ORÇAMENTARIAS	8.612.338,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	611.135.351,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	32.416.255,00		
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTARIAS	9.254.000,00		
		SUPERÁVIT CORRENTE	106.171.159,00
TOTAL RECEITAS CORRENTES	**1.380.140.285,00**	**TOTAL DESPESAS CORRENTES**	**1.380.140.285,00**
RECEITAS DE CAPITAL	185.264.695,00	DESPESAS DE CAPITAL	277.559.014,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	125.853.325,00	INVESTIMENTOS	215.877.549,00
ALIENAÇÃO DE BENS	310.000,00	INVERSÕES FINANCEIRAS	36.288.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	59.101.370,00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	25.393.465,00
DÉFICIT CAPITAL	92.294.319,00		
TOTAL RECEITAS DE CAPITAL	**286.813.014,00**	**TOTAL DESPESAS DE CAPITAL**	**286.171.352,00**
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	13.876.840,00

RESUMO

RECEITAS CORRENTES	1.370.886.285,00	DESPESAS CORRENTES	1.265.356.788,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTARIAS	9.254.000,00	DESPESAS INTRA-ORÇAMENTARIAS	8.612.338,00
RECEITAS CAPITAL	185.264.695,00	DESPESAS CAPITAL	277.559.014,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	13.876.840,00
TOTAL	**1.565.404.980,00**	**TOTAL**	**1.565.404.980,00**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8EDB-5F1D-24AC e informe o código 3033-8EDB-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Câmara da Estância de Atibaia

MUNICIPIO DE ATIBAIA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

Página: 1 / 1
Data: 31/08/2026

ANEXO II - METAS FISCAIS

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

LRF, Art. 12°, § 3° da Lei Complementar nº 101/2000 — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES (I)	**1.458.065.550,00**	**1.540.665.655,00**	**1.658.804.085,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	530.084.020,00	565.851.640,00	621.622.255,00
IPTU	222.121.555,00	244.673.935,00	270.082.635,00
ISS	172.761.255,00	180.104.635,00	187.003.495,00
ITBI	48.582.472,00	50.632.650,00	52.556.690,00
IRRF	66.550.270,00	69.358.700,00	71.994.330,00
Outras impostos, taxas e contribuições de melhoria	20.068.468,00	21.081.720,00	39.985.105,00
Contribuições	16.966.495,00	17.682.470,00	18.354.400,00
Receita Patrimonial	9.266.164,00	9.649.705,00	10.002.575,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	8.795.719,00	9.157.155,00	9.490.045,00
Outras Receitas Patrimoniais	470.445,00	492.550,00	512.530,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita Serviços	171.018.000,00	185.761.000,00	200.200.000,00
Transferências Correntes	698.314.616,00	727.930.450,00	773.543.055,00
Cota-Parte do FPM	171.914.945,00	179.169.750,00	185.978.200,00
Cota-Parte do ICMS	195.229.245,00	203.467.920,00	211.199.700,00
Cota-Parte do IPVA	83.650.010,00	87.180.040,00	90.492.880,00
Cota-Parte do ITR	51.990,00	54.180,00	56.240,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	152.352.000,00	158.781.250,00	164.814.940,00
Outras Transferências Correntes	95.116.426,00	99.277.310,00	121.001.095,00
Outras Receitas Correntes	32.416.255,00	33.790.390,00	35.081.800,00
DEDUÇÕES (II)	**87.251.150,00**	**90.936.090,00**	**97.945.130,00**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	71.885,00	74.910,00	77.750,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	87.179.265,00	90.861.180,00	97.867.380,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I-II)	**1.370.814.400,00**	**1.449.729.565,00**	**1.560.858.955,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**1.370.814.400,00**	**1.449.729.565,00**	**1.560.858.955,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	**1.370.814.400,00**	**1.449.729.565,00**	**1.560.858.955,00**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

MUNICIPIO DE ATIBAIA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

Página: 1 / 3

ANEXO II - METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

2027

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	870.514.760,00	1.166.032.290,00	1.276.885.531,28	1.380.140.285,00	1.459.857.475,00	1.571.769.705,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	332.953.640,00	427.694.330,00	487.361.350,00	530.084.020,00	565.851.640,00	621.622.255,00
IPTU	0,00	0,00	224.674.200,00	222.121.555,00	244.673.935,00	270.082.635,00
ISS	0,00	0,00	142.061.560,00	172.761.255,00	180.104.635,00	187.003.495,00
ITBI	0,00	0,00	42.879.220,00	48.582.472,00	50.632.650,00	52.556.690,00
IRRF	0,00	0,00	60.700.420,00	66.650.060,00	69.462.700,00	72.102.280,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	332.953.640,00	427.694.330,00	17.045.950,00	19.968.678,00	20.977.720,00	39.877.155,00
Contribuições	12.428.800,00	14.700.590,00	15.155.130,00	16.966.495,00	17.682.470,00	18.354.400,00
Receita Patrimonial	769.900,00	3.286.940,00	9.837.111,28	9.266.164,00	9.649.705,00	10.002.575,00
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	9.533.991,28	8.795.719,00	9.157.155,00	9.490.045,00
Outras Receitas Patrimoniais	769.900,00	3.286.940,00	303.120,00	470.445,00	492.550,00	512.530,00
Transferências Correntes	391.307.020,00	526.436.880,00	563.398.950,00	611.135.351,00	637.069.270,00	675.675.675,00
Cota-Parte do FPM	0,00	0,00	132.487.170,00	140.936.940,00	146.884.470,00	152.466.080,00
Cota-Parte do ICMS	0,00	0,00	141.347.740,00	156.183.395,00	162.774.340,00	168.959.760,00
Cota-Parte do IPVA	0,00	0,00	62.876.260,00	66.920.010,00	69.744.030,00	72.394.300,00
Cota-Parte do ITR	0,00	0,00	18.500,00	41.590,00	43.340,00	44.990,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	1.053.060,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	140.048.000,00	152.352.000,00	158.781.250,00	164.814.940,00
Outras Transferências Correntes	391.307.020,00	526.436.880,00	85.568.220,00	94.701.416,00	98.841.840,00	116.995.605,00
Demais Receitas Correntes	133.055.400,00	193.913.550,00	201.132.990,00	212.688.255,00	229.604.390,00	246.114.800,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	133.055.400,00	193.913.550,00	201.132.990,00	212.688.255,00	229.604.390,00	246.114.800,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	870.514.760,00	1.166.032.290,00	1.267.351.540,00	1.371.344.566,00	1.450.700.320,00	1.562.279.660,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

ANEXO II - METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

2027

RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	17.834.000,00	46.327.400,00	143.577.550,00	185.264.695,00	77.092.605,00	13.608.190,00
Operações de Crédito (VIII)	10.010.000,00	37.967.500,00	105.200.550,00	125.853.325,00	59.904.855,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	31.000,00	301.000,00	316.000,00	310.000,00	310.420,00	310.820,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	31.000,00	301.000,00	316.000,00	310.000,00	310.420,00	310.820,00
Transferências de Capital	7.793.000,00	8.058.900,00	38.061.000,00	59.101.370,00	16.877.330,00	13.297.370,00
Convênios	0,00	0,00	37.057.000,00	55.099.370,00	16.875.330,00	13.295.370,00
Outras Transferências de Capital	7.793.000,00	8.058.900,00	1.004.000,00	4.002.000,00	2.000,00	2.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	7.824.000,00	8.359.900,00	38.377.000,00	59.411.370,00	17.187.750,00	13.608.190,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	878.338.760,00	1.174.392.190,00	1.305.728.540,00	1.430.755.936,00	1.467.888.070,00	1.575.887.850,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	878.338.760,00	1.174.392.190,00	1.305.728.540,00	1.430.755.936,00	1.467.888.070,00	1.575.887.850,00

DESPESAS PRIMÁRIAS	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	818.258.034,00	1.137.258.646,16	1.233.226.580,70	1.273.969.126,00	1.324.778.075,00	1.405.007.685,00
Pessoal e Encargos Sociais	350.736.648,00	480.325.373,68	549.324.015,19	535.773.995,00	551.107.895,00	590.459.015,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	16.075.100,00	32.512.740,83	31.395.000,00	43.958.315,00	46.384.080,00	43.823.360,00
Outras Despesas Correntes	451.446.286,00	624.420.531,65	652.507.565,51	694.236.816,00	727.286.100,00	770.725.310,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	802.182.934,00	1.104.745.905,33	1.201.831.580,70	1.230.010.811,00	1.278.393.995,00	1.361.184.325,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	114.536.727,50	215.832.402,43	263.627.692,56	277.559.014,00	197.695.505,00	136.605.250,00
Investimentos	70.213.705,50	161.302.330,39	207.696.542,56	215.877.549,00	109.067.975,00	46.849.290,00
Inversões Financeiras	28.344.222,00	31.928.813,00	33.600.000,00	36.288.000,00	39.445.000,00	42.521.000,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	28.344.222,00	31.928.813,00	33.600.000,00	36.288.000,00	39.445.000,00	42.521.000,00

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24A0 e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24A0

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

MUNICIPIO DE ATIBAIA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

Página: 3 / 3

ANEXO II - METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

2027

Amortização da Dívida (XXVII)	15.978.800,00	22.601.259,04	22.331.150,00	25.393.465,00	49.182.530,00	47.234.960,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	98.557.927,50	193.231.143,39	241.296.542,56	252.165.549,00	148.512.975,00	89.370.290,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	7.563.904,00	1.600.000,00	12.735.270,00	13.876.840,00	14.576.500,00	15.396.650,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	908.304.765,50	1.299.577.048,72	1.455.863.393,26	1.496.053.200,00	1.441.483.470,00	1.465.951.265,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	908.304.765,50	1.299.577.048,72	1.455.863.393,26	1.496.053.200,00	1.441.483.470,00	1.465.951.265,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVI - XXXII)	**(29.966.005,50)**	**(125.184.858,72)**	**(150.134.853,26)**	**(65.297.264,00)**	**26.404.600,00**	**109.936.585,00**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVII -XXXIII)	**(29.966.005,50)**	**(125.184.858,72)**	**(150.134.853,26)**	**(65.297.264,00)**	**26.404.600,00**	**109.936.585,00**

JUROS NOMINAIS	VALOR INCORRIDO					
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	769.900,00	3.286.940,00	9.837.111,28	9.266.164,00	9.649.705,00	10.002.575,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	16.075.100,00	32.512.740,83	31.395.000,00	43.958.315,00	46.384.080,00	43.823.360,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	**(45.271.205,50)**	**(154.410.659,55)**	**(171.692.741,98)**	**(99.989.415,00)**	**(10.329.775,00)**	**76.115.800,00**

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	VALOR INCORRIDO					
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	214.377.766,11	233.911.056,11	316.780.456,11	418.687.316,11	430.977.641,11	385.410.681,11
DEDUÇÕES (XL)	76.549.079,17	55.100.000,00	55.100.000,00	60.100.000,00	59.100.000,00	58.100.000,00
Disponibilidade de Caixa	62.955.201,72	55.000.000,00	55.000.000,00	60.000.000,00	59.000.000,00	58.000.000,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	94.228.531,06	80.000.000,00	80.000.000,00	85.000.000,00	85.000.000,00	85.000.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	31.273.329,34	25.000.000,00	25.000.000,00	25.000.000,00	26.000.000,00	27.000.000,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	13.593.877,45	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	137.828.686,94	178.811.056,11	261.680.456,11	358.587.316,11	371.877.641,11	327.310.681,11
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	**(72.531.476,62)**	**(40.982.369,17)**	**(82.869.400,00)**	**(96.906.860,00)**	**(13.290.325,00)**	**44.566.960,00**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

MUNICIPIO DE ATIBAIA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

Página: 1 / 1

ANEXO II - METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R$ 1,00

Especificação	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação Valor (c) = (b-a)	Variação % (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.212.359.690,00	---	100,66	1.301.300.980,12	---	105,53	88.941.290,12	7,34
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	1.174.392.190,00	---	97,51	1.231.960.416,47	---	99,91	57.568.226,47	4,90
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.354.691.048,59	---	112,48	1.210.541.178,49	---	98,17	(144.149.870,10)	(10,64)
Despesa Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	1.299.577.048,72	---	107,90	1.156.041.155,82	---	93,75	(143.535.892,90)	(11,04)
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(125.184.858,72)	---	(10,39)	75.919.260,65	---	6,16	201.104.119,37	(160,65)
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(125.184.858,72)	---	(10,39)	75.919.260,65	---	6,16	201.104.119,37	(160,65)
Dívida Pública Consolidada (DC)	233.911.056,11	---	19,42	239.146.269,19	---	19,39	5.235.213,08	2,24
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	178.811.056,11	---	14,85	81.084.588,56	---	6,58	(97.726.467,55)	(54,65)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(40.982.369,17)	---	(3,40)	68.699.289,25	---	5,57	109.681.658,42	(267,63)

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA DA ESTANCIA DE ATIBAIA. Emissão: 31/08/2026, às 09:34:51.
NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.
Nota(s) Explicativa(s):

R$ 1,00

Parâmetros	Valor Previsto 2025	Valor Realizado 2025
Receita Corrente Líquida - RCL	1.204.378.316,19	1.233.094.883,25

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Câmara da Estância de Atibaia

MUNICIPIO DE ATIBAIA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II - METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	41.497.316,72	3,70	41.497.316,72	7,012	41.497.316,72	4,137
Reservas	26.719.233,79	2,382	26.719.233,79	4,515	26.719.233,79	2,664
Resultado Acumulado	1.053.412.745,53	93,918	523.562.040,73	88,473	934.783.288,26	93,199
TOTAL	1.121.629.296,04	100,00	591.778.591,24	100,00	1.002.999.838,77	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA DA ESTANCIA DE ATIBAIA. Emissão: 31/08/2026, às 09:36:45.
Nota(s) Explicativa(s):
Os Entes que compõem o Município de Atibaia não possuem Regime Próprio de Previdência Social

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Câmara da Estância de Atibaia

MUNICIPIO DE ATIBAIA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ANEXO II - METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
Serviços de Saneamento Básico - Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos - Dívida Ativa	Renúncia	Remissão de créditos da Taxa de Lixo, conforme critérios estabelecidos em legislação específica e observância da LRF.	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	
Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana	Incentivo Fiscal LC 889/2022	Instalação de novos empreendimentos	1.253.620,00	1.316.300,00	1.382.115,00	Já contemplada na previsão de Receita
Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana	Isenções	Portadores de Moléstia grave, invalidez, idosos, revolucionários, locação, feiras livres, comodato e valor venal até 35.122,637 UVRM	611.020,00	641.570,00	673.650,00	Portadores de Moléstia grave, invalidez, idosos, revolucionários, locação, feiras livres, comodato e valor venal até 35.122,637 UVRM
Taxas de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos	Isenções	Instituições - art. 140, inc. III e art. 150 inc. IV do CTM e isenções contrapartida art. 10 § 2º, inc. II e art. 11 LC 874/2022	1.068.700,00	1.122.135,00	1.178.240,00	Já contemplada na previsão de Receita
Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	Incentivo Fiscal LC 889/2022	Instalação de novos empreendimentos	2.985.410,00	3.134.680,00	3.291.400,00	Instalação de novos empreendimentos
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	Incentivo Fiscal LC 889/2022	Instalação de novos empreendimentos	1.233.480,00	1.295.150,00	1.359.900,00	Já contemplada na previsão de Receita
Taxas de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos	Incentivo Fiscal LC 889/2022	Instalação de novos empreendimentos	196.940,00	206.780,00	217.125,00	Instalação de novos empreendimentos
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	Incentivo Fiscal Esportes LC 726/2015	Empresas que repassam ate 20% do ISSQN devido à Prefeitura diretamente à conta do projeto esportivo	4.444.000,00	4.666.200,00	4.899.510,00	Já contemplada na previsão de Receita
Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana	Outras deduções	Conforme decisão do Conselho Municipal de Justiça Tributária, Art. 202 do CTM	745.410,00	782.680,00	821.815,00	Conforme decisão do Conselho Municipal de Justiça Tributária, Art. 202 do CTM
TOTAL			13.538.580,00	14.165.495,00	14.823.755,00	

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA DA ESTANCIA DE ATIBAIA. Emissão: 31/08/2026, às 09:38:22.

Nota(s) Explicativa(s):
Data base de projeção: 28/08/2026

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Imprensa Oficial Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Sábado, 19 de setembro de 2026 - n.º 3033 - Ano XXX - Caderno B Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

Câmara da Estância de Atibaia

ANEXO III

RISCOS FISCAIS

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8LD6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8LD6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

MUNICIPIO DE ATIBAIA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ANEXO III - RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Processos de Natureza trabalhista	100.000,00	Cancelamento de despesas discricionárias.	100.000,00
Ações Cíveis Diversas	100.000,00	Cancelamento de despesas discricionárias.	100.000,00
Processos Decorrentes de Desapropriações e Indenizações	1.800.000,00	Cancelamento de Despesas Discricionárias.	1.800.000,00
SUBTOTAL	**3.018.100,00**	**SUBTOTAL**	**3.018.100,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Administração da Dívida	40.000,00	Cancelamento de despesas discricionárias.	40.000,00
Redução de receitas por colapso econômico	5.000.000,00	Cancelamento de despesas discricionárias.	5.000.000,00
Intempérie (enchente, vendaval, granizo, geada, nevasca, estiagem)	6.000.000,00	Cancelamento de despesas discricionárias e priorização/reprogramação de despesas e investimentos.	6.000.000,00
Falha em infraestrutura crítica dos sistemas de saneamento	7.000.000,00	Cancelamento de despesas discricionárias e priorização/reprogramação de despesas e investimentos.	7.000.000,00
Redução da Arrecadação de Receitas Próprias e das Transferências do Estado e da União	33.600.300,00	Contingenciar despesas e limitar empenhos.	33.600.300,00
SUBTOTAL	**51.640.300,00**	**SUBTOTAL**	**51.640.300,00**
TOTAL	**54.658.400,00**	**TOTAL**	**54.658.400,00**

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA DA ESTANCIA DE ATIBAIA. Emissão: 31/08/2026, às 08:24:37.

Nota(s) Explicativa(s):
Data base de projeção: 28/08/2026

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Câmara da Estância de Atibaia

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Secretaria de Planejamento e Finanças

ANEXO IV

PROJEÇÕES MACROECONÔMICAS

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

MUNICIPIO DE ATIBAIA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ANEXO IV – PROJEÇÕES MACROECONÔMICAS

1. Introdução

Este anexo apresenta as principais premissas macroeconômicas utilizadas para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, servindo de base para a estimativa de receitas e fixação das metas fiscais do município.

2. Indicadores Econômicos

Indicador	Valor Previsto para 2026	Observações
Produto Interno Bruto (PIB)	Crescimento real de 1,30%	Premissa específica adotada para Atibaia, utilizada como referência para projeção de receitas tributárias e crescimento econômico local;
Inflação (IPCA)	4,50%	Premissa adotada para atualização de despesas, contratos, benefícios e demais componentes orçamentários sensíveis à inflação;
Taxa Selic (Média anual)	14% a.a. (taxa vigente)	Taxa Selic vigente na data de atualização. Para referência prospectiva, considera-se também a projeção de 12,00% a.a. para o final de 2027;
Câmbio (R$/US$)	5,30	Projeção de mercado para 2027. Referência para os cálculos de obrigações e pagamentos relacionados a operações externas, inclusive FONPLATA;
Salário-mínimo	R$ 1.717,00	Valor projetado para 2027, utilizado como referência para despesas com benefícios sociais e políticas públicas;
Preço médio do petróleo (US$/barril)	89,30	Referência aproximada do petróleo Brent em agosto de 2026, utilizada como parâmetro de cenário para receitas relacionadas a petróleo/royalties e despesas de energia;
Taxa de crescimento populacional	1,90% ao ano	Mantida a premissa utilizada do exercício de 2026, para estimativa da demanda por serviços públicos e despesas sociais;

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

3. Observações sobre as premissas

1. As premissas específicas do Município foram definidas considerando os parâmetros fornecidos para a elaboração da LDO 2027 e, quando aplicável, referências de mercado e do Governo Federal;
2. A taxa de câmbio e a taxa Selic deverão ser acompanhadas durante a elaboração da proposta orçamentária, podendo ser atualizadas diante de alterações relevantes no cenário econômico.
3. O salário-mínimo de R$ 1.717,00 corresponde à estimativa para 2027 e poderá ser atualizado quando houver definição legal do valor;
4. O preço do petróleo possui elevada volatilidade e deverá ser revisto caso ocorram alterações relevantes no mercado internacional.
5. As premissas macroeconômicas poderão ser atualizadas diante de alterações significativas no cenário econômico, garantindo maior aderência das metas fiscais e prioridades da LDO.
6. As premissas são utilizadas como parâmetros para estimativa da receita, programação da despesa, avaliação da Receita Corrente Líquida e análise dos parâmetros de endividamento, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Fontes de referência: *Banco Central do Brasil – Relatório Focus (referência 21/08/2026); Banco Central do Brasil – taxa Selic vigente; Governo Federal – PLDO 2027; referências de mercado para o preço do petróleo Brent. Premissas relativas ao PIB municipal e ao crescimento populacional adotadas para a elaboração das projeções constantes deste Anexo.*

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Câmara da Estância de Atibaia

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73
Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Secretaria de Planejamento e Finanças

ANEXO V

PROGRAMAS E AÇÕES DE GOVERNO

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

MUNICIPIO DE ATIBAIA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

0001 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Objetivos

Assegurar a adequada infraestrutura física, tecnológica e administrativa da Câmara Municipal, garantindo condições operacionais eficientes para o pleno exercício das atividades legislativas, administrativas e de atendimento à população. Visa também à conservação dos bens públicos, à modernização dos serviços e à criação de um ambiente de trabalho funcional, seguro e acessível aos parlamentares, servidores e cidadãos.

Justificativas:

A estruturação e manutenção da Câmara Municipal são essenciais para garantir o pleno funcionamento do Poder Legislativo, possibilitando que os vereadores exerçam suas funções constitucionais de legislar, fiscalizar e representar a população de forma eficiente e transparente. A manutenção adequada das instalações, equipamentos, sistemas de tecnologia e demais recursos administrativos assegura condições adequadas de trabalho aos servidores e parlamentares, bem como um atendimento de qualidade ao cidadão. Além disso, investimentos contínuos em infraestrutura e modernização são necessários para acompanhar a evolução das demandas públicas e assegurar a economicidade, a eficiência e a sustentabilidade das atividades legislativas.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2001 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA CÂMARA				21.500.000,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
			Total:	**21.500.000,00**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/8038-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 8038-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

MUNICIPIO DE ATIBAIA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

0002 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

Objetivos

Assegurar o funcionamento eficaz do Gabinete do Prefeito, por meio da provisão de infraestrutura física, tecnológica e administrativa adequada, garantindo suporte direto às atividades do Executivo e promovendo a articulação entre os diversos setores da administração pública. Visa também à organização e ao acompanhamento de agendas institucionais, à comunicação eficiente com a população e ao apoio estratégico na tomada de decisões governamentais.

Justificativas:

O Gabinete do Prefeito desempenha um papel estratégico na coordenação das ações do Poder Executivo, sendo responsável pelo suporte direto ao Chefe do Poder, pela articulação entre os diversos órgãos da administração e pelo relacionamento institucional com a sociedade e outras esferas de governo. A manutenção e estruturação adequada desse setor são fundamentais para garantir a agilidade nos processos decisórios, a eficiência na comunicação institucional e o bom andamento das atividades administrativas. Investimentos em infraestrutura, recursos humanos e tecnologias de apoio são indispensáveis para assegurar o pleno funcionamento do Gabinete do Prefeito, contribuindo para uma gestão pública integrada, transparente e orientada a resultados.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2002 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO GABINETE DO				7.559.130,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
2277 - ESTAGIÁRIOS				197.230,00
	Estagiários(QUAN)		28,00	
			Total:	**7.756.360,00**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Câmara da Estância de Atibaia

MUNICIPIO DE ATIBAIA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

0003 - MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS

Objetivos

Financiar projeto de modernização da gestão administrativa, fiscal, tributária, com abrangência nos setores de energia sustentável de próprios públicos, e atração de investimentos/desestatização.

Justificativas:

Necessidade da modernização do sistema integrado de gestão através da atualização do cadastro multifinalitário georreferenciado, mapeamento e redesenho de processos, modernização da infraestrutura de TI, atualização do Código Tributário Municipal, autossuficiência energética e promoção do desenvolvimento econômico e turístico.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1001 - EFICÊNCIA ENERGÉTICA DE PRÉDIOS PÚBLICOS				10.035.000,00
	Projeto(QUAN)		1,00	
2003 - MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA,				9.649.110,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
			Total:	**19.684.110,00**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

MUNICIPIO DE ATIBAIA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

0004 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Objetivos

Assegurar o funcionamento eficaz e contínuo da Controladoria Geral do Município, por meio do suporte às suas atividades administrativas, operacionais e de controle interno, visando à promoção da transparência, integridade, eficiência na gestão pública e ao cumprimento das normas legais e princípios da administração pública, assegurando a legalidade, legitimidade, economicidade, eficácia e eficiência dos atos de gestão da administração pública municipal.

Justificativas:

Assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, promovendo a transparência e a eficiência na gestão administrativa. A Controladoria tem papel essencial na fiscalização dos atos da administração pública, garantindo a conformidade com as normas legais e prevenindo irregularidades que possam comprometer a integridade da gestão pública.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2004 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA CONTROLADORIA				877.395,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
2005 - CAPACITAÇÃO DOS CONTROLADORES				40.000,00
	Controladores Capacitados(QUAN)		5,00	
			Total:	**917.395,00**

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

0005 - AÇÃO SOCIAL

Objetivos

Promover a inclusão e o bem-estar social por meio de ações voltadas ao acolhimento, à redução de desigualdades, ao cuidado com grupos em situação de vulnerabilidade e ofertar formas de geração de trabalho e rendas à população.

Justificativas:

Essa abordagem é essencial para o município, pois busca reduzir desigualdades, apoiar grupos vulneráveis e promover a autonomia econômica por meio da geração de trabalho e renda, melhorando a qualidade de vida e fortalecendo a comunidade local.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2006 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE				12.180,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
2287 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO DEPARTAMENTO				1.302.385,00
	Manutenção da Ação(UNI)		1,00	
			Total:	**1.314.565,00**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Câmara da Estância de Atibaia

MUNICIPIO DE ATIBAIA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

0006 - OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Objetivos

Assegurar a efetiva participação social na gestão pública municipal, por meio do recebimento, análise e encaminhamento de manifestações da população — tais como denúncias, reclamações, sugestões, elogios e solicitações — promovendo a transparência, o controle social, a melhoria dos serviços públicos e o fortalecimento da cidadania.

Justificativas:

A presença de uma ouvidoria estruturada fortalece a cidadania, amplia a legitimidade das ações governamentais e viabiliza o controle social, contribuindo para a construção de uma gestão pública mais eficiente, ética e responsiva às demandas da sociedade.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2007 - OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO				2.624.210,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
2296 - TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL				17.600,00
	Manutenção da Ação(UNI)		1,00	
			Total:	**2.641.810,00**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

0007 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Objetivos

Assegurar o pleno funcionamento e o fortalecimento institucional da Procuradoria Geral do Município, por meio da alocação de recursos para sua estrutura administrativa, tecnológica e de pessoal, garantindo a atuação jurídica eficiente na defesa dos interesses do município, na legalidade dos atos administrativos e no assessoramento jurídico aos órgãos da administração pública.

Justificativas:

A Procuradoria Geral do Município exerce papel essencial na defesa jurídica dos interesses públicos, na legalidade dos atos administrativos e na orientação normativa dos órgãos da administração. A manutenção e estruturação deste órgão são fundamentais para assegurar sua atuação eficiente e eficaz, por meio da disponibilização de recursos humanos qualificados, infraestrutura adequada e ferramentas tecnológicas que garantam a agilidade e segurança nos processos jurídicos e administrativos. Investir na Procuradoria é fortalecer a governança pública, a segurança jurídica e a correta aplicação dos recursos públicos.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2009 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA PROCURADORIA				13.225.970,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
2277 - ESTAGIÁRIOS				68.260,00
	Estagiários(QUAN)		9,00	
			Total:	**13.294.230,00**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Câmara da Estância de Atibaia

MUNICIPIO DE ATIBAIA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

0008 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Objetivos

Garantir a estruturação, monitoramento e transparência dos serviços socioassistenciais conforme o SUAS.

Justificativas:

A eficiência na gestão do serviço público irá garantir qualidade na execução dos serviços e atendimento à população, redução de gastos desnecessários e controle social a partir de uma transparência efetiva.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2010 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE				12.516.223,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
2012 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS CONSELHOS				6.500,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
2013 - VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL				30.000,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
2015 - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE				216.000,00
	Manutenção da Ação(UNI)		1,00	
			Total:	**12.768.723,00**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTIONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

MUNICIPIO DE ATIBAIA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

0009 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Objetivos

Aprimorar e ampliar os serviços e programas de Proteção Social Básica

Justificativas:

Prevenir riscos e promover o desenvolvimento social

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2015 - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE				1.525.110,00
	Pessoas Inscritas(QUAN)		780,00	
2016 - CINE SCFV				32.613,00
	Sessões de Cinema(QUAN)		52,00	
2017 - MAIS FAMÍLIAS REFERENCIADAS SUAS				100.000,00
	Famílias Referenciadas(QUAN)		25.036,00	
2018 - MAIS SUAS RURAIS				10.000,00
	Famílias Referenciadas(QUAN)		323,00	
2019 - CALENDÁRIO SUAS				30.000,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1.313,00	
2020 - SUAS COMUNITÁRIO				30.000,00
	Participantes das Ações(QUAN)		4.774,00	
2021 - SUAS IDOSO				1.282.500,00
	Participantes das Ações(QUAN)		163,00	
2022 - SUAS MULHER				52.500,00
	Participantes das Ações(QUAN)		363,00	
2023 - SUAS PCD				10.500,00
	Participantes das Ações(QUAN)		100,00	
2024 - PROTAGONISMO SOCIAL				350.000,00
	Participantes das Ações(QUAN)		568,00	
2025 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO IDOSO E PCD EM				10.500,00

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Atendimentos em Domicílio(QUAN)	332,00	
	Total:	**3.433.723,00**

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

MUNICIPIO DE ATIBAIA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

0010 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA

Objetivos

Aprimorar e ampliar os serviços e programas de Proteção Social Especial de Média Complexidade.

Justificativas:

Promover ações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2026 - PERNOITE TEMPORÁRIO				110.000,00
	Pessoas Atendidas(QUAN)		160,00	
2028 - CAMPANHA FAÇA BONITO				25.000,00
	Eventos(QUAN)		5,00	
2030 - BANHO POP				35.000,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		70,00	
			Total:	**170.000,00**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Câmara da Estância de Atibaia

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

0011 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - ALTA

Objetivos

Aprimorar e ampliar os serviços e programas de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Justificativas:

Oferecer atendimento especializado visando a redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência, redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono, indivíduos e famílias protegidas, construção da autonomia, indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades, rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2031 - PROTEÇÃO CRIANÇA E ADOLESCENTE				2.070.360,00
	Crianças e Adolescentes Atendidos(QUAN)		125,00	
2032 - PROTEÇÃO IDOSO				2.586.150,00
	Pessoas Atendidas(QUAN)		63,00	
2033 - PROTEÇÃO PCD				3.180.110,00
	Pessoas com Deficiência Atendidos(QUAN)		134,00	
2034 - PROTEÇÃO RUA				1.649.720,00
	Pessoas Atendidas(QUAN)		3.636,00	
			Total:	**9.486.340,00**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARCONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

0012 - DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO

Objetivos

Promover a autonomia socioeconômica sustentável de famílias com baixo poder aquisitivo por meio do fortalecimento de suas capacidades produtivas, da ampliação do acesso a oportunidades de geração de renda e do desenvolvimento de suas habilidades sociais, visando a melhoria da sua qualidade de vida e a redução das desigualdades sociais.

Justificativas:

Necessidade de superar a mera assistência emergencial e construir soluções de longo prazo para a pobreza e a exclusão social

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2035 - EMPREENDEDORISMO SUAS				15.000,00
	Cursos Ofertados(QUAN)		108,00	
2036 - FORTALECIMENTO DE REDES DE ECONOMIA SOLIDÁRIA				15.000,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
2037 - NÚCLEO DE INCLUSÃO PRODUTIVA				32.000,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
2038 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS				872.500,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
2039 - TRANSFERÊNCIA DE RENDA				66.200,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
			Total:	**1.000.700,00**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

MUNICIPIO DE ATIBAIA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

0013 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivos

Assegurar o financiamento e a sustentabilidade da Política de Assistência Social no município, garantindo a manutenção e expansão da rede socioassistencial pública e privada, o fortalecimento da proteção social, e o cumprimento das metas previstas no Plano Municipal de Assistência Social e no PPA.

Justificativas:

Garantir a universalização, equidade, descentralização e intersetorialidade da política pública de Assistência Social, com impacto direto na melhoria da qualidade de vida e na promoção da justiça social no território municipal.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2040 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO FUNDO DE				15.000,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
2041 - BLOCO DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS – (IGD-				10.000,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
2042 - BLOCO DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA				1.019.000,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
2043 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E				317.100,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
2044 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS				10.000,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
2045 - EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A				1.000,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
2046 - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ				1.050.600,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
2047 - PROCADSUAS				52.000,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
2048 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL POR MEIO DO				6.000,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
2049 - PROGRAMAS VINCULADOS AO SUAS				3.000,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
			Total:	**2.483.700,00**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

0014 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Objetivos

Garantir a estruturação, monitoramento e transparência do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Justificativas:

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é uma estrutura importante de controle social e promoção de política pública para criança e adolescente.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2050 - APOIO PROJETOS IR				1.000,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
2051 - FAMÍLIA ACOLHEDORA				361.320,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		2,00	
			Total:	**362.320,00**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Câmara da Estância de Atibaia

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

0015 - FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Objetivos

Garantir a estruturação, monitoramento e transparência do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Justificativas:

O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é um importante instrumento de defesa e difusão do direito da pessoa com deficiência.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2052 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL				1.000,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
			Total:	**1.000,00**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Câmara da Estância de Atibaia

MUNICIPIO DE ATIBAIA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

0016 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Objetivos

:
Financiar e apoiar ações, programas, projetos e serviços que promovam a garantia dos direitos da pessoa idosa, a melhoria de sua qualidade de vida, a promoção do envelhecimento ativo, saudável e participativo, em consonância com as diretrizes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e a legislação vigente, especialmente o Estatuto da Pessoa Idosa.

Justificativas:

Considerando o aumento progressivo da população idosa e a necessidade de assegurar a essa parcela da população o pleno exercício de seus direitos, torna-se essencial a manutenção e fortalecimento do Fundo Municipal do Idoso. O Fundo constitui instrumento estratégico para o financiamento de políticas públicas que promovam a proteção, a inclusão social, a autonomia e a melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas. Além disso, atende às determinações do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) e às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, permitindo a captação de recursos públicos e privados, inclusive por meio de incentivos fiscais, para viabilizar ações que garantam o envelhecimento digno, ativo e saudável.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2053 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL				179.890,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
			Total:	**179.890,00**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Câmara da Estância de Atibaia

MUNICIPIO DE ATIBAIA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

0017 - CONSELHO TUTELAR

Objetivos

Assegurar a proteção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente por meio do fortalecimento institucional do Conselho Tutelar e do estímulo à captação de recursos para o Fundo Municipal.

Justificativas:

Órgão permanente e autônomo, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos, com a atribuição de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2054 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO				856.550,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
			Total:	**856.550,00**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

0018 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Objetivos

Promover os direitos das mulheres, combater as desigualdades de gênero e ampliar o acesso a políticas públicas por meio do fortalecimento do Conselho e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Justificativas:

As políticas públicas voltadas às mulheres são fundamentais para o enfrentamento das desigualdades históricas e estruturais de gênero. O Conselho e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher são mecanismos previstos na legislação que garantem a gestão democrática e o financiamento de ações que promovem os direitos das mulheres. O fortalecimento desses instrumentos é essencial para garantir a escuta ativa da sociedade civil, o apoio a projetos transformadores e a consolidação de políticas públicas efetivas.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2055 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL				283.000,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
			Total:	**283.000,00**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Câmara da Estância de Atibaia

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

0019 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Objetivos

Assegurar o pleno funcionamento da Secretaria da Administração por meio da provisão de recursos humanos, materiais tecnológicos e estruturais, e capacitações funcionais, garantindo a eficiência na gestão administrativa, a coordenação dos processos internos da Prefeitura e o suporte às demais unidades da administração municipal, em alinhamento aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

Justificativas:

A Secretaria da Administração desempenha um papel estratégico na coordenação dos processos administrativos internos e no apoio às demais secretarias, sendo responsável por áreas essenciais como gestão de pessoas e processos de seleção de fornecedores, contratos, patrimônio, logística e serviços gerais. Sua manutenção e estruturação são fundamentais para garantir a eficiência, a legalidade e a continuidade das atividades da administração pública municipal. Investir em sua estrutura física, tecnológica e de pessoal contribui diretamente para a melhoria da governança, da qualidade dos serviços públicos e da capacidade de resposta da gestão municipal às demandas da sociedade.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2056 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE				8.972.160,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
2057 - GESTÃO ESTRATÉGICA DE CONTRATOS				1.509.000,00
	Contratos(QUAN)		4,00	
2277 - ESTAGIÁRIOS				43.650,00
	Estagiários(QUAN)		4,00	
			Total:	**10.524.810,00**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Câmara da Estância de Atibaia

MUNICIPIO DE ATIBAIA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

0020 - GESTÃO PATRIMONIAL MUNICIPAL

Objetivos

Garantir o controle, a regularização, a conservação e a utilização eficiente dos bens móveis e imóveis pertencentes ao Município, por meio da implantação de práticas modernas de gestão patrimonial, assegurando transparência, economicidade e suporte à formulação de políticas públicas baseadas no uso racional dos recursos públicos.

Justificativas:

A adequada gestão do patrimônio público é essencial para assegurar a legalidade, a transparência e a eficiência na utilização dos bens móveis e imóveis da Administração Municipal. A inexistência ou fragilidade de controles patrimoniais pode resultar em perdas, desperdícios, riscos legais e comprometimento da boa governança. O programa "Gestão Patrimonial Municipal" justifica-se pela necessidade de organizar, atualizar, monitorar e valorizar o patrimônio público, promovendo sua utilização estratégica, a regularização jurídica de imóveis, a manutenção adequada dos bens e o apoio à tomada de decisão na formulação e execução de políticas públicas, em conformidade com os princípios da administração pública e as normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2058 - GESTÃO E CONTROLE PATRIMONIAL MUNICIPAL				31.500,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
2059 - GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DO ARQUIVO PÚBLICO				21.000,00
	Processos Arquivados(QUAN)		1.190.000,00	
			Total:	**52.500,00**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/8038-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 8038-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

0021 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

Objetivos

Garantir a continuidade e aprimoramento das atividades da Secretaria de Agricultura, por meio da manutenção e modernização de sua infraestrutura, recursos humanos e sistemas tecnológicos. Visa promover o desenvolvimento sustentável da agricultura no município, otimizando a gestão de programas e projetos voltados ao setor agrícola, apoio ao pequeno produtor rural, além da realização de ações de assistência técnica, capacitação e fomento à produção agrícola. A estruturação adequada da Secretaria possibilita uma gestão eficiente das políticas públicas agrícolas, contribuindo para o aumento da produção rural, a geração de emprego e renda, e a melhoria da qualidade de vida no campo.

Justificativas:

A Secretaria de Agricultura desempenha um papel essencial no desenvolvimento do setor agrícola e rural do município, sendo responsável pela implementação de políticas públicas que visam ao fomento à produção agrícola, à sustentabilidade e ao apoio ao pequeno produtor rural. A manutenção e estruturação adequadas desta Secretaria são fundamentais para garantir a eficácia das ações voltadas à assistência técnica, capacitação, gestão de programas agrícolas e a promoção de práticas sustentáveis no campo. Investimentos em infraestrutura, recursos humanos e tecnologias são necessários para garantir a execução eficiente das atividades e o atendimento de qualidade aos produtores rurais, promovendo a melhoria na produção agrícola, a geração de emprego e renda e a valorização do meio rural, além de contribuir para o crescimento econômico sustentável do município. Prestar suporte aos produtores do município, cumprindo com as políticas públicas voltadas a agricultura, conforme Lei Orgânica do Município, bem como atender as demandas administrativas dos Departamentos.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2060 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE				4.589.415,00
	Número de Servidores(QUAN)		14,00	
			Total:	**4.589.415,00**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Câmara da Estância de Atibaia

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

0022 - FOMENTO, INCENTIVO E PROMOÇÃO À PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

Objetivos

Fundamentada na geração de renda e desenvolvimento local, alinhado ao eixo de segurança alimentar nutricional, visando os seguintes objetivos:
a) Estimular a implantação de Boas Práticas de Produção, e sua diversificação de produção, de Transformação e/ou de Comercialização;
b) Contribuir para ampliar a oferta, diversificação, qualidade e/ou agregação de valor dos produtos provenientes da agricultura familiar;
c) Promover a implantação de ações relacionadas à inovação tecnológica e novas formas de produção, visando o aumento da produtividade, diversificação de culturas, melhoria da qualidade dos alimentos e/ou menor impacto ao meio ambiente, fortalecendo a agricultura familiar por meio do estímulo a organização dos agricultores familiares;
d) Fomentar a produção orgânica e a transição do cultivo convencional para o agroecológico;
e) Fortalecer a agricultura familiar por meio do estímulo à organização dos agricultores familiares e da produção.

Justificativas:

Prestar suporte aos produtores do município, cumprindo com as políticas públicas voltadas a agricultura, conforme Lei Orgânica do Município, bem como prestar assistência técnica e extensão rural.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2061 - EVENTOS REALIZADOS				496.200,00
	Realização de Eventos(QUAN)		4,00	
2062 - CONVÊNIO ESTADO - CIDADANIA NO CAMPO - MUNICÍPIO				41.000,00
	Aquisição de Equipamentos(QUAN)		1,00	
2063 - SIM – SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL				5.600,00
	Atendimento aos Produtores(QUAN)		7,00	
2064 - PROMOÇÃO AGROPECUÁRIA				269.300,00
	Atendimento aos Produtores(QUAN)		320,00	
2065 - INCENTIVO E RESGATE DA AGROPECUÁRIA NO				25.400.000,00
	Atendimento aos Produtores(QUAN)		320,00	
2066 - INCENTIVO ATIBAIA FLORIDA E REVITALIZAÇÃO DA				4.379.300,00
	Viveiros e Ornamentações de Praças(QUAN)		33,00	
2067 - FOMENTO AOS PRODUTORES DE ÁGUA				10.500,00
	Atendimento aos Produtores(QUAN)		17,00	
2069 - INCENTIVO PATRULHA AGRÍCOLA				1.864.000,00
	Atendimento aos Produtores(QUAN)		320,00	
			Total:	**32.465.900,00**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

0023 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Objetivos

Fundamentada na geração de renda e desenvolvimento local, alinhado ao eixo de segurança alimentar nutricional, visando os seguintes objetivos:
a) Estimular a implantação de Boas Práticas de Produção, e sua diversificação de produção, de Transformação e/ou de Comercialização;
b) Contribuir para ampliar a oferta, diversificação, qualidade e/ou agregação de valor dos produtos provenientes da agricultura familiar;
c) Promover a implantação de ações relacionadas à inovação tecnológica e novas formas de produção, visando o aumento da produtividade, diversificação de culturas, melhoria da qualidade dos alimentos e/ou menor impacto ao meio ambiente, fortalecendo a agricultura familiar por meio do estímulo a organização dos agricultores familiares;
d) Fomentar a produção orgânica e a transição do cultivo convencional para o agroecológico;
e) Fortalecer a agricultura familiar por meio do estímulo à organização dos agricultores familiares e da produção.

Justificativas:

Prestar suporte aos produtores do município, cumprindo com as políticas públicas voltadas a agricultura, conforme Lei Orgânica do Município, bem como prestar assistência técnica e extensão rural.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2070 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO FUNDO DE				86.990,00
	Atendimento aos Produtores(QUAN)		320,00	
			Total:	**86.990,00**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Câmara da Estância de Atibaia

MUNICIPIO DE ATIBAIA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

0024 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA

Objetivos

Assegurar a continuidade e o aprimoramento das atividades da Secretaria, por meio da manutenção de sua estrutura física, tecnológica e de pessoal, visando criar um ambiente saudável para os servidores e uma estrutura funcional para todos os processos realizados.

Justificativas:

A Secretaria de Cultura é responsável pela realização de atividades culturais dos mais diversos segmentos. A manutenção e estruturação adequadas dessa Secretaria são fundamentais para garantir a eficiência no planejamento e execução de eventos e politicas culturais no município.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2071 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE				4.962.335,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
2277 - ESTAGIÁRIOS				17.700,00
	Estagiários Contratados(QUAN)		1,00	
			Total:	**4.980.035,00**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Câmara da Estância de Atibaia

MUNICIPIO DE ATIBAIA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

0025 - APOIO À CULTURA

Objetivos

Promover e garantir o acesso de todos os cidadãos à cultura, valorizando o patrimônio cultural do município. Incentivar a produção artística do município e desenvolver os projetos através de termos de colaboração, subvenções e outras modalidades de parcerias.

Justificativas:

Os projetos realizados através desse programa constituem importante ferramenta de difusão cultural, uma vez que formam alunos em diversas áreas da cultura.
Ao mesmo tempo, as ações desse programa valorizam os grupos culturais tradicionais da cidade, além de descentralizar as atividades culturais no município.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2072 - PROGRAMA EDUCANDO COM MÚSICA E CIDADANIA				1.200.000,00
	Projetos Culturais(QUAN)		1,00	
2073 - PROJETOS CULTURAIS				199.500,00
	Projetos Culturais(QUAN)		5,00	
2074 - SUBVENÇÃO A CORPORAÇÃO MUSICAL 24 DE OUTUBRO				96.000,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
			Total:	**1.495.500,00**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Câmara da Estância de Atibaia

MUNICIPIO DE ATIBAIA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

0026 - ESTRUTURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS

Objetivos

Realizar a devida estruturação dos prédios lotados no centro de custo da Secretaria de Cultura, compreendendo a realização de manutenções, reformas e aquisição de equipamentos, de modo a adequá-los para o pleno atendimento as atividades culturais do município.

Justificativas:

Manter os equipamentos culturais em pleno funcionamento e com a devida infra estrutura é essencial para a continuidade das atividades culturais no município a exemplo de exposições de artes, apresentações culturais, fóruns e reuniões setoriais.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2075 - IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E				170.300,00
	Equipamentos Culturais(QUAN)		10,00	
			Total:	**170.300,00**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

0027 - PROMOÇÃO DE EVENTOS

Objetivos

Promover eventos, englobando a contratação de artistas bem como a estrutura adequada para sua realização, de modo a incentivar o desenvolvimento econômico, cultural, artístico, esportivo, do lazer e cívico do município.

Justificativas:

A promoção de eventos se constitui em importante ferramenta para fomentar as atividades culturais e econômicas no município. Além disso é de suma importância para difundir as manifestações culturais da cidade, valorizando e projetando a identidade cultural local para toda população e turistas.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2076 - EVENTOS DE ATIBAIA				5.113.630,00
	Eventos(QUAN)		18,00	
			Total:	**5.113.630,00**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

MUNICIPIO DE ATIBAIA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

0028 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Objetivos

Fomentar a atividade cultural no município através de ações e projetos de desenvolvimento cultural.

Justificativas:

Conforme Lei 4649/2018 o Fundo Municipal de Cultura - FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado de São Paulo.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2077 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL				120.275,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
2078 - FOMENTO À CULTURA				988.570,00
	Percentual de Arrecadação do ISS(PERC)		1,50	
2079 - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC - PNAB				1.100.000,00
	Editais de Fomento, Obras e Reformas(QUAN)		5,00	
			Total:	**2.208.845,00**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

0029 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Objetivos

Estruturar e manter os recursos: físicos, materiais e demais equipamentos necessários para a devida prestação de serviços a população no que envolve a área de desenvolvimento econômico. Prever os recursos para despesas de pessoal, bem como de possibilitar a capacitação e atualização profissional dos servidores públicos visando oferecer a população um serviço mais eficiente e eficaz.

Justificativas:

Exercer as atribuições definidas na lei de estruturação organizacional da PEA, quais sejam: fortalecimento do desenvolvimento econômico, geração de emprego e renda, melhoria da qualidade de vida das pessoas, criação e estruturação de um polo de desenvolvimento tecnológico do Município

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2080 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE				8.187.138,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
2081 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO AERÓDROMO				30.600,00
	Aeródromo(QUAN)		1,00	
2082 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA PEQUENA				323.700,00
	Pequena Central Hidrelétrica(QUAN)		1,00	
2083 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS				217.100,00
	Eventos(QUAN)		5,00	
2084 - SEDEC SMART				5.000,00
	Plataformas(QUAN)		1,00	
2085 - ATIBAIA WORKING				5.000,00
	Espaços de Coworking(QUAN)		3,00	
2086 - ATIBAIA MAKER				5.000,00
	Espaços Maker(QUAN)		2,00	
2087 - CENTRO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DE ATIBAIA				20.000,00
	Centro de Inovação(QUAN)		1,00	
2088 - INOVATI				500.000,00
	Projetos de Inovação(QUAN)		3,00	
2277 - ESTAGIÁRIOS				43.600,00
	Estagiários(QUAN)		4,00	

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

2289 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO DEPARTAMENTO		583.200,00
Manutenção da Ação(UNI)	1,00	
	Total:	**9.920.338,00**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Imprensa Oficial Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE
Sábado, 19 de setembro de 2026 - n.º 3033 - Ano XXX - Caderno B
Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br
Câmara da Estância de Atibaia

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Câmara da Estância de Atibaia

MUNICIPIO DE ATIBAIA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

0030 - CONECTA ATIBAIA

Objetivos

Conectar empresas, trabalhadores empreendedores, agronegócio, pessoas em busca de oportunidades, instituições de ensino e pesquisa, turismo e toda a cadeia produtiva num grande e importante hub de Tecnologia & Inovação, com vistas ao presente e, principalmente, ao futuro.

Justificativas:

O programa tem como finalidade consolidar um hub de Tecnologia e Inovação que promova a conectividade entre pessoas, serviços, conhecimento e oportunidades, fortalecendo a vocação do município para o empreendedorismo, a geração de emprego e renda, e o desenvolvimento de soluções inteligentes para os desafios locais.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2291 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL				1.000,00
	Manutenção da Ação(UNI)		1,00	
			Total:	**1.000,00**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Câmara da Estância de Atibaia

MUNICIPIO DE ATIBAIA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

0031 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO FUNDO DE COMBATE AO DESEMPREGO

Objetivos

Garantir a manutenção e o fortalecimento do Fundo de Combate ao Desemprego, proporcionando recursos financeiros para apoiar ações emergenciais de geração de empregos, qualificação profissional, programas de reintegração ao mercado de trabalho e incentivo à criação de novas oportunidades de emprego, visando a redução das taxas de desemprego e a promoção da inclusão social e econômica da população.

Justificativas:

O programa visa garantir a continuidade e o fortalecimento do Fundo de Combate ao Desemprego, essencial para enfrentar os desafios do mercado de trabalho, especialmente em períodos de crise. A manutenção e estruturação do fundo possibilitarão o apoio à geração de empregos, qualificação profissional e reintegração dos trabalhadores ao mercado, promovendo a inclusão social e o desenvolvimento econômico local.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2089 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO FUNDO DE				1.000,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
			Total:	**1.000,00**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

0032 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Objetivos

Dar apoio pedagógico e administrativo as unidades escolares.

Justificativas:

É o departamento que oferece todo suporte administrativo e pedagógico necessário as unidades escolares da rede municipal de ensino. Coordena e orienta as ações pedagógicas, mantém a equipe de manutenção que atende a rede municipal de ensino, fornece merenda e passe escolar aos alunos, avalia e atualiza o corpo docente, implementa projetos e programas educacionais.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2093 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE				8.196.671,00
	Unidades Escolares(QUAN)		68,00	
2095 - AUXILIO SERVIDOR - EDUCAÇÃO				569.454,00
	Servidores beneficiados(QUAN)		1.785,00	
2096 - ESTAGIÁRIOS - EDUCAÇÃO				40.400,00
	Estagiários(QUAN)		2,00	
2097 - JOVEM APRENDIZ - EDUCAÇÃO				105.000,00
	Jovens Aprendizes(QUAN)		85,00	
			Total:	**8.911.525,00**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

MUNICIPIO DE ATIBAIA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

0033 - ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivos

Fornecer o Ensino Fundamental Regular do 1º ao 5º ano aos alunos matriculados na rede Municipal de Ensino.

Justificativas:

Divisão responsável pelo atendimento aos alunos do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, com construção, manutenção, aquisição de bens e equipamentos, materiais, contratação de serviços realização de programas voltados ao público alvo.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1025 - PROGRAMA DE EFICIÊNCIA MUNICIPAL - PEM				1.000,00
	ALUNOS ATENDIDOS(QUAN)		2.800,00	
2095 - AUXILIO SERVIDOR - EDUCAÇÃO				8.375.270,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
2096 - ESTAGIÁRIOS - EDUCAÇÃO				604.500,00
	Estagiários(QUAN)		21,00	
2098 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO ENSINO				47.132.918,00
	Unidades Escolares(QUAN)		26,00	
2100 - MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL				15.718.535,00
	Merendas Fornecidas(QUAN)		23.300,00	
2101 - TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL				30.538.149,00
	Alunos(QUAN)		2.600,00	
2103 - FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO				100.000,00
	Professores Capacitados(QUAN)		460,00	
2104 - MAIS EDUCAÇÃO				11.500.000,00
	Alunos(QUAN)		2.800,00	
2284 - EDUCA + ATIBAIA				931.400,00
	Alunos(QUAN)		2.800,00	
			Total:	**114.901.772,00**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Câmara da Estância de Atibaia

MUNICIPIO DE ATIBAIA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

0034 - ENSINO DE CRECHE

Objetivos

Atendimento as crianças em idade de creche, com atividades lúdicas com foco no ensino/aprendizagem, garantindo o amplo desenvolvimento e uma educação de qualidade.

Justificativas:

Divisão responsável pelo atendimento aos alunos da creche, com construção, manutenção, aquisição de bens e equipamentos, materiais, contratação de serviços e realização de programas voltado ao público alvo.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2095 - AUXILIO SERVIDOR - EDUCAÇÃO				4.086.327,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
2096 - ESTAGIÁRIOS - EDUCAÇÃO				276.100,00
	Estagiários(QUAN)		10,00	
2105 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO ENSINO DE				18.691.052,00
	Unidades Escolares(QUAN)		41,00	
2106 - MERENDA ESCOLAR DE ENSINO CRECHE				7.086.398,00
	Merendas Fornecidas / Dia(QUAN)		9.800,00	
2107 - MAIS CRECHES				17.101.629,00
	Alunos(QUAN)		1.340,00	
2108 - FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA CRECHE				75.000,00
	Professores Capacitados(QUAN)		190,00	
2284 - EDUCA + ATIBAIA				189.800,00
	Alunos(QUAN)		1.340,00	
			Total:	**47.506.306,00**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTIONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Câmara da Estância de Atibaia

MUNICIPIO DE ATIBAIA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

0035 - ENSINO DE PRÉ ESCOLA

Objetivos

Atendimento de crianças em idade de pré escola, com atividades lúdicas com foco no ensino/ aprendizagem, garantindo o amplo desenvolvimento de uma educação de qualidade

Justificativas:

Divisão responsável pelo atendimento aos alunos da pré escola, com construção, manutenção, aquisição de bens e equipamentos, materiais, contratação de serviços e realização de programas voltado ao público alvo.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2095 - AUXILIO SERVIDOR - EDUCAÇÃO				3.544.417,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
2096 - ESTAGIÁRIOS - EDUCAÇÃO				256.100,00
	Estagiários(QUAN)		14,00	
2109 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE ENSINO DA PRÉ				11.494.776,00
	Unidades Escolares(QUAN)		29,00	
2110 - MERENDA ESCOLAR DE ENSINO DA PRÉ ESCOLA				7.674.748,00
	Merendas Fornecidas / Dia(QUAN)		4.700,00	
2111 - TRANSPORTE ESCOLAR DE ENSINO DA PRÉ ESCOLA				5.576.564,00
	Alunos(QUAN)		610,00	
2112 - FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA PRÉ ESCOLA				50.000,00
	Professores Capacitados(QUAN)		220,00	
2284 - EDUCA + ATIBAIA				206.400,00
	Alunos(QUAN)		610,00	
			Total:	**28.803.005,00**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Câmara da Estância de Atibaia

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

0036 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

Objetivos

Garantir o acesso de crianças com necessidades educativas especiais (deficiência física, auditiva, visual, intelectual, multipla, altas habilidades, transtornos invasivos do desenvolvimento) e distúrbios de aprendizagem na rede municipal de ensino.

Justificativas:

Possibilitar a inclusão de alunos com necessidades especiais em salas de aulas regulares e no atendimento educacional especializado

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2095 - AUXILIO SERVIDOR - EDUCAÇÃO				2.085.500,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
2096 - ESTAGIÁRIOS - EDUCAÇÃO				218.100,00
	Estagiários(QUAN)		9,00	
2113 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA EDUCAÇÃO				1.129.489,00
	Alunos(QUAN)		665,00	
2114 - PROGRAMA EDUCAÇÃO ESPECIAL				5.143.380,00
	Alunos(QUAN)		155,00	
			Total:	**8.576.469,00**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

0037 - EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS - EJAI

Objetivos

Alfabetizar e atender alunos com o ensino de jovens e adultos na modalidade de Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano.

Justificativas:

Divisão responsável pelo atendimento aos alunos do ensino de jovens e adultos Fundamental do primeiro ao quinto ano, com construção, manutenção, aquisição de bens e equipamentos, materiais, contratação de serviço e realização de programas voltados ao público alvo.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2095 - AUXILIO SERVIDOR - EDUCAÇÃO				19.800,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
2115 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE				31.600,00
	Alunos(QUAN)		62,00	
2116 - MERENDA ESCOLAR - EJAI				23.166,00
	Merendas Fornecidas / Dia(QUAN)		170,00	
			Total:	**74.566,00**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

MUNICIPIO DE ATIBAIA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

0038 - ENSINO PROFISSIONALIZANTE

Objetivos

Ampliar a oferta de cursos no ensino profissionalizante.

Justificativas:

Existe no municipio aumento da demanda para os cursos técnicos e profissionalizantes

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2290 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO ENSINO				346.600,00
	Manutenção da Ação(UNI)		1,00	
			Total:	**346.600,00**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

0039 - FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL

Objetivos

Fornecer o Ensino Fundamental Regular do 1º ao 5º ano aos alunos matriculados na rede Municipal de Ensino

Justificativas:

Divisão responsável pelo atendimento aos alunos do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, com construção, manutenção, aquisição de bens e equipamentos, materiais, contratação de serviços realização de programas voltados ao público alvo.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2118 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO FUNDEB - ENSINO				73.579.887,00
	Unidades Escolares(QUAN)		26,00	
			Total:	**73.579.887,00**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Câmara da Estância de Atibaia

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

0040 - FUNDEB - ENSINO DE CRECHE

Objetivos

Atendimento as crianças em idade de creche, com atividades lúdicas com foco no ensino/aprendizagem, garantindo o amplo desenvolvimento e uma educação de qualidade.

Justificativas:

Divisão responsável pelo atendimento aos alunos da creche, com construção, manutenção, aquisição de bens e equipamentos, materiais, contratação de serviços e realização de programas voltado ao público alvo

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2119 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO FUNDEB - ENSINO				34.808.497,00
	Unidades Escolares(QUAN)		41,00	
			Total:	**34.808.497,00**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Câmara da Estância de Atibaia

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

0041 - FUNDEB - ENSINO DE PRÉ ESCOLA

Objetivos

Atendimento de crianças em idade de pré escola, com atividades lúdicas com foco no ensino/ aprendizagem, garantindo o amplo desenvolvimento de uma educação de qualidade.

Justificativas:

Divisão responsável pelo atendimento aos alunos da pré escola, com construção, manutenção, aquisição de bens e equipamentos, materiais, contratação de serviços e realização de programas voltado ao público alvo.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2120 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO FUNDEB - ENSINO				30.381.315,00
	Unidades Escolares(QUAN)		29,00	
			Total:	**30.381.315,00**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Câmara da Estância de Atibaia

MUNICIPIO DE ATIBAIA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

0042 - FUNDEB - EDUCAÇÃO ESPECIAL

Objetivos

Garantir o acesso de crianças com necessidades educativas especiais (deficiência física, auditiva, visual, intelectual, múltipla, altas habilidades, transtornos invasivos do desenvolvimento) e distúrbios de aprendizagem na rede municipal de ensino.

Justificativas:

Possibilitar a inclusão de alunos com necessidades especiais em salas de aulas regulares e no atendimento educacional especializado.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2121 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO FUNDEB -				15.085.640,00
	Alunos(QUAN)		665,00	
			Total:	**15.085.640,00**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Câmara da Estância de Atibaia

MUNICIPIO DE ATIBAIA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

0043 - FUNDEB - EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS

Objetivos

Alfabetizar e atender alunos com o ensino de jovens e adultos na modalidade de Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano.

Justificativas:

Divisão responsável pelo atendimento aos alunos do ensino de jovens e adultos Fundamental do primeiro ao quinto ano, com construção, manutenção, aquisição de bens e equipamentos, materiais, contratação de serviço e realização de programas voltados ao público alvo

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2122 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO FUNDEB -				271.666,00
	Alunos(QUAN)		62,00	
			Total:	**271.666,00**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

0044 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Objetivos

Assegurar a continuidade e o pleno funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, por meio da manutenção de sua estrutura administrativa, operacional e técnica, garantindo suporte à execução de políticas públicas voltadas à promoção do esporte, lazer, inclusão social e qualidade de vida da população.

Justificativas:

Assegurar condições adequadas de trabalho, logística, tecnologia e recursos humanos que sustentem o planejamento, a implementação e o monitoramento das ações esportivas no município. Isso inclui a gestão de equipamentos públicos esportivos, o apoio a projetos e eventos esportivos, a promoção do esporte educacional e comunitário, e o fortalecimento das iniciativas de lazer voltadas a todas as faixas etárias.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1011 - EMENDAS PARLAMENTARES				2.378.000,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
2123 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE				11.631.835,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
2125 - DOMINGO LIVRE				105.000,00
	Eventos(QUAN)		12,00	
2277 - ESTAGIÁRIOS				85.700,00
	Estagiários Contratados(QUAN)		6,00	
			Total:	**14.200.535,00**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

0045 - ESPORTES PARA TODOS - ATIBAIA EM MOVIMENTO

Objetivos

Democratizar o acesso à prática esportiva no município, promovendo a inclusão social, a saúde e a qualidade de vida da população por meio de atividades físicas regulares, programas de iniciação esportiva e eventos comunitários, com foco na integração social, na descoberta de talentos e no fortalecimento do esporte como política pública de bem-estar e desenvolvimento humano.

Justificativas:

O esporte é uma poderosa ferramenta de transformação social, capaz de promover saúde, inclusão, educação e cidadania. Em Atibaia, a implementação do programa "Esporte para Todos – Atibaia em Movimento" se justifica pela necessidade de ampliar o acesso da população às atividades físicas e esportivas, especialmente entre crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e comunidades em situação de vulnerabilidade social.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2126 - PROJETOS ESPORTIVOS				4.028.010,00
	Projetos(QUAN)		21,00	
			Total:	**4.028.010,00**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

MUNICIPIO DE ATIBAIA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

0046 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO

Objetivos

Assegurar o pleno funcionamento da Secretaria de Governo, por meio da modernização administrativa, da integração entre os diversos setores da gestão pública e do fortalecimento institucional das ações governamentais, visando maior eficiência, articulação política e transparência na condução das políticas públicas municipais.

Justificativas:

A Secretaria de Governo exerce papel estratégico na coordenação das ações governamentais, articulando políticas públicas entre secretarias e promovendo a interface entre a administração municipal, a sociedade civil e os demais poderes. Sua manutenção e estruturação são essenciais para garantir a eficiência administrativa, a governança institucional, a execução das diretrizes do plano de governo e o fortalecimento da transparência e do diálogo democrático.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2127 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE				3.257.040,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
2277 - ESTAGIÁRIOS				23.020,00
	Estagiários(QUAN)		2,00	
			Total:	**3.280.060,00**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Câmara da Estância de Atibaia

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

0047 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MELHORAMENTO URBANO

Objetivos

Promover a gestão eficiente e a adequada estruturação do Fundo Municipal de Melhoramento Urbano, visando garantir recursos e suporte técnico-financeiro para a execução de ações voltadas à melhoria da infraestrutura urbana, mobilidade, acessibilidade, urbanismo e qualificação dos espaços públicos, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população.

Justificativas:

O crescimento urbano de Atibaia exige uma abordagem estratégica e integrada para garantir que o desenvolvimento da cidade seja ordenado, sustentável e beneficie toda a população. O programa "Atibaia Planejada" busca implementar políticas públicas que promovam a qualidade de vida, melhorem a infraestrutura urbana e atendam às demandas de moradia, mobilidade e serviços essenciais, alinhando o planejamento urbano às necessidades do município e respeitando os princípios da sustentabilidade, acessibilidade e inclusão social.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2128 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL				2.323.425,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
			Total:	**2.323.425,00**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

MUNICIPIO DE ATIBAIA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

0048 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Objetivos

Atender a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial e todas as ações públicas voltadas à prevenção, ao combate ao racismo e discriminação racial, assim como as ações desenvolvidas para a valorização da população negra de Atibaia, inclusive nos aspectos econômico, social, político e cultural.

Justificativas:

Propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas em Atibaia.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2129 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL				1.000,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
			Total:	**1.000,00**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

0049 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS

Objetivos

Melhorar a estrutura, informatizar, modernizar e aprimorar as condições das vias públicas não pavimentadas e pavimentadas, realizar manutenções, reformas, construção de cabeceiras e grades de proteção, sinalização, zelar pelo estado de conservação de prédios e áreas públicas, por meio de manutenção e limpeza.

Justificativas:

A cidade vem se desenvolvendo em diversos sentidos e há a necessidade de adequar os recursos da Secretaria a fim de atender as novas demandas do Munícipio. Há também a necessidade de modernizar os recursos que já se tornaram obsoletos e onerosos para a Secretaria. Há a necessidade de zelar pelas condições das vias públicas não pavimentadas, pelas condições da malha viária urbana pavimentada, de forma a permitir que as atividades econômicas se desenvolvam com normalidade, além de garantir que os munícipes transitem com segurança. Os prédios e áreas públicas necessitam ser mantidos em bom estado de funcionamento,a fim de que possam atender adequadamente as demandas do Município.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2130 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE				16.253.695,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
2131 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS				105.000,00
	Manutenção da Ação(KM)		850.000,00	
2132 - ZELADORIA MUNICIPAL				42.591.022,00
	Contratos(QUAN)		6,00	
2133 - MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS				1.110.300,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		55,00	
2134 - PARCERIAS DE PAVIMENTAÇÃO				105.000,00
	Pavimentação(METRO)		13.000,00	
2277 - ESTAGIÁRIOS				17.700,00
	Estagiários(QUAN)		1,00	
			Total:	**60.182.717,00**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

0050 - ATIBAIA CONTRA A ENCHENTE

Objetivos

Prevenir, mitigar e responder aos impactos das enchentes no município de Atibaia por meio de ações estruturais e não estruturais, promovendo a segurança da população, a preservação ambiental e a resiliência urbana.

Justificativas:

O município possui áreas de mananciais que necessitam de manutenção e de outras ações que minimizem os impactos causados pelas enchentes.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1004 - DESASSOREAMENTO DE TRECHOS DE CÓRREGOS,				10.500,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		2,00	
			Total:	**10.500,00**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

MUNICIPIO DE ATIBAIA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

0051 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Objetivos

Assegurar a continuidade e o aprimoramento das atividades da Secretaria, por meio da manutenção de sua estrutura física, tecnológica e de pessoal, visando o fortalecimento da capacidade de arrecadação, planejamento controle orçamentário, gestão fiscal e eficiência administrativa.

Justificativas:

A Secretaria de Planejamento e Finanças desempenha papel estratégico na formulação, execução e controle das políticas públicas voltadas à gestão orçamentária, financeira e patrimonial do município. A manutenção e estruturação adequadas dessa Secretaria são fundamentais para garantir a eficiência na arrecadação de receitas, o cumprimento das normas de responsabilidade fiscal, a transparência na aplicação dos recursos públicos e o suporte técnico às demais secretarias. Investir em sua estrutura física, tecnológica e de pessoal é essencial para assegurar a continuidade dos serviços e o aprimoramento da gestão pública municipal.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2135 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE				19.281.215,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
2136 - BOM PAGADOR				105.000,00
	Sorteio(QUAN)		2,00	
2137 - TI ATIBAIA - TECNOLOGIA PARA GESTÃO PÚBLICA				12.420.890,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
2277 - ESTAGIÁRIOS				56.950,00
	Estagiários Contratados(QUAN)		4,00	
			Total:	**31.864.055,00**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

MUNICIPIO DE ATIBAIA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

0053 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

Objetivos

Adequar, manter, estruturar e modernizar a Secretaria de Recursos Humanos e suas dependências

Justificativas:

Atender as normas de ergonomia e condições de trabalho em prol da qualidade dos serviços prestados

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2139 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE				6.933.845,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
2140 - JOVEM APRENDIZ - GERAL				551.600,00
	Jovens Aprendizes(QUAN)		60,00	
2277 - ESTAGIÁRIOS				183.620,00
	Estagiários(QUAN)		1,00	
			Total:	**7.669.065,00**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Câmara da Estância de Atibaia

MUNICIPIO DE ATIBAIA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

0054 - VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR

Objetivos

Coordenar treinamentos; melhorar e adequar as condições e qualidade de vidas dos servidores

Justificativas:

Promover o desenvolvimento contínuo dos servidores para melhoria de todos os serviços prestados à população

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2141 - CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES				30.000,00
	Servidores Capacitados(QUAN)		140,00	
			Total:	**30.000,00**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

0055 - ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

Objetivos

Prover o cidadão de ações básicas de saúde, através de programas de atenção integral à saúde da criança, do adolescente, da mulher e do adulto que impacte positivamente na situação da Saúde no Município. Este trabalho é realizado nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidades de Saúde da Família (USF) que são instaladas próximas de onde as pessoas vivem, trabalham e estudam e desempenham um papel central na garantia de acesso à Saúde de qualidade.

Justificativas:

Garantir o investimento na Atenção Básica é essencial para ampliar o acesso as Ações de Saúde e a ordenação efetiva da Rede de Atenção à Saúde.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1005 - ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES DA REDE DE ATENÇÃO				154.000,00
	Unidades de Saúde(QUAN)		20,00	
1006 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES				594.830,00
	Unidades de Saúde(QUAN)		2,00	
1025 - PROGRAMA DE EFICIÊNCIA MUNICIPAL - PEM				1.000,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
2143 - SUPRIMENTOS PARA REDE DE SAÚDE				2.143.995,00
	Itens Registrados(QUAN)		98,00	
2144 - REDE DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE				11.481.696,00
	Número de Equipes(QUAN)		115,00	
2145 - INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE				4.041.520,00
	Unidades de Saúde(QUAN)		20,00	
2146 - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS				2.805.785,00
	Exames Realizados(QUAN)		866.766,00	
2147 - PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE				10.000,00
	Atividades Realizadas no E-SUS(QUAN)		8.829,00	
2148 - PROMOÇÃO / APOIO TERAPÊUTICO				720.970,00
	Programas(QUAN)		2,00	
2149 - INFORMATIZAÇÃO DA SAÚDE				386.350,00
	Estabelecimentos de Saúde Informatizados e		20,00	

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/B038-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

2150 - ESTAGIÁRIOS - SAÚDE			355.864,00
	Estagiários(QUAN)	20,00	
2151 - CONSULTÓRIO NA RUA			238.800,00
	Atendimentos Realizados(QUAN)	4.000,00	
2152 - ACADEMIA DA SAÚDE			35.000,00
	Atendimentos Realizados(QUAN)	2.564,00	
		Total:	**22.969.810,00**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Imprensa Oficial Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE
Sábado, 19 de setembro de 2026 - n.º 3033 - Ano XXX - Caderno B
Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br
Câmara da Estância de Atibaia

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

0056 - ATENDIMENTO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Objetivos

Prover o atendimento de urgência e emergência no município.

Justificativas:

O atendimento de urgência/emergência é parte integrante e essencial da assistência à saúde prestada à população do município.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2153 - MANUTENÇÃO UTI DA SANTA CASA				10.232.600,00
	Leitos Mantidos(QUAN)		8,00	
2154 - SUBVENÇÃO À SANTA CASA				700.000,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
2155 - ATENDIMENTOS SANTA CASA				69.640.300,00
	Atendimentos Efetuados / Ano(QUAN)		350.960,00	
2156 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA				16.511.500,00
	Atendimentos Efetuados / Ano(QUAN)		221.000,00	
2157 - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA -				8.429.169,00
	Número de Ocorrências(QUAN)		16.861,00	
2158 - OPERAÇÃO DELEGADA - SAÚDE				1.100.000,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
			Total:	**106.613.569,00**

Assinado por 1 pessoa: DANIELLA ROCHA MARTIONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

0057 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA SAÚDE

Objetivos

Prover o cidadão de Atibaia de ações e serviços no âmbito da atenção ambulatorial, especializada e hospitalizada na Rede de Atenção Municipal de Saúde.

Justificativas:

Dar seguimento aos atendimentos da Atenção Básica através de uma Rede de Média e Alta Complexidade Integrada.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1005 - ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES DA REDE DE ATENÇÃO				150.000,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		14,00	
2159 - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL				2.286.595,00
	Unidades de Atendimento(QUAN)		3,00	
2160 - REPASSE TERCEIRO SETOR - SAÚDE				2.762.680,00
	Entidades Conveniadas(QUAN)		4,00	
2161 - RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA				2.266.410,00
	Serviços Disponíveis(QUAN)		2,00	
2162 - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR (EMAD, EMAP)				873.600,00
	Equipes(QUAN)		3,00	
2163 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO				3.696.324,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
2164 - CENTRO DE REABILITAÇÃO				216.240,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
2165 - BANCO DE LEITE HUMANO				150.170,00
	Leite Materno(L)		315,00	
2166 - CASA DE ATENÇÃO À SAÚDE DA MULHER - CASAMAR				525.000,00
	Atendimentos Efetuados / Ano(QUAN)		4.455,00	
2167 - ATENDIMENTOS CONSÓRCIO CISMETRO				2.267.040,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
			Total:	**15.194.059,00**

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

0058 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Objetivos

Garantir o suporte técnico, profilático e terapêutico de doenças e agravos através da aquisição de insumos relacionados a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica.

Justificativas:

Itens padronizados e disponíveis conforme Política Nacional de Assistência Farmacêutica do SUS e a Rede de Farmácias Básicas do Município (REMUME).

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2168 - FARMÁCIAS BÁSICAS				4.694.858,00
	Unidades Farmacêuticas(QUAN)		17,00	
2169 - CONTROLE DO DIABETES				813.000,00
	Pacientes Cadastrados(QUAN)		110,00	
2170 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO DEPARTAMENTO				135.125,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
2292 - FARMÁCIA ESPECIALIZADA				10.000,00
	Unidades Farmacêuticas(QUAN)		3,00	
2293 - FARMÁCIA INTEGRATIVA				20.000,00
	Unidades Farmacêuticas(QUAN)		1,00	
2294 - CENTRO ESPECIALIZADO DE ASSITÊNCIA				225.200,00
	Unidades Farmacêuticas(QUAN)		1,00	
2295 - PROGRAMA MEDICAMENTOS EM CASA				15.000,00
	Pacientes Cadastrados(QUAN)		50,00	
			Total:	**5.913.183,00**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

0059 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Objetivos

Coletar e sistematizar informações sobre a situação da Saúde, especialmente no âmbito da vigilância epidemiológica, sanitária, controle de zoonoses e ações estratégicas visando aprimorar a vigilância em saúde em Atibaia.

Justificativas:

A Vigilância em Saúde observa e analisa permanentemente a situação de saúde no Município, articulando-se em um conjunto de ações destinadas a controlar determinantes, riscos e danos à saúde de populações que vivem em determinados territórios, garantindo-se a integralidade da atenção, o que inclui tanto a abordagem individual como coletiva dos problemas de saúde. Os investimentos nesta área implicam em melhoria da atenção, tornando-a mais racional e estratégica.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2171 - VIGILÂNCIA AMBIENTAL				56.595,00
	Ações Realizadas(QUAN)		8.100,00	
2172 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR				3.780,00
	Ações Realizadas(QUAN)		134,00	
2173 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA				6.057.328,00
	Ações Realizadas(QUAN)		4.000,00	
2174 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA				5.513.645,00
	Ações Realizadas(QUAN)		46.000,00	
			Total:	**11.631.348,00**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Câmara da Estância de Atibaia

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

0060 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE

Objetivos

Planejar, organizar, gerenciar, controlar e avaliar as ações executadas no município relacionadas à área de Saúde

Justificativas:

O município, enquanto participante do Sistema Único de Saúde, precisa estar devidamente estruturado para poder proporcionar a assistência à Saúde, cumprindo as metas de pactuação com o Ministério e Secretaria de Estado da Saúde. Assim é necessário atualizar a Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, estabelecendo prioridades para os investimentos, gereniar a qualidade dos serviços desenvolvidos, fiscalizar a execução dos contratos e o alcance das metas pactuadas na rede

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2175 - REAVALIAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL,				3.360,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
2176 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE				88.529.406,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
2177 - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE				119.330,00
	Ações Realizadas(QUAN)		18,00	
2178 - TRANSPORTE SANITÁRIO				1.993.110,00
	Pacientes Transportados(QUAN)		48.033,00	
2180 - PUBLICIDADE - SAÚDE				10.500,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
2181 - AUXILIO SERVIDOR - SAÚDE				8.385.000,00
	Benefícios Auxiliares(QUAN)		3,00	
2182 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE				4.500,00
	Reuniões Realizadas(QUAN)		12,00	
2183 - MANDADOS JUDICIAIS				5.808.700,00
	Mandados Judiciais(QUAN)		576,00	
2184 - JOVEM APRENDIZ - SAÚDE				52.500,00
	Jovens Aprendizes(QUAN)		40,00	
			Total:	**104.906.406,00**

Assinado por 1 pessoa: DANILO DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

0061 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Objetivos

Estruturar, modernizar e manter a Secretaria de Segurança Pública de forma eficiente e inovadora, com base na integração interinstitucional, uso de tecnologias atualizadas e ações preventivas, garantindo excelência na prestação dos serviços, fortalecimento da atuação institucional, responsabilidade fiscal e plena transparência na gestão e nas ações voltadas à proteção da população.

Justificativas:

Garantir a adequação das instalações, equipamentos e recursos essenciais, promovendo um ambiente de trabalho seguro, funcional e apropriado para os agentes públicos, assegurando o bom desempenho das atividades operacionais. A estruturação adequada possibilita respostas mais rápidas e eficazes às demandas de segurança, impactando diretamente na qualidade do atendimento à população e na preservação da ordem pública.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1011 - EMENDAS PARLAMENTARES				300.000,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
2185 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE				21.354.018,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
2277 - ESTAGIÁRIOS				42.750,00
	Estagiários(QUAN)		1,00	
			Total:	**21.696.768,00**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Câmara da Estância de Atibaia

MUNICIPIO DE ATIBAIA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

0062 - MUNICÍPIO MAIS SEGURO EM DEFESA E PROTEÇÃO AO CIDADÃO

Objetivos

Promover maior sensação de segurança para a população por meio da implementação de diversas ações, utilizando estudos de tecnologias avançadas e sistemas inteligentes que possibilitem a antecipação de medidas, assegurando um nível superior de proteção ao cidadão, além da preservação de bens e espaços públicos. Atuar de maneira integrada com os órgãos responsáveis pela segurança (GGI), fiscalização, defesa civil, bem como os serviços de urgência e emergência do município, contribuindo para a proteção e preservação da ordem pública

Justificativas:

A implementação de ações estratégicas e tecnologias avançadas visa aumentar a sensação de segurança da população, garantindo proteção ao cidadão e preservação de espaços públicos. A integração com órgãos de segurança, fiscalização e emergência fortalece a ordem pública, aprimora a resposta a ocorrências e reforça a rede de combate à violência contra a mulher, crianças e idosos, promovendo um município mais seguro e estruturado. Através da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal, busca-se acolher sugestões, reclamações e denúncias da população, ampliando a transparência e impulsionando melhorias contínuas nos serviços prestados. Por meio dos indicadores, busca-se ampliar o número de atendimentos preventivos e, consequentemente, reduzir o volume de atendimentos a ocorrências, alinhando-se à premissa de que municípios mais seguros tendem a registrar um menor número de incidentes

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2186 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS				2.100,00
	Eventos(QUAN)		1,00	
2187 - MANUTENÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL				1.812.700,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
2188 - OPERAÇÃO DELEGADA				250.000,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
2189 - MANUTENÇÃO DO CANIL GCM				81.700,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
2190 - CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO				34.500,00
	Servidores(QUAN)		177,00	
2191 - GESTÃO DO COI (CENTRO DE OPERAÇÕES E				16.561.220,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
			Total:	**18.742.220,00**

Assinado por 1 pessoa: DANILO DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

MUNICIPIO DE ATIBAIA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

0063 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Objetivos

Assegurar a captação e a aplicação eficiente de recursos financeiros em ações e projetos destinados à adequação estrutural, modernização operacional e aquisição de equipamentos essenciais ao pleno desempenho das atividades da Guarda Civil Municipal de Atibaia.

Justificativas:

O Fundo Municipal de Segurança Pública tem como objetivo viabilizar a manutenção estrutural da Guarda Civil Municipal, além de garantir a adequação, modernização e aquisição de equipamentos essenciais para seu funcionamento. Os investimentos podem contemplar viaturas, armamentos e dispositivos de medição, como decibelímetros e equipamentos similares, que serão utilizados em ações de fiscalização voltadas à proteção contra poluição sonora, reforçando a segurança e a qualidade de vida da população

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2192 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL				500,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
2193 - DESPESAS BANCÁRIAS				500,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
			Total:	**1.000,00**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Câmara da Estância de Atibaia

MUNICIPIO DE ATIBAIA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

0064 - DEFESA CIVIL PREPARADA PARA EMERGÊNCIAS E GESTÃO DE RISCOS

Objetivos

Fortalecer a capacidade de resposta da Defesa Civil por meio da implementação de estratégias eficazes de prevenção, preparação e gestão de riscos. Aprimorar a estrutura operacional, garantindo maior eficiência na identificação e enfrentamento de situações de emergência, minimizando impactos à população e ao meio ambiente e promover a integração entre órgãos responsáveis, qualificando equipes, modernizando equipamentos e estabelecendo protocolos de ação que assegurem uma resposta rápida e coordenada frente a desastres naturais e eventos adversos.

Justificativas:

A preparação adequada da Defesa Civil é essencial para minimizar os impactos de desastres naturais e eventos adversos, garantindo a segurança da população e a preservação do meio ambiente. O programa busca aprimorar a capacidade de prevenção, resposta e mitigação de riscos, proporcionando maior eficiência na atuação diante de situações de emergência. Sua execução será baseada em três pilares fundamentais: capacitação, estruturação e integração. A capacitação ocorrerá por meio de treinamentos frequentes, garantindo preparo ágil e preciso dos agentes. A estruturação incluirá a modernização de equipamentos e sistemas para uma resposta mais eficaz. Já a integração fortalecerá a cooperação entre órgãos de segurança, fiscalização, emergência e a comunidade.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2194 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO DEPARTAMENTO				2.325.520,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
			Total:	**2.325.520,00**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

0065 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Objetivos

Garantir a manutenção, fortalecimento e estruturação contínua do Fundo Municipal de Defesa Civil, visando assegurar recursos financeiros e operacionais adequados para a prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres naturais ou provocados, promovendo a proteção da vida, do patrimônio público e privado e do meio ambiente no âmbito municipal.

Justificativas:

A manutenção do Fundo Municipal de Defesa Civil são fundamentais para garantir a eficácia das ações de gestão de riscos e desastres no município. A Defesa Civil atua de forma preventiva e emergencial na proteção da população, do meio ambiente e do patrimônio público e privado. A existência de um fundo estruturado permite a pronta disponibilidade de recursos financeiros para atendimento a situações de emergência, execução de ações preventivas, capacitação de equipes, aquisição de materiais e equipamentos essenciais, além da realização de obras de contenção e recuperação de áreas afetadas. Investir na manutenção e estruturação do Fundo assegura a autonomia financeira necessária para respostas ágeis e eficazes, promovendo a resiliência comunitária e o fortalecimento da gestão de riscos, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2195 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL				1.000,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
			Total:	**1.000,00**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

0066 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO

Objetivos

Aprimorar a estruturação da secretaria de Turismo, conforme os projetos de modernização do município criando condições de manutenção dos programas e ações de forma otimizada.

Justificativas:

A Secretaria de Turismo desempenha papel estratégico no desenvolvimento econômico e cultural do município, sendo responsável por planejar, promover e fomentar as atividades turísticas locais. A estruturação, modernização e manutenção de sua infraestrutura física, tecnológica e operacional são essenciais para garantir a eficiência administrativa, melhorar a qualidade dos serviços prestados, fortalecer a divulgação dos atrativos turísticos e atrair investimentos. Essa ação contribui diretamente para o fortalecimento do setor, geração de empregos, aumento da arrecadação e valorização do patrimônio natural e cultural de Atibaia.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2196 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE				3.632.360,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		5,00	
			Total:	**3.632.360,00**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/B033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

0067 - ESTRUTURAÇÃO E ORDENAMENTO TURÍSTICO

Objetivos

Gerar qualidade de vida aos munícipes, facilitando a interação do turista com o meio ambiente, melhorando a qualidade da sua experiência no destino.

Justificativas:

A estruturação e o ordenamento turístico são fundamentais para garantir um desenvolvimento sustentável, organizado e atrativo do setor em Atibaia. O programa visa qualificar a infraestrutura, sinalização, acessos e serviços nos pontos turísticos, além de estabelecer diretrizes para o uso responsável dos espaços, respeitando as características ambientais, culturais e sociais locais. Ao ordenar a atividade turística, o município promove uma melhor experiência ao visitante, fortalece a identidade local, estimula a economia e assegura a preservação dos recursos naturais e patrimoniais, consolidando Atibaia como destino turístico competitivo e sustentável.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1008 - PROJETOS DE INTERESSE TURÍSTICO				7.300.000,00
	Projetos Realizados(QUAN)		5,00	
2199 - PROGRAMA APRENDENDO COM O TURISMO				7.000,00
	Alunos Atendidos(QUAN)		1.800,00	
			Total:	**7.307.000,00**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

MUNICIPIO DE ATIBAIA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

0068 - FOMENTO AO TURISMO

Objetivos

Apoiar o desenvolvimento do setor, tanto em nível estadual, regional e municipal, como também na esfera privada, com o objetivo de impulsionar a economia local, gerar empregos e promover o turismo como atividade econômica sustentável

Justificativas:

Desenvolver o turismo através de investimentos em infraestrutura, promoção de projetos turísticos, apoio financeiro a empreendimentos e incentivo à regionalização do turismo, visando a melhoria da qualidade do produto turístico e a sua competitividade no mercado.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2202 - PUBLICIDADE				10.000,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		5,00	
2203 - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS				40.000,00
	Eventos(QUAN)		10,00	
2204 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS				480.000,00
	Eventos Realizados(QUAN)		5,00	
			Total:	**530.000,00**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

0069 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

Objetivos

Assegurar a manutenção administrativa, a gestão eficiente e a estruturação do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), proporcionando suporte financeiro para o desenvolvimento de ações, projetos e programas voltados à promoção, fomento, fortalecimento e valorização do turismo local, em conformidade com as diretrizes do Conselho Municipal de Turismo e da Política Municipal de Turismo.

Justificativas:

O turismo é um importante vetor de desenvolvimento econômico, social e cultural, capaz de gerar emprego, renda e fortalecimento da identidade local. A estruturação e manutenção do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) são essenciais para garantir o suporte financeiro necessário à execução de ações estratégicas que promovam o destino turístico, valorizem o patrimônio cultural e natural, e incentivem a qualificação dos serviços turísticos. Além disso, o FUMTUR permite a captação e a gestão de recursos destinados a projetos prioritários definidos no Plano Municipal de Turismo, contribuindo para a implementação de políticas públicas de turismo alinhadas às diretrizes nacionais e estaduais e ao fortalecimento da governança do setor no município.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2205 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO FUMTUR				46.710,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		3,00	
			Total:	**46.710,00**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/8038-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 8038-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

0070 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

Objetivos

Assegurar o funcionamento eficiente e contínuo da Secretaria Municipal de Obras Públicas, por meio da estruturação, modernização e manutenção de sua infraestrutura física, tecnológica, organizacional e operacional, garantindo as condições adequadas para o planejamento, coordenação e execução das políticas públicas no município.

Justificativas:

Este programa se justifica pela necessidade de garantir recursos contínuos para o custeio das atividades administrativas, manutenção predial, aquisição de materiais de expediente e consumo, manutenção de equipamentos, atualização tecnológica, capacitação dos servidores, entre outros aspectos essenciais ao pleno funcionamento da unidade gestora.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2206 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE				5.103.804,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
2277 - ESTAGIÁRIOS				72.810,00
	Estagiários(QUAN)		1,00	
			Total:	**5.176.614,00**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

MUNICIPIO DE ATIBAIA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

0071 - MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA URBANA E RURAL

Objetivos

O programa tem como objetivo garantir a trafegabilidade, a segurança e a acessibilidade da população nas vias urbanas e rurais do município, por meio de ações sistemáticas de manutenção, requalificação, recuperação e adequação da infraestrutura viária. Envolve a execução de obras de recapeamento, pavimentação, cascalhamento, drenagem, sinalização e correção de trechos críticos, visando melhorar a mobilidade urbana e rural, promover a integração entre bairros e comunidades, e assegurar o acesso a serviços essenciais como saúde, educação e segurança pública.

Justificativas:

O programa se justifica pela necessidade de implementar uma política pública contínua de manutenção preventiva e corretiva da malha viária, considerando critérios técnicos e sociais de priorização. A adoção de práticas sustentáveis, associada à melhoria da qualidade das vias, promoverá maior integração territorial, desenvolvimento regional equilibrado e inclusão social.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1009 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS				12.355.485,00
	Pavimentação(M²)		30.000,00	
1010 - RECAPEAMENTO DE VIAS URBANAS E RURAIS				200.000,00
	Recapeamento Viário(M)		25.000,00	
1011 - EMENDAS PARLAMENTARES				14.451.000,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
1012 - PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA				1.359.704,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
1026 - SANEAMENTO PARA TODOS				2.117.200,00
	manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
2207 - ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS				500.000,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
			Total:	**30.983.389,00**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Câmara da Estância de Atibaia

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

0072 - ADEQUAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DE ESPAÇOS E PRÓPRIOS PÚBLICOS

Objetivos

Assegurar a conservação, modernização, ampliação e uso adequado dos espaços e próprios públicos municipais – como praças, prédios administrativos, escolas, centros esportivos, unidades de saúde e demais equipamentos públicos – promovendo a melhoria da infraestrutura urbana, a funcionalidade dos serviços públicos e a valorização do patrimônio público.

Justificativas:

O programa busca garantir a manutenção contínua, a adequação às normas de acessibilidade e segurança, e a expansão dos espaços públicos conforme o crescimento populacional e a demanda por serviços. Isso inclui desde reformas estruturais e manutenções preventivas até a construção de novas unidades e requalificação de espaços ociosos.
Além disso, a modernização dos próprios públicos contribui para a eficiência da gestão pública, a economia de recursos com manutenções corretivas emergenciais e o fortalecimento do vínculo entre a população e os equipamentos coletivos. Assim, o programa representa um compromisso com a gestão responsável, inclusiva e orientada para resultados.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1014 - REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS				100.000,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
1015 - OBRAS EM VIAS PÚBLICAS				250.000,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
2208 - PROJETOS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DE ESPAÇOS				100.000,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
			Total:	**450.000,00**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/8038-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3038-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

0073 - MANUTENÇÃO, MODERNIZAÇÃO E EXPANSÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Objetivos

Expandir, modernizar e manter de forma eficiente o parque de iluminação pública do município de Atibaia, garantindo iluminação adequada em áreas urbanas, rurais e em equipamentos públicos, com vistas à melhoria da segurança pública, mobilidade urbana noturna, valorização dos espaços públicos e promoção da eficiência energética.

Justificativas:

O programa visa garantir a manutenção contínua e a ampliação planejada da rede de iluminação pública, com a substituição de pontos obsoletos por soluções tecnológicas mais eficientes, como luminárias de LED, bem como a implantação de novos pontos em áreas descobertas ou com iluminação deficiente.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2210 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA ILUMINAÇÃO				16.964.830,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
2211 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				500,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
			Total:	**16.965.330,00**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Câmara da Estância de Atibaia

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

0074 - PROGRAMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Objetivos

Implementar um sistema eficiente, sustentável e integrado de gestão dos resíduos sólidos da construção civil e demolição (RCC), com foco na redução da geração, no reaproveitamento, na destinação ambientalmente adequada e na fiscalização, contribuindo para a preservação ambiental, a saúde pública e a melhoria da paisagem urbana.

Justificativas:

Os resíduos da construção civil representam uma das maiores frações dos resíduos sólidos urbanos e, quando descartados de forma irregular, impactam negativamente o meio ambiente, causam entupimento de redes de drenagem, degradação paisagística e riscos à saúde pública.A adoção de um programa específico para o gerenciamento de RCC atende à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), promovendo a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos materiais, incentivando práticas de reutilização e reciclagem, e ampliando a atuação do poder público na fiscalização e na estruturação de locais adequados para triagem, transbordo e destinação final.O programa busca também conscientizar os geradores – como empresas, pequenos construtores e cidadãos – sobre suas responsabilidades, ao mesmo tempo em que promove a formalização e o fortalecimento de cooperativas e empresas do setor de resíduos recicláveis.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2212 - RCC - RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL				4.836.219,00
	Resíduos da Construção Civil(M3xKM)		11.000,00	
	RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL(M3xKM)		11.000,00	
2249 - DESPESAS BANCÁRIAS				60.000,00
	UNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA(QUAN)		1,00	
			Total:	**4.896.219,00**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

0075 - DESENVOLVIMENTO URBANO

Objetivos

Promover o desenvolvimento urbano sustentável por meio do planejamento territorial integrado, da requalificação de áreas urbanas, da expansão ordenada da infraestrutura e da valorização dos espaços públicos, com foco na melhoria da qualidade de vida, no uso racional do solo e na redução das desigualdades socioespaciais.

Justificativas:

O programa tem como propósito orientar a ocupação do território com base em instrumentos de planejamento urbano, promover a regularização fundiária de áreas vulneráveis, requalificar espaços urbanos degradados, ampliar a cobertura de infraestrutura básica e fomentar a participação social nos processos decisórios sobre o uso do solo e o desenho da cidade.
Essa atuação integrada é essencial para garantir que o município cresça de forma equilibrada, com infraestrutura adequada, mobilidade eficiente, acesso a equipamentos públicos e valorização dos espaços urbanos como locais de convivência, cultura e segurança.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1013 - DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE ATIBAIA-				104.564.015,00
	Projetos Realizados(QUAN)		8,00	
			Total:	**104.564.015,00**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

0076 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Objetivos

Manter e modernizar a estrutura física, tecnológica e operacional da Secretaria de Comunicação e das unidades de Assessoria de Comunicação Institucional, assegurando meios adequados para a execução de estratégias de comunicação pública, transparência governamental, relacionamento com a imprensa e fortalecimento da imagem institucional, em consonância com os princípios da publicidade, eficiência e acesso à informação.

Justificativas:

Promover a transparência das ações governamentais como instrumento de controle social e fortalecimento da cidadania, assegurando o amplo e irrestrito acesso da população às informações públicas de forma clara, ética e acessível. Fortalecer a confiança nas instituições públicas por meio de uma comunicação estratégica, responsável e inclusiva, alinhada aos princípios da administração pública e aos dispositivos legais que garantem o direito à informação.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2215 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE				3.840.710,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
2277 - ESTAGIÁRIOS				42.200,00
	Estagiários(QUAN)		2,00	
			Total:	**3.882.910,00**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

0077 - COMUNICAÇÃO SOCIAL DE ATIBAIA

Objetivos

Coordenar a produção das peças publicitárias e contratação de espaços em veículos de mídia

Justificativas:

Exercer as atribuições definidas nas leis de estruturação organizacional da prefeitura, coordenação e produção de peças publicitárias do município e da prefeitura e contratação de espaços em veículos de mídia

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2216 - PUBLICIDADE INSTITUCIONAL				5.445.000,00
	Campanhas(QUAN)		18,00	
			Total:	**5.445.000,00**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

0078 - TV E RÁDIO PÚBLICAS (REDE EBC)

Objetivos

Assegurar o acesso publico à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação. Com a TV e com a rádio, esperamos atingir ainda mais pessoas com a Comunicação institucional.

Justificativas:

A implantação de uma rádio e TV públicas no município de Atibaia é de extrema relevância para o fortalecimento da comunicação pública regional. Esses veículos de comunicação permitirão o acesso a informações de qualidade, garantindo à população conteúdo educativo, cultural e informativo de interesse coletivo, o que contribui para a formação de uma sociedade mais informada e consciente. Além disso, fomentarão o debate democrático sobre temas locais e nacionais, incentivando a participação cidadã e o engajamento comunitário. Por fim, promoverão a difusão cultural, valorizando e divulgando a cultura local, incluindo eventos tradicionais, artistas regionais e o patrimônio histórico e natural do município.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2217 - MANUTENÇÃO DA TV E DO RÁDIO				720.000,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
			Total:	**720.000,00**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

MUNICIPIO DE ATIBAIA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

0079 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO URBANO

Objetivos

Assegurar a operação administrativa, técnica e logística da Secretaria, garantindo a eficiência dos serviços prestados.

Justificativas:

A gestão eficaz dos recursos humanos, materiais e financeiros são essenciais para a execução dos programas finalísticos da Secretaria.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1018 - ABRIGO INTELIGENTE				600.000,00
	Abrigos(QUAN)		20,00	
2218 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE				17.268.650,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
2220 - TRANSPORTE COLETIVO ACESSÍVEL E EFICIENTE				31.500.000,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
2277 - ESTAGIÁRIOS				26.100,00
	Estagiários(QUAN)		2,00	
			Total:	**49.394.750,00**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Câmara da Estância de Atibaia

MUNICIPIO DE ATIBAIA - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

0082 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRÂNSITO

Objetivos

Garantir a aplicação de recursos arrecadados com multas em ações de segurança viária e mobilidade.

Justificativas:

A utilização transparente e estratégica desses recursos é obrigatória por lei e essencial para melhorias contínuas no trânsito.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2211 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				12.000,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
2225 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO FUNDO DE				15.964.661,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
2226 - SEGURANÇA VIÁRIA				1.200.000,00
	Elaboração de Projetos(QUAN)		1,00	
2227 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO FATRAN				62.000,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
2228 - TRÂNSITO SEGURO E INTELIGENTE				1.330.549,00
	Gestão Inteligente(QUAN)		1,00	
2229 - CAMPANHAS EDUCATIVAS NO TRÂNSITO				10.000,00
	Campanhas Realizadas(QUAN)		2,00	
2230 - MENOS TRÂNSITO				10.000,00
	Mapeamento(QUAN)		2,00	
			Total:	**18.589.210,00**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTIONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Câmara da Estância de Atibaia

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

0083 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO

Objetivos

Assegurar a gestão eficaz da política municipal de habitação, promovendo a manutenção da Secretaria e o atendimento das demandas habitacionais da população vulnerável.

Justificativas:

Estruturação para melhoria do atendimento as demandas dos munícipes.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2231 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE				3.830.180,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
2232 - PLANO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE				693.370,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
2233 - PARCERIAS				10.500,00
	Parcerias(QUAN)		1,00	
			Total:	**4.534.050,00**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Câmara da Estância de Atibaia

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

0084 - ATIBAIA MAIS HABITAÇÃO SOCIAL

Objetivos

Ampliar o acesso à moradia digna para famílias de baixa renda, por meio da implementação de políticas públicas habitacionais que promovam a construção, regularização e melhoria de unidades habitacionais, contribuindo para a inclusão social, a redução do déficit habitacional e o desenvolvimento urbano sustentável.

Justificativas:

A crescente demanda por moradia adequada e o déficit habitacional entre as famílias de baixa renda exigem a adoção de políticas públicas efetivas que promovam o acesso à habitação digna. O programa Atibaia Mais Habitação Social busca enfrentar essa realidade por meio da ampliação da oferta de unidades habitacionais, da regularização fundiária e da melhoria das condições de moradia, contribuindo para a inclusão social, a redução das desigualdades e o fortalecimento do desenvolvimento urbano sustentável no município.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2234 - AUXÍLIO ALUGUEL				648.000,00
	Auxílios Concedidos(QUAN)		543,00	
2236 - PRÓ-MORADIA				10.500,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
			Total:	**658.500,00**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

MUNICIPIO DE ATIBAIA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

0085 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Objetivos

Promover a regularização de áreas urbanas e rurais ocupadas irregularmente, garantindo o direito à posse e à propriedade, por meio da legalização de lotes, atribuição de títulos de propriedade e infraestrutura adequada, contribuindo para a inclusão social, a segurança jurídica e a melhoria das condições de vida das famílias em situação de vulnerabilidade.

Justificativas:

A regularização fundiária é essencial para garantir a segurança jurídica das famílias que ocupam áreas irregulares, promovendo o acesso à moradia digna e ao exercício pleno dos direitos de propriedade. Este programa visa resolver problemas históricos de ocupações informais, assegurando aos moradores a regularização de seus imóveis, acesso a serviços públicos essenciais e a valorização de suas comunidades. Além disso, a regularização contribui para o ordenamento territorial, a melhoria da infraestrutura urbana e o desenvolvimento sustentável, reduzindo desigualdades e promovendo a inclusão social.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2237 - CASA LEGAL MAIS ATIBAIA				32.900,00
	Famílias Atendidas(QUAN)		400,00	
2238 - REURB				1.000.000,00
	Processos Analisados(QUAN)		1.300,00	
			Total:	**1.032.900,00**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

0086 - PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANIZAÇÃO INTEGRADA

Objetivos

Desenvolver e implementar estratégias de planejamento territorial que promovam o uso sustentável do solo, a integração entre diferentes áreas urbanas e rurais, e a melhoria da infraestrutura, com foco na ordenação urbana, na inclusão social e na sustentabilidade. O programa visa criar soluções que atendam às necessidades habitacionais, ambientais e econômicas da população, promovendo um crescimento urbano equilibrado e integrado.

Justificativas:

O crescimento acelerado das cidades e a expansão desordenada do território geram desafios significativos para a qualidade de vida da população, a sustentabilidade ambiental e a gestão eficiente dos recursos urbanos. O programa Planejamento Territorial e Urbanização Integrada visa promover um desenvolvimento urbano sustentável e equilibrado, que considere a integração entre áreas urbanas e rurais, a preservação ambiental e a criação de infraestrutura adequada para todos. Ao adotar uma abordagem integrada, o programa busca otimizar o uso do solo, atender às demandas habitacionais, melhorar a acessibilidade e garantir a qualidade de vida para as futuras gerações.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2242 - BANCO DE TERRAS				50.000,00
	Terrenos(QUAN)		1,00	
			Total:	**50.000,00**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

MUNICIPIO DE ATIBAIA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

0087 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Objetivos

Proporcionar condições para o acesso à moradia digna por meio de ações que incluam a construção, regularização fundiária, melhorias habitacionais e apoio a projetos habitacionais, visando a redução do déficit habitacional, a promoção da inclusão social e a melhoria das condições de vida das famílias de baixa renda.

Justificativas:

A crescente demanda por moradia, especialmente entre as famílias de baixa renda, e o déficit habitacional persistente exigem ações eficazes e estruturadas para garantir o direito à moradia digna. O programa Apoio à Habitação visa enfrentar esse desafio, por meio de políticas públicas que possibilitem a construção de novas unidades habitacionais, a regularização fundiária e a melhoria das condições de moradia, promovendo a inclusão social e a qualidade de vida. A ação também contribui para a redução das desigualdades e para o desenvolvimento sustentável do município, proporcionando aos cidadãos o acesso à uma moradia segura e adequada.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2243 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL				1.000,00
	Projetos Atendidos(QUAN)		1,00	
			Total:	**1.000,00**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/8038-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 8038-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

MUNICIPIO DE ATIBAIA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

0088 - DESPESAS JUDICIAIS DA PREFEITURA

Objetivos

Garantir a cobertura de despesas decorrentes de obrigações judiciais do Município, incluindo o pagamento de custas processuais, taxas judiciais, honorários advocatícios, periciais e despesas relacionadas a ações judiciais, assegurando o pleno atendimento às determinações legais e judiciais, bem como a defesa dos interesses públicos municipais.

Justificativas:

Assegurar a destinação de recursos para o pagamento de despesas decorrentes de demandas judiciais, incluindo custas, taxas processuais, honorários advocatícios, periciais, precatórios e requisições de pequeno valor (RPVs), garantindo o cumprimento de decisões judiciais e a preservação dos interesses legais e financeiros do Município.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1023 - SENTENÇAS JUDICIAIS - DESAPROPRIAÇÃO				30.000,00
	Sentenças Judiciais(QUAN)		2,00	
1024 - DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL				10.100,00
	Sentenças Judiciais(QUAN)		2,00	
2244 - SENTENÇAS JUDICIAIS - RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS				17.584.560,00
	Sentenças Judiciais(QUAN)		140,00	
2245 - SENTENÇAS JUDICIAIS – OUTRAS				3.364.290,00
	Sentenças Judiciais(QUAN)		130,00	
2246 - DILIGENCIAS - OFICIAL DE JUSTIÇA				320.600,00
	Diligências(QUAN)		200,00	
2247 - DESPESAS PROCESSUAIS				137.500,00
	Custas Judiciais(QUAN)		20,00	
			Total:	**21.447.050,00**

Assinado por 1 pessoa: DANIELE DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

MUNICIPIO DE ATIBAIA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

0089 - DESPESAS DIVERSAS DA ADMINISTRAÇÃO

Objetivos

Viabilizar a execução de despesas administrativas de natureza diversa, necessárias ao funcionamento regular da administração pública municipal, garantindo o suporte operacional e institucional para a continuidade dos serviços públicos e o atendimento das demandas administrativas não vinculadas a programas ou projetos específicos.

Justificativas:

A administração pública municipal necessita realizar diversas despesas de natureza operacional, institucional e administrativa que não se enquadram diretamente em programas ou projetos específicos, mas que são indispensáveis para o funcionamento contínuo e eficiente da máquina pública. A previsão de despesas diversas da administração permite flexibilidade para atender demandas imprevistas ou rotineiras, garantindo o suporte necessário às atividades administrativas, a manutenção dos serviços públicos essenciais e o cumprimento de obrigações legais, contribuindo para a eficiência e a regularidade da gestão pública.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2248 - CONTRIBUIÇÕES				161.416,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		3,00	
			Total:	**161.416,00**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

MUNICIPIO DE ATIBAIA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

0090 - DESPESAS FINANCEIRAS DA PREFEITURA

Objetivos

Promover a transparência, eficiência e conformidade na gestão das despesas financeiras do município, garantindo a otimização dos recursos públicos e o cumprimento das normas legais para melhorar os serviços à população.

Justificativas:

A gestão eficiente das despesas financeiras é fundamental para garantir o uso adequado dos recursos públicos, respeitando os princípios da transparência, legalidade e responsabilidade fiscal.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2211 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				382.200,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		2,00	
2249 - DESPESAS BANCÁRIAS				1.428.000,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
2250 - DESPESAS DE ARRECADAÇÃO				477.475,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
2251 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				105.000,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
2252 - RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO AO PASEP				12.413.200,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		3,00	
2253 - DEVOLUÇÃO DE CONVÊNIOS				2.200,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
			Total:	**14.808.075,00**

Assinado por 1 pessoa: DANIELA ROGIA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Câmara da Estância de Atibaia

MUNICIPIO DE ATIBAIA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

0091 - DESPESAS DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA

Objetivos

Assegurar e ampliar os benefícios oferecidos aos servidores públicos municipais, promovendo qualidade de vida, valorização profissional e bem-estar no ambiente de trabalho, como forma de reconhecimento e incentivo à dedicação ao serviço público, contribuindo para a motivação, retenção de talentos e melhoria da eficiência administrativa.

Justificativas:

A concessão de benefícios aos servidores públicos municipais é uma medida essencial para promover a valorização profissional, estimular a permanência e o engajamento dos colaboradores, além de contribuir para a melhoria do clima organizacional e da qualidade dos serviços prestados à população. Tais benefícios refletem o compromisso da Administração com o bem-estar dos servidores, fortalecendo a gestão de pessoas e alinhando-se às boas práticas da administração pública moderna, que reconhece o capital humano como um dos principais ativos institucionais.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2254 - APOSENTADORIAS E REFORMAS A INATIVOS				2.793.010,00
	Servidores Aposentados/Inativos(QUAN)		29,00	
2255 - PAGAMENTOS A PENSIONISTAS				635.385,00
	Pensões Ativas(QUAN)		14,00	
2256 - AUXÍLIO AO SERVIDOR GERAL				22.420.230,00
	Servidores Assistidos(QUAN)		1.215,00	
			Total:	**25.848.625,00**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

0092 - CORPO DE BOMBEIROS PREPARADO PARA EMERGÊNCIAS

Objetivos

Contribuir para a manutenção e estruturação do Corpo de Bombeiros por meio de convênio firmado entre estado e município, garantindo investimentos em infraestrutura e equipamentos para a corporação. Como órgão estadual, o Corpo de Bombeiros desempenha um papel fundamental na resposta a emergências, protegendo vidas, patrimônios e o meio ambiente. A cooperação entre as esferas municipal e estadual fortalece a capacidade de atuação diante de situações de risco, assegurando um atendimento ágil e eficiente à população.

Justificativas:

Como órgão estadual, sua estruturação adequada depende de investimentos constantes, e o município, por meio de convênio firmado, desempenha um papel fundamental na manutenção e aprimoramento de seus recursos operacionais, possibilitando a modernização de equipamentos e a melhoria das condições logísticas para o atendimento ágil e eficaz das ocorrências. Além disso, fortalece a cooperação entre as esferas municipal e estadual, promovendo uma atuação integrada e eficiente no enfrentamento de situações de risco, garantindo maior proteção e qualidade no serviço prestado à população.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2257 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CORPO DE				854.700,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
			Total:	**854.700,00**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/8033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 8033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

0093 - OPERAÇÃO ESPECIAL

Objetivos

Assegurar a destinação de recursos para o pagamento das parcelas de amortização, juros e demais encargos da dívida pública municipal, garantindo o cumprimento das obrigações financeiras assumidas, a manutenção do equilíbrio fiscal e o respeito aos limites legais estabelecidos pela legislação vigente, especialmente pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Justificativas:

O pagamento regular das parcelas de amortização, juros e demais encargos da dívida pública municipal é fundamental para assegurar a credibilidade do Município junto às instituições financeiras, órgãos de controle e a sociedade. Essa ação é essencial para manter o equilíbrio das contas públicas, garantir a continuidade de operações de crédito, evitar sanções legais e promover a gestão fiscal responsável, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e demais normativos aplicáveis.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
0001 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA				23.968.465,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		4,00	
0002 - JUROS DA DÍVIDA CONTRATADA				43.312.315,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		4,00	
			Total:	**67.280.780,00**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

MUNICIPIO DE ATIBAIA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

0094 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE JUSTIÇA

Objetivos

Promover e manter relações institucionais com órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Tribunal de Contas e outras entidades ligadas à Justiça, atuar na Defesa do Consumidor, registrar e acompanhar as sindicâncias e Processos administrativos disciplinares.

Justificativas:

A Secretaria de Justiça desempenha papel estratégico na promoção da cidadania, na defesa dos direitos fundamentais e no assessoramento jurídico da administração pública municipal. A sua manutenção e estruturação são essenciais para assegurar o suporte técnico-jurídico às ações governamentais, garantir a legalidade dos atos administrativos, promover o acesso à justiça, a mediação de conflitos e a implementação de políticas públicas voltadas à proteção dos direitos humanos e sociais. Investir na estruturação física, tecnológica e de pessoal da Secretaria de Justiça contribui para o fortalecimento da governança pública, a prevenção de litígios e o aprimoramento da gestão administrativa, em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e moralidade.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2258 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE				2.206.245,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
2277 - ESTAGIÁRIOS				34.000,00
	Estagiários(QUAN)		1,00	
			Total:	**2.240.245,00**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/8038-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 8038-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Câmara da Estância de Atibaia

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

0095 - ATIBAIA COM CIDADANIA

Objetivos

Propor e coordenar projetos de ação comunitária e cidadania, em todas as Secretarias Municipais para todos os segmentos e promover a organização comunitária e governança local.

Justificativas:

Assegurar o exercício pleno da cidadania, garantindo o acesso para todos os segmentos da população aos serviços públicos essenciais, melhorando a qualidade de vida de todos.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2259 - IMPLEMENTAÇÃO DA CASA DA JUVENTUDE				40.000,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
2260 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS CENTROS				532.900,00
	Centros Comunitários(QUAN)		11,00	
2261 - EVENTOS PARA JUVENTUDE				12.000,00
	Eventos Realizados(QUAN)		3,00	
			Total:	**584.900,00**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

0096 - DIREITOS DO CONSUMIDOR

Objetivos

Promover a proteção e a defesa dos direitos do consumidor, assegurando o atendimento, a orientação, a mediação de conflitos e a fiscalização das relações de consumo, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor e com as diretrizes das políticas públicas de proteção e defesa do consumidor.

Justificativas:

A proteção e a defesa dos direitos do consumidor são essenciais para garantir o equilíbrio nas relações de consumo, promover a cidadania e fortalecer a justiça social. A atuação do Município nesse campo assegura o atendimento e a orientação aos consumidores, a mediação de conflitos e a fiscalização de práticas comerciais, contribuindo para a prevenção de abusos e a promoção de um mercado mais justo e transparente.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2262 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO COMDECON				58.400,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
2288 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO DEPARTAMENTO				585.750,00
	Manutenção da Ação(UNI)		1,00	
			Total:	**644.150,00**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

MUNICIPIO DE ATIBAIA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

0097 - PREVENÇÃO AO USO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS

Objetivos

Realizar programas de prevenção ao uso de álcool e outras drogas, incluídas as campanhas educativas e de ação comunitárias.

Justificativas:

Integração à política nacional sobre drogas de que trata a Lei Federal nº 11.343 de 23 de agosto de 2006

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2263 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO FUNDO DE				1.000,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
			Total:	**1.000,00**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

MUNICIPIO DE ATIBAIA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

0098 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS

Objetivos

Promover ações preventivas, protetivas e reparadoras para a defesa dos direitos humanos

Justificativas:

Constituem direitos humanos, os direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos, econômicos, políticos, sociais, culturais e ambientais, previstos na Constituição Federal

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2264 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL				1.000,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
			Total:	**1.000,00**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

MUNICIPIO DE ATIBAIA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

0099 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DEFESA ANIMAL

Objetivos

1. Planejar e executar políticas públicas ambientais que promovam o uso sustentável dos recursos naturais;
2. Fomentar a educação ambiental e a conscientização da sociedade sobre a importância da preservação ambiental;
3. Fiscalizar e controlar as atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente e demais práticas que possam comprometer o equilíbrio ambiental e o bem-estar animal, aplicando as sanções administrativas cabíveis previstas em lei;
4. Realizar o licenciamento ambiental na tipologia definida MÉDIO impacto ambiental de âmbito local, em conformidade com o estabelecido nas Deliberações Normativas do CONSEMA;
5. Proteger a fauna e a flora locais, promovendo ações de conservação e recuperação;
6. Promover a gestão das unidades de conservação municipais;
7. Articular com outros órgãos públicos, organizações da sociedade civil e a iniciativa privada para a implementação de projetos ambientais e de proteção animal;
8. Fomentar participação social e fortalecer a atuação dos Conselhos Ambientais, assegurando condições para a realização das reuniões pertinentes a esses fóruns participativos;
9. Apoiar o desenvolvimento da e promover a gestão de resíduos da construção civil e resíduos volumosos (incluindo resíduos arbóreos) visando o beneficiamento, reciclagem e redução de impactos ambientais.

Justificativas:

: Necessidade de garantir a continuidade e eficiência das políticas públicas municipais voltadas à conservação ambiental e controle dos impactos socioambientais, com uma atuação alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), contribuindo para a conservação dos recursos naturais e melhoria da qualidade de vida da população.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2265 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DE				5.715.420,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
2277 - ESTAGIÁRIOS				21.700,00
	Estagiários(QUAN)		1,00	
			Total:	**5.737.120,00**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

MUNICIPIO DE ATIBAIA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

0100 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE DEFESA ANIMAL

Objetivos

Planejar e desenvolver estratégias para garantir a proteção, o bem-estar e o direito dos animais.

Justificativas:

Necessidade de implementar políticas públicas voltadas à proteção, bem-estar e direitos dos animais, assegurando o cumprimento da legislação vigente, bem como promover ações educativas, fiscalizatórias e de acolhimento, visando o atendimento à crescente demanda da população.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
1021 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO -				15.000,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
1022 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO -				15.000,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
2266 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO DEPARTAMENTO				3.282.695,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
2267 - CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS				734.500,00
	Animais Castrados(QUAN)		2.600,00	
2268 - TRATAMENTO E BEM ESTAR ANIMAL				345.000,00
	Animais Cuidados(QUAN)		250,00	
2269 - REALIZAÇÃO DE FEIRAS DE ADOÇÃO ANIMAL				10.500,00
	Eventos(QUAN)		30,00	
2270 - PROTEÇÃO, ATENDIMENTO E ASSISTÊNCIA À FAUNA				10.000,00
	Iniciativa(QUAN)		1,00	
2277 - ESTAGIÁRIOS				30.500,00
	Estagiários(QUAN)		1,00	
			Total:	**4.443.195,00**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Câmara da Estância de Atibaia

MUNICIPIO DE ATIBAIA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

0101 - CONSERVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Objetivos

1. Proteger os recursos naturais e a biodiversidade local;
2. Realizar a gestão das unidades de conservação municipais;
3. Promover a educação ambiental e a sensibilização da população;
4. Incentivar práticas sustentáveis pela população;
5. Recuperar áreas degradadas e preservar nascentes, rios e florestas;
6. Contribuir para a mitigação de impactos socioambientais no município.

Justificativas:

O Programa de Conservação e Sustentabilidade Ambiental visa proteger os recursos naturais do município, promovendo o uso consciente do território, a preservação da biodiversidade e a melhoria da qualidade de vida da população. Diante dos desafios ambientais atuais, como mudanças climáticas e crescimento urbano, o programa propõe ações integradas de conservação, educação ambiental e incentivo à sustentabilidade. Alinhado às diretrizes socioambientais, busca fortalecer a governança ambiental e posicionar Atibaia como referência em desenvolvimento sustentável.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2271 - CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE NATURAL				208.000,00
	Organização da Sociedade Civil(QUAN)		1,00	
2272 - EVENTOS E AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS				10.500,00
	Ações Realizadas(QUAN)		3,00	
2273 - GESTÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E DE ÁREAS				100.000,00
	Iniciativa(QUAN)		2,00	
			Total:	**318.500,00**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

MUNICIPIO DE ATIBAIA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

0102 - GESTÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

Objetivos

Contribuir para a preservação, conservação, restauração, recuperação e mitigação ambiental no município de Atibaia, visando a sustentabilidade dos recursos naturais e a qualidade de vida dos cidadãos.

Justificativas:

Necessidade de dar suporte à realização de ações, serviços, pesquisas e projetos, dentre outras iniciativas, voltados à conservação e sustentabilidade ambiental, contribuindo com a gestão ambiental no município de Atibaia.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2274 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO FUMDEMA				779.860,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
			Total:	**779.860,00**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

0103 - RECUPERAÇÃO FLORESTAL E ARBORIZAÇÃO URBANA

Objetivos

1. Reestabelecer a diversidade de espécies de fauna e flora nativas da região;
2. Restaurar funções ecológicas como o ciclo da água, o equilíbrio climático, a polinização, o controle biológico de pragas, entre outros;
3. Conservar o solo e a água, reduzindo a erosão, melhorando a infiltração da água e protegendo nascentes e corpos d'água;
4. Contribuir para a mitigação das mudanças climáticas ao aumentar o sequestro de carbono pela vegetação;
5. Promover o bem-estar humano;
6. Contribuir para a redução das ilhas de calor;
7. Fortalecer a resiliência dos ecossistemas, tornando-os mais capazes de resistir e se adaptar a eventos climáticos extremos e a outras pressões ambientais.

Justificativas:

Necessidade de efetuar ações e projetos de restauração ecológica, recuperação florestal e arborização urbana, contribuindo para a mitigação dos impactos ambientais, redução das ilhas de calor e aumento da cobertura arbórea, especialmente nas áreas carentes de vegetação no município.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2275 - RECUPERAÇÃO FLORESTAL E ARBORIZAÇÃO URBANA				156.390,00
	Árvores Plantadas(QUAN)		500,00	
			Total:	**156.390,00**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Câmara da Estância de Atibaia

MUNICIPIO DE ATIBAIA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

0104 - PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS (PSA)

Objetivos

Planejar, propor e incentivar práticas que contribuam para a preservação, recuperação ou melhoria dos ecossistemas e dos recursos naturais por meio de compensações financeiras ou incentivos não monetários a proprietários rurais, agricultores e outros atores que prestem serviços ambientais, em conformidade com as diretrizes e critérios estabelecidos na Lei Estadual nº 13.798/2009 e em normas estaduais e federais que regem a matéria.

Justificativas:

Diante dos desafios ambientais enfrentados, como a degradação de recursos hídricos, desmatamento e perda de biodiversidade, o pagamento por serviços ambientais surge como ferramenta de valorização econômica das práticas que mantém ou recuperam os serviços ecossistêmicos, como a regulação climática, proteção da água e conservação do solo.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2276 - PAGAMENTO POR SERVIÇOS AMBIENTAIS (PSA)				1.000,00
	Projeto Executado(QUAN)		12,00	
			Total:	**1.000,00**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

0105 - MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Objetivos

Assegurar a continuidade, qualidade e eficiência no fornecimento de água tratada à população, por meio da conservação da infraestrutura, redução de perdas e uso sustentável dos recursos hídricos.

Justificativas:

A continuidade e a qualidade no fornecimento de água tratada são essenciais para garantir saúde, dignidade e bem-estar à população. A manutenção do sistema contribui para o uso racional dos recursos hídricos, evitando desperdícios e promovendo a sustentabilidade ambiental. Além disso, a adoção de soluções tecnológicas e energéticas eficientes fortalece a capacidade operacional do serviço e reduz custos a longo prazo.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
0001 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA				1.425.000,00
	Parcelamentos(UNI)		4,00	
0002 - JUROS DA DÍVIDA CONTRATADA				646.000,00
	Parcelamentos(UNI)		4,00	
2278 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAAE				63.684.000,00
	Empregos Efetivos(UNI)		256,00	
	Unidade da Administração(PERC)		400,00	
	Veículos(UNI)		2,00	
	Projetos(UNI)		1,00	
2279 - MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DOS SISTEMAS DE				18.484.000,00
	Produção(PERC)		100,00	
	OBRAS DE SANEAMENTO(UNI)		1,00	
	Equipamentos(UNI)		2,00	
2280 - IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA ETA CENTRAL				1.000.000,00
	Obra(PERC)		100,00	
2281 - MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DOS SISTEMAS DE				14.057.000,00
	Rede de Abastecimento(PERC)		100,00	
	OBRAS DE SANEAMENTO(UNI)		2,00	
	Equipamentos(UNI)		3,00	
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA				1.900.000,00

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

PERCENTUAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1,00	
	Total:	**101.196.000,00**

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

MUNICIPIO DE ATIBAIA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

0106 - MANUTENÇÃO DA COLETA E TRATAMENTO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Objetivos

Garantir a operação regular e eficaz dos sistemas de coleta e tratamento de esgoto, contribuindo para a proteção ambiental, a saúde pública e a melhoria das condições de vida da população.

Justificativas:

O tratamento adequado do esgoto é fundamental para proteger os recursos naturais, prevenir a contaminação do solo e das águas e reduzir riscos à saúde pública. A manutenção dos sistemas de coleta e tratamento garante a preservação ambiental e apoia o desenvolvimento urbano de forma ordenada e segura.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2282 - GESTÃO DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADA				45.408.000,00
	CONTRATO(PERC)		48,32	
			Total:	**45.408.000,00**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

MUNICIPIO DE ATIBAIA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

0107 - MANUTENÇÃO DA COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS

Objetivos

Manter a regularidade e a eficiência da coleta, transporte e destinação final adequada dos resíduos sólidos gerados, promovendo a limpeza urbana, o controle ambiental e a conscientização sobre a gestão de resíduos.

Justificativas:

A gestão eficaz dos resíduos sólidos evita impactos ambientais e sanitários, contribui para a limpeza urbana e fortalece a responsabilidade ambiental do serviço público. A manutenção das atividades de coleta e destinação adequada dos resíduos também apoia ações de educação ambiental, reaproveitamento e redução da geração de lixo.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
2283 - GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DE SAÚDE PÚBLICA				36.080.000,00
	Empregos Efetivos(UNI)		18,00	
	UNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO(PERC)		100,00	
	Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos(TONE)		68.955,00	
	Coleta e Destinação de Resíduos de Saúde(TONE)		110,00	
			Total:	**36.080.000,00**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

MUNICIPIO DE ATIBAIA - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ANEXO V - Programas e Ações de Governo

Consolidado

Programa

9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Objetivos

Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Justificativas:

A Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, prevê no Inciso III do Art. 5º a reserva de contingência, cujo valor será definido com base na Receita Corrente Líquida.

Diretrizes (Forma de implementação)

Ações	Produto (Un. de medida)	Recurso	Metas	
			Física	Financeira
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA				11.976.840,00
	Manutenção da Ação(QUAN)		1,00	
			Total:	**11.976.840,00**

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Mensagem de veto

(Vide ADI 2238)

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

§ 2º As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 3º Nas referências:

I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:

a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público;

b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

II - a Estados entende-se considerado o Distrito Federal;

III - a Tribunais de Contas estão incluídos: Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e, quando houver, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Município.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

I - ente da Federação: a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município;

II - empresa controlada: sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação;

III - empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária; (Regulamento)

IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

~~a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;~~

a) na União, os valores transferidos aos Estados, Distrito Federal e Municípios por determinação constitucional ou legal, inclusive os valores entregues aos Estados e ao Distrito Federal por meio do Fundo instituído

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

pelo art. 159-A da Constituição, e as contribuições mencionadas na alínea "a" do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição; (Redação dada pela Lei Complementar nº 214, de 2025) Produção de efeitos

b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º Não serão considerados na receita corrente líquida do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima os recursos recebidos da União para atendimento das despesas de que trata o inciso V do § 1º do art. 19.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO

Seção I

Do Plano Plurianual

Art. 3º (VETADO)

Seção II

Da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

a) equilíbrio entre receitas e despesas;

b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea *b* do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;

c) (VETADO)

d) (VETADO)

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

II - (VETADO)

III - (VETADO)

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. (Vide ADI 7064)

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

VI – quadro demonstrativo do cálculo da meta do resultado primário de que trata o § 1º deste artigo, que evidencie os principais agregados de receitas e despesas, os resultados, comparando-os com os valores programados para o exercício em curso e os realizados nos 2 (dois) exercícios anteriores, e as estimativas para o exercício a que se refere a lei de diretrizes orçamentárias e para os subsequentes. (Incluído pela Lei Complementar nº 200, de 2023) Vigência

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subseqüente.

§ 5º No caso da União, o Anexo de Metas Fiscais do projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterá também: (Incluído pela Lei Complementar nº 200, de 2023) Vigência

I - as metas anuais para o exercício a que se referir e para os 3 (três) seguintes, com o objetivo de garantir sustentabilidade à trajetória da dívida pública; (Incluído pela Lei Complementar nº 200, de 2023) Vigência

II – o marco fiscal de médio prazo, com projeções para os principais agregados fiscais que compõem os cenários de referência, distinguindo-se as despesas primárias das financeiras e as obrigatórias daquelas discricionárias; (Incluído pela Lei Complementar nº 200, de 2023) Vigência

III - o efeito esperado e a compatibilidade, no período de 10 (dez) anos, do cumprimento das metas de resultado primário sobre a trajetória de convergência da dívida pública, evidenciando o nível de resultados fiscais consistentes com a estabilização da Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) em relação ao Produto Interno Bruto (PIB); (Incluído pela Lei Complementar nº 200, de 2023) Vigência

IV - os intervalos de tolerância para verificação do cumprimento das metas anuais de resultado primário, convertido em valores correntes, de menos 0,25 p.p. (vinte e cinco centésimos ponto percentual) e de mais 0,25 p.p. (vinte e cinco centésimos ponto percentual) do PIB previsto no respectivo projeto de lei de diretrizes orçamentárias; (Incluído pela Lei Complementar nº 200, de 2023) Vigência

V - os limites e os parâmetros orçamentários dos Poderes e órgãos autônomos compatíveis com as disposições estabelecidas na lei complementar prevista no inciso VIII do **caput** do art. 163 da Constituição Federal e no art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022; (Incluído pela Lei Complementar nº 200, de 2023) Vigência

VI – a estimativa do impacto fiscal, quando couber, das recomendações resultantes da avaliação das políticas públicas previstas no § 16 do art. 37 da Constituição Federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 200, de 2023) Vigência

§ 6º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão adotar, total ou parcialmente, no que couber, o disposto no § 5º deste artigo. (Incluído pela Lei Complementar nº 200, de 2023) Vigência

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

§ 7º A lei de diretrizes orçamentárias não poderá dispor sobre a exclusão de quaisquer despesas primárias da apuração da meta de resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social. (Incluído pela Lei Complementar nº 200, de 2023) Vigência

Seção III

Da Lei Orçamentária Anual

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;

II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

a) (VETADO)

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

IV - conterá a estimativa global de incentivos e benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia e para pessoas físicas e jurídicas; e (Incluído pela Lei Complementar nº 224, de 2025) Produção de efeitos

V - conterá, em anexo, a estimativa das despesas financeiras e das despesas primárias obrigatórias e discricionárias, no exercício de sua elaboração e para os 2 (dois) exercícios subsequentes. (Incluído pela Lei Complementar nº 224, de 2025) Produção de efeitos

§ 1º Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

§ 2º O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional.

§ 3º A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias, ou em legislação específica.

§ 4º É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

§ 5º A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição.

§ 6º Integrarão as despesas da União, e serão incluídas na lei orçamentária, as do Banco Central do Brasil relativas a pessoal e encargos sociais, custeio administrativo, inclusive os destinados a benefícios e assistência aos servidores, e a investimentos.

§ 7º (VETADO)

§ 8º As estimativas de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo serão organizadas em anexos específicos com estimativa das renúncias no exercício de referência e nos 2 (dois) exercícios subsequentes. (Incluído pela Lei Complementar nº 224, de 2025) Produção de efeitos

Art. 6º (VETADO)

Art. 7º O resultado do Banco Central do Brasil, apurado após a constituição ou reversão de reservas, constitui receita do Tesouro Nacional, e será transferido até o décimo dia útil subseqüente à aprovação dos balanços semestrais.

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

§ 1º O resultado negativo constituirá obrigação do Tesouro para com o Banco Central do Brasil e será consignado em dotação específica no orçamento.

§ 2º O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil serão demonstrados trimestralmente, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias da União.

§ 3º Os balanços trimestrais do Banco Central do Brasil conterão notas explicativas sobre os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional e da manutenção das reservas cambiais e a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União.

Seção IV

Da Execução Orçamentária e do Cumprimento das Metas

Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea *c* do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso. (Vide Decreto nº 4.959, de 2004) (Vide Decreto nº 5.356, de 2005)

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

~~§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.~~

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias. (Redação dada pela Lei Complementar nº 177, de 2021)

§ 3º No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido no *caput*, é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias. (Vide ADI 2238)

~~§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.~~

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Ministro ou Secretário de Estado da Fazenda demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre e a trajetória da dívida, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal ou conjunta com as comissões temáticas do Congresso Nacional ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais. (Redação dada pela Lei Complementar nº 200, de 2023) Vigência

§ 5º No prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, o Banco Central do Brasil apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços.

Art. 10. A execução orçamentária e financeira identificará os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira, para fins de observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição.

CAPÍTULO III

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

DA RECEITA PÚBLICA

Seção I

Da Previsão e da Arrecadação

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no *caput,* no que se refere aos impostos.

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária. (Vide ADI 2238)

§ 3º O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Seção II

Da Renúncia de Receita

~~Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001) (Vide ADI 6357)~~

Art. 14. A concessão, ampliação ou prorrogação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 2 (dois) exercícios subsequentes e atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos 1 (uma) das seguintes condições: (Redação dada pela Lei Complementar nº 224, de 2025) Produção de efeitos (Vide Lei nº 10.276, de 2001) (Vide ADI 6357)

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

Assinado por 1 pessoa: DANIELLA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 14-A. A proposição legislativa que trate de concessão, ampliação ou prorrogação de qualquer incentivo ou benefício de natureza tributária que implique renúncia de receita e cujo beneficiário seja pessoa jurídica deverá estar acompanhada de: (Incluído pela Lei Complementar nº 224, de 2025) Produção de efeitos

I - estimativa de quantitativo de beneficiários; (Incluído pela Lei Complementar nº 224, de 2025) Produção de efeitos

II - prazo de vigência, que não poderá ser superior a 5 (cinco) anos; (Incluído pela Lei Complementar nº 224, de 2025) Produção de efeitos

III - metas de desempenho, que deverão ser objetivas e quantificáveis, em dimensões econômicas, sociais e ambientais; (Incluído pela Lei Complementar nº 224, de 2025) Produção de efeitos

IV - impacto previsto na redução das desigualdades regionais, se for o caso; e (Incluído pela Lei Complementar nº 224, de 2025) Produção de efeitos

V - mecanismos de transparência e de monitoramento e avaliação de resultados em relação às metas de que trata o inciso III deste *caput*. (Incluído pela Lei Complementar nº 224, de 2025) Produção de efeitos

§ 1º O prazo de que trata o inciso II do *caput* poderá ser superior a 5 (cinco) anos na hipótese de benefícios tributários associados a investimentos de longo prazo, nos termos estabelecidos em regulamento e desde que a proposição legislativa esteja acompanhada de estimativa dos investimentos durante o período em que vigorar o benefício, sem prejuízo de outras metas previstas na forma do inciso III do *caput* deste artigo. (Incluído pela Lei Complementar nº 224, de 2025) Produção de efeitos

§ 2º É vedada a prorrogação de benefícios tributários cujas metas de resultados definidas na forma do inciso III do *caput* deste artigo não tenham sido atingidas ou cuja avaliação de resultados não tenha sido realizada. (Incluído pela Lei Complementar nº 224, de 2025) Produção de efeitos

§ 3º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, a vigência do benefício tributário fica condicionada à realização periódica de avaliação e ao atingimento de metas de resultados definidas na forma do inciso III do *caput* deste artigo, a cada 5 (cinco) anos. (Incluído pela Lei Complementar nº 224, de 2025) Produção de efeitos

§ 4º A avaliação de resultados em relação às metas de que trata o inciso III do *caput* deste artigo será realizada por órgão do Poder Executivo multidisciplinar e especializado no monitoramento e avaliação de políticas públicas, nos termos de regulamento. (Incluído pela Lei Complementar nº 224, de 2025) Produção de efeitos

§ 5º O disposto neste artigo: (Incluído pela Lei Complementar nº 224, de 2025) Produção de efeitos

I - aplica-se também a proposição legislativa que conceda diferimento de tributos, ressalvado o diferimento que implique postergação do pagamento do tributo: (Incluído pela Lei Complementar nº 224, de 2025) Produção de efeitos

a) por prazo igual ou inferior a 60 (sessenta) meses, para pagamento de forma parcelada, contado daquele em que seria devido o tributo; ou (Incluída pela Lei Complementar nº 224, de 2025) Produção de efeitos

b) que, mesmo que concedido por prazo superior ao previsto na alínea “a” deste inciso, abranja a totalidade dos contribuintes de determinada região e seja destinado ao combate aos efeitos de situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos na forma da legislação; e (Incluída pela Lei Complementar nº 224, de 2025) Produção de efeitos

II - não se aplica às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do caput do art. 153 da Constituição Federal, na forma do § 1º do referido artigo. (Incluído pela Lei Complementar nº 224, de 2025) Produção de efeitos

CAPÍTULO IV

DA DESPESA PÚBLICA

Assinado por 1 pessoa: DANIELE ARCOCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Seção I

Da Geração da Despesa

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Vide ADI 6357)

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DARIO CHAMARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Subseção I

Definições e Limites

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

~~§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.~~

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos 11 (onze) imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

§ 3º Para a apuração da despesa total com pessoal, será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

Art. 19. Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinqüenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

§ 1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere § 2º do art. 18;

V - com pessoal, do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e Roraima, custeadas com recursos transferidos pela União na forma dos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19;

~~VI - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:~~

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

VI - com inativos e pensionistas, ainda que pagas por intermédio de unidade gestora única ou fundo previsto no art. 249 da Constituição Federal, quanto à parcela custeada por recursos provenientes: (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

~~c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.~~

c) de transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência, na forma definida pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela orientação, pela supervisão e pelo acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

§ 2º Observado o disposto no inciso IV do § 1º, as despesas com pessoal decorrentes de sentenças judiciais serão incluídas no limite do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

§ 3º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, é vedada a dedução da parcela custeada com recursos aportados para a cobertura do déficit financeiro dos regimes de previdência. (Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - na esfera federal:

a) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas da União;

b) 6% (seis por cento) para o Judiciário;

c) 40,9% (quarenta inteiros e nove décimos por cento) para o Executivo, destacando-se 3% (três por cento) para as despesas com pessoal decorrentes do que dispõem os incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e o art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, repartidos de forma proporcional à média das despesas relativas a cada um destes dispositivos, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar; (Vide Decreto nº 3.917, de 2001)

d) 0,6% (seis décimos por cento) para o Ministério Público da União;

II - na esfera estadual:

a) 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado; (Vide ADI 6533)

b) 6% (seis por cento) para o Judiciário; (Vide ADI 6533)

c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo; (Vide ADI 6533)

d) 2% (dois por cento) para o Ministério Público dos Estados; (Vide ADI 6533)

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo.

§ 1º Nos Poderes Legislativo e Judiciário de cada esfera, os limites serão repartidos entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação desta Lei Complementar. (Vide ADI 6533)

§ 2º Para efeito deste artigo entende-se como órgão:

I - o Ministério Público;

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

II - no Poder Legislativo:

a) Federal, as respectivas Casas e o Tribunal de Contas da União;

b) Estadual, a Assembléia Legislativa e os Tribunais de Contas;

c) do Distrito Federal, a Câmara Legislativa e o Tribunal de Contas do Distrito Federal;

d) Municipal, a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

III - no Poder Judiciário:

a) Federal, os tribunais referidos no art. 92 da Constituição;

b) Estadual, o Tribunal de Justiça e outros, quando houver.

§ 3º Os limites para as despesas com pessoal do Poder Judiciário, a cargo da União por força do inciso XIII do art. 21 da Constituição, serão estabelecidos mediante aplicação da regra do § 1º.

§ 4º Nos Estados em que houver Tribunal de Contas dos Municípios, os percentuais definidos nas alíneas *a* e *c* do inciso II do *caput* serão, respectivamente, acrescidos e reduzidos em 0,4% (quatro décimos por cento).

§ 5º Para os fins previstos no art. 168 da Constituição, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais definidos neste artigo, ou aqueles fixados na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 6º (VETADO)

§ 7º Os Poderes e órgãos referidos neste artigo deverão apurar, de forma segregada para aplicação dos limites de que trata este artigo, a integralidade das despesas com pessoal dos respectivos servidores inativos e pensionistas, mesmo que o custeio dessas despesas esteja a cargo de outro Poder ou órgão. (Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

Subseção II

Do Controle da Despesa Total com Pessoal

~~Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:~~

~~I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;~~

~~II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.~~

~~Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.~~

Art. 21. É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

§ 1º As restrições de que tratam os incisos II, III e IV: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

I - devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

II - aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no § 1º do art. 169 da Constituição Federal ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos. (Vide ADI 2238)

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária. (Vide ADI 2238)

~~§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:~~

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido e enquanto perdurar o excesso, o Poder ou órgão referido no art. 20 não poderá: (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

~~III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.~~

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

§ 4º As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20.

§ 5º As restrições previstas no § 3º deste artigo não se aplicam ao Município em caso de queda de receita real superior a 10% (dez por cento), em comparação ao correspondente quadrimestre do exercício financeiro anterior, devido a: (Incluído pela Lei Complementar nº 164, de 2018) Produção de efeitos

I – diminuição das transferências recebidas do Fundo de Participação dos Municípios decorrente de concessão de isenções tributárias pela União; e (Incluído pela Lei Complementar nº 164, de 2018) Produção de efeitos

II – diminuição das receitas recebidas de **royalties** e participações especiais. (Incluído pela Lei Complementar nº 164, de 2018) Produção de efeitos

§ 6º O disposto no § 5º deste artigo só se aplica caso a despesa total com pessoal do quadrimestre vigente não ultrapasse o limite percentual previsto no art. 19 desta Lei Complementar, considerada, para este cálculo, a receita corrente líquida do quadrimestre correspondente do ano anterior atualizada monetariamente. (Incluído pela Lei Complementar nº 164, de 2018) Produção de efeitos

Seção III

Das Despesas com a Seguridade Social

Art. 24. Nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total, nos termos do § 5º do art. 195 da Constituição, atendidas ainda as exigências do art. 17. (Vide ADI 6357)

§ 1º É dispensada da compensação referida no art. 17 o aumento de despesa decorrente de:

I - concessão de benefício a quem satisfaça as condições de habilitação prevista na legislação pertinente;

II - expansão quantitativa do atendimento e dos serviços prestados;

III - reajustamento de valor do benefício ou serviço, a fim de preservar o seu valor real.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se a benefício ou serviço de saúde, previdência e assistência social, inclusive os destinados aos servidores públicos e militares, ativos e inativos, e aos pensionistas.

CAPÍTULO V

DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

I - existência de dotação específica;

II - (VETADO)

III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;

d) previsão orçamentária de contrapartida.

§ 2º É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.

§ 3º Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.

CAPÍTULO VI

DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.

Art. 26-A. (VETADO). (Incluído pela Lei Complementar nº 224, de 2025) Produção de efeitos

Art. 27. Na concessão de crédito por ente da Federação a pessoa física, ou jurídica que não esteja sob seu controle direto ou indireto, os encargos financeiros, comissões e despesas congêneres não serão inferiores aos definidos em lei ou ao custo de captação.

Parágrafo único. Dependem de autorização em lei específica as prorrogações e composições de dívidas decorrentes de operações de crédito, bem como a concessão de empréstimos ou financiamentos em desacordo com o *caput*, sendo o subsídio correspondente consignado na lei orçamentária.

Art. 28. Salvo mediante lei específica, não poderão ser utilizados recursos públicos, inclusive de operações de crédito, para socorrer instituições do Sistema Financeiro Nacional, ainda que mediante a concessão de empréstimos de recuperação ou financiamentos para mudança de controle acionário.

§ 1º A prevenção de insolvência e outros riscos ficará a cargo de fundos, e outros mecanismos, constituídos pelas instituições do Sistema Financeiro Nacional, na forma da lei.

§ 2º O disposto no *caput* não proíbe o Banco Central do Brasil de conceder às instituições financeiras operações de redesconto e de empréstimos de prazo inferior a trezentos e sessenta dias.

CAPÍTULO VII

DA DÍVIDA E DO ENDIVIDAMENTO

Seção I

Definições Básicas

Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

I - dívida pública consolidada ou fundada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses;

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

II - dívida pública mobiliária: dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios;

III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;

IV - concessão de garantia: compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada;

V - refinanciamento da dívida mobiliária: emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária.

§ 1º Equipara-se a operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16.

§ 2º Será incluída na dívida pública consolidada da União a relativa à emissão de títulos de responsabilidade do Banco Central do Brasil.

§ 3º Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

§ 4º O refinanciamento do principal da dívida mobiliária não excederá, ao término de cada exercício financeiro, o montante do final do exercício anterior, somado ao das operações de crédito autorizadas no orçamento para este efeito e efetivamente realizadas, acrescido de atualização monetária.

Seção II

Dos Limites da Dívida Pública e das Operações de Crédito

Art. 30. No prazo de noventa dias após a publicação desta Lei Complementar, o Presidente da República submeterá ao:

I - Senado Federal: proposta de limites globais para o montante da dívida consolidada da União, Estados e Municípios, cumprindo o que estabelece o inciso VI do art. 52 da Constituição, bem como de limites e condições relativos aos incisos VII, VIII e IX do mesmo artigo;

II - Congresso Nacional: projeto de lei que estabeleça limites para o montante da dívida mobiliária federal a que se refere o inciso XIV do art. 48 da Constituição, acompanhado da demonstração de sua adequação aos limites fixados para a dívida consolidada da União, atendido o disposto no inciso I do § 1º deste artigo.

§ 1º As propostas referidas nos incisos I e II do *caput* e suas alterações conterão:

I - demonstração de que os limites e condições guardam coerência com as normas estabelecidas nesta Lei Complementar e com os objetivos da política fiscal;

II - estimativas do impacto da aplicação dos limites a cada uma das três esferas de governo;

III - razões de eventual proposição de limites diferenciados por esfera de governo;

IV - metodologia de apuração dos resultados primário e nominal.

§ 2º As propostas mencionadas nos incisos I e II do *caput* também poderão ser apresentadas em termos de dívida líquida, evidenciando a forma e a metodologia de sua apuração.

§ 3º Os limites de que tratam os incisos I e II do *caput* serão fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos.

§ 4º Para fins de verificação do atendimento do limite, a apuração do montante da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre.

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

§ 5º No prazo previsto no art. 5º, o Presidente da República enviará ao Senado Federal ou ao Congresso Nacional, conforme o caso, proposta de manutenção ou alteração dos limites e condições previstos nos incisos I e II do *caput*.

§ 6º Sempre que alterados os fundamentos das propostas de que trata este artigo, em razão de instabilidade econômica ou alterações nas políticas monetária ou cambial, o Presidente da República poderá encaminhar ao Senado Federal ou ao Congresso Nacional solicitação de revisão dos limites.

§ 7º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Seção III

Da Recondução da Dívida aos Limites

Art. 31. Se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subseqüentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.

§ 1º Enquanto perdurar o excesso, o ente que nele houver incorrido:

~~I - estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita, ressalvado o refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária;~~

I - estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita, ressalvadas as para pagamento de dívidas mobiliárias; (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

II - obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho, na forma do art. 9º.

§ 2º Vencido o prazo para retorno da dívida ao limite, e enquanto perdurar o excesso, o ente ficará também impedido de receber transferências voluntárias da União ou do Estado.

§ 3º As restrições do § 1º aplicam-se imediatamente se o montante da dívida exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º O Ministério da Fazenda divulgará, mensalmente, a relação dos entes que tenham ultrapassado os limites das dívidas consolidada e mobiliária.

§ 5º As normas deste artigo serão observadas nos casos de descumprimento dos limites da dívida mobiliária e das operações de crédito internas e externas.

Seção IV

Das Operações de Crédito

Subseção I

Da Contratação

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

Assinado por 1 pessoa: DANIELA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 2º As operações relativas à dívida mobiliária federal autorizadas, no texto da lei orçamentária ou de créditos adicionais, serão objeto de processo simplificado que atenda às suas especificidades.

§ 3º Para fins do disposto no inciso V do § 1º, considerar-se-á, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito nele ingressados e o das despesas de capital executadas, observado o seguinte:

I - não serão computadas nas despesas de capital as realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do ente da Federação, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus deste;

II - se o empréstimo ou financiamento a que se refere o inciso I for concedido por instituição financeira controlada pelo ente da Federação, o valor da operação será deduzido das despesas de capital;

III - (VETADO)

§ 4º Sem prejuízo das atribuições próprias do Senado Federal e do Banco Central do Brasil, o Ministério da Fazenda efetuará o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, garantido o acesso público às informações, que incluirão:

I - encargos e condições de contratação;

II - saldos atualizados e limites relativos às dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias.

§ 5º Os contratos de operação de crédito externo não conterão cláusula que importe na compensação automática de débitos e créditos.

§ 6º O prazo de validade da verificação dos limites e das condições de que trata este artigo e da análise realizada para a concessão de garantia pela União será de, no mínimo, 90 (noventa) dias e, no máximo, 270 (duzentos e setenta) dias, a critério do Ministério da Fazenda. (Incluído pela Lei Complementar nº 159, de 2017)

§ 7º Poderá haver alteração da finalidade de operação de crédito de Estados, do Distrito Federal e de Municípios sem a necessidade de nova verificação pelo Ministério da Economia, desde que haja prévia e expressa autorização para tanto, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou em lei específica, que se demonstre a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação e que não configure infração a dispositivo desta Lei Complementar. (Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

Art. 33. A instituição financeira que contratar operação de crédito com ente da Federação, exceto quando relativa à dívida mobiliária ou à externa, deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos.

§ 1º A operação realizada com infração do disposto nesta Lei Complementar será considerada nula, procedendo-se ao seu cancelamento, mediante a devolução do principal, vedados o pagamento de juros e demais encargos financeiros.

§ 2º Se a devolução não for efetuada no exercício de ingresso dos recursos, será consignada reserva específica na lei orçamentária para o exercício seguinte.

~~§ 3º Enquanto não efetuado o cancelamento, a amortização, ou constituída a reserva, aplicam-se as sanções previstas nos incisos do § 3º do art. 23.~~

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

§ 3º Enquanto não for efetuado o cancelamento ou a amortização ou constituída a reserva de que trata o § 2º, aplicam-se ao ente as restrições previstas no § 3º do art. 23. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

§ 4º Também se constituirá reserva, no montante equivalente ao excesso, se não atendido o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, consideradas as disposições do § 3º do art. 32.

Subseção II

Das Vedações

Art. 34. O Banco Central do Brasil não emitirá títulos da dívida pública a partir de dois anos após a publicação desta Lei Complementar.

Art. 35. É vedada a realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.

§ 1º Excetuam-se da vedação a que se refere o *caput* as operações entre instituição financeira estatal e outro ente da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, que não se destinem a:

~~I - financiar, direta ou indiretamente, despesas correntes;~~
~~I - financiar, direta ou indiretamente, despesas correntes, ressalvadas as operações destinadas a financiar a estruturação de projetos ou a garantir contraprestações em contratos de parceria público-privada ou de concessão para o ente da Federação afetado pelo estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional de que trata o art. 65;~~ ~~(Redação dada pela Lei Complementar nº 206, de 2024)~~

I - financiar, direta ou indiretamente, despesas correntes, ressalvadas as operações destinadas a financiar a estruturação de projetos ou a garantir contraprestações em contratos de parceria público-privada ou de concessão; (Redação dada pela Lei Complementar nº 212, de 2025)

II - refinanciar dívidas não contraídas junto à própria instituição concedente.

§ 2º O disposto no *caput* não impede Estados e Municípios de comprar títulos da dívida da União como aplicação de suas disponibilidades.

Art. 36. É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não proíbe instituição financeira controlada de adquirir, no mercado, títulos da dívida pública para atender investimento de seus clientes, ou títulos da dívida de emissão da União para aplicação de recursos próprios.

Art. 37. Equiparam-se a operações de crédito e estão vedados:

I - captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido, sem prejuízo do disposto no § 7º do art. 150 da Constituição;

II - recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;

III - assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes;

IV - assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a *posteriori* de bens e serviços.

Subseção III

Das Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária

Art. 38. A operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no art. 32 e mais as seguintes:

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

I - realizar-se-á somente a partir do décimo dia do início do exercício;

II - deverá ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano;

III - não será autorizada se forem cobrados outros encargos que não a taxa de juros da operação, obrigatoriamente prefixada ou indexada à taxa básica financeira, ou à que vier a esta substituir;

IV - estará proibida:

a) enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada;

b) no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal.

§ 1º As operações de que trata este artigo não serão computadas para efeito do que dispõe o inciso III do art. 167 da Constituição, desde que liquidadas no prazo definido no inciso II do *caput*.

§ 2º As operações de crédito por antecipação de receita realizadas por Estados ou Municípios serão efetuadas mediante abertura de crédito junto à instituição financeira vencedora em processo competitivo eletrônico promovido pelo Banco Central do Brasil.

§ 3º O Banco Central do Brasil manterá sistema de acompanhamento e controle do saldo do crédito aberto e, no caso de inobservância dos limites, aplicará as sanções cabíveis à instituição credora.

Subseção IV

Das Operações com o Banco Central do Brasil

Art. 39. Nas suas relações com ente da Federação, o Banco Central do Brasil está sujeito às vedações constantes do art. 35 e mais às seguintes:

I - compra de título da dívida, na data de sua colocação no mercado, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo;

II - permuta, ainda que temporária, por intermédio de instituição financeira ou não, de título da dívida de ente da Federação por título da dívida pública federal, bem como a operação de compra e venda, a termo, daquele título, cujo efeito final seja semelhante à permuta;

III - concessão de garantia.

§ 1º O disposto no inciso II, *in fine*, não se aplica ao estoque de Letras do Banco Central do Brasil, Série Especial, existente na carteira das instituições financeiras, que pode ser refinanciado mediante novas operações de venda a termo.

§ 2º O Banco Central do Brasil só poderá comprar diretamente títulos emitidos pela União para refinanciar a dívida mobiliária federal que estiver vencendo na sua carteira.

§ 3º A operação mencionada no § 2º deverá ser realizada à taxa média e condições alcançadas no dia, em leilão público.

§ 4º É vedado ao Tesouro Nacional adquirir títulos da dívida pública federal existentes na carteira do Banco Central do Brasil, ainda que com cláusula de reversão, salvo para reduzir a dívida mobiliária.

Seção V

Da Garantia e da Contragarantia

~~Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal.~~

Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal e as normas emitidas pelo Ministério da Economia acerca da classificação de capacidade de pagamento dos mutuários. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

§ 1º A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, observado o seguinte:

I - não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente;

II - a contragarantia exigida pela União a Estado ou Município, ou pelos Estados aos Municípios, poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida.

§ 2º No caso de operação de crédito junto a organismo financeiro internacional, ou a instituição federal de crédito e fomento para o repasse de recursos externos, a União só prestará garantia a ente que atenda, além do disposto no § 1º, as exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias.

§ 3º (VETADO)

§ 4º (VETADO)

§ 5º É nula a garantia concedida acima dos limites fixados pelo Senado Federal.

§ 6º É vedado às entidades da administração indireta, inclusive suas empresas controladas e subsidiárias, conceder garantia, ainda que com recursos de fundos.

§ 7º O disposto no § 6º não se aplica à concessão de garantia por:

I - empresa controlada a subsidiária ou controlada sua, nem à prestação de contragarantia nas mesmas condições;

II - instituição financeira a empresa nacional, nos termos da lei.

§ 8º Excetua-se do disposto neste artigo a garantia prestada:

I - por instituições financeiras estatais, que se submeterão às normas aplicáveis às instituições financeiras privadas, de acordo com a legislação pertinente;

II - pela União, na forma de lei federal, a empresas de natureza financeira por ela controladas, direta e indiretamente, quanto às operações de seguro de crédito à exportação.

§ 9º Quando honrarem dívida de outro ente, em razão de garantia prestada, a União e os Estados poderão condicionar as transferências constitucionais ao ressarcimento daquele pagamento.

§ 10. O ente da Federação cuja dívida tiver sido honrada pela União ou por Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, terá suspenso o acesso a novos créditos ou financiamentos até a total liquidação da mencionada dívida.

§ 11. A alteração da metodologia utilizada para fins de classificação da capacidade de pagamento de Estados e Municípios deverá ser precedida de consulta pública, assegurada a manifestação dos entes. (Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

Seção VI

Dos Restos a Pagar

Art. 41. (VETADO)

Art. 41-A. A partir de 1º de janeiro de 2027, se verificado, ao final de um exercício, que a disponibilidade de caixa não é suficiente para honrar os compromissos com Restos a Pagar processados e não processados inscritos e com as demais obrigações financeiras, aplica-se imediatamente ao respectivo Poder ou órgão referido no art. 20, até a próxima apuração anual, a vedação à concessão ou à ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária. (Incluído pela Lei Complementar nº 212, de 2025)

Parágrafo único. Se verificado que a insuficiência de que trata o *caput* perdura por 2 (dois) anos consecutivos, aplicam-se imediatamente ao respectivo Poder ou órgão, enquanto perdurar a insuficiência, as vedações previstas

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

nos incisos I, II e III do parágrafo único do art. 22, bem como a vedação à concessão ou à ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária. (Incluído pela Lei Complementar nº 212, de 2025)

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. (Vide Lei Complementar nº 178, de 2021) (Vigência)

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

CAPÍTULO VIII

DA GESTÃO PATRIMONIAL

Seção I

Das Disponibilidades de Caixa

Art. 43. As disponibilidades de caixa dos entes da Federação serão depositadas conforme estabelece o § 3º do art. 164 da Constituição.

§ 1º As disponibilidades de caixa dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, ainda que vinculadas a fundos específicos a que se referem os arts. 249 e 250 da Constituição, ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

§ 2º É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o § 1º em:

I - títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;

II - empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao Poder Público, inclusive a suas empresas controladas.

Seção II

Da Preservação do Patrimônio Público

Art. 44. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 45. Observado o disposto no § 5º do art. 5º, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

Parágrafo único. O Poder Executivo de cada ente encaminhará ao Legislativo, até a data do envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório com as informações necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo, ao qual será dada ampla divulgação.

Art. 46. É nulo de pleno direito ato de desapropriação de imóvel urbano expedido sem o atendimento do disposto no § 3º do art. 182 da Constituição, ou prévio depósito judicial do valor da indenização.

Seção III

Das Empresas Controladas pelo Setor Público

Art. 47. A empresa controlada que firmar contrato de gestão em que se estabeleçam objetivos e metas de desempenho, na forma da lei, disporá de autonomia gerencial, orçamentária e financeira, sem prejuízo do disposto no inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição.

Parágrafo único. A empresa controlada incluirá em seus balanços trimestrais nota explicativa em que informará:

Assinado por pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

I - fornecimento de bens e serviços ao controlador, com respectivos preços e condições, comparando-os com os praticados no mercado;

II - recursos recebidos do controlador, a qualquer título, especificando valor, fonte e destinação;

III - venda de bens, prestação de serviços ou concessão de empréstimos e financiamentos com preços, taxas, prazos ou condições diferentes dos vigentes no mercado.

CAPÍTULO IX

DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Seção I

Da Transparência da Gestão Fiscal

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

~~Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.~~

~~Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante: (Redação dada pela Lei Complementar nº 131, de 2009).~~

§ 1º A transparência será assegurada também mediante: (Redação dada pela Lei Complementar nº 156, de 2016)

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

~~II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).~~

II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e (Redação dada pela Lei Complementar nº 156, de 2016)

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A. (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009) (Vide Decreto nº 7.185, de 2010)

IV - divulgação no Portal de Transparência, em formato aberto e padronizado, de dados atualizados sobre benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia concedidos. (Incluído pela Lei Complementar nº 224, de 2025) Produção de efeitos

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público. (Incluído pela Lei Complementar nº 156, de 2016)

§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda, nos termos e na periodicidade a serem definidos em instrução específica deste órgão, as informações necessárias para a constituição do registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, de que trata o § 4º do art. 32. (Incluído pela Lei Complementar nº 156, de 2016)

§ 4º A inobservância do disposto nos §§ 2º e 3º ensejará as penalidades previstas no § 2º do art. 51. (Incluído pela Lei Complementar nº 156, de 2016)

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

§ 5º Nos casos de envio conforme disposto no § 2º, para todos os efeitos, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios cumprem o dever de ampla divulgação a que se refere o caput. (Incluído pela Lei Complementar nº 156, de 2016)

§ 6º Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia. (Incluído pela Lei Complementar nº 156, de 2016)

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a: (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários. (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

Art. 49. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Parágrafo único. A prestação de contas da União conterá demonstrativos do Tesouro Nacional e das agências financeiras oficiais de fomento, incluído o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, especificando os empréstimos e financiamentos concedidos com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social e, no caso das agências financeiras, avaliação circunstanciada do impacto fiscal de suas atividades no exercício.

Seção II

Da Escrituração e Consolidação das Contas

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

II - a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;

III - as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente;

IV - as receitas e despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;

V - as operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiros, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;

VI - a demonstração das variações patrimoniais dará destaque à origem e ao destino dos recursos provenientes da alienação de ativos.

§ 1º No caso das demonstrações conjuntas, excluir-se-ão as operações intragovernamentais.

§ 2º A edição de normas gerais para consolidação das contas públicas caberá ao órgão central de contabilidade da União, enquanto não implantado o conselho de que trata o art. 67.

§ 3º A Administração Pública manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Art. 51. O Poder Executivo da União promoverá, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público.

§ 1º Os Estados e os Municípios encaminharão suas contas ao Poder Executivo da União nos seguintes prazos:

~~I - Municípios, com cópia para o Poder Executivo do respectivo Estado, até trinta de abril;~~

~~II - Estados, até trinta e um de maio.~~

§ 1º Os Estados e os Municípios encaminharão suas contas ao Poder Executivo da União até 30 de abril. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021) (Vigência)

~~§ 2º O descumprimento dos prazos previstos neste artigo impedirá, até que a situação seja regularizada, que o ente da Federação receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.~~

§ 2º O descumprimento dos prazos previstos neste artigo impedirá, até que a situação seja regularizada, que o Poder ou órgão referido no art. 20 receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021) (Vigência)

Seção III

Do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Art. 52. O relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;

b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;

b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;

c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do art. 51.

Art. 53. Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a:

I - apuração da receita corrente líquida, na forma definida no inciso IV do art. 2º, sua evolução, assim como a previsão de seu desempenho até o final do exercício;

II - receitas e despesas previdenciárias a que se refere o inciso IV do art. 50;

III - resultados nominal e primário;

IV - despesas com juros, na forma do inciso II do art. 4º;

V - Restos a Pagar, detalhando, por Poder e órgão referido no art. 20, os valores inscritos, os pagamentos realizados e o montante a pagar.

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

§ 1º O relatório referente ao último bimestre do exercício será acompanhado também de demonstrativos:

I - do atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, conforme o § 3º do art. 32;

II - das projeções atuariais dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos;

III - da variação patrimonial, evidenciando a alienação de ativos e a aplicação dos recursos dela decorrentes.

§ 2º Quando for o caso, serão apresentadas justificativas:

I - da limitação de empenho;

II - da frustração de receitas, especificando as medidas de combate à sonegação e à evasão fiscal, adotadas e a adotar, e as ações de fiscalização e cobrança.

Seção IV

Do Relatório de Gestão Fiscal

Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

I - Chefe do Poder Executivo;

II - Presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Legislativo;

III - Presidente de Tribunal e demais membros de Conselho de Administração ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Judiciário;

IV - Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados.

Parágrafo único. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 55. O relatório conterá:

I - comparativo com os limites de que trata esta Lei Complementar, dos seguintes montantes:

a) despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas;

b) dívidas consolidada e mobiliária;

c) concessão de garantias;

d) operações de crédito, inclusive por antecipação de receita;

e) despesas de que trata o inciso II do art. 4º;

II - indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites;

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

a) do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

1) liquidadas;

2) empenhadas e não liquidadas, inscritas por atenderem a uma das condições do inciso II do art. 41;

3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;

4) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

c) do cumprimento do disposto no inciso II e na alínea *b* do inciso IV do art. 38.

§ 1º O relatório dos titulares dos órgãos mencionados nos incisos II, III e IV do art. 54 conterá apenas as informações relativas à alínea *a* do inciso I, e os documentos referidos nos incisos II e III.

§ 2º O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º O descumprimento do prazo a que se refere o § 2º sujeita o ente à sanção prevista no § 2º do art. 51.

§ 4º Os relatórios referidos nos arts. 52 e 54 deverão ser elaborados de forma padronizada, segundo modelos que poderão ser atualizados pelo conselho de que trata o art. 67.

Seção V

Das Prestações de Contas

Art. 56. As contas prestadas pelos Chefes do Poder Executivo incluirão, além das suas próprias, as dos Presidentes dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Chefe do Ministério Público, referidos no art. 20, as quais receberão parecer prévio, separadamente, do respectivo Tribunal de Contas. (Vide ADI 2324)

§ 1º As contas do Poder Judiciário serão apresentadas no âmbito:

I - da União, pelos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, consolidando as dos respectivos tribunais;

II - dos Estados, pelos Presidentes dos Tribunais de Justiça, consolidando as dos demais tribunais.

§ 2º O parecer sobre as contas dos Tribunais de Contas será proferido no prazo previsto no art. 57 pela comissão mista permanente referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente das Casas Legislativas estaduais e municipais. (Vide ADI 2324)

§ 3º Será dada ampla divulgação dos resultados da apreciação das contas, julgadas ou tomadas.

Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio.

Art. 58. A prestação de contas evidenciará o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.

Seção VI

Da Fiscalização da Gestão Fiscal

~~Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:~~ (Vide ADI 2324)

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público fiscalizarão o cumprimento desta Lei Complementar, consideradas as normas de padronização metodológica editadas pelo conselho de que trata o art. 67, com ênfase no que se refere a: (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

Assinado por 1 pessoa: DANIELA DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;

IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;

VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

§ 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

I - a possibilidade de ocorrência das situações previstas no inciso II do art. 4º e no art. 9º;

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

III - que os montantes das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se encontram acima de 90% (noventa por cento) dos respectivos limites;

IV - que os gastos com inativos e pensionistas se encontram acima do limite definido em lei;

V - fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária.

§ 2º Compete ainda aos Tribunais de Contas verificar os cálculos dos limites da despesa total com pessoal de cada Poder e órgão referido no art. 20.

§ 3º O Tribunal de Contas da União acompanhará o cumprimento do disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 39.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60. Lei estadual ou municipal poderá fixar limites inferiores àqueles previstos nesta Lei Complementar para as dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias.

Art. 61. Os títulos da dívida pública, desde que devidamente escriturados em sistema centralizado de liquidação e custódia, poderão ser oferecidos em caução para garantia de empréstimos, ou em outras transações previstas em lei, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Art. 62. Os Municípios só contribuirão para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver:

I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual;

II - convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Art. 63. É facultado aos Municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes optar por:

I - aplicar o disposto no art. 22 e no § 4º do art. 30 ao final do semestre;

II - divulgar semestralmente:

a) (VETADO)

b) o Relatório de Gestão Fiscal;

c) os demonstrativos de que trata o art. 53;

III - elaborar o Anexo de Política Fiscal do plano plurianual, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais da lei de diretrizes orçamentárias e o anexo de que trata o inciso I do art. 5º a partir do quinto exercício seguinte ao da publicação desta Lei Complementar.

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

§ 1º A divulgação dos relatórios e demonstrativos deverá ser realizada em até trinta dias após o encerramento do semestre.

§ 2º Se ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar esta situação, o Município ficará sujeito aos mesmos prazos de verificação e de retorno ao limite definidos para os demais entes.

Art. 64. A União prestará assistência técnica e cooperação financeira aos Municípios para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas desta Lei Complementar.

§ 1º A assistência técnica consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação dos instrumentos de que trata o art. 48 em meio eletrônico de amplo acesso público.

§ 2º A cooperação financeira compreenderá a doação de bens e valores, o financiamento por intermédio das instituições financeiras federais e o repasse de recursos oriundos de operações externas.

§ 3º A assistência técnica e a cooperação financeira a que se refere o *caput* poderão ser prestadas para a modernização da gestão educacional dos Estados e Municípios. (Incluído pela Lei Complementar nº 212, de 2025)

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 , 31 e 70;

II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

~~Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.~~

§ 1º Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos de decreto legislativo, em parte ou na integralidade do território nacional e enquanto perdurar a situação, além do previsto nos inciso I e II do caput: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

I - serão dispensados os limites, condições e demais restrições aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como sua verificação, para: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

a) contratação e aditamento de operações de crédito; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) concessão de garantias; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

c) contratação entre entes da Federação; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

d) recebimento de transferências voluntárias; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

II - serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos arts. 35, 37 e 42, bem como será dispensado o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei Complementar, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

III - serão afastadas as condições e as vedações previstas nos arts. 14, 16 e 17 desta Lei Complementar, desde que o incentivo ou benefício e a criação ou o aumento da despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo, observados os termos estabelecidos no decreto legislativo que reconhecer o estado de calamidade pública: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

I - aplicar-se-á exclusivamente: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA BARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

a) às unidades da Federação atingidas e localizadas no território em que for reconhecido o estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional e enquanto perdurar o referido estado de calamidade; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) aos atos de gestão orçamentária e financeira necessários ao atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

II - não afasta as disposições relativas a transparência, controle e fiscalização. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

§ 3º No caso de aditamento de operações de crédito garantidas pela União com amparo no disposto no § 1º deste artigo, a garantia será mantida, não sendo necessária a alteração dos contratos de garantia e de contragarantia vigentes. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

Art. 65-A. Não serão contabilizadas na meta de resultado primário, para efeito do disposto no art. 9º desta Lei Complementar, as transferências federais aos demais entes da Federação, devidamente identificadas, para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias, desde que sejam autorizadas em acréscimo aos valores inicialmente previstos pelo Congresso Nacional na lei orçamentária anual. (Incluído pela Lei Complementar nº 195, de 2022)

Art. 66. Os prazos estabelecidos nos arts. 23, 31 e 70 serão duplicados no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, regional ou estadual por período igual ou superior a quatro trimestres.

§ 1º Entende-se por baixo crescimento a taxa de variação real acumulada do Produto Interno Bruto inferior a 1% (um por cento), no período correspondente aos quatro últimos trimestres.

§ 2º A taxa de variação será aquela apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro órgão que vier a substituí-la, adotada a mesma metodologia para apuração dos PIB nacional, estadual e regional.

§ 3º Na hipótese do *caput*, continuarão a ser adotadas as medidas previstas no art. 22.

§ 4º Na hipótese de se verificarem mudanças drásticas na condução das políticas monetária e cambial, reconhecidas pelo Senado Federal, o prazo referido no *caput* do art. 31 poderá ser ampliado em até quatro quadrimestres.

Art. 67. O acompanhamento e a avaliação, de forma permanente, da política e da operacionalidade da gestão fiscal serão realizados por conselho de gestão fiscal, constituído por representantes de todos os Poderes e esferas de Governo, do Ministério Público e de entidades técnicas representativas da sociedade, visando a:

I - harmonização e coordenação entre os entes da Federação;

II - disseminação de práticas que resultem em maior eficiência na alocação e execução do gasto público, na arrecadação de receitas, no controle do endividamento e na transparência da gestão fiscal;

III - adoção de normas de consolidação das contas públicas, padronização das prestações de contas e dos relatórios e demonstrativos de gestão fiscal de que trata esta Lei Complementar, normas e padrões mais simples para os pequenos Municípios, bem como outros, necessários ao controle social;

IV - divulgação de análises, estudos e diagnósticos.

§ 1º O conselho a que se refere o *caput* instituirá formas de premiação e reconhecimento público aos titulares de Poder que alcançarem resultados meritórios em suas políticas de desenvolvimento social, conjugados com a prática de uma gestão fiscal pautada pelas normas desta Lei Complementar.

§ 2º Lei disporá sobre a composição e a forma de funcionamento do conselho.

Art. 68. Na forma do art. 250 da Constituição, é criado o Fundo do Regime Geral de Previdência Social vinculado ao Ministério da Previdência e Assistência Social, com a finalidade de prover recursos para o pagamento dos benefícios do regime geral da previdência social.

§ 1º O Fundo será constituído de:

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

I - bens móveis e imóveis, valores e rendas do Instituto Nacional do Seguro Social não utilizados na operacionalização deste;

II - bens e direitos que, a qualquer título, lhe sejam adjudicados ou que lhe vierem a ser vinculados por força de lei;

III - receita das contribuições sociais para a seguridade social, previstas na alínea *a* do inciso I e no inciso II do art. 195 da Constituição;

IV - produto da liquidação de bens e ativos de pessoa física ou jurídica em débito com a Previdência Social;

V - resultado da aplicação financeira de seus ativos;

VI - recursos provenientes do orçamento da União.

§ 2º O Fundo será gerido pelo Instituto Nacional do Seguro Social, na forma da lei.

Art. 69. O ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 70. O Poder ou órgão referido no art. 20 cuja despesa total com pessoal no exercício anterior ao da publicação desta Lei Complementar estiver acima dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 deverá enquadrar-se no respectivo limite em até dois exercícios, eliminando o excesso, gradualmente, à razão de, pelo menos, 50% a.a. (cinqüenta por cento ao ano), mediante a adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no *caput*, no prazo fixado, sujeita o ente às sanções previstas no § 3º do art. 23.

Art. 71. Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição, até o término do terceiro exercício financeiro seguinte à entrada em vigor desta Lei Complementar, a despesa total com pessoal dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 não ultrapassará, em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificada no exercício imediatamente anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), se esta for inferior ao limite definido na forma do art. 20.

Art. 72. A despesa com serviços de terceiros dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 não poderá exceder, em percentual da receita corrente líquida, a do exercício anterior à entrada em vigor desta Lei Complementar, até o término do terceiro exercício seguinte.

Art. 73. As infrações dos dispositivos desta Lei Complementar serão punidas segundo o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950; o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967; a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; e demais normas da legislação pertinente.

Art. 73-A. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar ao respectivo Tribunal de Contas e ao órgão competente do Ministério Público o descumprimento das prescrições estabelecidas nesta Lei Complementar. (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A: (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes; (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes. (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo. (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Art. 73-C. O não atendimento, até o encerramento dos prazos previstos no art. 73-B, das determinações contidas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e no art. 48-A sujeita o ente à sanção prevista no inciso I do § 3º do art. 23. (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

Art. 74. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 75. Revoga-se a Lei Complementar nº 96, de 31 de maio de 1999.

Brasília, 4 de maio de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan
Martus Tavares

Este texto não substitui o publicada no DOU de 5.5.2000

*

Assinado por 1 pessoa: DANIEL DA ROCHA MARTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC e informe o código 3033-8ED6-5F1D-24AC
Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

Câmara da Estância de Atibaia

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3033-8ED6-5F1D-24AC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DANIEL DA ROCHA MARTINI (CPF 306.XXX.XXX-94) em 31/08/2026 15:46:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/3033-8ED6-5F1D-24AC

Assinado por 1 pessoa: MARCUS MACEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73 e informe o código CF6D-6684-F68D-6F73

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: CF6D-6684-F68D-6F73

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ MARCUS MACEDO (CPF 045.XXX.XXX-89) em 18/09/2026 19:03:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/CF6D-6684-F68D-6F73